B O L E T I M
MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1626

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião de Câmara realizada em 9 de abril de 2025):

- ***Voto de Pesar n.º 22/2025 (Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD, pela Vereadora Independente NTL)*** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de José Francisco da Mota Sampaio Brandão, nos termos do voto
pág. 716 (28)

- ***Voto de Pesar n.º 23/2025 (Subscrito pela Vereadora do Livre)*** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Luís Oliveira, Fundador e Editor da Antígona, nos termos do voto
pág. 716 (29)

- ***Voto de Pesar n.º 24/2025 (Subscrito pela Vereadora do Livre)*** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de José Brandão, nos termos do voto
pág. 716 (29)

- ***Voto de Saudação n.º 38/2025 (Subscrito pela Vereadora do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto, pelo Vereador Rui Franco e pelos Vereadores do PCP)*** - Aprovou o Voto de Saudação ao «Dia Internacional das Comunidades Ciganas», nos termos do voto
pág. 716 (30)

- ***Proposta n.º 141/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente)*** - Aprovou a minuta de protocolo de colaboração entre o Município de Lisboa e o Hot Clube de Portugal para a reabilitação do edifício sito na Praça da Alegria, 47 a 49, bem como a transferência de verba, nos termos da proposta
pág. 716 (31)

- ***Proposta n.º 142/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente)*** - Aprovou decisão final da atribuição de apoio financeiro a diversas entidades da área da cultura, no âmbito do RAAML, e as correspondentes minutas de contrato-programa, nos termos da proposta
pág. 716 (42)

SEDE: ESTRADA DE CHELAS, 101
1900-150 LISBOA
DIRETOR: ALBERTO LUÍS LAPLAINE GUIMARÃES

- ***Proposta n.º 143/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente)*** - Aprovou a transferência de verba para as coletividades participantes nas marchas populares de 2025, nos termos da proposta
pág. 716 (321)

- ***Proposta n.º 145/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)*** - Aprovou a 9.ª Alteração ao Orçamento de 2025 e Grandes Opções do Plano 2025-2029, nos termos da proposta
pág. 716 (323)

- ***Proposta n.º 146/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)*** - Aprovou submeter à aprovação pela Assembleia Municipal da revisão ao Plano Plurianual de Investimentos 2025-2029, nos termos da proposta
pág. 716 (697)

- ***Proposta n.º 147/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)*** - Autorizou a abertura de procedimento concursal comum para a categoria de assistente operacional (Jardineiro), da carreira de assistente operacional, com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e destinados a qualquer indivíduo, com ou sem vínculo de emprego público, nos termos da proposta
pág. 716 (385)

- ***Proposta n.º 148/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)*** - Aprovou mandatar o representante do Município de Lisboa para votar favoravelmente a designação de Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E. M., S. A., nos termos da proposta
pág. 716 (387)

- ***Proposta n.º 149/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)*** - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 12/2024 PDI, nos termos da proposta
pág. 716 (388)

- ***Proposta n.º 150/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)*** - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 86/2024 PDI, nos termos da proposta
pág. 716 (388)

- ***Proposta n.º 151/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)*** - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 107/2023 PDI, nos termos da proposta
pág. 716 (388)

- ***Proposta n.º 152/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)*** - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 111/2023 PDI, nos termos da proposta
pág. 716 (388)

- ***Proposta n.º 153/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)*** - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 115/2023 PDI, nos termos da proposta
pág. 716 (388)

- ***Proposta n.º 154/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)*** - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 116/2023 PDI, nos termos da proposta
pág. 716 (388)

- ***Proposta n.º 155/2025 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida)*** - Aprovou submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa a alteração da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática correspondente à Área de Reabilitação Urbana Campo Grande-Calvanas, nos termos da proposta
pág. 716 (697)

- ***Proposta n.º 156/2025 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida)*** - Aprovou submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana para o Vale de Chelas, nos termos da proposta
pág. 716 (697)

- ***Proposta n.º 157/2025 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida)*** - Aprovou a alteração da operação de loteamento de iniciativa municipal n.º 2011/01, do Bairro Padre Cruz, promovida pela Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local (DMHDL) e desenvolvida pela Divisão de Estudos Urbanos, localizada entre as Ruas Rio Guadiana, Rio Tejo, Rio Sado e Rio Lena a norte, a Rua Rio Vouga a nascente, as Ruas Rio Zêzere e Rio Tejo a sul, e a Rua Rio Cávado a poente, na freguesia de Carnide, que constitui o Processo n.º e-LOT/2023/8, nos termos da proposta
pág. 716 (389)

- ***Proposta n.º 158/2025 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta e pela Vereadora Sofia Ataíde)*** - Aprovou a não adjudicação e a correlativa revogação da decisão de contratar e extinção do procedimento da nominada «Empreitada n.º 02/DMMC/DEM/24 - Conceção-construção do Centro de Acolhimento do Beato, no âmbito do PRR» - Processo n.º 0036/CP/DGES/ND/2024, nos termos conjugados da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 79.º, com o n.º 1 do artigo 80.º, ambos do CC, nos termos da proposta
pág. 716 (390)

- ***Proposta n.º 159/2025 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta)*** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a alteração à repartição de encargos da «Empreitada denominada n.º 321/DMMC/DIOA/DGI/22 - Reabilitação de infraestruturas do loteamento de reconversão da A.U.G.I. da Quinta do Grafanil» - (Processo n.º 0071/CP/DGES/ND/2023), bem como ratificou as decisões que conduziram à validação da lista de erros e omissões, dos esclarecimentos prestados e à prorrogação do prazo de entrega das propostas e, ainda, aprovou a adjudicação da referida empreitada, a minuta do contrato, a designação do gestor do contrato e a realização da notificação de adjudicação, nos termos da proposta
pág. 716 (697)

- ***Proposta n.º 160/2025 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta)*** - Aprovou a cedência dos Espaços Não Habitacionais, sitos na Rua Rio Guadiana, 13-A, 13-B, 15-A e 15-B à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos da proposta
pág. 716 (391)

- ***Proposta n.º 161/2025 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta)*** - Cedência de Espaço Municipal à «Amigas do Peito - Associação Humanitária de Apoio Mulher com Cancro da Mama», nos termos da proposta
pág. 716 (398)

- ***Proposta n.º 162/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)*** - Deliberou submeter à Assembleia Municipal alteração à anterior autorização de repartição de encargos plurianuais e emissão prévia para assunção de compromissos relativos a vários Procedimentos de consulta prévia de aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação de espaços verdes (n.os 18/AQ/2024, 19/AQ/2024 e 69/AQ/2024), ao abrigo do Acordo-Quadro, nos termos da proposta
pág. 716 (697)

- ***Proposta n.º 163/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)*** - Deliberou submeter à Assembleia Municipal alteração à anterior autorização de repartição de encargos plurianuais e emissão prévia para assunção de compromissos relativos a vários procedimentos de consulta prévia de aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação de espaços verdes (n.os 47/AQ/2024, 48/AQ/2024, 57/AQ/2024, 58/AQ/2024, 61/AQ/2024, 62/AQ/2024, 63/AQ/2024, 65/AQ/2024, 66/AQ/2024, 67/AQ/2024, 68/AQ/2024, 71/AQ/2024, 72/AQ/2024, 74/AQ/2024, 75/AQ/2024, 76/AQ/2024, 77/AQ/2024 e 78/AQ/2024), ao abrigo do Acordo-Quadro, nos termos da proposta
pág. 716 (697)

- ***Proposta n.º 164/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)*** - Deliberou submeter à Assembleia Municipal alteração à anterior autorização de repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento por consulta prévia n.º 059-AQ-Ajuda/Alcântara - 2023 - Aquisição de Serviços de Manutenção e dos Trabalho de reabilitação de Espaços Verdes de Ajuda e Alcântara ao abrigo do Acordo-Quadro, nos termos da proposta
pág. 716 (697)

- ***Proposta n.º 165/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)*** - Deliberou aprovar a decisão de contratar do «Acordo-Quadro para Aquisição de Serviços de Manutenção de Elementos de Água» - Processo n.º 34/CPI/DA/DCP/2024, com recurso a Concurso Público com publicidade internacional, aprovação das peças procedimentais e nomeação do júri, nos termos da proposta
pág. 716 (406)

- ***Proposta n.º 166/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)*** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro, e transferência de verba, às seis Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Cidade de Lisboa, para a continuidade do Dispositivo Integrado e Permanente de Emergência Pré-Hospitalar (DIPEPH), bem como a respetiva minuta de Contrato-programa, nos termos da proposta
pág. 716 (589)

- ***Proposta n.º 167/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)*** - Aprovou o início do procedimento de revisão do «Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa», nos termos da proposta
pág. 716 (613)

- ***Proposta n.º 168/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)*** - Deliberou aprovar o Programa de Procedimento no âmbito do concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a aquisição de serviços de «Aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros com propulsão exclusivamente elétrica e híbrida» (Processos n.os 2884/CML/25 e 65/CPI/DA/DCP/2024), em aditamento à Deliberação n.º 124/CM/2025, nos termos da proposta
pág. 716 (614)

- ***Proposta n.º 169/2025 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde)*** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro municipal à Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, no âmbito da sua intervenção, na área da saúde, no Centro de Alojamento de Emergência Municipal Manutenção Militar, bem como o respetivo Contrato-programa, nos termos da proposta
pág. 716 (639)

- ***Proposta n.º 170/2025 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde)*** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro municipal à Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária, destinado a assegurar a continuidade da resposta alimentar, especialmente dirigida, ao Centro de Alojamento de Emer. gência Municipal - Manutenção Militar, bem como o respetivo Contrato-Programa, nos termos da proposta
pág. 716 (651)

- ***Proposta n.º 171/2025 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde)*** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro municipal à VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, destinado à gestão do Centro de Alojamento de Emergência Municipal - Manutenção Militar, bem como o respetivo contrato-programa, nos termos da proposta
pág. 716 (659)

- ***Proposta n.º 172/2025 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde)*** - Aprovou a celebração de Protocolo de Colaboração com a Associação de Atividades Sociais do Bairro 2 de Maio, bem como a transferência de verba respetiva, nos termos da proposta
pág. 716 (670)

- ***Proposta n.º 173/2025 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde)*** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro à FEM - Feministas em Movimento - Associação, no âmbito do Projeto

Lisboa + Igualdade (Estrutura de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência Doméstica e de Género no Concelho de Lisboa), nos termos da proposta
pág. 716 (680)

- ***Proposta n.º 174/2025 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde)*** - Aprovou a adjudicação à entidade GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A., no âmbito do Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia n.º 62/CPI/DA/ /DCP/2024, a minuta do contrato e a designação de novos gestores, nos termos da proposta
pág. 716 (680)

- ***Proposta n.º 181/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente)*** - Ratificou o Despacho que aprovou a atribuição da Chave de Honra da Cidade à Presidente da República da Índia, Droupadi Murmu, nos termos da proposta
pág. 716 (695)

- ***Proposta n.º 182/2025 (Subscrita pelos Vereadores do PCP, pelos Vereadores do PS, pelo Vereador do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco)*** - Criação de um Gabinete de Apoio às Coletividades em situação de emergência, nos termos da proposta
pág. 716 (695)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião de Câmara realizada em 9 de abril de 2025

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 9 de abril de 2025, deliberou aprovar os seguintes Votos de Pesar, de Saudação e as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- *Voto de Pesar n.º 22/CM/2025* - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL:

José Francisco da Mota Sampaio Brandão

José Francisco da Mota Sampaio Brandão, um dos mais proeminentes designers portugueses, faleceu no passado dia 26 de março, aos 81 anos, em Lisboa.

Amplamente reconhecido pelos seus pares, historiadores e investigadores, recebeu várias distinções e condecorações que premiaram o seu talento e integridade profissional. O seu trabalho gráfico, realizado a título individual ou à frente de B2 Atelier de Design, tem um significado ímpar no design em Portugal, pela sua qualidade, amplitude e longevidade. A consciência política, social e ética que José Brandão demonstrou desde os tempos de estudante iria guiar toda a sua obra e atuação cívica ao longo da vida.

Nascido em Nova Iorque, em 1944, ingressou na Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa em 1960, dando início à carreira profissional no ano seguinte. Colaborou com o atelier do arquiteto Daciano da Costa entre 1964 e 1966, rumando depois a Paris e a Londres, onde ingressou no Ravensbourne College of Art and Design como bolseiro da Fundação Calouste Gulbenkian. Concluiu os estudos com distinção, obtendo o grau de *Bachelor of Arts* em Design Gráfico, sendo um dos primeiros autores nacionais formados em design. Em Londres exerceu a profissão de designer em ateliers de renome até ao seu regresso a Portugal, em 1975.

Enquanto designer independente, José Brandão foi autor, durante a década de 1970, de icónicas imagens de discos, livros e cartazes, como *Coro dos Tribunais*, de José Afonso (1974), *Madrugada dos Trapeiros*, de Fausto (1977), ou *Pano-Cru*, de Sérgio Godinho (1978); são também exemplo do seu talento as capas dos livros *Os Passos em Volta*, de Herberto Helder (1970), *O Triunfo dos Porcos*, de George Orwell (1976) ou o cartaz do filme *Deus, Pátria, Autoridade*, de Rui Simões (1976). Em 1982, o casal Salette e José Brandão funda o B2 - Atelier de Design, coletivo que acolheu e viu crescer gerações de designers que colaboraram com a dupla, identificando-se com a sua visão integradora do conhecimento, o gosto pelo desenho, o apuro técnico e a sensibilidade informada. É vasto o número de colaborações com instituições públicas e privadas, assumindo particular relevância a criação da imagem gráfica e comunicação de muitas das entidades culturais nacionais durante as últimas quatro décadas.

A sua constante ação em prol da dignificação da profissão de designer fez com que José Brandão reconhecesse a importância da ação associativa tendo sido, em 1976, um dos sócios-fundadores da Associação Portuguesa de Designers (APD), exercendo diversos cargos dirigentes. Na década de 1970, deu início à carreira docente, primeiro em Londres (1970-1971), depois na atual Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa (1976-1995), e, mais tarde, na Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, até 2011; foi responsável pela criação

do mestrado em Design Gráfico e membro do Conselho de Doutoramento em Design, contribuindo decididamente para o desenvolvimento do ensino do Design em Portugal.

Em 2023, José Brandão e Salette Brandão doaram ao Município de Lisboa o espólio resultante do trabalho desenvolvido durante mais de 50 anos para a sua incorporação enquanto coleção no MUDE - Museu do Design, com mais de 2900 testemunhos documentais datados e assinados e um núcleo bibliográfico com 1123 títulos. A Câmara Municipal de Lisboa, através da ação do MUDE, orgulha-se de contribuir para a preservação, estudo e divulgação da vasta obra de José Brandão, trabalho que irá continuar a ser feito de modo a disponibilizar a todo o público uma Coleção de grande relevância para a história da cultura e do design em Portugal.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na sessão de 9 de abril de 2025, delibera manifestar profundo pesar pelo falecimento de José Francisco da Mota Sampaio Brandão, expressando à sua família e amigos as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 23/CM/2025* - Subscrito pela Vereadora do Livre:

Pelo falecimento de Luís Oliveira, fundador e editor da Antígona

Quando leio um livro e gosto desse livro, penso é se ele é importante para ajudar a tornar as pessoas mais livres. Na Antígona, a questão é sempre esta.
Luís Oliveira

No dia 24 de março, faleceu Luís Oliveira, um dos editores mais inconformados do meio literário português, que se notabilizou como o fundador e editor da Antígona.

Subversivo, independente e desobediente são adjetivos que poderíamos utilizar para caracterizar com precisão a atividade editorial de Luís Oliveira e a forma como se dedicava à edição. O catálogo que compôs ao longo de décadas nunca se desviou dos seus ideais e convicções, e ainda ajudou a preencher enormes lacunas no mercado editorial, com obras de ficção e não-ficção, marcadamente políticas e vanguardistas, que refletem sobre as grandes questões do seu tempo.

Natural de Tomar, Luís Oliveira abriu uma livraria em Santarém no início dos anos 70, que decidiu vender para se estabelecer em Lisboa. O contato com o meio literário lisboeta acabaria por impulsionar, em 1979, a fundação da Antígona, Editores Refractários, assumidamente ideológica e insubmissa. Inicia atividade editorial com a publicação do livro *Declaração de guerra às forças armadas e outros aparelhos repressivos do Estado*, uma colaboração do próprio Luís Oliveira com Torcato Sepúlveda. Seria o ponto de partida para a constituição de um catálogo marcado pelo inconformismo e inquietação, povoado por grandes referências literárias como Albert Cossery, Emma Goldman, George Orwell, Graça Pina de Morais, Guy Debord, Henry David Thoreau e Simone Weil, mas também outros autores se juntaram como Jack London, Aldous Huxley, Eduardo Galeano, e escritores emblemáticos da esquerda libertária e anarquista.

Em 2019, a Editora Antígona celebrou 40 anos, consolidando a sua importância como uma das editoras independentes mais prestigiadas em Lisboa e no país, popularizada pela sua linha gráfica distinta e por uma seleção de obras contracorrente e da vanguarda, de enorme qualidade editorial.

Através da sua atividade como editor, Luís Oliveira deixou uma marca inconfundível na cultura e sociedade portuguesa, ao ajudar-nos a compreender o espírito dos tempos e a combater através dos livros a ignorância, a apatia e a repressão. Deixa um legado que soube manter-se atual, sem nunca abdicar da sua independência.

Assim, a Vereadora do LIVRE propõe que a Câmara Municipal de Lisboa, reunida em sessão a 9 de abril de 2025, delibere:

1 - Manifestar o seu profundo pesar pelo falecimento do editor Luís Oliveira, expressando à sua família, amigos e equipa da editora Antígona as mais sentidas condolências;
2 - Remeter o presente Voto de Pesar à sua família e à editora Antígona.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 24/CM/2025* - Subscrito pela Vereadora do Livre:

Pelo falecimento de José Brandão

Faleceu José Brandão, um nome incontornável na história do design português e responsável por alguns trabalhos gráficos icónicos na cultura portuguesa, seja na música, no cinema ou na literatura.

Nascido em Nova Iorque em 1944, José Brandão iniciou a sua carreira profissional na década de 60. Após uma breve passagem por Paris e Londres, inicia na década de 70, em Portugal, uma carreira de docente universitário, primeiro na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, e mais tarde na Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, onde se tornou professor emérito desde 2017. Foi membro do Conselho de Doutoramento em Design e, graças ao seu enorme contributo, o ensino do design gráfico em Portugal fez importantes avanços, através da criação do mestrado em Design Gráfico.

Entre as suas obras de referência, contam-se os trabalhos que desenvolveu para as capas de artistas como Zeca Afonso, Sérgio Godinho, Carlos Paredes, Fausto e Janita Salomé ou cartazes de cinema icónicos como «Kilas, o Mau da Fita» ou «Crónica dos Bons Malandros». Não faltam também capas de livros que ficaram para a posteridade,

como o trabalho gráfico que desenvolveu nas obras «O Triunfo dos Porcos» de George Orwell ou a poesia de Herberto Hélder.

Foi um dos fundadores da Associação Portuguesa de Designers e, em 1982, fundou com a sua mulher, Salette Brandão, o B2 Atelier de Design, cujo trabalho notável deu resposta, ao longo das décadas de criação, a inúmeras encomendas de instituições da maior relevância e a eventos de referência no nosso país, como a Lisboa 94 e a Expo'98.

A produção do atelier foi distinguida com vários prémios nacionais e internacionais, tendo José Brandão sido também agraciado com o grau de Grande-Oficial da Ordem do Infante D. Henrique, em 2006.

Criador de uma linguagem única e pessoal, deixa um legado de extremo talento através das centenas de trabalhos que não envelhecem, apenas se tornam clássicos. E também deixou a sua marca nas várias gerações de alunos que tiveram o privilégio de aprender com quem tanto enriqueceu o design nacional.

O LIVRE presta homenagem a este grande talento, na certeza de que o mestre sempre será lembrado através da sua obra bela e intemporal.

Assim, a Vereadora do LIVRE propõe que a Câmara Municipal de Lisboa, reunida em sessão a 9 de abril de 2025, delibere:

1 - Manifestar o seu profundo pesar pelo falecimento do professor e designer José Brandão, expressando à sua família, amigos e colegas as mais sentidas condolências;
2 - Remeter o presente Voto de Pesar à sua família e ao B2 Atelier de Design.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 38/CM/2025* - Subscrito pela Vereadora do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto, pelo Vereador Rui Franco e pelos Vereadores do PCP:

Dia Internacional das Comunidades Ciganas

A 8 de abril, celebra-se o Dia Internacional das Comunidades Ciganas, uma data estabelecida em 1971, durante o 1.º Congresso Mundial das Comunidades Ciganas, realizado na cidade de Londres, com o objetivo de fortalecer a identidade cultural, lutar pelos direitos e promover a igualdade de tratamento para as comunidades ciganas, que historicamente enfrentam múltiplas desigualdades.

É uma data que nos convida a reconhecer a história, a cultura e os desafios do povo cigano, que ao longo dos séculos foi alvo de perseguições, discriminação e marginalização, incluindo o Holocausto, durante a Segunda Guerra Mundial, quando cerca de meio milhão de ciganos foram mortos pelo regime nazi, em um genocídio muitas vezes ignorado pela história. Ao longo dos anos, as comunidades ciganas têm sido alvo de estigmatização e preconceitos que ainda persistem em diversas partes do mundo. No entanto, o povo cigano tem lutado por justiça e igualdade, assim como pela manutenção das suas tradições e cultura.

A cultura cigana tem influenciado profundamente diversas formas de arte, principalmente na música e na dança. Desde os ritmos flamencos na Espanha até as melodias tradicionais da Europa Central e Oriental. A presença cigana é uma marca indelével no panorama cultural mundial.

Portugal é o único país da União Europeia a não ter adotado uma Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2022-2030, o que representa uma falha significativa nas políticas de inclusão e direitos humanos do país. Esta omissão evidencia não só a falta de compromisso do governo português com a superação das desigualdades estruturais enfrentadas pelas comunidades ciganas, mas também a resistência em enfrentar as múltiplas discriminações que as comunidades ciganas são alvo. Essa ausência de uma abordagem emancipadora não só perpetua a marginalização das comunidades ciganas, mas também reflete uma estagnação nas políticas públicas, agravando ainda mais a exclusão social e a falta de acesso a serviços essenciais como educação, saúde e habitação.

Este dia é também uma oportunidade para reafirmarmos o nosso compromisso com a luta pela igualdade de direitos, o respeito à diversidade e a inclusão social. O reconhecimento das pessoas ciganas e de sua cultura não deve ser apenas uma celebração simbólica, mas um movimento constante de consciencialização contra o racismo e a intolerância.

Na Proposta n.º 637/2022, votada por unanimidade, a Câmara Municipal de Lisboa delibera «elaborar, tendo por base a experiência e boas-práticas do Projeto "Mudar de Vida", um Plano Local de Inclusão da Comunidade Cigana enquadrada na Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas com objetivos definidos com as organizações comunitárias ciganas e de acordo com um processo participativo».

Passaram dois anos desde esta deliberação. Desde então, nada foi posto em prática para implementar estas iniciativas, apesar das deliberações terem sido aprovadas em sede de reunião de Executivo e, por isso, vincularem a Câmara Municipal a executar as medidas.

Um país mais justo é construído com a inclusão e participação em igualdade de todas as pessoas, sem exclusões em razão da comunidade, da etnia e da cultura a que pertence. É essencial conhecer e promover a cultura e história da comunidade cigana, reconhecendo a sua riqueza e contributo para a história e tradição de e em Portugal.

É de máxima pertinência garantir a inclusão efetiva das comunidades ciganas através da definição de Estratégias Nacionais de Inclusão das Comunidades Ciganas, tal como definido pelo Alto Comissariado para Imigração e Diálogo Intercultural.

Assim, perante o exposto e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regimento, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Saudar o Dia Internacional das Comunidades Ciganas;
2 - Concretizar o ponto 2 da Moção n.º 9/2024 «Pelo cumprimento dos direitos das comunidades ciganas», aprovada por unanimidade, no qual consta a deliberação «*Instar o Executivo com o pelouro dos Direitos Sociais para garantir a elaboração e a implementação do Programa Municipal De Mediadores Municipais Interculturais, Proposta n.º 634/2022/CML, aprovada por unanimidade*»;
3 - Garantir a inclusão da comunidade cigana através da elaboração de um Plano Local de Inclusão da Comunidade Cigana enquadrada na Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas com objetivos definidos, anteriormente aprovado por esta edilidade;
4 - Saudar as organizações, coletivos e ativistas representativos das comunidades ciganas que lutam contra o racismo e discriminação, assim como por políticas públicas emancipatórias.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 141/CM/2025* (Proposta n.º 141/2025) - Subscrita pelo Sr. Presidente:

Aprovar a minuta de protocolo de colaboração entre o Município de Lisboa e o Hot Clube de Portugal para a reabilitação do edifício, sito na Praça da Alegria, 47 a 49, bem como a transferência de verba, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.
Serviço: Direção Municipal de Cultura.

Considerando que:

a) Nas Grandes Opções do Plano para a cidade de Lisboa, 2025-2029 (GOP), no seu Pilar Estratégico 3 («UMA CIDADE DE CULTURA, DE ECONOMIA E INOVAÇÃO»), emerge a Cultura como Lugar de Identidade e Encontro, aí se constatando ser, por isso, essencial que o Município conceba a Cultura como um lugar de encontro. Encontro entre o passado e o futuro, entre o digital e o analógico, entre o velho e o novo;
b) A cultura é indispensável para o desenvolvimento dos lisboetas e daqueles que nos visitam. A ambição da cidade deve ser promover pequenos centros culturais um pouco por toda a cidade para que o acesso à cultura seja desconcentrado e para que todos possam cultivar hábitos de pensamento, criação e fruição cultural, conforme expresso nas GOP;
c) A promoção do trabalho dos criadores e agentes culturais, pela via de apoios financeiros e não financeiros, assegurando a diversidade da oferta e um acesso cada vez mais alargado às iniciativas culturais, é outra das medidas preconizadas nas GOP;
d) O Hot Clube de Portugal é uma Associação sem fins lucrativos, fundada por Luís Villas-Boas em 1948, com o objetivo de promover e divulgar a música Jazz em Portugal, por qualquer forma, incluindo através do ensino, bem como, fomentar o intercâmbio com instituições similares, tanto nacionais como estrangeiras;
e) A instalação definitiva do Hot Clube no espaço da Praça da Alegria deu-se no princípio da década de 1950. O incêndio ocorrido em 2009, que destruiu por completo a cave do n.º 39, obrigou à deslocação do Clube para o espaço municipal que passou a ocupar desde essa altura, sito no n.º 48 daquela Praça, cedido por Protocolo;
f) A sua importância na sociedade portuguesa foi oficialmente reconhecida, primeiro em 1995, pela concessão da declaração de Utilidade Pública e, mais recentemente, quando lhe foi atribuído o Prémio Almada Negreiros (2001) e a Medalha de Mérito Cultural (2004), pelo Ministério da Cultura;
g) O Clube foi igualmente agraciado com a Medalha de Honra da Cidade, atribuída pela Câmara Municipal de Lisboa em 2005 (Deliberação n.º 653/CM/2005, publicada no 2.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 607, de 6 outubro de 2005);
h) Fechado ao público desde janeiro de 2023, por decisão da CML, tomada na sequência de uma inspeção ao edifício em que foram verificadas fragilidades no edifício que punham em risco a segurança de todos os utilizadores do espaço, o encerramento do Hot Clube representa uma enorme perda para a dinamização cultural da cidade, já que a sua programação é única, sem paralelo com outro espaço cultural de Lisboa e constitui um ponto de referência para os apreciadores da música jazz e de outros estilos congéneres, quer nacionais como internacionais;
i) De referir ainda que a Escola de Jazz do Hot Clube, também conhecida por Escola Luiz Villas-Boas, em homenagem ao fundador do Clube, tem vindo a crescer consistentemente, contando atualmente com cerca de 400 alunos. Muitos dos músicos mais conceituados de Portugal estudaram na Escola do Hot Clube a qual representa a maioria dos músicos profissionais do circuito jazzístico;
j) A Escola encontra-se em funcionamento no edifício onde está sediada a Associação Música Educação e Cultura, em Alcântara;
k) Tentando ir ao encontro da necessidade de dotar o Hot Clube de um novo espaço onde possa dar continuidade à sua atividade, o Município de Lisboa constituiu, em benefício do Clube, um direito de superfície sobre o prédio municipal, sito nos n.os 47 a 49 da Praça da Alegria, por um prazo de 50 anos, o qual reúne melhores condições para a prossecução dos fins estatutários do Clube (Deliberação n.º 76/CM/2024, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1567, de 29 de fevereiro de 2024);
l) No referido contrato de constituição direito de superfície, o HOT CLUBE assumiu a responsabilidade pela realização de todas as obras e trabalhos preparatórios necessários à reabilitação e adaptação do imóvel cedido, cumprindo para o efeito as normas legais e regulamentares aplicáveis;

m) Reveste-se da maior importância e considera-se como parte integrante dos objetivos da edilidade, alinhados com as Grandes Opções do Plano, contribuir para o processo de reabilitação do edifício, sito nos n.os 47 a 49 da Praça da Alegria;

n) O projeto de arquitetura e especialidades apresentado pelo Clube permite dotar o edifício das condições necessárias à prossecução dos seus fins estatutários, bem como contribuir para a respetiva valorização patrimonial e da zona em que se insere, fruto das soluções que foram projetadas para o referido espaço;

o) O processo de reabilitação do edifício, de acordo com o plano gizado pelo Clube, irá percorrer diversas fases, constituindo objeto do presente protocolo de colaboração a concretização da primeira fase, que consiste na reabilitação e reconstrução das coberturas, fachadas e fundações e na renovação das redes internas do edifício, bem como na consolidação dos estudos e projetos que estão subjacentes à intervenção a realizar;

p) O Município de Lisboa está disponível para contribuir para o esforço que o Hot Clube vai enfrentar nas próximas fases de intervenção no edifício, tendo por objetivo a sua reabilitação integral e a plena utilização de todas as suas valências, para a prossecução das atividades do Clube e que permitirá a criação de um núcleo museológico, destinado a expor o respetivo acervo e a revelar a história do Clube;

q) Considera-se que a atividade do Hot Clube é fundamental para a divulgação do jazz em Portugal no geral e em Lisboa em particular. O contributo para a dinamização cultural da cidade constitui uma enorme mais-valia no panorama musical nacional, colocando Lisboa no mapa do circuito do jazz mundial. Já a importância que a Escola de Jazz do Hot Clube tem na formação e profissionalização de músicos na área do jazz, é também sinónimo de riqueza artística e de uma educação artística de excelência;

r) No âmbito das respetivas competências, compete à Direção Municipal de Cultura, coordenar o desenvolvimento de programas, projetos e ações, designadamente, para salvaguarda e valorização do património cultural, incentivo à criação artística e difusão cultural, formação de públicos, promoção de uma cultura de proximidade e de articulação com o território, fomento e valorização da dimensão cultural e promoção e internacionalização da cultura da cidade de Lisboa;

s) Compete ainda à Direção Municipal de Cultura definir o enquadramento orientador da atribuição dos apoios aos agentes culturais, nomeadamente, no que respeita aos princípios e objetivos, bem como aos respetivos instrumentos e procedimentos de apreciação, monitorização e avaliação;

t) Nos termos das alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação em vigor, compete à Câmara Municipal «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município» (...) «e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município».

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos e para efeitos do disposto nas alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seguinte:

1 - Aprovar a Minuta de Protocolo que define os termos e condições da colaboração com vista aos trabalhos de reabilitação (1.ª Fase) do edifício localizado nos n.os 47 a 49 da Praça da Alegria, em Lisboa, destinado às instalações e prossecução dos fins estatutários do Hot Clube de Portugal, em anexo e que faz parte integrante da presente Proposta;

2 - Autorizar a transferência, para o Hot Clube de Portugal, da verba prevista no referido Protocolo, no montante de 239 500 euros (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos euros), em 2025 e 2026, de acordo com a seguinte repartição plurianual de encargos:

- 2025 - 191 600 euros;
- 2026 - 47 900 euros.

A despesa para 2025 tem cabimento na Rubrica Orçamental Orgânica 100038, Rubrica Económica D.08.07.01 e Código do Plano 40374_RP.

A autorização para o compromisso de pagamento da componente do apoio relativa a 2026, tem lugar ao abrigo da autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da sua deliberação sobre a Proposta n.º 744/CM/2024, de 28 de novembro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

(Aprovada por unanimidade.)

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E O HOT CLUBE DE PORTUGAL PARA A REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO SITO NA PRAÇA DA ALEGRIA N.º 47 A 49

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa (CML), aqui representado por ……., ……., com poderes bastantes para o ato, ao abrigo das competências ……., de ora em diante designado como **ML ou Primeiro Outorgante;**

E

HOT CLUBE DE PORTUGAL, pessoa coletiva n.º 501 205 128, com sede na Praça da Alegria, 48, 1250-004 LISBOA, neste ato representada por - _____, titular do Cartão de Cidadão nº _____, válido até _____, na qualidade de_____, com poderes para o ato, adiante designada por **HOT CLUBE ou Segundo Outorgante**;

Considerando que:

I. O Hot Clube de Portugal é uma Associação sem fins lucrativos, fundada por Luís Villas-Boas em 1948, com o objetivo de promover e divulgar a música Jazz em Portugal, por qualquer forma, incluindo através do ensino, bem como, fomentar o intercâmbio com instituições similares, tanto nacionais como estrangeiras;

II. A instalação definitiva do Hot Clube no espaço da Praça da Alegria deu-se no princípio da década de 1950. O incêndio ocorrido em 2009, que destruiu por completo a cave do n.º 39, obrigou à deslocação do Clube para o espaço municipal que passou a ocupar desde essa altura, sito no n.º 48 daquela Praça, cedido por Protocolo;

III. A sua importância na sociedade portuguesa foi oficialmente reconhecida, primeiro em 1995, pela concessão da declaração de Utilidade Pública e, mais recentemente, quando lhe foi atribuído o Prémio Almada Negreiros (2001) e a Medalha de Mérito Cultural (2004), pelo Ministério da Cultura.

IV. O Clube foi igualmente agraciado com a Medalha de Honra da Cidade, atribuída pela Câmara Municipal de Lisboa em 2005 (Deliberação n.º 653/CM/2005, publicada no 2.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 607, de 6 outubro de 2005);

V. Fechado ao público desde janeiro de 2023, por decisão da CML, tomada na sequência de uma inspeção ao edifício em que foram verificadas fragilidades no edifício que punham em risco a segurança de todos os utilizadores do espaço, o encerramento do Hot Clube representa uma enorme perda para a dinamização cultural da cidade, já que a sua programação é única, sem paralelo com outro espaço cultural de Lisboa e constitui um ponto de referência para os apreciadores da música jazz e de outros estilos congéneres, quer nacionais como internacionais.

VI. De referir ainda que a Escola de Jazz do Hot Clube, também conhecida por Escola Luiz Villas-Boas, em homenagem ao fundador do Clube, tem vindo a crescer consistentemente, contando atualmente com cerca de 400 alunos. Muitos dos músicos mais conceituados de Portugal estudaram na Escola do Hot Clube a qual representa a maioria dos músicos profissionais do circuito jazzístico;

VII. A Escola encontra-se em funcionamento no edifício onde está sediada a Associação Música Educação e Cultura, em Alcântara;

VIII. Tentando ir ao encontro da necessidade de dotar o Hot Clube de um novo espaço onde possa dar continuidade à sua atividade, o Município de Lisboa constituiu, em benefício do Clube, um direito de superfície sobre o prédio municipal sito nos n.ºs 47 a 49 da Praça da Alegria, por um prazo de 50 anos, o qual reúne melhores condições para a prossecução dos fins estatutários do Clube (Deliberação n.º 76/CM/2024, publicada 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1567, de 29 de fevereiro de 2024);

IX. No referido contrato de constituição direito de superfície, o HOT CLUBE assumiu a responsabilidade pela realização de todas as obras e trabalhos preparatórios necessários à reabilitação e adaptação do imóvel cedido, cumprindo para o efeito as normas legais e regulamentares aplicáveis;

X. Reveste-se da maior importância e considera-se como parte integrante dos objetivos da edilidade, alinhados com as Grandes Opções do Plano, contribuir para o processo de reabilitação do edifício sito nos n.ºs 47 a 49 da Praça da Alegria.

XI. O projeto de arquitetura e especialidades apresentado pelo Clube permite dotar o edifício das condições necessárias à prossecução dos seus fins estatutários, bem como contribuir para a respetiva valorização patrimonial e da zona em que se insere, fruto das soluções que foram projetadas para o referido espaço;

XII. O processo de reabilitação do edifício, de acordo com o plano gizado pelo Clube, irá percorrer diversas fases, constituindo objeto do presente protocolo de colaboração a concretização da primeira fase, que consiste na reabilitação e reconstrução das coberturas, fachadas e fundações e na renovação das redes internas do edifício, bem como na consolidação dos estudos e projetos que estão subjacentes à intervenção a realizar;

XIII. O Município de Lisboa está disponível para contribuir para o esforço que o Hot Clube vai enfrentar nas próximas fases de intervenção no edifício, tendo por objetivo a sua reabilitação integral e a plena utilização de todas as suas valências, para a prossecução das atividades do Clube e que permitirá a criação de um núcleo museológico, destinado a expor o respetivo acervo e a revelar a história do Clube;

XIV. A minuta do presente protocolo foi aprovada pela Deliberação n.º ___/CM/2025, de _____ de 2025.

É celebrado o presente Protocolo, entre o **MUNICÍPIO DE LISBOA** e **HOT CLUBE DE PORTUGAL**, que se regerá nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições da colaboração com vista aos trabalhos de reabilitação (1.ª Fase) do edifício localizado nos n.ºs 47 a 49 da Praça da Alegria, em Lisboa, destinado às instalações e prossecução dos fins estatutários do Hot Clube de Portugal.

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante, através da Direção Municipal de Cultura, obriga-se a:

a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global da comparticipação municipal, de acordo com o plano de pagamentos previsto no presente protocolo;
b) Verificar o exato desenvolvimento do projeto que constitui o objeto do presente protocolo, incluindo através de visitas técnicas ao decurso dos trabalhos de reabilitação, elaborando os necessários relatórios;
c) Acompanhar e monitorizar a execução das intervenções com observância do disposto no presente protocolo e nas normas especialmente aplicáveis;
d) Solicitar, ao Segundo Outorgante e a todo o tempo, a prestação de informações e a apresentação da documentação necessária, tendo em vista a correta monitorização do cumprimento do presente protocolo.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante - Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante, uma contribuição financeira no montante global de 239.500,00 € (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos euros) para apoio ao projeto de intervenção previsto na Cláusula Primeira.
2. A contribuição municipal referida no número anterior é liquidada nos seguintes termos:
    a) Primeira prestação, no montante de 71.850,00 € (setenta e um mil oitocentos e cinquenta euros), correspondente a 30% do montante total do apoio, a liquidar após assinatura do presente Protocolo;
    b) Segunda Prestação, no montante de 119.750,00 € (cento e dezanove mil setecentos e cinquenta euros), correspondente a 50% do montante total do apoio, a liquidar após o deferimento do procedimento de controlo prévio urbanístico pelos serviços municipais competentes;
    c) Terceira Prestação, no montante de 47.900,00 € (quarenta e sete mil e novecentos euros), correspondente a 20% do montante total do apoio, a liquidar após a receção provisória da empreitada e mediante a apresentação de um relatório final com um descritivo fotográfico das intervenções realizadas na 1.ª Fase, dos comprovativos das despesas suportadas e das receitas obtidas para financiar o respetivo custo integral.
3. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar despesas contempladas no orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do projeto das intervenções (1.ª Fase) a realizar no edifício sito na Praça da Alegria n.ºs 47 a 49.
4. Por referência ao objeto do presente Protocolo, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.
5. O montante global da comparticipação municipal pode ser objeto de redução, sem mais formalidades e na devida proporção se, em função dos valores apurados ou contratualizados, se verificar que o custo real das intervenções foi inferior ao inicialmente orçamentado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente Protocolo, o **Segundo Outorgante** obriga-se a:

a) Executar o projeto de intervenções (1.ª Fase) conforme apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª;
b) Garantir que o projeto de arquitetura e a intervenção a realizar cumprem todas as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente em termos de segurança e que, entre outras, permitam o licenciamento do espaço como recinto de espetáculos de natureza artística, pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais;
c) Obter o licenciamento previsto na alínea anterior, bem como todos os demais licenciamentos e autorizações necessários ao funcionamento dos vários espaços contemplados no projeto;
d) Assegurar o cumprimento das normas relativas ao controlo prévio urbanístico aplicáveis à intervenção a realizar e a obtenção de todas as licenças municipais ou outras que ao caso couberem;
e) Dar início às obras de reabilitação depois de obtidos todos os licenciamentos ou autorizações legalmente exigíveis para o efeito;
f) Respeitar e assegurar o respeito por todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nas intervenções, nomeadamente, no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
g) Colaborar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
h) Informar por escrito o Primeiro Outorgante sempre que ocorram atrasos na execução das intervenções a realizar para reabilitação do edifício, em virtude de qualquer facto, designadamente imputável a terceiro;
i) Responsabilizar-se por qualquer dano provocado pelas intervenções a desenvolver, seja no próprio edifício ou na propriedade e integridade física de terceiros;
j) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da receção provisória da empreitada, o relatório a que se refere a alínea c) do n.º 2 da Cláusula Terceira;
k) Apresentar, no prazo referido na alínea anterior, um relatório técnico detalhado, elaborado pelo empreiteiro ou pela fiscalização da obra, com todas as intervenções executadas no edifício e com as especificações técnicas de todos os equipamentos nele instalados ou incorporados;

l) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Direção Municipal de Cultura da Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

m) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

n) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo e atender, na sua execução, a critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

o) Publicitar o projeto objeto do presente protocolo, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

p) Incorporar no projeto apoiado hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

q) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível no sítio institucional da Câmara Municipal de Lisboa, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente protocolo;

r) Demonstrar disponibilidade para a negociação e celebração de um protocolo de colaboração com o Pelouro da Cultura da CML, no qual sejam estabelecidas as contrapartidas para a cidade do apoio financeiro municipal atribuído ao abrigo do presente protocolo e que verse sobre a divulgação, promoção e ensino da música jazz, na cidade de Lisboa.

CLÁUSULA 5.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente protocolo pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, ou por uma entidade externa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 6.ª
Modificação

O presente Protocolo pode ser objeto de modificação, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo **Primeiro Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização do órgão competente.

CLÁUSULA 7.ª
Revogação

O presente Protocolo pode ser revogado, por acordo das partes.

CLÁUSULA 8.ª
Incumprimento, Resolução e Sanções

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui causa de resolução imediata por parte do **Primeiro Outorgante** e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto protocolado.
2. O presente protocolo poderá ser resolvido por razões de interesse público, não havendo lugar a qualquer indemnização.
3. A resolução produz efeitos com a notificação do **Primeiro Outorgante**, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
4. Constitui razão de interesse público, para efeitos do número 2, qualquer causa de extinção do direito de superfície, prevista no contrato celebrado com o Município de Lisboa, sobre o edifício sito no n.º 47 a 49 da Praça da Alegria, na sequência da Deliberação n.º 76/CM/2024.

CLÁUSULA 9.ª
Gestão do Protocolo

1. A gestão do presente Protocolo é atribuída a um representante de cada Outorgante, ficando desde já definidos os seguintes representantes:
   a) Por parte do **Primeiro Outorgante**: ……..……. com os contactos de e-mail: ……. e telefone: ……..;
   b) Por parte do **Segundo Outorgante:** ……..……., com os contactos de e-mail: ……. e telefone: …….

2. As partes podem propor, em qualquer momento e por razões de caráter funcional, a substituição dos responsáveis supramencionados.
3. Cabe ao conjunto dos representantes, assegurar a interação necessária entre as Outorgantes no que respeita ao desenvolvimento do projeto apoiado e à monitorização do cumprimento do presente protocolo.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência

O presente Protocolo vigora desde a data da sua assinatura e cessa no dia 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA 11.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão regulados por acordo das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

CLÁUSULA 12.ª

Anexos

Constituem parte integrante do presente protocolo, os seguintes documentos apresentados pelo Segundo Outorgante:

I – Projetos de arquitetura e especialidades, que inclui as peças escritas e desenhadas;
II – Orçamento global das intervenções;
III – Cabimento n.º _____.

Feito em duplicado, aos ____ dias do mês de _____ de 2025, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e do Hot Clube de Portugal.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pelo HOT CLUBE DE PORTUGAL,**
O/A ……..,	**XXX,**
_____	_____
(_____)	(_____)

- *Deliberação n.º 142/CM/2025* (Proposta n.º 142/2025)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Aprovar a decisão final da atribuição de apoio financeiro a diversas entidades da área da cultura, no âmbito do RAAML e as correspondentes minutas de Contrato-programa, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.
Serviço: Direção Municipal de Cultura / Divisão de Ação Cultural.

Considerando que:

- O papel facilitador e dinamizador crescente da Câmara Municipal de Lisboa no tecido artístico e cultural da cidade é possível, não apenas através da qualificação e intensificação da oferta cultural nos seus equipamentos, mas também através da manutenção dos níveis de financiamento à atividade de terceiros;
- O Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 93/AML/2008, de 18 de novembro, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicado no *Boletim Municipal* n.º 771 (7.º Suplemento), de 27 de novembro de 2008, define um conjunto de critérios de acordo com os quais são avaliados os pedidos de apoio apresentados a esta edilidade - vd. números 1 e 3 do artigo 9.º do mencionado Regulamento;
- A Divisão de Ação Cultural da Direção Municipal de Cultura, procedeu à instrução e análise dos pedidos de apoio apresentados na área da Cultura, mediante a direção do correspondente procedimento administrativo até à fase anterior à tomada de decisão de final, que incluiu a prévia consulta das Juntas de Freguesia e a audiência dos interessados sobre o sentido provável da decisão, quando aplicável - cf. documentação constante de cada um dos processos administrativos;
- É da competência da Câmara Municipal de Lisboa apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, entidades que, estando legalmente constituídas, contribuam de forma significativa para a dinamização cultural da cidade de Lisboa;
- As entidades às quais ora se propõe a atribuição dos apoios, estão inscritas na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa;
- O procedimento de avaliação dos pedidos de apoio obedeceu ao estabelecido no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e, no omisso, ao disposto no Código do Procedimento Administrativo, designadamente para efeitos da submissão à audiência prévia do projeto de decisão de atribuição ou de não atribuição dos apoios que constituem o objeto da presente proposta;
- Os fundamentos que subjazem à proposta de decisão final encontram-se vertidos nos processos administrativos referentes a cada pedido de apoio, os quais são parte integrante da presente proposta;
- Para além de submeter a decisão final da Câmara Municipal de Lisboa os pedidos de apoio constantes do Anexo 1, a presente proposta estabelece ainda o montante financeiro dos apoios com projeto de decisão favorável e submete à aprovação do mesmo órgão as correspondentes minutas de Contrato-programa para formalização da respetiva atribuição;
- As entidades beneficiárias de apoio em anos anteriores ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa cumpriram as obrigações assumidas com o Município de Lisboa, especificamente previstas nos respetivos Contratos-programa, entre outras a apresentação do Relatório de Execução Física e Financeira a que se refere o artigo 16.º do referido Regulamento;
- As iniciativas culturais abrangidas pela presente proposta foram consideradas de interesse municipal, o apoio municipal às mesmas tem como principal função a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade de Lisboa;
- As contrapartidas vertidas em cada contrato programa foram concertadas de forma casuística, tendo em conta, entre outros, a natureza do projeto apoiado, a capacidade organizativa da entidade beneficiária do apoio, a estimativa de receitas próprias pela mesma apresentada e a relevância do apoio municipal no orçamento global da iniciativa apoiada;
- Os apoios financeiros previstos na presente proposta destinam-se ao incremento ou continuidade de iniciativas de interesse municipal, promovidas por 39 entidades da área da cultura e totalizam um valor global de 476 067,72 euros, com impacto no orçamento municipal de 2025;
- Assim, **tenho a honra de propor**, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atual, bem como no n.º 1 do artigo 3.º, no artigo 5.º, no artigo 6.º e no artigo 11.º, todos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, **que a Câmara Municipal de Lisboa delibere**:

1 - Aprovar, relativamente aos pedidos de apoio apresentados ao abrigo do RAAML na área da cultura e melhor discriminados no **Anexo 1** à presente proposta, da qual é parte integrante, a decisão final de atribuição do apoio, com a fundamentação vertida nos relatórios de audiência prévia e nos restantes elementos integrantes dos correspondentes processos administrativos, bem como aprovar as minutas de Contrato-programa anexas, e que fazem parte integrante da presente proposta, e autorizar as respetivas transferências de verba, nos termos previstos nas mesmas, para cada uma das seguintes entidades:

a) **Addingtroubles - Associação Cultural**, o montante total de 8000 euros (*oito mil euros*), para apoio financeiro à *Atividade Regular*, a ser liquidado em 2025, conforme Processo n.º 11 196/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D. 04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 2**;

b) **Admirávelreino - Associação**, o montante total de 10 000 euros (*dez mil euros*), para apoio financeiro a *Obras de conservação/beneficiação de instalações, na Escola do Largo*, a ser liquidado em 2025, conforme

Processo n.º 13 484/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D. 08.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 3**;

c) **Admirávelreino - Associação**, o montante total de 25 000 euros (*vinte e cinco mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 13 485/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 4**;

d) **Appleton - Associação Cultural**, o montante total de 11 000 euros (*onze mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2025, conforme Processo n.º 13 481/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 5**;

e) **ASCULP - Associação Cultura e Cidadania de Língua Portuguesa**, o montante total de 7500 euros (*sete mil e quinhentos euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto *Festin - Festival de Cinema Itinerante da Língua Portuguesa*, conforme Processo n.º 11 954/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 6**;

f) **Associação Cultural Casa Cheia**, o montante total de 7500 euros (*sete mil e quinhentos euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 13 428/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 7**;

g) **Associação Cultural Cepa Torta**, o montante total de 10 000 euros (*dez mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 12 387/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 8**;

h) **Associação Cultural Os Músicos do Tejo**, o montante total de 20 000 euros (*vinte mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 14 068/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 9**;

i) **Associação Elmano Sancho - Loup Solitaire**, o montante total de 4000 euros (*quatro mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 11 604/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 10**;

j) **Associação Il Sorpasso**, o montante total de 4000 euros (*quatro mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto KULTURfest: Festival de Culturas de Expressão Alemã, conforme Processo n.º 11 714/ /CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 11**;

k) **Associação Maumaus Centro de Contaminação Visual**, o montante total de 3000 euros (*três mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto *Programa Internacional de Residências: Lumiar Cité*, conforme Processo n.º 13 728/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 12**;

l) **Bravado Filmes Ltd.ª**, o montante total de 7000 euros (*sete mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à *curta-metragem Kids Dancing/Putos a Dançar*, conforme Processo n.º 4093/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02 e Código do Plano 42832_RP - **Anexo 13**;

m) **CEM - Centro Em Movimento**, o montante total de 20 000 euros (*vinte mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto *Pedras'25 - 20 anos de Práticas com Pessoas e Lugares de Lisboa*, conforme Processo n.º 12 093/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 14**;

n) **Cinalfama - Associação Cultural**, o montante total de 4000 euros (*quatro mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto *Cinalfama Lisbon International Film Festival*, conforme Processo n.º 11 746/ /CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 15**;

o) **Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina**, o montante total de 5000 euros (*cinco mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à Aquisição de Equipamentos, conforme Processo n.º 13 754/CML/ /24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.08.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 16**;

p) **D&D XXI, Ltd.ª**, o montante total de 22 000 euros (*vinte e dois mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à *Série Documental A Praça do Poder*, conforme Processo n.º 9797/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02 e Código do Plano 42832_RP - **Anexo 17**;

q) **Darcos Associação Cultural**, o montante total de 14 200 euros (*catorze mil e duzentos euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 12 260/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 18**;

r) **Escola de Mulheres - Oficina de Teatro, Ltd.ª**, o montante total de 15 000 euros (*quinze mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 11 760/ /CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 19**;

s) **Escola de Mulheres - Oficina de Teatro, Ltd.ª**, o montante total de 16 274 euros (*dezasseis mil duzentos e setenta e quatro euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à Aquisição de Equipamentos, conforme Processo n.º 1865/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.08.01.02 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 20**;

t) **Fórum Dança Associação Cultural**, o montante total de 18 243,72 euros (*dezoito mil duzentos e quarenta e três euros e setenta e dois cêntimos*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro a Obras de conservação/ /beneficiação de instalações e aquisição de equipamentos no Espaço da Penha, conforme Processo n.º 16 074/

/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.08.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 21**;

u) **Fórum Dança Associação Cultural**, o montante total de 10 000 euros (*dez mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 12 978/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 22**;

v) **Griot - Associação Cultural**, o montante total de 12 500 euros (doze mil e quinhentos euros), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 13 731/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 23**;

w) **Grupo de Teatro Maizum, CRL**, o montante total de 10 000 euros (*dez mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 13 473/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 24**;

x) **Hipótese Continua - Associação Cultural**, o montante total de 2850 euros (*dois mil oitocentos e cinquenta euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto *Coreto (Con)Vida Lisboa*, conforme Processo n.º 11 336/CML/23, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 25**;

y) **Horta Seca - Associação Cultural**, o montante total de 8000 euros (*oito mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto *Episódios para um ator (só)*, conforme Processo n.º 13 603/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 26**;

z) **Linguagem Próxima - Associação Cultural**, o montante total de 10 000 euros (*dez mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto *Coffeepaste - Formação 2025*, conforme Processo n.º 12 255/CML/ /24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 27**;

aa) **Má - Criação - Associação Cultural**, o montante total de 8000 euros (*oito mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 10 792/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 28**;

bb) **MãoSimMão - Associação Cultural**, o montante total de 4000 euros (*quatro mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto *MSM - Studio _ Música | Tecnologias | Metodologias*, conforme Processo n.º 11 883/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 29**;

cc) **Núcleo Sillyseason**, o montante total de 6000 euros (*seis mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto *Antígona*, conforme Processo n.º 11 708/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 30**;

dd) **ORG.I.A. - Organização, Investigação e Artes - Associação**, o montante total de 12 000 euros (*doze mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto *Self-Mistake*, conforme Processo n.º 10 553/CML/ /24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 31**;

ee) **Os Filhos de Lumiere - Associação Cultural**, o montante total de 12 000 euros (*doze mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 14 874/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo** 32;

ff) **Paleta Itinerante CRL**, o montante total de 1500 euros (*mil e quinhentos euros)*, a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto *Apoio à edição musical nacional - discos Extendes*, conforme Processo n.º 10 734/ /CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 33**;

gg) **Procur.Arte Associação Cultural e Social**, o montante total de 20 000 euros (*vinte mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto *Procur.arte | Plataforma Criativa Lisboa Oriental*, conforme Processo n.º 12 876/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 34**;

hh) **Produções Real Pelágio Associação Cultural**, o montante total de 25 000 euros (*vinte e cinco mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 11 687/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 35;**

ii) **Teatro do Silêncio Associação**, o montante total de 6000 euros (*seis mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto *Continuar a imaginar: ecodramaturgias para a transição*, conforme Processo n.º 12 231/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 36**;

jj) **Teatro Ibérico - Centro de Cultura e Pesquisa de Arte Teatral**, o montante total de 30 000 euros (*trinta mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 11 222/ /CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 37**;

kk) «***Festival Anual de Teatro Académico de Lisboa***» **(FATAL 2025)**, nos seguintes termos:

i - Universidade de Lisboa, pessoa coletiva de direito público, o montante total de 5000 euros (*cinco mil euros*), em 2025, para apoio financeiro ao projeto FATAL - Festival Anual de Teatro Académico de Lisboa, em 2025, conforme Processo n.º 11 242/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 38**;

ii - «Prémio FATAL/Inovação Cidade de Lisboa 2025», no valor de 1500 euros (*mil e quinhentos euros*), a atribuir ao vencedor da competição para o espetáculo mais inovador apresentado no Festival, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP;

iii - «Prémio FATAL 2025», no valor de 2000 euros (dois mil euros), a atribuir ao vencedor da competição para o melhor espetáculo do Festival, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP.

ll) **Zaratan Associação Cultural**, o montante total de 8000 euros (*oito mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 15 590/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 39**;

mm) **Orquestra de Câmara Portuguesa - Associação Musical**, o montante total de 50 000 euros (*cinquenta mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 12 132/ /CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 40**.

2 - Aprovar, relativamente aos pedidos de apoio apresentados ao abrigo do RAAML na área da cultura e melhor discriminados no **Anexo 1** à presente proposta, da qual é parte integrante, a decisão final de não atribuição do apoio, com a fundamentação vertida nos relatórios de audiência prévia e nos restantes elementos integrantes dos correspondentes processos administrativos, relativamente aos seguintes pedidos de apoio:

a) Pedido de apoio ao projeto «*É Preciso Ser diferente*», apresentado por 3 C´S Associação Cultural, Desportiva e Recreativa e que corresponde ao Processo n.º 10 739/ /CML/24;

b) Pedido de apoio ao projeto «*Maloca: fazer comunidade*», apresentado por Associação Cultural Maloca e que corresponde ao Processo n.º 12 210/CML/24;

c) Pedido de apoio à «*Aquisição de equipamentos*», apresentado por Associação Cultural Maloca e que corresponde ao Processo n.º 12 878/CML/24;

d) Pedido de apoio ao projeto «*Se organiza, artista!*» apresentado por Chaiana Furtado de Mendonça Oliveira e que corresponde ao Processo n.º 13 341/CML/24;

e) Pedido de apoio a «*Obras*», apresentado por Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina e que corresponde ao Processo n.º 13 753/CML/24;

f) Pedido de apoio à produção do documentário «*Sonhar África Num Outono Em Lisboa*», apresentado por Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina, e que corresponde ao Processo n.º 14 107/CML/24;

g) Pedido de apoio à produção da curta-metragem «*A Solidão da Mulher Cyborg*», apresentado por David & Golias Áudio Visuais e Eventos Culturais, Ltd.ª e que corresponde ao Processo n.º 11 092/CML/24;

h) Pedido de apoio à produção da curta-metragem «*Concreto, Privado*», apresentado por Fábio David Alves Penela e que corresponde ao Processo n.º 11 495/CML/24;

i) Pedido de apoio ao projeto «*Lisbon Design Week*», apresentado From My City, Unipessoal, Ltd.ª e que corresponde ao Processo n.º 17 201/CML/24;

j) Pedido de apoio ao projeto «*Vision Art Fair Lisbon*», apresentado por Ipricegrab, Ltd.ª e que corresponde ao Processo n.º 11 388/CML/24;

k) Pedido de apoio à produção da curta-metragem «*Fragmentos De Um Diário Perdido*», apresentado por Keep Eyes Open - Unipessoal, Ltd.ª e que corresponde ao Processo n.º 8749/CML/24;

l) Pedido de apoio ao projeto «*Terra Batida 2025*», apresentado por Rita Cláudia Ribeiro Mendes Natálio e que corresponde ao Processo n.º 11 620/CML/24;

m) Pedido de apoio à produção da curta-metragem «*Casulo*», apresentado por Rodrigo Soares Teixeira e que corresponde ao Processo n.º 13 487/CML/24;

n) Pedido de apoio ao projeto «*Uchu Matsuri*», apresentado por Universo 42 Associação de Promoção da Cultura Pop e que corresponde ao Processo n.º 12 869/CML/24;

o) Pedido de apoio ao projeto «*Colagens Imperfeitas*», apresentado por Ver Imperfeito - Associação Cultural e Artística e que corresponde ao Processo n.º 11 863/ /CML/24;

p) Pedido de apoio ao projeto «*Vídeo 50 Pedras pela Liberdade*», apresentado por Ver Imperfeito - Associação Cultural e Artística e que corresponde ao Processo n.º 11 485/CML/24;

q) Pedido de apoio ao projeto «*Imperfeitamente Comunidade*», apresentado por Ver Imperfeito - Associação Cultural e Artística e que corresponde ao Processo n.º 12 679/ /CML/24;

r) Pedido de apoio ao projeto «*Lisboa Tem Pernas Para Andar*», apresentado por Ver Imperfeito - Associação Cultural e Artística e que corresponde ao Processo n.º 11 057/ /CML/24;

s) Pedido de apoio ao projeto «*As Vivências da Máscara*», apresentado por Ver Imperfeito - Associação Cultural e Artística e que corresponde ao Processo n.º 11 425/ /CML/24.

[Votada por Pontos: Ponto 1, alínea *m)* - Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 2 votos contra (PCP); Ponto 1, restantes alíneas - Aprovadas por unanimidade; Ponto 2, alíneas *a)*, *c)*, *e)*, *f)*, *h)*, *j)* e *m)* - Aprovadas por maioria, com 7 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL), 3 votos contra (2 PCP e 1 BE) e 7 abstenções (3 PS, 1 L, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco); Ponto 2, alíneas *b)*, *i)* e *l)* - Aprovadas por maioria, com 7 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL), 6 votos contra (2 PCP, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 4 abstenções (3 PS e 1 L); e Ponto 2, restantes alíneas - Aprovadas por maioria, com 9 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL e 2 PCP), 1 voto contra (BE) e 7 abstenções (3 PS, 1 L, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

RCM_9_Abril_2025			
Nº.Processo	**Entidade**	**Descrição**	**Projeto de Decisão**
11196/CML/24	Addingtroubles - Associação Cultural	Atividade Regular	Apoiar
13484/CML/24	AdmirávelReino Associação	Obras de conservação/beneficiação de instalações, na Escola do Largo	Apoiar
13485/CML/24	AdmirávelReino Associação	Atividade Regular	Apoiar
13481/CML/24	Appleton -Associação Cultural	Atividade Regular	Apoiar
11954/CML/24	Asculp – Associação Cultura e Cidadania de Língua Portuguesa	Festin – Festival de Cinema Itinerante da Língua Portuguesa	Apoiar
13428/CML/24	Associação Cultural Casa Cheia	Atividade Regular	Apoiar
12387/CML/24	Associação Cultural Cepa Torta	Atividade Regular	Apoiar
14068/CML/24	Associação Cultural Os Músicos do Tejo	Atividade regular	Apoiar
11604/CML/24	Associação Elmano Sancho - Loup Solitaire	Atividade Regular	Apoiar
11714/CML/24	Associação Il Sorpasso	KULTURfest: Festival de Culturas de Expressão Alemã	Apoiar
13728/CML/24	Associação Maumaus Centro de Contaminação Visual	Programa Internacional de Residências: Lumiar Cité	Apoiar
4093/CML/25	Bravado Filmes Lda	Kids Dancing/Putos a Dançar	Apoiar
12093/CML/24	C.E.M. - Centro em Movimento	Pedras'25 - 20 anos de Práticas com Pessoas e Lugares de Lisboa	Apoiar
11746/CML/24	Cinalfama - Associação Cultural	Cinalfama Lisbon International Film Festival	Apoiar
13754/CML/24	Chapitô - Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina	Aquisição de Equipamentos	Apoiar
9797/CML/24	D&D XXI Lda	A Praça do Poder	Apoiar
12260/CML/24	Darcos -Associação Cultural	Atividade Regular	Apoiar
11760/CML/24	Escola de Mulheres - Oficina de Teatro, Lda.	Atividade Regular	Apoiar
1865/CML/25	Escola de Mulheres - Oficina de Teatro, Lda.	Aquisição de Equipamentos	Apoiar
16074/CML/24	Forum Dança Associação Cultural	Obras de conservação/beneficiação de instalações e aquisição de equipamentos no Espaço da Penha	Apoiar
12978/CML/24	Forum Dança Associação Cultural	Atividade Regular	Appoiar
13731/CML/24	Griot - Associação Cultural	Atividade Regular	Apoiar
13473/CML/24	Grupo de Teatro Maizum Crl	Atividade Regular	Apoiar
11336/CML/23	Hipótese Continua - Associação Cultural	Coreto (Con)Vida Lisboa	Apoiar

13603/CML/24	Horta Seca - Associação Cultural	Episódios para um ator (só)	Apoiar
12255/CML/24	Linguagem Próxima - Associação Cultural	Coffeepaste - Formação 2025	Apoiar
10792/CML/24	Má-Criação - Associação Cultural	Atividade Regular	Apoiar
11883/CML/24	MÃOSIMÃO - Associação Cultural	MSM - Studio _ Música | Tecnologias | Metodologias	Apoiar
11708/CML/24	Núcleo SillySeason	Antigona	Apoiar
10553/CML/24	ORG.I.A Organização Investigação e Artes – Associação	Self-Mistake	Apoiar
14874/CML/24	Os Filhos de Lumiere - Associação Cultural	Atividade Regular	Apoiar
10734/CML/24	Paleta Itinerante - CRL	Apoio à edição musical nacional - Discos Extendes	Apoiar
12876/CML/24	Procur Arte Associação Cultural e Social	Procur.arte | Plataforma Criativa Lisboa Oriental	Apoiar
11687/CML/24	Produções Real Pelágio, Associação Cultural	Atividade Regular	Apoiar
12231/CML/24	Teatro do Silêncio Associação	Continuar a imaginar: ecodramaturgias para a transição	Apoiar
11222/CML/24	Teatro Ibérico - Centro de Cultura e Pesquisa de Arte Teatral	Atividade Regular	Apoiar
11242/CML/24	Universidade de Lisboa	Fatal – Festival Anual de Teatro Académico de Lisboa 2025	Apoiar
15590/CML/24	Zaratan Associação Cultural	Atividade Regular	Apoiar
12132/CML/24	Orquestra de Câmara Portuguesa - Associação Musical	Atividade Regular	Apoiar
10739/CML/24	3 C´S Associação Cultural, Desportiva e Recreativa	É Preciso Ser diferente	Não Apoiar
12210/CML/24	Associação Cultural Maloca	Maloca: fazer comunidade	Não Apoiar
12878/CML/24	Associação Cultural Maloca	Aquisição de equipamentos	Não Apoiar
13341/CML/24	Chaiana Furtado de Mendonça Oliveira	Se organiza, artista!	Não Apoiar
13753/CML/24	Chapitô - Colectividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina	Obras	Não Apoiar
14107/CML/24	Chapitô - Colectividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina	Sonhar África Num Outono Em Lisboa	Não Apoiar
11092/CML/24	David & Golias Audio Visuais e Eventos Culturais Lda	A Solidão da Mulher Cyborg	Não Apoiar
11495/CML/24	Fabio David Alves Penela	Concreto, Privado	Não Apoiar
17201/CML/24	From My City, Unipessoal Lda	Lisbon Design Week	Não Apoiar
11388/CML/24	Ipricegrab Lda	Vision Art Fair Lisbon	Não Apoiar
8749/CML/24	Keep Eyes Open - Unipessoal Lda	Fragmentos De Um Diário Perdido	Não Apoiar
11620/CML/24	Rita Claudia Ribeiro Mendes Natálio	Terra Batida 2025	Não Apoiar

13487/CML/24	Rodrigo Soares Teixeira	Casulo	Não Apoiar
12869/CML/24	Universo 42 Associação de Promoção da Cultura Pop	Uchu Matsuri	Não Apoiar
11863/CML/24	Ver Imperfeito - Associação Cultural e Artística	Colagens Imperfeitas	Não Apoiar
11485/CML/24	Ver Imperfeito - Associação Cultural e Artística	Vídeo 50 Pedras pela Liberdade	Não Apoiar
12679/CML/24	Ver Imperfeito - Associação Cultural e Artística	Imperfeitamente Comunidade	Não Apoiar
11057/CML/24	Ver Imperfeito - Associação Cultural e Artística	Lisboa Tem Pernas Para Andar	Não Apoiar
11425/CML/24	Ver Imperfeito - Associação Cultural e Artística	As Vivências da Máscara	Não Apoiar

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À *ATIVIDADE REGULAR* DA ADDINGTROUBLES- ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **ADDINGTROUBLES - ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º …….., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……., titular do CC nº ……., válido até ……., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11196/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11196/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 8.000,00 (*oito mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.800,00 (*quatro mil e oitocentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 3.200,00 (*três mil e duzentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf,* implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

i. Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;

ii. Disponibilizar um total de 4 (quatro) bilhetes-convite para os espetáculos de produção própria, apresentados em Lisboa, reservados com antecedência mínima de 72 horas em relação à data do evento, e sujeitos à lotação disponível, numa ação que visa o serviço público, a distribuir pelos munícipes através de eventos promocionais (passatempos) organizados pelo Primeiro Contraente;

iii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;

iv. Disponibilizar gratuitamente 1 (um) exemplar de todas as publicações, edições impressas ou de qualquer outro material utilizado para divulgação e/ou promoção das atividades produzidas, para ingresso nos arquivos da CML;

v. Disponibilizar-se e colaborar em iniciativas enquadradas no Programa de Residências Artísticas e Intercâmbio Cultural promovido pela DAC/DMC, que sejam convergentes com os objetivos e competências da Segunda Contraente, designadamente, nomeando um representante, para, na qualidade de membro/curador independente convidado, integrar o júri de seleção do(s) programa(s) de Residência Artística promovido(s) pela DAC/DMC, com o objetivo de colaborar na avaliação das propostas apresentadas, e selecionar o/s artista/s a participar na respetiva edição.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Addingtroubles - Associação Cultural.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela ADDINGTROUBLES -**
A Diretora Municipal de Cultura,	**ASSOCIAÇÃO CULTURAL**
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA

CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO A *OBRAS DE CONSERVAÇÃO/BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES, NA ESCOLA DO LARGO*, EM 2025

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **ADMIRÁVELREINO – ASSOCIAÇÃO**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……., titular do CC nº ……., válido até ……., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através

do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 13484/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro a *Obras de conservação/beneficiação de instalações, na Escola do Largo,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13484/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 10.000,00 (*dez mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 6.000,00 (*seis mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.000,00 (*quatro mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf*, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

i. Sempre mediante contacto prévio e atempado, e conquanto haja disponibilidade de agenda, acolher sugestões/propostas de programação cultural apresentadas pela DAC/DMC que se adequem e enquadrem na missão e âmbito da atividade do projeto;

ii. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 1 (*um*) bilhete/convite em todos os eventos a realizar, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela DAC/DMC no âmbito da monitorização ao apoio concedido;

iii. Facilitar 1 (*um*) exemplar das publicações que possam ter lugar no prazo de vigência do presente contrato-programa, para arquivo e documentação na DAC/DMC, sempre que tal seja solicitado por escrito no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Admirávelreino – Associação.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela ADMIRÁVEL REINO –**
A Diretora Municipal de Cultura,	**ASSOCIAÇÃO**
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À *ATIVIDADE REGULAR* DA AMIRÁVELREINO - ASSOCIAÇÃO, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **ADMIRÁVELREINO – ASSOCIAÇÃO**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……., titular do CC nº ……., válido até ……., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 13485/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13485/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 25.000,00 (*vinte e cinco mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 15.000,00 (*quinze mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 10.000,00 (*dez mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf*, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

i. Sempre mediante contacto prévio e atempado, e conquanto haja disponibilidade de agenda, acolher sugestões/propostas de programação cultural apresentadas pela DAC/DMC que se adequem e enquadrem na missão e âmbito da atividade do projeto;

ii. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 1 (*um*) bilhete/convite em todos os eventos a realizar, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela DAC/DMC no âmbito da monitorização ao apoio concedido;

iii. Facilitar 1 (*um*) exemplar das publicações que possam ter lugar no prazo de vigência do presente contrato-programa, para arquivo e documentação na DAC/DMC, sempre que tal seja solicitado por escrito no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não

executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Admirávelreino – Associação.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela ADMIRÁVELREINO – ASSOCIAÇÃO**
A Diretora Municipal de Cultura,	
Laurentina Pereira	**(…)**

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À *ATIVIDADE REGULAR* DA APPLETON - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

APPLETON – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, pessoa coletiva n.º …….., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……..., titular do CC nº ……..., válido até ……..., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições*

facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e *«assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);»*

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 13481/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13481/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de €11.000,00 (onze mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de €6.600,00 (*seis mil e seiscentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de €4.400,00 (*quatro mil e quatrocentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf,* implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

l) Disponibilizar gratuitamente 2 (dois) exemplares de todas as publicações e edições impressas produzidas no âmbito da respetiva atividade para ingresso nos arquivos da CML;

m) Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 2 (dois) bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;

n) Disponibilizar, para fins de distribuição ao público em eventos promocionais (passatempos) organizados pelo Primeiro Contraente: 2 (dois) Bilhetes/convites duplos para cada evento de artes performativas; 2 (dois) Bilhetes/convites duplos para cada evento de música; 2 (dois) Bilhetes/convites duplos para cada evento de artes visuais;

o) Disponibilizar-se e colaborar em iniciativas enquadradas no Programa de Residências Artísticas promovido pela Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, do Primeiro Contraente, que sejam convergentes com os objetivos e competências, designadamente: no âmbito da LAAR - plataforma de residências artísticas (laar.cm-lisboa.pt), divulgar os respetivos programas e/ou projetos de residências artísticas e designar um interlocutor para a plataforma.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:

3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de …….. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da APPLETON - Associação Cultural.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Laurentina Pereira

Pela APPLETON - ASSOCIAÇÃO CULTURAL,

(…)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO *FESTIN – FESTIVAL DE CINEMA ITINERANTE DA LÍNGUA PORTUGUESA,* DA ASCULP-ASSOCIAÇÃO CULTURA E CIDADANIA DE LÍNGUA PORTUGUESA, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **ASCULP – ASSOCIAÇÃO CULTURA E CIDADANIA DE LÍNGUA PORTUGUESA**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por …….., titular do CC nº ……., válido até ……., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a

Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11954/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao *FESTIN – Festival de Cinema Itinerante da Língua Portuguesa,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11954/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 7.500,00 (*sete mil e quinhentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa, de acordo com o cronograma de execução física patenteado no processo identificado na cláusula anterior.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;
b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf,* implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

l) Disponibilizar, para fins de distribuição ao público em eventos promocionais (passatempos) organizados pela Primeira Contraente:

   i) 10 (*dez*) Bilhetes/convites duplos para assistir aos filmes em exibição do durante o festival;

   ii) 10 (*dez*) Bilhetes/convites duplos para assistir a outras atividades realizadas no âmbito do festival;

   Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, um bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18.º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não

executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de setembro de 2025.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de …….. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da ASCULP – Associação Cultura e Cidadania de Língua Portuguesa.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Laurentina Pereira

Pela ASCULP – ASSOCIAÇÃO CULTURA E CIDADANIA DE LÍNGUA PORTUGUESA,

(…)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À *ATIVIDADE REGULAR* DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA CHEIA, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA CHEIA**, pessoa coletiva n.º ……..., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……..., titular do CC nº ……..., válido até ……..., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços

Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa , entre outras, «*promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade*» e «*Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.*»»;

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 13428/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13428/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 7.500,00 (*sete mil e quinhentos euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.500,00 (*quatro mil e quinhentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 3.000,00 (*três mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador:
a)100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Assegurar a atividade aqui apoiada, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

i) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

j) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

k) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

i. Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando os endereços eletrónicos: dmc.dac@cm-lisboa.pt;

ii. Disponibilizar 2 (d*ois*) bilhetes individuais para 1 (um) espetáculo acolhido pela Segunda Contraente na programação de 2025, a selecionar pela Segunda Contraente, sujeitos a reserva antecipada e à lotação disponível, a distribuir pelos munícipes, numa ação que visa o serviço público, através de eventos promocionais (passatempos) organizados pelo Primeiro Contraente;

iii. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;

iv. Colaborar com a CML em iniciativas na área da cultura, que sejam convergentes com os seus objetivos, nomeadamente, através da participação em painéis de especialistas, conferências, exposições, ações de formação ou de outras formas de cooperação, nomeadamente através da participação em atividade própria (conversa, conferência ou outra), a incluir na programação de um dos espaços culturais da rede Um Teatro em Cada Bairro, sob gestão da Divisão de Ação Cultural, preferencialmente até dezembro de 2025, em data a acordar entre as partes, desde que não interfira com a atividade artística/calendário de espetáculos ou atividades da Segunda Contraente.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, constante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeira Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt;
   b) Segunda Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação Cultural Casa Cheia.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL**
A Diretora Municipal de Cultura,	**CASA CHEIA,**
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À *ATIVIDADE REGULAR* DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CEPA TORTA, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CEPA TORTA**, pessoa coletiva n.º……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……., titular do CC nº ……., válido até ……., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 12387/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 12387/CML/24

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 10.000,00 (*dez mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 6.000,00 (*seis mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.000,00 (*quatro mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf*, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

i. Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;

ii. Disponibilizar um total de 4 (quatro) bilhetes-convite para os espetáculos de produção própria, apresentados em Lisboa, sujeitos a reserva antecipada e à lotação disponível, numa ação que visa o serviço público, a distribuir pelos munícipes através de eventos promocionais (passatempos) organizados pelo Primeiro Contraente;

iii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;

iv. Disponibilizar gratuitamente 1 (um) exemplar de todas as publicações, edições impressas ou de qualquer outro material utilizado para divulgação e/ou promoção das atividades produzidas, para ingresso nos arquivos da CML;

v. Disponibilizar, sempre que aplicável, o acesso a ensaio aberto ou ensaio geral das atividades de produção própria, a grupos em risco de exclusão social no âmbito do programa "Ensaio Geral" da Loja Lisboa Cultura da DAC/DMC;

vi. Colaborar com o Primeiro Contraente, nomeadamente através da participação em atividade própria (conversa, conferência ou outra), a incluir na programação de um dos espaços culturais da rede Um Teatro em Cada Bairro, sob gestão da Divisão de Ação Cultural, preferencialmente até dezembro de 2025, em data a acordar entre as partes, desde que não interfira com a atividade artística/calendário de espetáculos ou atividades da Segunda Contraente.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação Cultural Cepa Torta.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL CEPA TORTA,**
A Diretora Municipal de Cultura,	
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À *ATIVIDADE REGULAR* DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL OS MÚSICOS DO TEJO, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL OS MÚSICOS DO TEJO**, pessoa coletiva n.º ……..., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……..., titular do CC nº ……..., válido até ……..., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 14068/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 14068/CML/24

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 20.000,00 (*vinte mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 12.000,00 (*doze mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 8.000,00 (*oito mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf,* implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

i. Enviar regularmente informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;
ii. Apresentar em Lisboa 2 (dois) concertos, em termos, locais e datas a acordar com o Primeiro Contraente;
iii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monotorização da atividade apoiada, 1 (um) bilhete-convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monotorização ao apoio concedido;
iv. Manifestar disponibilidade para a colaboração com o Primeiro Contraente em iniciativas nas áreas da Cultura, da Educação e da Juventude, que sejam convergentes com os objetivos da Segunda Contraente, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação, ou outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Contraentes.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação Cultural Os Músicos do Tejo.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL OS**
A Diretora Municipal de Cultura,	**MÚSICOS DO TEJO**
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À *ATIVIDADE REGULAR* DA ASSOCIAÇÃO ELMANO SANCHO-LOUP SOLITAIRE, EM 2025

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **ASSOCIAÇÃO ELMANO SANCHO – LOUP SOLITAIRE**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……., titular do CC nº ……., válido até ……., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11604/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *atividade regular,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11604/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 4.000,00 (*quatro mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 2.400,00 (*dois mil e quatrocentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.600,00 (*mil e seiscentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf,* implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

i. Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;

ii. Disponibilizar, sempre que aplicável, o acesso a ensaio aberto ou ensaio geral das atividades de produção própria, a pessoas em risco de exclusão social no âmbito do programa "Ensaio Geral" da Loja Lisboa Cultura da DAC/DMC;

iii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;

iv. Disponibilizar, gratuitamente, 1 (um) exemplar de todas as publicações, edições impressas ou de qualquer outro material utilizado para divulgação e/ou promoção das atividades produzidas, para ingresso nos arquivos da CML.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
3. Segundo Contraente:
4. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação Elmano Sancho – Loup Solitaire.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela ASSOCIAÇÃO ELMANO**
A Diretora Municipal de Cultura,	**SANCHO – LOUP SOLITAIRE**
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *KULTURFEST: FESTIVAL DE CULTURAS DE EXPRESSÃO ALEMÃ,* DA ASSOCIAÇÃO *IL SORPASSO,* EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **ASSOCIAÇÃO IL SORPASSO**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……..., titular do CC nº ……..., válido até ……..., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através

do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11714/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *Kulturfest: Festival de Culturas de Expressão Alemã,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11714/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 4.000,00 (*quatro mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa, de acordo com o cronograma de execução física constante do processo identificado na cláusula 1.ª.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.
4.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;
b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf,* implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

i. Disponibilizar gratuitamente dois exemplares de todas as publicações e edições impressas produzidas no âmbito da atividade para ingresso nos arquivos da CML;

ii. 10 bilhetes por cada dia que dure a programação apoiada a distribuir mediante indicação da segunda Contraente, para fins de distribuição ao público em eventos promocionais (passatempos) organizados pela Primeira Contraente;

iii. 10 bilhetes por cada atividade paralela a distribuir mediante indicação da segunda Contraente;

iv. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, um bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa dia 30 de setembro de 2025.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de …….. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação Il Sorpasso.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Laurentina Pereira

Pela ASSOCIAÇÃO IL SORPASSO,

(…)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *PROGRAMA INTERNACIONAL DE RESIDÊNCIAS: LUMIAR CITÉ,* DA ASSOCIAÇÃO MAUMAUS CENTRO DE CONTAMINAÇÃO VISUAL, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **ASSOCIAÇÃO MAUMAUS CENTRO DE CONTAMINAÇÃO VISUAL**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por …….., titular do CC nº …….., válido até …….., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 13728/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *Programa Internacional de Residências: Lumiar Cité,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13728/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 3.000,00 (*três mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.800,00 (*mil e oitocentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.200,00 (*mil e duzentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf,* implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

i) Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando os endereços eletrónicos: dmc.dac@cm-lisboa.pt;

ii) Manifestar disponibilidade para colaborar com o Primeiro Contraente em iniciativas na área da Cultura, da Educação e da Juventude, que sejam convergentes com os objetivos da Segunda Contraente, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação, eventos ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os contraentes.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não

executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação Maumaus Centro de Contaminação Visual

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela ASSOCIAÇÃO MAUMAUS CENTRO DE CONTAMINAÇÃO VISUAL**
A Diretora Municipal de Cultura,	
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PRODUÇÃO *DA CURTA_METRAGEM "KIDS DANCING/PUTOS A DANÇAR", DA BRAVADO FILMES LDA.,* EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **BRAVADO FILMES LDA.**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por …….., titular do CC nº ……., válido até …….., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor,

entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 4093/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à Produção da Curta-Metragem *Kids Dancing/Putos a Dançar,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 4093/CML/25.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 7.000,00 (*sete mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.200,00 (*quatro mil e duzentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 2.800,00 (*dois mil e oitocentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;
b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf*, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

   i. Entregar/disponibilizar a curta-metragem em formato digital, nos seguintes suportes: pen, disco externo ou outro, assim como através de link para visionamento em *streaming*.

   ii. Permitir que o Primeiro Contraente exiba a obra apoiada em sessões por este organizadas e facultar-lhe o suporte fílmico adequado, uma vez obtida a prévia concordância dos titulares de direitos.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.

2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O prazo previsto no número anterior é automaticamente renovável até à conclusão do projeto, com o limite de dois (*2*) anos contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Bravado Filmes Lda.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Laurentina Pereira

Pela BRAVADO FILMES LDA.,

(…)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *"PEDRAS 2025 – 20 ANOS DE PRÁTICAS COM PESSOAS E LUGARES DE LISBOA"* , DO C.E.M. CENTRO DE ARTE EM MOVIMENTO , EM 2025).

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

O **C.E.M. – CENTRO EM MOVIMENTO**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……..., titular do CC nº ……..., válido até ……..., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através

do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 12093/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao *Festival Pedras - 20 Anos de Práticas Com Pessoas e Lugares de Lisboa,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 12093/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 20 000,00 (*vinte mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 12 000,00 (*doze mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 8 000,00 (*oito mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf,* implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

i) Disponibilizar gratuitamente 2 (*dois*) exemplares de todas as publicações e edições impressas produzidas no âmbito da atividade para ingresso nos arquivos da CML;

ii) Colaborar em iniciativas relacionadas com a atividade objeto de apoio que sejam convergentes com os objetivos da CML, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os contraentes;

iii) Disponibilizar-se e colaborar em iniciativas enquadradas no Programa de Residências Artísticas promovido pela Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, do Primeiro Contraente, que sejam convergentes com os objetivos e competências da Segunda Contraente, designadamente:

- no âmbito dos Intercâmbios Culturais:

Nomeação de um representante para, na qualidade de membro/curador independente convidado, integrar o júri de seleção, do(s) programa(s) de Residência Artística promovido(s) pela DAC/DMC;

- no âmbito da LAAR - plataforma de residências artísticas:

- divulgação dos programas e/ou projetos de residências artísticas promovidos pelo Segundo Contraente;

- designação de interlocutor para a plataforma.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e do C.E.M. - Centro Em Movimento.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pelo C.E.M. – CENTRO EM**
A Diretora Municipal de Cultura,	**MOVIMENTO**
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO *CINALFAMA LISBON INTERNATIONAL FILM FESTIVAL,* DA CINALFAMA-ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **CINALFAMA- ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……., titular do CC nº ……., válido até ……., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através

do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11746/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao *Cinalfama Lisbon International Film Festival,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11746/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 4.000,00 (*quatro mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa, de acordo com o cronograma de execução física constante do processo identificado na cláusula 1.ª.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;
b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf*, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

l) Disponibilizar gratuitamente três exemplares de todas as publicações e edições impressas produzidas no âmbito da v/ atividade para ingresso nos arquivos da CML;

m) Manifestar disponibilidade para a colaboração em iniciativas nas áreas da Cultura, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação;

n) Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, um bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 31 de outubro de 2025.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Cinalfama Associação Cultural.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela CINALFAMA ASSOCIAÇÃO CULTURAL,**
A Diretora Municipal de Cultura,	
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA
(CONTRATO-PROGRAMA APOIO À COLECTIVIDADE CULTURAL E RECREATIVA DE SANTA CATARINA, IPSS, PARA *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS,* EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **COLETIVIDADE CULTURAL E RECREATIVA DE SANTA CATARINA, IPSS**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……..., titular do CC nº ……..., válido até ……..., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através

do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 13754/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Aquisição de Equipamentos,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13754/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 5.000,00 (*cinco mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 3.000,00 (*três mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 2.000,00 (*dois mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf*, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

l) Manifestar disponibilidade para a colaboração com o Primeiro Contraente em iniciativas nas áreas da Cultura, da Educação e da Juventude, que sejam convergentes com os objetivos da Segunda Contraente, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação, ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Contraentes.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina, IPSS.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela COLETIVIDADE CULTURAL E RECREATIVA DE SANTA CATARINA, IPSS,**
A Diretora Municipal de Cultura,	
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À SÉRIE DOCUMENTAL "*A PRAÇA DO PODER",* DA D&D XXI LDA.*,* EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **D&D XXI LDA.**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……..., titular do CC nº ……..., válido até ……..., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor,

entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 9797/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à Produção da Série Documental *"A Praça do Poder",* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 9797/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 22.000,00 (*vinte e dois mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 13.200,00 (*treze mil e duzentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 8.800,00 (*oito mil e oitocentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf*, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

   i. Entregar/disponibilizar a série documental em formato digital, nos seguintes suportes: pen, disco externo ou outro, assim como através de link para visionamento em *streaming.;*

ii. Permitir que o Primeiro Contraente exiba a obra apoiada em sessões por este organizadas e facultar-lhe o suporte fílmico adequado, uma vez obtida a prévia concordância dos titulares de direitos.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:

3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O prazo previsto no número anterior é automaticamente renovável até à conclusão do projeto, com o limite de dois (*2*) anos contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da D&D XXI Lda..

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Laurentina Pereira

Pela D&D XXI LDA.

(…)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À *ATIVIDADE REGULAR,* DA DARCOS ASSOCIAÇÃO CULTURAL*,* EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **DARCOS ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º 506 911 802, com sede na Rua José Augusto Lopes Júnior, 22 dto, 2560-346 Torres Vedras neste ato representada por ……., titular do CC nº ……., válido até ……., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 12260/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 12260/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 14.200,00 (*quatorze mil e duzentos euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 8.520,00 (*oito mil, quinhentos e vinte euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 5.680,00 (*cinco mil, seiscentos e oitenta euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf*, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

i. Enviar regularmente informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;

ii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monotorização da atividade apoiada, 2 (dois) bilhete-convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monotorização ao apoio concedido;

iii. Disponibilizar, para fins de distribuição ao público, um total de 30 (trinta) bilhetes distribuídos pelos concertos a realizar no âmbito do projeto aqui apoiado, desde que tal seja solicitado por escrito com antecedência mínima de 72 horas em relação à data do concerto, e no limite dos lugares disponíveis;

iv. Manifestar disponibilidade para a colaboração com o Primeiro Contraente em iniciativas nas áreas da Cultura, da Educação e da Juventude, que sejam convergentes com os objetivos da Segunda Contraente, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação, ou outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Contraentes.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Darcos Associação Cultural.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela DARCOS ASSOCIAÇÃO**
A Diretora Municipal de Cultura,	**CULTURAL**
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA
(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À *ATIVIDADE REGULAR* DA ESCOLA DE MULHERES OFICINA DE TEATRO LDA., EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **ESCOLA DE MULHERES OFICINA DE TEATRO**, **LDA**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por …….., titular do CC nº …….., válido até …….., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11760/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11760/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 15.000,00 (*quinze mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 9.000,00 (*nove mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 6.000,00 (*seis mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf,* implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

i. Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;

ii. Disponibilizar um total de 2 (dois) bilhetes-convite por cada produção própria e acolhimentos, sujeitos a reserva antecipada e à lotação disponível, numa ação que visa o serviço público, a distribuir pelos munícipes através de eventos promocionais (passatempos) organizados pelo Primeiro Contraente;

iii. Assegurar para os espetáculos de produção própria e acolhimentos um desconto de 50% nos bilhetes para os trabalhadores da CML, até um limite de 2 (dois) por produção própria, sujeitos a reserva antecipada e à lotação disponível;

iv. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;

v. Disponibilizar gratuitamente 1 (um) exemplar de todas as publicações, edições impressas ou de qualquer outro material utilizado para divulgação e/ou promoção das atividades produzidas, para ingresso nos arquivos da CML;

vi. Colaborar com o Primeiro Contraente, nomeadamente através da participação em atividade própria (conversa, conferência ou outra), a incluir na programação de um dos espaços culturais da rede Um Teatro em Cada Bairro, sob gestão da Divisão de Ação Cultural, preferencialmente até dezembro de 2025, em data a acordar entre as partes, desde que não interfira com a atividade artística/calendário de espetáculos ou atividades da Segunda Contraente.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.

2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Escola de Mulheres Oficina de Teatro, Lda..

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela ESCOLA DE MULHERES**
A Diretora Municipal de Cultura,	**OFICINA DE TEATRO, LDA,**
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS*, DA ESCOLA DE MULHERES, OFICINA DE TEATRO, LDA., EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **ESCOLA DE MULHERES OFICINA DE TEATRO, LDA**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por …….., titular do CC nº …….., válido até …….., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através

do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 1865/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à aquisição de equipamentos, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 1865/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 16.274,00 (*dezasseis mil duzentos e setenta e quatro euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 9.764,40 (*nove mil setecentos e sessenta e quatro euros e quarenta cêntimos*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 6.509,60 (*seis mil quinhentos e nove euros e sessenta cêntimos*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
b) 100% de execução do projeto aqui apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf*, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
   i. Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;
   ii. Disponibilizar a sala para 3 (três) utilizações anuais em datas a acordar e sem prejuízo da programação do Segundo Contraente, remetida nos termos previstos na alínea i).

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Escola de Mulheres, Oficina de Teatro, Lda..

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela ESCOLA DE MULHERES**
A Diretora Municipal de Cultura,	**OFICINA DE TEATRO, LDA,**
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO A *OBRAS DE CONSERVAÇÃO/ BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ESPAÇO DA PENHA,* DA FORUM DANÇA-ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **FORUM DANÇA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por …….., titular do CC nº …….., válido até …….., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a

Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 16074/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro a *Obras de conservação e beneficiação de instalações e aquisição de equipamentos no Espaço da Penha,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 16074/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 18.243,72 (*dezoito mil, duzentos e quarenta e três euros e setenta e dois cêntimos*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 10.946,23 (*dez mil, novecentos e quarenta e seis euros e vinte e três cêntimos*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 7.297,49 (*sete mil, duzentos e noventa e sete euros e quarenta e nove cêntimos*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf*, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

l) Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;

m) Oferta de frequência gratuita a 1 (um) participante por cada um dos workshops programados ao longo do ano, destinados a profissionais, público em geral e infanto-juvenil a distribuir pelos munícipes, numa ação que visa o serviço público, através de evento promocional (passatempo) organizado pelo Primeiro Contraente;

n) Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;

o) Disponibilizar gratuitamente um exemplar de todas as publicações, edições impressas ou de qualquer outro material utilizado para divulgação e/ou promoção das atividades produzidas, para ingresso nos arquivos da CML.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Forum Dança – Associação Cultural.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Laurentina Pereira

Pela FORUM DANÇA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL,

(…)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À *ATIVIDADE REGULAR*, DA FORUM DANÇA-ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **FORUM DANÇA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por …….., titular do CC nº …….., válido até …….., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 12978/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 12978/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 10.000,00 (*dez mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 6.000,00 (*seis mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.000,00 (*quatro mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf,* implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

l) Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;

m) Oferta de frequência gratuita a 1 (um) participante por cada um dos workshops programados ao longo do ano, destinados a profissionais, público em geral e infanto-juvenil a distribuir pelos munícipes, numa ação que visa o serviço público, através de evento promocional (passatempo) organizado pelo Primeiro Contraente;

n) Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;

o) Disponibilizar gratuitamente um exemplar de todas as publicações, edições impressas ou de qualquer outro material utilizado para divulgação e/ou promoção das atividades produzidas, para ingresso nos arquivos da CML.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Forum Dança – Associação Cultural.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela FORUM DANÇA – ASSOCIAÇÃO**
A Diretora Municipal de Cultura,	**CULTURAL,**
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À *ATIVIDADE REGULAR* DA GRIOT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **GRIOT, ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……., titular do CC nº ……., válido até ……., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República,

n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa , entre outras, «*promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade*» e «*Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.*»»;

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 13731/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13731/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 12.500,00 (*doze mil e quinhentos euros*)), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente Cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (*sessenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 7.500,00 (*sete mil e quinhentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (*quarenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 5.000,00 (*cinco mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Assegurar a atividade aqui apoiada, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

i) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

j) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

k) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

   i. Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando os endereços eletrónicos: dmc.dac@cm-lisboa.pt e ines.machado@cm-lisboa.pt;

ii. Disponibilizar 2 (d*ois*) bilhetes individuais para 1 (um) espetáculo acolhido pela Segunda Contraente na programação de 2024, a selecionar pela Segunda Contraente, sujeitos a reserva antecipada e à lotação disponível, a distribuir pelos munícipes, numa ação que visa o serviço público, através de eventos promocionais (passatempos) organizados pelo Primeiro Contraente;

iii. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;

iv. Colaborar com a CML em iniciativas na área da cultura, que sejam convergentes com os seus objetivos, nomeadamente, através da participação em painéis de especialistas, conferências, exposições, ações de formação ou de outras formas de cooperação, nomeadamente através da participação em atividade própria (conversa, conferência ou outra), a incluir na programação de um dos espaços culturais da rede Um Teatro em Cada Bairro, sob gestão da Divisão de Ação Cultural, preferencialmente até dezembro de 2025, em data a acordar entre as partes, desde que não interfira com a atividade artística/calendário de espetáculos ou atividades da Segunda Contraente.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, constante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.

2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:

a) Primeira Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt

b) Segunda Contraente:

3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro 2024, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Griot, Associação Cultural.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela GRIOT, ASSOCIAÇÃO**
A Diretora Municipal de Cultura,	**CULTURAL,**
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À *ATIVIDADE REGULAR* DO GRUPO DE TEATRO MAIZUM CRL, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **GRUPO DE TEATRO MAIZUM CRL**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……..., titular do CC nº ……..., válido até ……..., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 13473/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13473/CML/24

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 10.000,00 (*dez mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 6.000,00 (*seis mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.000,00 (*quatro mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf*, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

l) Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 1 (*um*) bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Grupo de Teatro Maizum, Crl.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela GRUPO DE TEATRO MAIZUM,**
A Diretora Municipal de Cultura,	**CRL**
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA
(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *CORETO CON(VIDA) LISBOA,* DA HIPÓTESE CONTINUA-ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **HIPÓTESE CONTINUA-ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……., titular do CC nº ……., válido até ……., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11336/CML/23, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *"Coreto Con(vida) Lisboa",* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11336/CML/23.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 2.850,00 (*dois mil oitocentos e cinquenta euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.710,00 (*mil setecentos e dez euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.140,00 (*mil cento e quarenta euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf,* implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da

observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

i) Colaborar em iniciativas relacionadas com a atividade do objeto de apoio que sejam convergentes com os objetivos da CML, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os contraentes.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de …….. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Hipótese Continua Associação Cultural.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela HIPÓTESE CONTINUA**
A Diretora Municipal de Cultura,	**ASSOCIAÇÃO CULTURAL,**
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *EPISÓDIOS PARA UM ATOR (SÓ)*, DA HORTA SECA-ASSOCIAÇÃO CULTURAL EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **HORTA SECA ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……., titular do CC nº ……., válido até ……., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 13603/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *Episódios para um ator (só),* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13603/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 8.000,00 (*oito mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.800,00 (*quatro mil e oitocentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 3.200,00 (*três mil e duzentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
b) 100% de execução do projeto aqui apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf,* implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

   i. Disponibilizar 2 (dois) bilhetes-convite, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;

   ii. Colaborar com o Primeiro Contraente, nomeadamente através da participação em atividade própria (conversa, conferência ou outra), a incluir na programação de um dos espaços culturais da rede Um Teatro em Cada Bairro, sob gestão da Divisão de Ação Cultural, preferencialmente até dezembro de 2025, em data a acordar entre as partes, desde que não interfira com a atividade artística/calendário de espetáculos ou atividades da Segunda Contraente.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não

executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Horta Seca- Associação Cultural.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela HORTA SECA ASSOCIAÇÃO**
A Diretora Municipal de Cultura,	**CULTURAL,**
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *COFFEEPASTE – FORMAÇÃO,* DA LINGUAGEM PRÓXIMA-ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **LINGUAGEM PRÓXIMA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º 513.527.940, com sede em Lisboa, na Rua Manuel Marques, n.º 4, 4 A, 1750-171 Lisboa, neste ato representada por Pedro José Basto Mendes, titular do CC nº 09852188, válido até 26/08/2029, e por Rita Botelho Lucas Coelho, titular do CC nº 11069963, válido até 16/07/2031, nas qualidades respetivas de Presidente da Direção e Vice-Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a

Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 12255/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *COFFEEPASTE - FORMAÇÃO,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 12255/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 10.000,00 (*dez mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 6.000,00 (*seis mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.000,00 (*quatro mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
b) Execução do programa de formação previsto no dossier de apresentação do pedido.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura e à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf*, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

i. Enviar informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, para o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;

ii. Disponibilizar um total de 2 (*duas*) vagas por workshop e sessão formação, sujeitos a reserva antecipada e à lotação disponível, a distribuir pelos funcionários do Primeiro Contraente ou profissionais da cultura a indicar por este;

iii. Apoiar, até três vezes no ano civil de 2025, a divulgação de atividades do Município, através da sua *mailing list*.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt ;
   b) Segunda Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 31 de dezembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da LINGUAGEM PRÓXIMA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela LINGUAGEM PRÓXIMA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL**
A Diretora Municipal de Cultura,	
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA

CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À *ATIVIDADE REGULAR* , DA MÁ.CRIAÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM 2025

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **MÁ CRIAÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º513 420 665, com sede em Lisboa, na Rua da Vitória, 73 4º d, 1100-060, neste ato representada por …….., titular do CC nº ……..., válido até ……..., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 10792/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 10792/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 8.000,00 (*oito mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.800,00 (*quatro mil e oitocentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 3.200,00 (*três mil e duzentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf,* implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

i. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 2 (dois) bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;

ii. Disponibilizar-se para colaborar com o Primeiro Outorgante em iniciativas nas áreas da Cultura, da Educação e da Juventude, que sejam convergentes com os objetivos da Segunda Outorgante, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação, ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Outorgantes;

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não

executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de …….. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da MÁ CRIAÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela MÁ CRIAÇÃO ASSOCIAÇÃO**
A Diretora Municipal de Cultura,	**CULTURAL**
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *MSM-STUDIO_MÚSICA/METODOLOGIAS*, DA MÃOSIMMÃO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

MÃOSIMMÃO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, pessoa coletiva n.º 509416632, com sede em Linda a Velha, na Rua de Angola 6 R/C esq., neste ato representada por Simão Pedro Ribeiro da Costa, titular do CC n.º 11477696 2ZX0, válido até 05/05/2030, na qualidade de Membro da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através

do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11883/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *MSM Studio – Arte I Tecnologia I Metodologias*, em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11883/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 4.000 (*quatro mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 2.400 (*dois mil e quatrocentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.600 (*mil e seiscentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf,* implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

   i. Colaborar com o Primeiro Contraente, nomeadamente através da participação em atividade própria (conversa, conferência ou outra), a incluir na programação de um dos espaços culturais da rede Um Teatro em Cada Bairro, sob gestão da Divisão de Ação Cultural, preferencialmente até dezembro de 2025, em data a acordar entre as partes, desde que não interfira com a atividade artística/calendário de espetáculos ou atividades da Segunda Contraente.

   ii. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização do projeto apoiado, 1 bilhete-convite, sempre que tal seja solicitado por escrito com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela Primeiro Contraente, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18.º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não

executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da MÃOSIMMÃO – Associação Cultural.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Laurentina Pereira

Pela MÃOSIMMÃO

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *ANTÍGONA*, DA NÚCLEO SILLYSEASON ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **NÚCLEO SILLYSEASON ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º 510982212, com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……., titular do CC nº ……., válido até ……., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11708/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *"Antígona",* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11708/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 6.000,00 (*seis mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa, de acordo com o cronograma de execução física constante do processo identificado na cláusula 1.ª.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;
b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf*, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

i. Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;

ii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;

iii. Disponibilizar gratuitamente 1 (um) exemplar de todas as publicações, edições impressas ou de qualquer outro material utilizado para divulgação e/ou promoção das atividades produzidas, para ingresso nos arquivos da CML;

iv. Disponibilizar, sempre que aplicável, o acesso a ensaio aberto ou ensaio geral das atividades de produção própria, a grupos em risco de exclusão social no âmbito do programa "Ensaio Geral" da Loja Lisboa Cultura da DAC/DMC;

v. Colaborar com o Primeiro Contraente, nomeadamente através da participação em atividade própria (conversa, conferência ou outra), a incluir na programação de um dos espaços culturais da rede Um Teatro em Cada Bairro, sob gestão da Divisão de Ação Cultural, preferencialmente até dezembro de 2025, em data a acordar entre as partes, desde que não interfira com a atividade artística/calendário de espetáculos ou atividades da Segunda Contraente.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Núcleo SillySeason Associação Cultural.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela NÚCLEO SILLYSEASON**
A Diretora Municipal de Cultura,	**ASSOCIAÇÃO CULTURAL**
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *SELF-MISTAKE*, DA ORG.I.A ORGANIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO E ARTES-ASSOCIAÇÃO, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **ORG.I.A ORGANIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO E ARTES – ASSOCIAÇÃO**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por …….., titular do CC nº …….., válido até …….., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 10553/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao *Projeto Self-Mistake,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 10553/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 12.000,00 (*doze mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 7.200,00 (*sete mil e duzentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.800,00 (*quatro mil e oitocentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf,* implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

l) Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;

m) Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;

n) Colaborar com o Primeiro Contraente, nomeadamente através da participação em atividade própria (conversa, conferência ou outra), a incluir na programação de um dos espaços culturais da rede Um Teatro em Cada Bairro, sob gestão da Divisão de Ação Cultural, preferencialmente até dezembro de 2025, em data a acordar entre as partes, desde que não interfira com a atividade artística/calendário de espetáculos ou atividades da Segunda Contraente;

o) Disponibilizar-se e colaborar em iniciativas enquadradas no Programa de Residências Artísticas promovido pela Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, da Primeira Contraente, que sejam convergentes com os objetivos e competências da Segunda Contraente, designadamente:

i. no âmbito dos Intercâmbios Culturais:

- nomeação de um representante para, na qualidade de membro/curador independente convidado, para integrar o júri de seleção dos programas de Residência Artística promovidos pela DAC/DMC;

ii. no âmbito da LAAR - plataforma de residências artísticas (laar.cm-lisboa.pt):

- divulgação dos programas e/ou projetos de residências artísticas promovidos pela Segunda Contraente;

- designação de interlocutor para a plataforma.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.

2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Org.I.A Organização Investigação e Artes – Associação.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Laurentina Pereira

Pela ORG.I.A ORGANIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO E ARTES – ASSOCIAÇÃO,

(…)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À *ATIVIDADE REGULAR* DA OS FILHOS DE LUMIÈRE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **OS FILHOS DE LUMIÈRE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por …….., titular do CC nº …….., válido até ……., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 14874/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 14874/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 12.000,00 (*doze mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 7.200,00 (*sete mil e duzentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.800,00 (*quatro mil e oitocentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf*, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
   i. Disponibilizar gratuitamente dois exemplares de todas as publicações e edições impressas produzidas no âmbito da atividade para ingresso nos arquivos da CML;
   ii. Colaboração em iniciativas relacionadas com a atividade objeto de apoio que sejam convergentes com os objetivos da CML, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os contraentes;
   iii. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, um bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Os Filhos de Lumière - Associação Cultural.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela OS FILHOS DE LUMIÈRE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL,**
A Diretora Municipal de Cultura,	
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *EDIÇÃO MUSICAL NACIONAL DISCOS EXTENDES*, DA PALETA ITINERANTE – CRL, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **PALETA ITINERANTE – CRL**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……., titular do CC nº ……., válido até ……., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através

do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 10734/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio ao projeto "*Edição musical nacional Discos Extendes*", em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 10734/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 1.500,00 (mil e quinhentos *euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 900,00 (novecentos *euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 600,00 (*seiscentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
b) 100% execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf,* implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

i)Enviar informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, para o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;

ii) Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, dois bilhete-convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pelo Primeiro Contraente, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;

iii) Manifestar disponibilidade para a colaboração com o Primeiro Contraente em iniciativas nas áreas da Cultura, da Educação e da Juventude, que sejam convergentes com os objetivos da Segunda Contraente, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação, ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Contraentes.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt,
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da PALETA ITINERANTE – CRL.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Pela PALETA ITINERANTE-CRL

(…)

Laurentina Pereira

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *PROCUR.ARTE* / *PLATAFORMA CRIATIVA LISBOA ORIENTAL*, DA PROCUR ARTE ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **PROCUR ARTE ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por …….., titular do CC nº …….., válido até …….., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através

do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 12876/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto "*Procur.arte | Plataforma Criativa Lisboa Oriental",* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 12876/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 20.000,00 (*vinte mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 12.000,00 (*doze mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 8.000,00 (*oito mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
b) 100% execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf,* implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
   i. Enviar informação sobre a programação do festival para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;
   ii. Disponibilizar gratuitamente um total de 10 (dez) convites para os workshops/ateliês/conferências previstos na programação, sujeitos a reserva antecipada e à lotação disponível, a distribuir pelos munícipes, numa ação que visa o serviço público;
   iii. Disponibilizar gratuitamente três exemplares de todas as publicações e edições impressas produzidas no âmbito da v/ atividade para ingresso nos arquivos da CML;
   iv. Manifestar disponibilidade para a colaboração em iniciativas nas áreas da Cultura, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Procur Arte Associação Cultural e Social.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela PROCUR ARTE ASSOCIAÇÃO**
A Diretora Municipal de Cultura,	**CULTURAL E SOCIAL,**
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À *ATIVIDADE REGULAR* DA PRODUÇÕES REAL PELÁGIO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **PRODUÇÕES REAL PELÁGIO ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º ……..., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……..., titular do CC nº ……..., válido até ……..., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11687/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11687/CML/24

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 25.000,00 (*vinte e cinco mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 15.000,00 (*quinze mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 10.000,00 (*dez mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf*, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

i. Enviar regularmente informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;
ii. Atribuir 4 (quatro) bilhetes-convites para 3 espetáculos de produção própria, a distribuir pelos munícipes, numa ação que visa o serviço público, através de eventos promocionais (passatempos) organizados pelo Primeiro Contraente;
iii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monotorização da atividade apoiada, 1 (um) bilhete-convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência de 48 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monotorização ao apoio concedido;
iv. Disponibilizar gratuitamente um exemplar de todas as publicações, edições impressas ou de qualquer outro material utilizado para divulgação e/ou promoção das atividades produzidas, para ingresso nos arquivos da CML;
v. Colaborar com o Primeiro Contraente, nomeadamente através da participação em atividade própria (conversa, conferência ou outra), a incluir na programação de um dos espaços culturais da rede Um Teatro em Cada Bairro, sob gestão da Divisão de Ação Cultural, preferencialmente até dezembro de 2025, em data a acordar entre as partes, desde que não interfira com a atividade artística/calendário de espetáculos ou atividades da Segunda Contraente;

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e de Produções Real Pelágio-Associação Cultural.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela PRODUÇÕES REAL PELÁGIO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL**
A Diretora Municipal de Cultura,	
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *CONTINUAR A IMAGINAR: ECODRAMATURGIA PARA A TRANSIÇÃO*, DO TEATRO DO SILÊNCIO ASSOCIAÇÃO, EM 2025

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **TEATRO DO SILÊNCIO ASSOCIAÇÃO**, pessoa coletiva n.º ……..., com sede em Lisboa, na Rua Maria Brown 7 6 G neste ato representada por ……..., titular do CC nº ……..., válido até ……..., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 12231/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *"Continuar a imaginar: ecodramaturgias para a transição"*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 12231/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de 6.000,00€ (*seis mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de 3.600,00€ (*três mil e seiscentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de 2.400,00€ *(dois mil e quatrocentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf,* implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

i. Enviar informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt.

ii. Disponibilizar 2 (duas) visitas guiadas no âmbito do projeto *"As peças que faltam"*, no programa de residências no Lavadouro de Carnide, destinadas a um público-alvo a definir pela Primeira Contraente, nos mesmos termos dos restantes destinatários do programa.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Teatro do Silêncio Associação.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pelo TEATRO DO SILÊNCIO**
A Diretora Municipal de Cultura,	**ASSOCIAÇÃO**
Laurentina Pereira	**(…)**

MINUTA
(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À *ATIVIDADE REGULAR*, DO TEATRO IBÉRICO- CENTRO DE CULTURA E PESQUISA DE ARTE TEATRAL, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **TEATRO IBÉRICO – CENTRO DE CULTURA E PESQUISA DE ARTE TEATRAL**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……., titular do CC nº ……., válido até ……., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através

do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11222/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11222/CML/24

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 30.000,00 (*trinta mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 18.000,00 (*dezoito mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 12.000,00 (*doze mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf*, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

i. Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;

ii. Disponibilizar um total de 10 (dez) bilhetes-convite para os espetáculos de produção própria, apresentados em Lisboa, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 72 horas em relação à data do evento e sujeito à lotação disponível;

iii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;

iv. Disponibilizar gratuitamente 1 (um) exemplar de todas as publicações, edições impressas ou de qualquer outro material utilizado para divulgação e/ou promoção das atividades produzidas, para ingresso nos arquivos da CML;

v. Disponibilizar, sempre que aplicável, o acesso a ensaio aberto ou ensaio geral das atividades de produção própria, a grupos em risco de exclusão social no âmbito do programa "Ensaio Geral" da Loja Lisboa Cultura da DAC/DMC;

vi. Disponibilizar a sala para 3 (três) utilizações anuais, em datas a acordar entre as partes, e sem prejuízo da programação do Segundo Contraente, remetida nos termos previstos em i).

vii. Colaborar com o Primeiro Contraente, nomeadamente através da participação em atividade própria (conversa, conferência ou outra), a incluir na programação de um dos espaços culturais da rede Um Teatro em Cada Bairro, sob gestão da Divisão de Ação Cultural, preferencialmente até dezembro de 2025, em data a acordar entre as partes, desde que não interfira com a atividade artística/calendário de espetáculos ou atividades da Segunda Contraente.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Teatro Ibérico – Centro de Cultura e Pesquisa de Arte Teatral.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Laurentina Pereira

Pela TEATRO IBÉRICO – CENTRO DE CULTURA E PESQUISA DE ARTE TEATRAL

(…)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO *FATAL – FESTIVAL ANUAL DE TEATRO ACADÉMICO DE LISBOA,* DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **UNIVERSIDADE DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……., titular do CC nº ……., válido até ……., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11242/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao *Fatal – Festival Anual de Teatro Académico de Lisboa,* em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11242/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 5.000,00 (*cinco mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa, de acordo com o cronograma de execução física patenteado no processo identificado na cláusula anterior.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade;
c) Assumir o pagamento do Prémio FATAL, no valor de €2.000,00 (*dois mil euros*), e do Prémio FATAL Cidade de Lisboa, no valor de €1.500,00 (*mil e quinhentos euros*), aos respetivos vencedores.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;
b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf*, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

   i. Enviar informação sobre a programação do FATAL 2025 para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;

   ii. Disponibilizar gratuitamente um exemplar de todas as publicações, edições impressas ou qualquer outro material utilizado para divulgação e/ou promoção das atividades produzidas, para ingresso nos arquivos da CML;

iii. Garantir o acesso, em todos os espetáculos, a convidados indicados pela Câmara Municipal de Lisboa, sujeitos a reserva antecipada e à lotação disponível;

iv. Distinguir, mediante indicação do júri, o espetáculo mais inovador apresentado no Festival, com o prémio denominado "Prémio FATAL/Inovação – Cidade de Lisboa 2025";

v. Distinguir, mediante indicação do júri, o melhor espetáculo da edição do FATAL 2025, com o prémio denominado "Prémio FATAL";

vi. Distinguir o espetáculo com a melhor pontuação do Público da edição do FATAL 2025, com o prémio denominado Prémio do Público FATAL;

vii. Atribuir, mediante indicação do Júri, menções honrosas aos espetáculos apresentados no FATAL 2025.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de setembro de 2025.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Universidade de Lisboa.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Laurentina Pereira

Pela UNIVERSIDADE DE LISBOA,

(…)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À *ATIVIDADE REGULAR* DA ZARATAN – ASSOCIAÇÃO CULTURAL EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **ZARATAN, ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º ……..., com sede em Lisboa, na ……... neste ato representada por ……..., titular do CC nº ……..., válido até ……..., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 15590/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *atividade regular* da Zaratan-Associação Cultural, em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 15590/CML/24

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 8.000,00 (*oito mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de €4.800,00 (*quatro mil e oitocentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de €3.200,00 (*três mil e duzentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf*, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

l) Disponibilizar gratuitamente 2 (dois) exemplares de todas as publicações e edições impressas produzidas no âmbito da respetiva atividade para ingresso nos arquivos da CML;

m) Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 2 (dois) bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;

n) Disponibilizar, para fins de distribuição ao público em eventos promocionais (passatempos) organizados pelo Primeiro Contraente: 2 (dois) Bilhetes/convites duplos para cada evento de artes performativas; 2 (dois) Bilhetes/convites duplos para cada evento de música; 2 (dois) Bilhetes/convites duplos para cada evento de artes visuais;

o) Disponibilizar-se e colaborar em iniciativas enquadradas no Programa de Residências Artísticas promovido pela Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, do Primeiro Contraente, que sejam convergentes com os objetivos e competências, designadamente: no âmbito da LAAR - plataforma de residências artísticas (laar.cm-lisboa.pt), divulgar os respetivos programas e/ou projetos de residências artísticas e designar um interlocutor para a plataforma.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:_____
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de …….. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da ZARATAN-ARTE CONTEMPORÂNEA, Associação Cultural.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Laurentina Pereira

Pela ZARATAN-Associação Cultural

(…)

MINUTA

CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À ATIVIDADE REGULAR DA *ORQUESTRA DE CÂMARA PORTUGUESA,* ASSOCIAÇÃO MUSICAL, EM 2025

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **ORQUESTRA DE CÂMARA PORTUGUESA - ASSOCIAÇÃO MUSICAL**, pessoa coletiva n.º 508 174 589, com sede na Rua Almeida Garrett, 21, 2795-012 Linda a Velha neste ato representada por ……., titular do CC nº ……., válido até ……., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através

do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);*»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 12132/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à atividade regular da Orquestra de Câmara Portuguesa- Associação Musical, em 2025*,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 12132/CML/24

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 50.000,00 (*cinquenta mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
   a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 30.000,00 (*trinta mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
   b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 20.000,00 (*vinte mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em *https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf,* implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

   i. Manifestar disponibilidade para a colaboração com o Primeiro Contraente em iniciativas nas áreas da Cultura, da Educação e da Juventude, que sejam convergentes com os objetivos da Segunda Contraente, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação, outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Contraentes;

   ii. Manifestar disponibilidade para assegurar, em Lisboa, em termos, locais e datas convergentes com o Plano de Atividades, 1 (um) ensaio aberto dirigido a um grupo de público juvenil, designado em coordenação com o Primeiro Contraente, bem como 2 (dois) concertos, sendo a logística assegurada pelo Primeiro Contraente;

   iii. Manifestar disponibilidade para assegurar, em Lisboa, em termos, locais e datas que sejam viáveis em dimensão e disponibilidade da Segunda Contraente, a participação em iniciativas nas áreas da Cultura, da Educação e da Juventude, sendo a logística assegurada pelo Primeiro Contraente;

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Orquestra de Câmara Portuguesa- Associação Musical.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Laurentina Pereira

Pela ORQUESTRA DE CÂMARA PORTUGUESA - ASSOCIAÇÃO MUSICAL

(…)

- *Deliberação n.º 143/CM/2025* (Proposta n.º 143/2025) - Subscrita pelo Sr. Presidente:

Aprovar a transferência de verba para as coletividades participantes nas marchas populares de 2025

Pelouro: Cultura.

Considerando que:

I - As Marchas Populares de Lisboa são uma das mais emblemáticas tradições da cidade, celebradas anualmente no mês de junho, especialmente na noite de Santo António;
II - As marchas populares remontam ao início do século XX, mas só ganharam notoriedade, em 1932, quando foram institucionalizadas como competição entre bairros;
III - Este evento faz parte das Festas de Lisboa e é um espetáculo de cor, música e tradição, onde diversos bairros da cidade competem entre si num grande desfile que tem lugar na Avenida da Liberdade;
IV - Inspiradas nas festas populares de bairro, onde se misturam influências do fado e da cultura lisboeta, estas marchas são hoje um símbolo da identidade da cidade;
V - Cada bairro alfacinha organiza a sua própria marcha, que inclui figurinos coloridos e coreografias temáticas, músicas originais e letras dedicadas a Lisboa, arcos e balões típicos das festas populares, tudo ensaiado ao longo de meses para uma apresentação impecável;
VI - A realização das Marchas Populares constitui uma referência cultural importante na celebração das Festas da Cidade de Lisboa e, simultaneamente, um fator de dinamização da atividade económica de grande número de entidades ligadas à vida dos bairros históricos do concelho;
VII - O conjunto de ações a desenvolver pelas entidades envolvidas na apresentação das Marchas Populares, exige a transferência atempada dos recursos financeiros a disponibilizar, tendo em vista uma organização estável e com a necessária antecedência deste evento;
VIII - O Município de Lisboa, à semelhança de anos anteriores, pretende apoiar a realização das Marchas através da disponibilização dos meios financeiros necessários e adequados ao financiamento das diversas atividades inerentes à sua preparação e execução;
IX - A verba a atribuir a cada uma das coletividades que participa na organização e apresentação das Marchas Populares é de 40 000 euros (quarenta mil euros), a transferir para cada uma das 22 entidades;
X - Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da cultura, conforme o disposto no artigo 23.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere, ao abrigo da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual:

- Aprovar a transferência no valor global de 880 000 euros (oitocentos e oitenta mil euros), repartido em partes iguais de 40 000 euros (quarenta mil euros), pelas 22 coletividades, constantes da lista em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, para apoio à realização das Marchas Populares de 2025.

Esta despesa tem cabimento na Orgânica 10038, Rubrica Económica D.04.07.01, Código do Plano 41211_RP e Ação C1.P002.07.

(Aprovada por unanimidade.)

CONCURSO MARCHAS POPULARES DE LISBOA 2025

Valor	Entidade	Marcha	Contribuinte
	Sociedade Filarmónica Alunos Esperança	Organização da Marcha de ALCÂNTARA	501 173 846
	Centro Cultural Dr. Magalhães Lima	Organização da Marcha de ALFAMA	500 928 150
	Ginásio do Alto do Pina	Organização da Marcha do ALTO DO PINA	500 979 049
	Lisboa Clube Rio de Janeiro	Organização da Marcha do BAIRRO ALTO	501 398 058
	Associação Recreativa de Moradores e Amigos do Bairro da Boavista	Organização da Marcha do BAIRRO DA BOAVISTA	504 882 457
	Grupo Recreativo Cultural Onze Unidos	Organização da Marcha do BEATO	501 264 264
	Academia de Artes Internas – A.D.A.I.	Organização da Marcha da BELA FLOR CAMPOLIDE	516748 670
	Clube Futebol Benfica	Organização da Marcha de BENFICA	500 849 323
	Marítimo Lisboa Clube	Organização da Marcha da BICA	501 857 435
	TC Teatro de Carnide	Organização da Marcha de CARNIDE	501 684 115
	Grupo Desportivo do Castelo	Organização da Marcha do CASTELO	501 055 347
	Clube Desportivo da Graça	Organização da Marcha Da GRAÇA	501 303 812
	Academia Musical 1ª de Junho de 1893	Organização da Marcha do LUMIAR	501 913 815
	Esperança Atlético Clube	Organização da Marcha da MADRAGOA	501 413 448
	Sociedade Musical 3 de Agosto de 1885	Organização da Marcha de MARVILA	500 928 770
	Grupo Desportivo da Mouraria	Organização da Marcha da MOURARIA	500 131 074
	Grupo de Pesca e Desporto Santa Maria dos Olivais	Organização da Marcha dos OLIVAIS	506 022 404
	Sporting Clube da Penha	Organização da Marcha da PENHA DE FRANÇA	501 619 720
	Comissão de Moradores de São Domingos de Benfica	Organização da Marcha de SÃO DOMINGOS DE BENFICA	902 099 027
	Academia Recreativa Leais Amigos	Organização da Marcha de S. VICENTE	501 304 355
	Sociedade de Instrução e Beneficência "A Voz do Operário"	Organização da Marcha INFANTIL	500 259 518
	Associação dos Comerciantes nos Mercados de Lisboa	Organização da Marcha dos MERCADOS	501 338 403

- *Deliberação n.º 145/CM/2025* (Proposta n.º 145/2025) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

9.ª Alteração Orçamento 2025

Pelouro: Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.
Serviço: DMF.

Considerando a necessidade de:

- Lançar o 8.º Concurso do Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível;
- Assegurar as empreitadas «Construção do edifício para reparação de urnas metálicas no Cemitério do Alto de S. João» e «Parque Ativo de Belém»;
- Adquirir um sistema de *hardware* para gravação e atualização de dados no contexto da mobilidade;
- Implementar uma plataforma para a gestão de apoios e transferências do município, no âmbito da transparência;
- Atribuir apoios, no âmbito do RAAML, para a promoção da intervenção social;
- Inscrever as receitas dos projetos BNAUT - Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) «Monitorização Meteorológica, Hidrológica e Hidráulica» e «Blossom», sequente à aprovação da revisão para criação dos respetivos projetos no Plano Plurianual de Investimentos;
- Ajustar o plano plurianual de investimentos à repartição de encargos de diversas empreitadas;
- Reafetar dotações às necessidades identificadas pelos Serviços.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- As alterações ao Orçamento para 2025 e Grandes Opções do Plano 2025/2029, discriminadas nos quadros em anexo, nos termos conjugados do estipulado nos pontos 8.3.1 do POCAL, na NCP 26 da Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovada por maioria, com 7 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL), 4 votos contra (1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 6 abstenções (3 PS, 2 PCP e 1 L).]

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTROLO DE GESTÃO

9ª ALTERAÇÃO

AO ORÇAMENTO DE 2025

E

GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2025-2029

Ao abrigo dos pontos 8.3.1 do Pocal e da NCP 26 da Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro

ÍNDICE

Síntese da Alteração ao Orçamento .....

Alteração à Receita.....
Alteração à Despesa.....
Síntese por Natureza Económica/Orgânica.....
Síntese por Grandes Agregados .....
Discriminação das Alterações Propostas .....

Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos.....
Síntese por Objetivos.....
Discriminação das Alterações Propostas .....

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2025

SÍNTESE DA ALTERAÇÃO

EM EUROS

ORÇAMENTO ACTUAL		**1.323.231.306**
AJUSTAMENTOS		
RECEITAS		2.238.618
Reforços / Novas inscrições	2.479.564	
Anulações	240.946	
DESPESAS		2.238.618
Reforços	11.079.852	
Anulações	8.841.234	
ORÇAMENTO CORRIGIDO		**1.325.469.924**

ALTERAÇÃO À RECEITA

09ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2025

ALTERAÇÃO DA RECEITA

EM EUROS

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		RECEITA				OBS.
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREV. INICIAIS	09ª ALT. ORÇAMENTAL		PREV. CORRIGIDA	
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
06	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**					
06.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					
06.03.01	Estado					
06.03.01.09	ICNF - Prog. Bem Estar Animal		10		10	
06.03.06	Estado - Particip.Comun.Proj.Co-Financ.					
06.03.06.03	Projeto Rede Municipal de CLAIM´s			10	10	
06.03.06.10	Plano combate Insucesso Escolar M 4		10		10	
06.03.06.13	PI.Mun.Integr.Migrantes Lx -FAMI 605			10	10	
06.03.06.20	Operação Integrada Local LUMIAR - PRR	730 449	30 214		1 479 237	
06.03.06.21	Operação Integrada Local MARVILA - PRR	1 105 625		166 671	1 275 300	
06.03.06.22	Operação Integrada Local STA CLARA - PRR	338 251	30 893	37 535	653 181	
06.03.07	Serviços e Fundos Autónomos					
06.03.07.99	Outras					
06.03.07.99.99	IVA - P. Recuperação e Resiliencia - PRR	5 171 930	134 682	36 720	6 176 797	
10	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**					
10.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					
10.03.07	Estado - Part. Comunit.em proj. co-finan					
10.03.07.69	Operação Integrada Local MARVILA - PRR	49 600	91 554		590 902	
10.03.07.71	Operação Integrada Local LUMIAR - PRR		53 400		63 890	
10.03.07.77	Centro de Alojamento do Ourives		470 000		470 000	
10.03.07.78	Reabilitação de fogos vagos		435 801		435 801	
10.03.07.79	Apartamentos Transição Marvila e outros		658 000		658 000	
10.03.08	Serviços e Fundos Autónomos					
10.03.08.99	Outras					
10.03.08.99.11	Monit. Meteor. Hidrológica e Hidráulica		570 000		570 000	
10.09	RESTO DO MUNDO					
10.09.03	U. Europeia - Países Membros					
10.09.03.26	Projeto BLOSSOM		5 000		5 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO			**2 479 564**	**240 946**		

ALTERAÇÃO À DESPESA

09ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2025

SÍNTESE POR NATUREZA ECONÓMICA/ORGÂNICA DA DESPESA

Em euros

DESCRIÇÃO	DOTAÇÕES			VARIAÇÕES	
	REFORÇOS	ANULAÇÕES	DIFERENÇA	CORRENTES	CAPITAL
02 U. COORDENAÇÃO TERRITORIAL	**265.064**	**70.971**	**194.093**	**-18**	**194.111**
03 SECRETARIA GERAL	**85.191**	**55.779**	**29.412**	**-15.388**	**44.800**
03.00 Secretaria Geral	36.739	560	36.179	36.179	
03.01 D. Relação com o Munícipe e Participação		10.419	-10.419	-10.419	
03.02 D. Apoio aos Orgãos Serviços Município	48.452	44.800	3.652	-41.148	44.800
04 D. MARCA E COMUNICAÇÃO		**4.391**	**-4.391**	**-4.391**	
05 D. M. DE FINANÇAS		**1.871.072**	**-1.871.072**	**-1.871.072**	
05.00 Direção		1.859.763	-1.859.763	-1.859.763	
05.03 D. de Aprovisionamentos		11.309	-11.309	-11.309	
07 D. M. RECURSOS HUMANOS	**41.017**	**39.952**	**1.065**	**1.065**	
07.01 D. Gestão Recursos Humanos	1.065		1.065	1.065	
07.03 D. Saúde, Higiene e Segurança	39.952	39.952			
08 D. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	**177.373**	**219.961**	**-42.588**	**-219.223**	**176.635**
10 D.M. DE URBANISMO	**48.443**	**732**	**47.711**	**47.711**	
10.00 Direção	28.332	732	27.600	27.600	
10.04 D. de Planeamento Urbano	9.840		9.840	9.840	
10.05 D. de Espaço Público	10.271		10.271	10.271	
11 D.M. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	**2.134.755**	**1.671.137**	**463.618**	**-19.666**	**483.284**
11.00 Direção		1.386.363	-1.386.363		-1.386.363
11.01 D. de Saneamento		49.506	-49.506	-31.896	-17.610
11.02 D. Infraestruturas e Obras de Arte	334.430	225.268	109.162		109.162
11.03 D. de Habitação Municipal	1.798.507		1.798.507	22.230	1.776.277
11.04 D. de Edifícios Municipais	1.818		1.818		1.818
11.05 D. de Gestão de Empreitadas e Segurança		10.000	-10.000	-10.000	
11.06 D. de Instalações Eletricas e Mecânicas					
13 REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS	**11.180**	**18.798**	**-7.618**	**-7.618**	
14 POLÍCIA MUNICIPAL	**8.222**		**8.222**	**8.222**	
16 D. TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	**92.250**		**92.250**	**92.250**	
17 D. M. HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL	**500.000**		**500.000**	**500.000**	
17.01 D. de Politicas e Gestão de Habitação	500.000		500.000	500.000	
18 D. DIREITOS SOCIAS	**1.053.513**	**1.058.128**	**-4.615**	**-177.645**	**173.030**
19 D.M. AMB., EST. VERDE, CLIMA E ENERGIA	**1.005.378**	**435.456**	**569.922**	**39.926**	**529.996**
19.00 Direção	855.076	342.357	512.719	87.600	425.119
19.01 D. Ambiente, Energia e Alt. Climáticas	27.645	16.830	10.815	10.815	
19.02 D. de Estrutura Verde	122.657	76.269	46.388	-58.489	104.877

09ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2025

SÍNTESE POR NATUREZA ECONÓMICA/ORGÂNICA DA DESPESA

Em euros

DESCRIÇÃO	DOTAÇÕES			VARIAÇÕES	
	REFORÇOS	ANULAÇÕES	DIFERENÇA	CORRENTES	CAPITAL
20 D.M. DE HIGIENE URBANA	**278.419**	**278.419**		**30.484**	**-30.484**
20.01 D. de Higiene Urbana	74.120	74.120		30.484	-30.484
20.02 D. Reparação e Manutenção Mecânica	204.299	204.299			
21 D.M. DE MOBILIDADE	**124.067**	**2.777.605**	**-2.653.538**	**-2.685.970**	**32.432**
21.00 Direção		2.777.605	-2.777.605	-2.685.970	-91.635
21.01 D. de Gestão da Mobilidade	124.067		124.067		124.067
22 D.M. DE CULTURA	**1.788.912**	**262.477**	**1.526.435**	**1.284.194**	**242.241**
22.00 Direção	1.768.796	249.323	1.519.473	1.278.212	241.261
22.01 D. de Património Cultural	20.116	13.154	6.962	5.982	980
23 D.M. ECONOMIA E INOVAÇÃO	**72.211**	**32.499**	**39.712**	**54.000**	**-14.288**
23.00 Direção	25.000		25.000	25.000	
23.01 D. de Inovação e Setores Estratégicos	15.000		15.000	15.000	
23.02 D. de Emprego, Empreendedorismo e Empresas	2.500		2.500	2.500	
23.03 D. Estruturas Proximidade e Espaço Público	29.711	32.499	-2.788	11.500	-14.288
25 D. DA ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO	**42.957**	**42.957**		**37.079**	**-37.079**
26 PLANO GERAL DE DRENAGEM DE LISBOA	**3.350.900**	**900**	**3.350.000**		**3.350.000**
TOTAL	**11.079.852**	**8.841.234**	**2.238.618**	**-2.906.060**	**5.144.678**

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE 2025

SÍNTESE POR GRANDES AGREGADOS

Em Euros

1 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES / OBJETIVOS/PROGRAMAS	DOTAÇÃO ATUAL		ALTERAÇÃO	DOTAÇÃO CORRIGIDA		
	DEF.	A DEF.		TOTAL	DEF.	A DEF.
PILAR A - UMA CIDADE PARTICIPADA	**126.642.485**	**2.495.000**	**-1.809.448**	**127.328.037**	**124.833.037**	**2.495.000**
A1 ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO	3.727.721		-10.420	3.717.301	3.717.301	
A2 MAIS TRANSPARÊNCIA E EFICÁCIA	96.614.290		43.137	96.657.427	96.657.427	
A3 CIDADE INTELIGENTE	389.966	20.000	10.000	419.966	399.966	20.000
A4 MOBILIZAR O UNIVERSO CML	25.910.508	2.475.000	-1.852.165	26.533.343	24.058.343	2.475.000
PILAR B - UMA CIDADE SUSTENTÁVEL	**278.855.498**	**13.890.128**	**1.651.719**	**294.397.345**	**280.507.217**	**13.890.128**
B1 CONSERVAR O AMBIENTE DIA A DIA	157.538.729	5.700.000	4.103.598	167.342.327	161.642.327	5.700.000
B2 URBANISMO DE PROXIMIDADE	26.401.948	4.744.962	-342.357	30.804.553	26.059.591	4.744.962
B3 DIVERSIFICAR A MOBILIDADE	74.735.029	2.095.166	-2.561.903	74.268.292	72.173.126	2.095.166
B4 UM ESPAÇO PÚBLICO RENOVADO	20.179.792	1.350.000	452.381	21.982.173	20.632.173	1.350.000
PILAR C - UMA CIDADE DE CULTURA, ECONOMIA E INOVAÇÃ	**65.240.021**	**3.365.000**	**1.447.672**	**70.052.693**	**66.687.693**	**3.365.000**
C1 CULTURA, LUGAR DE IDENTIDADE E ENCONTRO	34.342.931	1.120.000	1.417.960	36.880.891	35.760.891	1.120.000
C2 POTENCIAR A ATIVIDADE ECONÓMICA	993.906	277.500	14.712	1.286.118	1.008.618	277.500
C3 REGULAR O TURISMO	9.165.350	500.000		9.665.350	9.165.350	500.000
C4 APOSTAR NO EMPREENDED, EMPREGO E INOV.	20.717.684	1.467.500	15.000	22.200.184	20.732.684	1.467.500
C5 RETER E ATRAIR MAIS INVESTIMENTO	20.150			20.150	20.150	
PILAR D - UMA CIDADE SOLIDÁRIA	**243.389.440**	**39.743.500**	**957.551**	**284.090.491**	**244.346.991**	**39.743.500**
D1 APOIAR OS QUE MAIS PRECISAM DE NÓS	15.326.747	3.400.000	1.530.844	20.257.591	16.857.591	3.400.000
D2 PORTA ABERTA À HABITAÇÃO E AO HABITAT	215.460.458	36.143.500	-728.813	250.875.145	214.731.645	36.143.500
D3 + OPORTUNIDADES PARA FAMÍLIAS	8.816.950		6.718	8.823.668	8.823.668	
D4 FORTALECER ASSOC, INST E COMUNIDADES	3.785.285	200.000	148.802	4.134.087	3.934.087	200.000
PILAR E - UMA CIDADE QUE INVESTE NA SAÚDE E EDUCAÇÃ	**86.894.840**	**3.933.119**	**31.699**	**90.859.658**	**86.926.539**	**3.933.119**
E1 SAÚDE ACESSÍVEL	15.732.051		-21.166	15.710.885	15.710.885	
E2 IMPULSO AO DESPORTO	4.775.049	1.974.757	-7.135	6.742.671	4.767.914	1.974.757
E3 EDUCAÇÃO COMO MOTOR	66.387.740	1.958.362	60.000	68.406.102	66.447.740	1.958.362
PILAR F - UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA	**7.834.538**		**32.600**	**7.867.138**	**7.867.138**	
F1 UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA	7.834.538		32.600	7.867.138	7.867.138	
TOTAL	**808.856.822**	**63.426.747**	**2.311.793**	**874.595.362**	**811.168.615**	**63.426.747**
2 - FUNCIONAMENTO	**514.374.484**		**-73.175**		**514.301.309**	
3 - ORÇAMENTO	**1.323.231.306**		**2.238.618**		**1.325.469.924**	

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
02.00 U.C.T.	**182.093**	**12.000**	**194.093**					
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais								
----------	0	5.000	0	20.000	5.000	0	25.000	
02.01.17 Ferramentas e Utensílios								
----------	0	2.000	0	6.500	2.000	0	8.500	
02.02.14 Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria								
B4.P005.01 Plano de Acessibilidade Pedonal	-12.018	0	0	60.000	0	34.293	25.707	
06.02.03.05 Outras								
----------	0	5.000	0	30.000	5.000	6.750	28.250	
07.01.04.01 Viadutos, Arruam. e Obras Complementares								
B4.P003.01 Pavimentos	253.064	0	0	547.893	1.465.299	173.004	1.840.188	
08.05.01.02 Freguesias								
A2.P007 CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	-58.953	0	0	1	59.999	58.953	1.047	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
03.00 S.G.	**5.974**	**30.205**	**36.179**					
01.02.04 Ajudas de Custo								
----------	0	1.746	0	30.000	3.741	0	33.741	
02.01.19 Artigos Honoríficos e de Decoração								
----------	0	78	0	13.903	1.761	9.299	6.365	
02.01.21 Outros Bens								
----------	0	-560	0	1.750	0	560	1.190	
02.02.10 Transportes								
----------	0	344	0	3.101	2.537	0	5.638	
02.02.11 Representação dos Serviços								
----------	0	20.419	0	51.000	46.198	0	97.198	
02.02.13 Deslocações e Estadas								
----------	0	7.618	0	25.000	7.618	4.616	28.002	
C1.P016.01 Atividades Internacionais	5.974	0	0	107.036	94.276	0	201.312	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
----------	0	560	0	509.326	560	455.820	54.066	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
03.01 D.R.M.P.	**-10.419**		**-10.419**					
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
A1.P001.01 Conselho de Cidadãos	-10.419	0	0	50	89.502	10.419	79.133	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
03.02 D.A.O.S.M	**44.800**	**-41.148**	**3.652**					
02.01.01 Matérias Primas e Subsidiárias								
----------	0	-41.148	0	36.700	59.132	46.950	48.882	
07.01.09 Equipamento Administrativo								
A4.P003.02 Mobiliário e Equip/ Serviços Municipais	508	0	0	0	6.360	0	6.360	
07.01.10.02 Outros								
A4.P003.02 Mobiliário e Equip/ Serviços Municipais	44.292	0	0	0	87.628	500	87.128	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
04.00 D.M.C.			**-4.391**	**-4.391**					
02.02.17	Publicidade								
----------		0	-4.391	0	340.000	149.972	55.563	434.409	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
05.00 Direção		**-1.859.763**		**-1.859.763**					
06.02.03.05	Outras								
A4.P004	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-1.859.763	0	0	23.650	1.836.113	1.859.763	0	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
05.03 D.A.	**-3.087**	**-8.222**	**-11.309**					
02.01.08 Material de Escritório								
----------	0	-8.222	0	400.000	78.222	8.222	470.000	
02.02.16 Seminários, Exposições e Similares								
B1.P001.05 Compras Sustentáveis	-3.087	0	0	5.000	0	3.087	1.913	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
07.01 D.G.R.H.			**1.065**	**1.065**					
01.02.02	Horas Extraordinárias								
----------		0	1.065	0	21.984.607	4.094.019	9.591.052	16.487.574	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
07.03 D.S.H.S.	**4.900**	**-4.900**	**0**					
01.03.01 Encargos com a Saúde								
----------	0	-4.900	0	1.103.126	0	7.666	1.095.460	
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais								
A4.P003.05 Higiene, Segurança e Postos Médicos	505	0	0	0	505	0	505	
02.01.13 Material de Consumo Hoteleiro								
A4.P003.17 Refeitórios Municipais	-30.736	0	0	57.000	0	52.786	4.214	
02.02.03 Conservação de Bens								
A4.P003.05 Higiene, Segurança e Postos Médicos	-505	0	0	6.800	0	505	6.295	
A4.P003.17 Refeitórios Municipais	30.736	0	0	56.200	52.786	0	108.986	
02.02.12 Seguros								
D3.P003.02 Creches	4.900	0	0	4.100	5.100	0	9.200	
07.01.07 Equipamento de Informática								
A4.P002.11 Gestão de Informação - D.M.R.H.	3.535	0	0	0	3.535	0	3.535	
07.01.08 Software Informático								
A4.P002.11 Gestão de Informação - D.M.R.H.	276	0	0	0	276	0	276	
07.01.10.02 Outros								
A4.P003.05 Higiene, Segurança e Postos Médicos	-3.811	0	0	8.000	0	3.811	4.189	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
08.00 D.S.I.	**-42.588**		**-42.588**					
02.02.05 Locação de Material de Informática								
A4.P002.01 Operar	-80.000	0	0	5.222.729	2.383.713	849.003	6.757.439	
A4.P003.02 Mobiliário e Equip/ Serviços Municipais	738	0	0	0	738	0	738	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
A4.P002.01 Operar	-139.961	0	0	355.406	123.000	139.961	338.445	
07.01.07 Equipamento de Informática								
A4.P002.01 Operar	30.000	0	0	250.000	415.604	0	665.604	
B3.P001.04 Vigilância de Tráfego	91.635	0	0	0	91.635	0	91.635	
F1.P007.05 Projeto BLOSSOM	5.000	0	0	0	5.000	0	5.000	
07.01.08 Software Informático								
A4.P002.01 Operar	50.000	0	0	793.134	78.326	750.324	121.136	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
10.00 Direção	**27.600**		**27.600**					
02.01.15 Prémios, Condecorações e Ofertas								
B2.P001.08 Projeto GEOSustained	732	0	0	0	732	0	732	
02.02.04 Locação de Edifícios								
F1.P007.01 Programa ReSist	27.600	0	0	0	27.600	0	27.600	
02.02.16 Seminários, Exposições e Similares								
B2.P001.08 Projeto GEOSustained	-732	0	0	0	1.684	732	952	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
10.04 D.P.U.	**9.840**		**9.840**					
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
A2.P004.02 Governação Cidadã e Comunicação	9.840	0	0	18.803	20.207	0	39.010	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
						REF.	ANUL.		
10.05 D.E.P.		**10.271**		**10.271**					
02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria								
B4.P002	Requalificação do Espaço Público	5.843	0	0	0	24.460	0	24.460	
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados								
B4.P002	Requalificação do Espaço Público	4.428	0	0	0	4.428	0	4.428	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

BOLETIM MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
11.00 Direção	**-1.386.363**		**-1.386.363**					
07.01.02.01 Construção								
D2.P004.10 SRU - Novo Contrato Mandato 2022	-134.478	0	0	2.670.503	7.037	134.478	2.543.062	
07.01.03.07.02 Equipamentos Sociais								
E1.P003.05 Centros Intergeracionais - SRU	-21.166	0	0	543.359	0	407.859	135.500	
07.01.04.01 Viadutos, Arruam. e Obras Complementares								
B4.P004.02 Pavimentos Lx.XXI - SRU	-10.554	0	0	350.000	12.966	10.554	352.412	
D2.P004.10 SRU - Novo Contrato Mandato 2022	-1.000.000	0	0	9.675.946	463.159	1.000.000	9.139.105	
D2.P005.04 Reabilitação Urbana - SRU	-5.702	0	0	0	5.703	5.702	1	
D2.P005.07 Reabilitação Urbana - SRU - CM 2020	-214.463	0	0	1.570.342	310.665	214.463	1.666.544	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
11.01 D.S.	**-49.506**		**-49.506**					
02.02.14 Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria								
B1.P010.01 Conservação e Manutenção Rede Esgotos	-31.896	0	0	50.000	0	31.896	18.104	
07.01.04.02 Sistemas de drenagem de águas residuais								
B1.P010.07 Caneiro de Alcântara	-17.610	0	0	15.892	730.000	17.610	728.282	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
11.02 D.I.O.A.		**109.162**		**109.162**					
07.01.04.01	Viadutos, Arruam. e Obras Complementares								
B4.P002	Requalificação do Espaço Público	16.130	0	0	0	263.862	0	263.862	
B4.P003.02	Obras de Arte	18.300	0	0	1.245.500	578.239	0	1.823.739	
B4.P003.17	Repavimentação da 2ª Circular	-108.835	0	0	1	108.835	108.835	1	
B4.P003.26	Passadiço da Doca dos Olivais	300.000	0	0	300.000	300.000	300.000	300.000	
B4.P004.03	Alto do Chapeleiro Lx.XXI	-116.433	0	0	1	122.617	116.433	6.185	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
11.03 D.H.M.	**1.798.507**		**1.798.507**					
02.02.14 Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria								
D2.P003.04 Plano Intervenção Edificado Disperso - PIED	22.230	0	0	0	22.230	0	22.230	
07.01.02.03 Reparação e Beneficiação								
D1.P002.14 Reabilitação de fogos vagos	463.618	0	0	0	463.618	0	463.618	
D2.P003.04 Plano Intervenção Edificado Disperso - PIED	23.200	0	0	2.901.472	462.487	0	3.363.959	
D2.P003.12 Estrada de Moscavide 2/6 - PIED	80.400	0	0	100.000	296.712	0	396.712	
07.01.03.07.02 Equipamentos Sociais								
D1.P003.16 Centro de Alojamento do Ourives	500.000	0	0	0	500.000	0	500.000	
D1.P003.17 Apartamentos de Transição de Marvila e outros	700.000	0	0	0	700.000	0	700.000	
07.01.11 Ferramentas e Utensílios								
A4.P003.01 Instalações dos Serviços	9.059	0	0	0	20.206	0	20.206	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
11.04 D.E.M.	**1.818**		**1.818**					
07.01.03.04 Creches								
D3.P003.04 Creche da Estrada da Luz	1.818	0	0	0	1.818	0	1.818	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
11.05 D.G.E.S.			**-10.000**	**-10.000**					
02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria								
----------		0	-10.000	0	90.000	28.303	10.000	108.303	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
13.00 R.S.B.		**-7.618**	**-7.618**					
01.03.09.02 Seguros de Saúde								
----------	0	7.000	0	56.032	7.000	0	63.032	
02.01.01 Matérias Primas e Subsidiárias								
----------	0	4.180	0	8.000	4.180	0	12.180	
02.01.05 Alimentação - Refeições Confecionadas								
----------	0	-2.000	0	7.500	0	2.684	4.816	
02.02.03 Conservação de Bens								
----------	0	-11.798	0	85.000	0	11.798	73.202	
02.02.08 Locação de Outros Bens								
----------	0	-2.500	0	12.782	0	4.500	8.282	
02.02.16 Seminários, Exposições e Similares								
----------	0	-1.000	0	4.000	0	2.500	1.500	
06.02.03.05 Outras								
----------	0	-1.500	0	2.500	0	1.500	1.000	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
						REF.	ANUL.		
14.00 P.M.			**8.222**	**8.222**					
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados								
----------		0	8.222	0	108.701	8.222	16.640	100.283	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
16.00 D.T.P.C.	**92.250**		**92.250**					
02.02.05 Locação de Material de Informática								
A2.P001.02 Transparência e Integridade	92.250	0	0	6.188	92.250	0	98.438	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
17.01 D.P.G.H.	**500.000**		**500.000**					
04.08.02.02 Outras								
D2.P001.01 Subsídio Municipal de Arrendamento	500.000	0	0	609.260	1.500.000	0	2.109.260	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
18.00 D.D.S.	**-4.615**	**0**	**-4.615**					
02.01.06 Alimentação - Géneros para Confecionar								
----------	0	100	0	0	100	0	100	
02.01.13 Material de Consumo Hoteleiro								
----------	0	100	0	0	100	0	100	
02.01.21 Outros Bens								
----------	0	-100	0	1.000	0	100	900	
02.02.10 Transportes								
----------	0	-100	0	350	0	100	250	
02.02.12 Seguros								
D1.P006.04 Ações Dias Temáticos	500	0	0	20	500	0	520	
02.02.14 Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria								
D1.P003.01 Apoio à Interv.c/sem Abrigo - Alojamento	178.644	0	0	0	178.644	0	178.644	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
D1.P003.01 Apoio à Interv.c/sem Abrigo - Alojamento	-178.644	0	0	55.000	177.400	232.400	0	
02.02.22 Serviços de Saúde								
D4.P001.08 Promoção da Saúde e Qualidade de Vida	-5.800	0	0	21.024	58.400	5.800	73.624	
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos								
C1.P002.20 Operação Integrada Local MARVILA	-39.396	0	0	92.319	130.522	39.396	183.445	
C1.P002.21 Operação Integrada Local SANTA CLARA	-41.247	0	0	90.541	110.299	41.247	159.593	
D1.P001.02 P M Prev com Violência Género	-100.000	0	0	249.500	0	100.000	149.500	
D1.P001.03 Direitos Humanos	-112.800	0	0	161.940	0	112.800	49.140	
D1.P001.11 Operação Integrada Local LUMIAR	33.948	0	0	132.283	116.603	0	248.886	
D1.P001.12 Operação Integrada Local MARVILA	-131.400	0	0	540.152	74.950	131.400	483.702	
D1.P001.13 Operação Integrada Local SANTA CLARA	33.948	0	0	22.735	45.071	0	67.806	
D1.P002.02 Comportamentos Aditivos e Dependências	30.000	0	0	151.599	30.000	0	181.599	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
D1.P003.02 Apoio à Interv.c/sem Abrigo - Intervenção	-52.000	0	0	450.000	2.500	252.000	200.500	
D1.P003.06 FES - Sem Abrigo	52.000	0	0	600.000	1.237.103	369.766	1.467.337	
D4.P001.01 Intervenção na Deficiência - RAAML	-8.143	0	0	0	20.000	8.143	11.857	
D4.P001.07 Intervenção no Envelhecimento	-85.000	0	0	341.489	0	184.714	156.775	
D4.P001.08 Promoção da Saúde e Qualidade de Vida	25.800	0	0	70.000	25.800	58.400	37.400	
D4.P001.10 Intervenção Social - RAAML	525.443	0	0	969.850	525.443	275.473	1.219.820	
D4.P001.14 Operação Integrada Local MARVILA	-28.883	0	0	234.162	80.964	28.883	286.243	
D4.P002.01 Plano Mun. p/ Integração Imigrantes Lisboa	-100.000	0	0	150.000	0	100.000	50.000	
D4.P002.02 Programa Municipal Acolhimento Refugiado	-104.615	0	0	435.200	0	105.407	329.793	
D4.P003 INTERVENÇÃO NA JUVENTUDE	-70.000	0	0	100.000	0	92.242	7.758	
07.01.03.07.02 Equipamentos Sociais								
D1.P001.12 Operação Integrada Local MARVILA	113.030	0	0	61.234	668.274	0	729.508	
07.01.07 Equipamento de Informática								
E3.P003.10 Operação Integrada Local LUMIAR	60.000	0	0	0	60.000	0	60.000	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
19.00 Direção	**512.419**	**300**	**512.719**					
02.01.21 Outros Bens								
----------	0	300	0	200	300	0	500	
02.02.06 Locação de Material de Transporte								
B1.P016.01 Arranjo dos Espaços Comuns	25.000	0	0	0	25.000	0	25.000	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
B1.P016.01 Arranjo dos Espaços Comuns	62.300	0	0	36.894	65.063	0	101.957	
07.01.04.05 Parques e Jardins								
B2.P002 PARQUE VERDE DE CARNIDE	-342.357	0	0	1.863.049	0	563.107	1.299.942	
07.01.04.12 Cemitérios								
B1.P016.02 Infraestruturas Cemiteriais	196.324	0	0	275.121	196.324	7.679	463.766	
07.01.10.02 Outros								
B1.P002.13 Monit. Meteor. Hidrológica e Hidráulica	570.000	0	0	0	570.000	0	570.000	
B1.P018.01 Turbina Hidrocinética no Rio Tejo	1.152	0	0	52.000	1.152	52.000	1.152	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
19.01 D.A.E.A.C.	**11.193**	**-378**	**10.815**					
02.02.13 Deslocações e Estadas								
----------	0	-378	0	44.150	4.676	4.586	44.240	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
B1.P015.02 Monitorização/Controlo e Fiscaliz. Águas	11.193	0	0	58.396	77.904	0	136.300	
07.01.03.01 Instalações de Serviços								
B1.P013.01 Eficiência Energética Edific. Púb. Municipais	12.517	0	0	0	12.689	0	12.689	
B1.P013.13 Casa dos Direitos Sociais	3.935	0	0	1	4.835	0	4.836	
B1.P013.17 Biblioteca Orlando Ribeiro	-16.452	0	0	1	109.140	16.452	92.689	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
19.02 D.E.V.	**46.388**		**46.388**					
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais								
B1.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	-73.249	0	0	0	207.515	73.249	134.266	
02.02.14 Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria								
B1.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	14.760	0	0	0	14.760	0	14.760	
07.01.03.01 Instalações de Serviços								
B1.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	2.337	0	0	15.068	13.505	0	28.573	
B1.P006 Espaços Verdes e Parques Urbanos Lx.XXI	175	0	0	0	175	0	175	
07.01.04.04 Iluminação Pública								
B1.P006 Espaços Verdes e Parques Urbanos Lx.XXI	2.412	0	0	0	2.412	0	2.412	
07.01.04.05 Parques e Jardins								
B4.P003.05 Programa Integrad Requalif. Espaço Públ	102.540	0	0	0	445.305	0	445.305	
07.01.04.06 Instalações Desportivas e Recreativas								
A1.P026.05 OP 2016 - Parque Calisténico	433	0	0	0	433	0	433	
A1.P028.07 OP 2018 - Parque Infantil Bairro Horta Nova	-433	0	0	1	1.781	433	1.349	
07.01.04.13 Outros								
B1.P006 Espaços Verdes e Parques Urbanos Lx.XXI	-2.587	0	0	5.935	1.181	2.587	4.529	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
20.01 D.H.U.	**-2.726**	**2.726**	**0**					
02.01.14 Outro Material - Peças								
B1.P008.01 Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	40.000	0	0	6.150	40.000	0	46.150	
02.01.17 Ferramentas e Utensílios								
----------	0	-356	0	2.500	3.728	356	5.872	
B1.P008.01 Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	9.840	0	0	35.710	9.840	0	45.550	
B1.P008.03 Controle de Pragas e Pombos	-100	0	0	2.000	0	472	1.528	
02.02.06 Locação de Material de Transporte								
B1.P008.01 Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	-39.036	0	0	0	1.050.000	39.036	1.010.964	
02.02.08 Locação de Outros Bens								
B1.P008.01 Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	19.680	0	0	0	19.680	0	19.680	
02.02.14 Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria								
----------	0	-1.418	0	13.247	35.670	1.418	47.499	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
B1.P008.03 Controle de Pragas e Pombos	100	0	0	144.821	15.905	0	160.726	
B1.P009.02 Tratamento/Destino Final Resíduos Perig	-2.726	0	0	55.798	7.204	2.726	60.276	
06.02.03.05 Outras								
----------	0	4.500	0	7.200	9.500	0	16.700	
07.01.08 Software Informático								
B1.P008.01 Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	-30.484	0	0	0	91.453	30.484	60.969	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
20.02 D.R.M.M.	**92.062**	**-92.062**	**0**					
02.01.01 Matérias Primas e Subsidiárias								
----------	0	12.394	0	121.895	33.000	30.466	124.429	
02.01.04 Limpeza e Higiene								
----------	0	-43	0	19.376	0	49	19.327	
02.01.17 Ferramentas e Utensílios								
----------	0	9.000	0	36.484	9.000	0	45.484	
02.02.03 Conservação de Bens								
----------	0	43	0	80	356	0	436	
02.02.06 Locação de Material de Transporte								
A4.P003.06 Aluguer Operacional de Viaturas Ligeiras	92.062	0	0	2.145.682	268.097	89	2.413.690	
02.02.12 Seguros								
----------	0	-204.256	0	663.419	534.789	515.656	682.552	
02.02.19 Assistência Técnica								
----------	0	85.000	0	2.309.966	267.159	223.039	2.354.086	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
----------	0	5.800	0	99.015	47.929	0	146.944	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
21.00 Direção	**-2.777.605**	**0**	**-2.777.605**					
02.02.19 Assistência Técnica								
B3.P001.04 Vigilância de Tráfego	-55	0	0	70.372	369.433	55	439.750	
04.05.01.04 Associações de municípios								
B3.P003.03 TML - Transportes Gratuitos Jovens e 65+	-2.685.915	0	0	14.900.000	0	5.265.915	9.634.085	
07.01.10.02 Outros								
B3.P001.04 Vigilância de Tráfego	-91.635	0	0	16.945	1.667.903	91.635	1.593.213	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
						REF.	ANUL.		
21.01 D.G.M.		**124.067**		**124.067**					
07.01.04.09	Sinalização e Trânsito								
B3.P001.01	Sinalização	124.067	0	0	15.949	234.488	0	250.437	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
22.00 Direção	**1.485.583**	**33.890**	**1.519.473**					
02.01.02.02 Gasóleo								
C1.P003.01 MUDE	861	0	0	0	861	0	861	
02.01.17 Ferramentas e Utensílios								
----------	0	691	0	780	691	0	1.471	
C1.P003.01 MUDE	-1.000	0	0	49.895	100	47.905	2.090	
02.01.20 Material de Educação, Cultura e Recreio								
----------	0	-308	0	358	0	308	50	
C1.P003.01 MUDE	-2.000	0	0	7.385	0	4.659	2.726	
C1.P004.03 Biblioteca Munic Benfica-Espaço Lobo Antunes	-16.270	0	0	52.481	0	16.270	36.211	
02.02.01 Encargos das Instalações								
C1.P003.01 MUDE	-31.889	0	0	97.851	2.186	31.889	68.148	
02.02.03 Conservação de Bens								
C1.P003.01 MUDE	-3.754	0	0	7.137	0	3.754	3.383	
02.02.10 Transportes								
----------	0	4.000	0	220	4.000	0	4.220	
02.02.12 Seguros								
C1.P003.01 MUDE	-5.106	0	0	25.583	13.627	14.316	24.894	
02.02.19 Assistência Técnica								
C1.P001.01 Bibliotecas Municipais	-5.680	0	0	16.353	0	11.567	4.786	
C1.P003.01 MUDE	-1.233	0	0	13.248	0	11.171	2.077	
C1.P004.99 Outros Equipamentos Culturais	4.100	0	0	0	11.178	0	11.178	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
C1.P001.01 Bibliotecas Municipais	2.000	0	0	106.223	27.563	38.079	95.707	
C1.P003.01 MUDE	495.794	0	0	1.318.347	699.506	173.639	1.844.214	
C1.P004.01 Pólos Culturais	-22.000	0	0	141.488	0	113.803	27.685	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
C1.P012.02 Mais Cultura - Cultura de Proximidade	-50.600	0	0	223.359	0	130.147	93.212	
02.02.24 Encargos de Cobrança de Receitas								
----------	0	-163	0	0	168	163	5	
04.01.02 Privadas								
C1.P002.06 Projetos de Instituições Culturais	20.000	0	0	702.510	70.100	345.642	426.968	
C1.P002.08 Produção Cinematográfica e Audiovisual	-30.000	0	0	367.843	2.156	75.099	294.900	
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos								
C1.P002.05 Feira do Livro de Lisboa	-24.581	0	0	120.000	0	120.000	0	
C1.P002.06 Projetos de Instituições Culturais	42.000	0	0	1.875.487	442.000	708.976	1.608.511	
C1.P002.07 Associações e Coletividades	880.000	0	0	990.617	880.000	805.804	1.064.813	
06.02.03.05 Outras								
----------	0	29.670	0	908	29.670	168	30.410	
C1.P001.01 Bibliotecas Municipais	3.680	0	0	13.200	9.952	4.752	18.400	
C1.P002.06 Projetos de Instituições Culturais	-10.000	0	0	74.251	0	32.451	41.800	
07.01.03.07.01 Infraestruturas Culturais								
C1.P003.01 MUDE	-5.000	0	0	102.841	88.729	5.000	186.570	
07.01.07 Equipamento de Informática								
C1.P004.99 Outros Equipamentos Culturais	8.500	0	0	0	8.500	0	8.500	
07.01.08 Software Informático								
C1.P004.99 Outros Equipamentos Culturais	13.500	0	0	0	13.500	0	13.500	
07.01.11 Ferramentas e Utensílios								
C1.P003.01 MUDE	-5.929	0	0	95.455	0	95.455	0	
07.01.12 Artigos e Objetos de Valor								
C1.P003.01 MUDE	-32.000	0	0	50.000	0	50.000	0	
07.01.15 Outros Investimentos								
C1.P003.01 MUDE	-1.810	0	0	9.625	0	9.625	0	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
C1.P004.99	Outros Equipamentos Culturais	24.500	0	0	0	24.500	0	24.500	
08.07.01	Instituições Sem Fins Lucrativos								
C1.P002.06	Projetos de Instituições Culturais	239.500	0	0	809.000	307.795	247.252	869.543	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
22.01 D.P.C.	**6.962**		**6.962**					
02.01.17 Ferramentas e Utensílios								
C1.P005.01 Videoteca Municipal	-824	0	0	1.721	0	1.324	397	
02.02.03 Conservação de Bens								
C1.P005.01 Videoteca Municipal	-240	0	0	1.016	0	240	776	
02.02.19 Assistência Técnica								
C1.P009.02 Arquivos Municipais	6.000	0	0	0	6.000	0	6.000	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
C1.P005.01 Videoteca Municipal	3.713	0	0	9.150	3.713	0	12.863	
C1.P007.01 PISAL - Banco Azulejo	-12.006	0	0	29.345	0	12.006	17.339	
C1.P009.01 Gabinete Estudos Olisiponenses	2.439	0	0	6.381	2.439	5.820	3.000	
C1.P009.02 Arquivos Municipais	6.900	0	0	11.737	25.103	6.299	30.541	
07.01.11 Ferramentas e Utensílios								
C1.P009.02 Arquivos Municipais	1.064	0	0	4.974	3.564	0	8.538	
07.01.12 Artigos e Objetos de Valor								
B4.P003.04 Arte Pública	-84	0	0	4.369	0	4.369	0	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
23.00 Direção	**25.000**		**25.000**					
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
A3.P001.01 Modelo de Dados da Economia da Cidade	10.000	0	0	36.882	64.501	0	101.383	
C2.P004.01 Fundo Lojas com História	15.000	0	0	28.905	61.000	0	89.905	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
23.01 D.I.S.E.	**15.000**		**15.000**					
02.02.19 Assistência Técnica								
C4.P005.02 FAB LAB Lisboa	15.000	0	0	0	15.000	0	15.000	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
23.02 D.E.E.E.	**2.500**		**2.500**					
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
C2.P002.02 Programa Apoio a Startups e Scaleups	2.500	0	0	147.304	2.500	110.453	39.351	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
23.03 D.E.P.E.P.	**-2.788**	**0**	**-2.788**					
02.01.14 Outro Material - Peças								
----------	0	-500	0	10.455	3.000	500	12.955	
02.02.03 Conservação de Bens								
----------	0	-2.000	0	474	3.675	2.000	2.149	
02.02.19 Assistência Técnica								
----------	0	2.500	0	7.131	2.500	0	9.631	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
C2.P004.03 Valorizar Promover Mercados Municipais	11.500	0	0	0	11.500	0	11.500	
07.01.03.03 Mercados e Instalações de Fiscalização S								
C2.P004.03 Valorizar Promover Mercados Municipais	15.711	0	0	0	37.011	0	37.011	
07.01.10.02 Outros								
C2.P004.03 Valorizar Promover Mercados Municipais	-29.999	0	0	0	30.000	29.999	1	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
25.00 D.A.F.D.	**-7.136**	**7.136**	**0**					
02.01.11 Material de Consumo Clínico								
----------	0	-85	0	50	85	85	50	
02.01.17 Ferramentas e Utensílios								
----------	0	6.150	0	600	6.433	0	7.033	
02.01.18 Livros e Documentação Técnica								
----------	0	100	0	0	187	0	187	
02.02.03 Conservação de Bens								
E2.P003.02 Complexo Desportivo Alto do Lumiar	35.736	0	0	21.230	35.736	21.230	35.736	
E2.P003.06 Pista de Atletismo Moniz Pereira	-617	0	0	2.460	0	1.269	1.191	
02.02.08 Locação de Outros Bens								
E2.P002.03 Desenvolvimento Desportivo - Outros	-61	0	0	8.567	6.150	8.628	6.089	
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos								
E2.P002.02 Desporto Mexe Comigo	-3.058	0	0	173.750	0	90.053	83.697	
E2.P002.04 Lisboa +55	-980	0	0	34.522	0	13.165	21.357	
E2.P002.07 MOV in - Desporto Inclusivo	-1	0	0	31.178	0	1	31.177	
E2.P002.15 Lisboa sem Rodinhas	-1.076	0	0	54.000	17.450	1.076	70.374	
06.02.03.05 Outras								
----------	0	971	0	4.150	5.436	0	9.586	
07.01.03.02 Instalações Desportivas e Recreativas								
E2.P003.99 Instal. Desportivas Municipais - Outras	-36.676	0	0	36.677	0	36.676	1	
07.01.09 Equipamento Administrativo								
E2.P003.01 Complexo Desportivo do Casal Vistoso	-402	0	0	0	1.000	402	598	
07.01.10.02 Outros								
A1.P026.05 OP 2016 - Parque Calisténico	-1	0	0	48.445	0	7.813	40.632	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

09ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
26.00 P.G.D.L.	**3.350.000**		**3.350.000**					
07.01.04.02 Sistemas de drenagem de águas residuais								
B1.P007.02 Túneis Lx.XXI	3.350.000	0	0	61.831.946	10.843.144	15.443.782	57.231.308	
B1.P007.03 Coletores Lx.XXI	-900	0	0	426.350	0	264.317	162.033	
07.01.10.02 Outros								
A4.P003.02 Mobiliário e Equip/ Serviços Municipais	900	0	0	0	900	0	900	
TOTAL DA ALTERAÇÃO	**2.311.793**	**-73.175**	**2.238.618**					

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2025-2029

09ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2025

SÍNTESE DA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

EM EUROS

	OBJECTIVO/PROGRAMA	ALTERAÇÕES		DOTAÇÕES CORRIGIDAS							
		DOT. DEFINIDA	DOT. A DEFINIR	2025		2026	2027	2028	2029	Outros	TOTAL
				TOTAL	DEF.						
	PILAR A - UMA CIDADE PARTICIPADA	**134.758**		**39.968.147**	**39.468.147**	**8.042.560**	**6.941.894**	**6.643.015**	**7.150.518**	**3.945.000**	**72.191.134**
A1	ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO	-1		1.455.052	1.455.052	124.225	124.225	124.225	124.225		1.951.952
A2	MAIS TRANSPARÊNCIA E EFICÁCIA			32.124.893	32.124.893	30.000	30.000				32.184.893
A3	CIDADE INTELIGENTE			298.583	298.583	273.000	205.000	300.000	300.000		1.376.583
A4	MOBILIZAR O UNIVERSO CML	134.759		6.089.619	5.589.619	7.615.335	6.582.669	6.218.790	6.726.293	3.945.000	36.677.706
	PILAR B - UMA CIDADE SUSTENTÁVEL	**4.306.657**		**145.729.523**	**138.044.561**	**125.974.154**	**112.461.012**	**95.168.253**	**57.368.194**	**31.635.000**	**560.651.174**
B1	CONSERVAR O AMBIENTE DIA A DIA	4.070.819		75.306.787	75.306.787	65.476.343	34.979.212	31.094.548	23.218.825	18.270.000	248.345.715
B2	URBANISMO DE PROXIMIDADE	-342.357		28.156.092	23.411.130	14.500.360	12.357.572	9.909.445	9.900.000		70.078.507
B3	DIVERSIFICAR A MOBILIDADE	124.067		21.821.875	19.981.875	12.957.940	17.726.063	5.612.000	3.850.000	9.060.000	69.187.878
B4	UM ESPAÇO PÚBLICO RENOVADO	454.128		20.444.769	19.344.769	33.039.511	47.398.165	48.552.260	20.399.369	4.305.000	173.039.074
	PILAR C - UMA CIDADE DE CULT.,ECON. INOV	**-11.463**		**22.080.891**	**21.975.891**	**18.800.120**	**10.132.668**	**9.597.868**	**2.106.068**	**1.000.000**	**63.612.615**
C1	CULTURA, LUGAR DE IDENTIDADE E ENCONTRO	2.825		5.632.059	5.632.059	4.957.840	7.971.468	8.371.468	1.434.468	500.000	28.867.303
C2	POTENCIAR A ATIVIDADE ECONÓMICA	-14.288		673.630	568.630	1.256.000	2.161.200	1.226.400	671.600	500.000	6.383.830
C4	APOSTAR NO EMPREENDED, EMPREGO E INOV.			15.775.202	15.775.202	12.586.280					28.361.482
	PILAR D - UMA CIDADE SOLIDÁRIA	**527.423**		**255.843.089**	**219.699.589**	**125.720.846**	**124.327.403**	**90.713.045**	**28.631.275**	**13.250.000**	**602.342.158**
D1	APOIAR OS QUE MAIS PRECISAM DE NÓS	1.776.648		9.087.822	9.087.822	4.190.212	303.000	503.000	500.000	500.000	15.084.034
D2	PORTA ABERTA À HABITAÇÃO E AO HABITAT	-1.251.043		238.593.677	202.450.177	114.993.521	119.406.228	85.394.095	25.127.675	10.750.000	558.121.696
D3	+ OPORTUNIDADES PARA FAMÍLIAS	1.818		8.161.590	8.161.590	6.537.113	4.618.175	4.815.950	3.003.600	2.000.000	29.136.428
	PILAR E - UMA CID.QUE INV. SAÚDE E EDUC.	**1.756**		**36.596.380**	**36.596.380**	**44.607.663**	**58.307.214**	**56.702.363**	**34.566.852**	**15.700.351**	**246.480.823**
E1	SAÚDE ACESSÍVEL	-21.166		10.714.956	10.714.956	15.653.147	19.192.022	11.366.400			56.926.525
E2	IMPULSO AO DESPORTO	-37.078		644.916	644.916	5.910.869	6.951.096	1.134.247	1.034.247	900.000	16.575.375
E3	EDUCAÇÃO COMO MOTOR	60.000		25.236.508	25.236.508	23.043.647	32.164.096	44.201.716	33.532.605	14.800.351	172.978.923
	PILAR F - UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA	**5.000**		**6.494.064**	**6.494.064**	**3.408.500**	**458.500**	**458.500**	**408.500**		**11.228.064**
F1	UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA	5.000		6.494.064	6.494.064	3.408.500	458.500	458.500	408.500		11.228.064
	TOTAL	**4.964.131**		**506.712.094**	**462.278.632**	**326.553.843**	**312.628.691**	**259.283.044**	**130.231.407**	**65.530.351**	**1.556.505.968**

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2025-2029*

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO		ADI	RESP	DATAS		CLASS. ORÇ.		2025						ANOS SEGUINTES									
								DOTAÇÃO ATUAL			REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA		2026		2027		2028		2029		Outros	
				INI	FIM	ORG.	ECON.	TOTAL	DEFINIDA	A DEFINIR		TOTAL	DEFINIDA	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig
PILAR A - UMA CIDADE PARTICIPADA																							
A1	**ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO**																						
A1.P026	OP 2016																						
A1.P026.05	OP 2016 - Parque Calisténico	5	25.00	01/17	12/25	19.02	07.01.04.06				433	433	433										
						25.00	07.01.10.02	40.633	40.633		-1	40.632	40.632										
A1.P028	OP 2018																						
A1.P028.07	OP 2018 - Parque Infantil Bairro Horta Nova	5	19.02	01/18	12/25	19.02	07.01.04.06	1.782	1.782		-433	1.349	1.349										
	TOTAL DO PROGRAMA A1							**42.415**	**42.415**		**-1**	**42.414**	**42.414**										
A4	**MOBILIZAR O UNIVERSO CML**																						
A4.P002	MODERNIZAR ADMINIST/TECNOLOGICAMENTE/CM																						
A4.P002.01	Operar	9	08.00	01/24	12/29	08.00	07.01.07	885.604	635.604	250.000	30.000	915.604	665.604		92.250		92.250		92.250		**92.250**		
							07.01.08	321.136	71.136	250.000	50.000	371.136	121.136		141.450		141.450		202.950		**202.950**		
A4.P002.04	Normalizar	9	08.00	01/24	12/29	08.00	07.01.08							-49.975	890.775	-14.990	925.760		940.750		**940.750**		
A4.P002.11	Gestão de Informação - D.M.R.H.	9	08.00	01/23	12/26	07.03	07.01.07				3.535	3.535	3.535										
							07.01.08				276	276	276										
A4.P003	INSTALAÇÃO E EQUIP. SERVIÇOS MUNICIPAIS																						
A4.P003.01	Instalações dos Serviços	9	11.04	01/24	12/29	11.03	07.01.11	11.147	11.147		9.059	20.206	20.206										
A4.P003.02	Mobiliário e Equip/ Serviços Municipais	9	03.02	01/24	12/29	03.02	07.01.09	5.852	5.852		508	6.360	6.360										
							07.01.10.02	42.836	42.836		44.292	87.128	87.128										
						26.00	07.01.10.02				900	900	900										
A4.P003.05	Higiene, Segurança e Postos Médicos	9	07.03	01/24	12/29	07.03	07.01.10.02	8.000	8.000		-3.811	4.189	4.189		8.400		8.800		9.200		9.600		
	TOTAL DO PROGRAMA A4							**1.274.575**	**774.575**	**500.000**	**134.759**	**1.409.334**	**909.334**	**-49.975**	**1.132.875**	**-14.990**	**1.168.260**		**1.245.150**		**1.245.550**		
	TOTAL DO OBJECTIVO A							**1.316.990**	**816.990**	**500.000**	**134.758**	**1.451.748**	**951.748**	**-49.975**	**1.132.875**	**-14.990**	**1.168.260**		**1.245.150**		**1.245.550**		

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2025-2029*

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO		ADI	RESP	DATAS		CLASS. ORÇ.		2025						ANOS SEGUINTES									
								DOTAÇÃO ATUAL			REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA		2026		2027		2028		2029		Outros	
				INI	FIM	ORG.	ECON.	TOTAL	DEFINIDA	A DEFINIR		TOTAL	DEFINIDA	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig
PILAR B - UMA CIDADE SUSTENTÁVEL																							
B1	**CONSERVAR O AMBIENTE DIA A DIA**																						
B1.P002	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS																						
B1.P002.13	Monit. Meteor. Hidrológica e Hidráulica	1		19.00	01/25	12/25	19.00	07.01.10.02			570.000	570.000	570.000										
B1.P003	ESPAÇOS VERDES DE PROXIMIDADE																						
B1.P003.01	Manutenção de Espaços Verdes	9		19.02	01/24	12/29	19.02	07.01.03.01	26.236	26.236	2.337	28.573	28.573	750.000		700.000		720.000		740.000		800.000	
B1.P005	ESTRUTURA VERDE DE PROXIMID																						
B1.P005.01	Parques Urbanos	9		19.02	01/24	12/29	19.02	07.01.04.05	80.624	80.624		80.624	80.624	999.078	-4.409	741.993		500.000		500.000		500.000	
B1.P006	Espaços Verdes e Parques Urbanos Lx.XXI	6		19.02	05/16	12/26	19.02	07.01.03.01			175	175	175										
								07.01.04.04			2.412	2.412	2.412										
								07.01.04.05	43.545	43.545		43.545	43.545		4.409	4.409							
								07.01.04.13	7.116	7.116	-2.587	4.529	4.529			3.598							
B1.P007	PLANO GERAL DE DRENAGEM																						
B1.P007.02	Túneis Lx.XXI	4		26.00	01/19	12/26	26.00	07.01.04.02	53.881.308	53.881.308	3.350.000	57.231.308	57.231.308	35.100.000									
B1.P007.03	Coletores Lx.XXI	3		26.00	01/24	12/28	26.00	07.01.04.02	162.933	162.933	-900	162.033	162.033										
B1.P008	LIMPEZA E HIGIENE URBANA																						
B1.P008.01	Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	9		20.01	01/24	12/29	20.01	07.01.08	91.453	91.453	-30.484	60.969	60.969	91.453		91.453		91.453					
B1.P010	SANEAMENTO																						
B1.P010.07	Caneiro de Alcântara	3		11.01	01/21	12/29	11.01	07.01.04.02	745.892	745.892	-17.610	728.282	728.282			10.899.474		15.000.000		10.000.000		10.000.000	
B1.P013	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA-INFRAEST. PÚBLICAS																						
B1.P013.01	Eficiência Energética Edific. Púb. Municipais	6		19.01	01/17	12/29	19.01	07.01.03.01	172	172	12.517	12.689	12.689	200.000		225.000		250.000		300.000			
B1.P013.13	Casa dos Direitos Sociais	6		19.01	01/21	12/25	19.01	07.01.03.01	901	901	3.935	4.836	4.836										
B1.P013.17	Biblioteca Orlando Ribeiro	3		19.01	01/21	12/24	19.01	07.01.03.01	109.141	109.141	-16.452	92.689	92.689										
B1.P016	CEMITÉRIOS																						
B1.P016.02	Infraestruturas Cemiteriais	9		19.00	01/24	12/29	19.00	07.01.04.12	267.442	267.442	196.324	463.766	463.766	1.709.312		2.499.863		3.071.023		1.168.800			
B1.P018	MISSÃO 100 CIDADES: TRANS.ENERG.INTELIGENTE																						
B1.P018.01	Turbina Hidrocinética no Rio Tejo	0		19.00	01/25	12/30	19.00	07.01.10.02			1.152	1.152	1.152	500.000		250.000							
	TOTAL DO PROGRAMA B1								**55.416.763**	**55.416.763**	**4.070.819**	**59.487.582**	**59.487.582**	**39.349.843**		**15.415.790**		**19.632.476**		**12.708.800**		**11.300.000**	
B2	**URBANISMO DE PROXIMIDADE**																						
B2.P002	PARQUE VERDE DE CARNIDE	5		19.00	01/16	12/25	19.00	07.01.04.05	1.642.299	1.642.299	-342.357	1.299.942	1.299.942										
	TOTAL DO PROGRAMA B2								**1.642.299**	**1.642.299**	**-342.357**	**1.299.942**	**1.299.942**										

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2025-2029*

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO		ADI	RESP	DATAS		CLASS. ORÇ.		2025						ANOS SEGUINTES									
								DOTAÇÃO ATUAL			REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA		2026		2027		2028		2029		Outros	
				INI	FIM	ORG.	ECON.	TOTAL	DEFINIDA	A DEFINIR		TOTAL	DEFINIDA	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig
B3	**DIVERSIFICAR A MOBILIDADE**																						
B3.P001	RODOVIÁRIA																						
B3.P001.01	Sinalização	9	02.00	01/24	12/29	21.01	07.01.04.09	126.370	126.370		124.067	250.437	250.437		446.000		50.000		100.000		100.000		100.000
B3.P001.04	Vigilância de Tráfego	9	21.00	01/24	12/29	08.00	07.01.07				91.635	91.635	91.635										
						21.00	07.01.10.02	1.684.848	1.684.848		-91.635	1.593.213	1.593.213		1.500.000		1.500.000		1.500.000		1.500.000		1.500.000
	TOTAL DO PROGRAMA B3							**1.811.218**	**1.811.218**		**124.067**	**1.935.285**	**1.935.285**		**1.946.000**		**1.550.000**		**1.600.000**		**1.600.000**		**1.600.000**
B4	**UM ESPAÇO PÚBLICO RENOVADO**																						
B4.P002	Requalificação do Espaço Público	9	10.05	01/24	12/29	10.05	07.01.04.01	1.094.837	494.837	600.000		1.094.837	494.837	8.845	99.620		32.825		100.000		100.000		100.000
						11.02	07.01.04.01	247.732	247.732		16.130	263.862	263.862	1.793	1.793								
B4.P003	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO																						
B4.P003.01	Pavimentos	9	11.02	01/24	12/29	02.00	07.01.04.01	2.087.124	1.587.124	500.000	253.064	2.340.188	1.840.188		1.959.400		2.200.000		2.400.000		2.600.000		2.800.000
B4.P003.02	Obras de Arte	9	11.02	01/24	12/28	11.02	07.01.04.01	1.805.439	1.805.439		18.300	1.823.739	1.823.739		1.500.000		2.000.000		2.000.000		2.500.000		
B4.P003.04	Arte Pública	9	22.01	01/24	12/28	22.01	07.01.12	84	84		-84				4.369		4.369		4.369		4.369		
B4.P003.05	Programa Integrad Requalif. Espaço Públ	9	02.00	01/24	12/29	19.02	07.01.04.05	342.765	342.765		102.540	445.305	445.305		500.000		500.000		500.000		500.000		500.000
B4.P003.17	Repavimentação da 2ª Circular	6	11.02	01/21	12/25	11.02	07.01.04.01	108.836	108.836		-108.835	1	1										
B4.P003.18	Pavimento - (AUGI) Qta do Grafanil	0	11.02	01/21	12/26	11.02	07.01.04.01	240.000	240.000			240.000	240.000		1.990.000	350.000	350.000						
B4.P003.21	Requalificação Espaço Público Freg Lumiar	0	02.00	01/24	12/27	02.00	07.01.04.01								99.000	-11.607	288.393						
						11.02	07.01.04.01								901.000	11.607	11.607						
B4.P003.26	Passadiço da Doca dos Olivais	0	11.02	01/24	12/26	11.02	07.01.04.01				300.000	300.000	300.000		1.050.000								
B4.P004	PAVIMENTOS																						
B4.P004.01	Pavimentos Lx.XXI	6	11.02	01/17	12/26	10.05	07.01.04.01	31.808	31.808			31.808	31.808	13.727	13.727								
B4.P004.02	Pavimentos Lx.XXI - SRU	5	11.00	01/19	12/28	11.00	07.01.04.01	362.966	362.966		-10.554	352.412	352.412		150.000		200.000		50.000				
B4.P004.03	Alto do Chapeleiro Lx.XXI	0	11.02	01/21	12/24	11.02	07.01.04.01	122.618	122.618		-116.433	6.185	6.185										
B4.P007	REQUAL. ESPAÇO PÚBLICO-DIVERSOS LOCAIS																						
B4.P007.01	Requal. Espaço Público - Diversos Locais	9	10.05	01/24	12/28	10.05	07.01.04.13	13.174	13.174			13.174	13.174	2.424	3.636								
B4.P007.02	Bairro do Horizonte	0	10.05	01/23	12/27	10.05	07.01.04.01	50.303	50.303			50.303	50.303	11.004	15.720								
B4.P007.03	Loteamento Carlos Botelho	0	10.05	01/23	12/27	10.05	07.01.04.01	71.808	71.808			71.808	71.808	6.839	11.969	5.130	5.130						
B4.P007.05	Há Vida no meu Bairro	0	10.05	01/23	12/29	10.05	07.01.04.01	40.372	40.372			40.372	40.372	3.849	5.289		29.057		50.000		50.000		50.000
B4.P009	OBRAS DE URBANIZAÇÃO																						
B4.P009.02	Centro de Congressos	0	10.00	01/22	12/26	10.00	07.01.04.01	23.006	23.006			23.006	23.006	3.287	13.147	9.860	9.860						
B4.P009.05	Quinta Bensaúde	0	11.02	01/22	12/28	11.02	07.01.04.01							-111.793	349.245	-350.000	1.783.151		4.918.391				
	TOTAL DO PROGRAMA B4							**6.642.872**	**5.542.872**	**1.100.000**	**454.128**	**7.097.000**	**5.997.000**	**-60.025**	**8.667.915**	**14.990**	**7.414.392**		**10.022.760**		**5.754.369**		**3.450.000**
	TOTAL DO OBJECTIVO B							**65.513.152**	**64.413.152**	**1.100.000**	**4.306.657**	**69.819.809**	**68.719.809**	**-60.025**	**49.963.758**	**14.990**	**24.380.182**		**31.255.236**		**20.063.169**		**16.350.000**

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2025-2029*

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO		ADI	RESP	DATAS		CLASS. ORÇ.		2025						ANOS SEGUINTES									
								DOTAÇÃO ATUAL			REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA		2026		2027		2028		2029		Outros	
				INI	FIM	ORG.	ECON.	TOTAL	DEFINIDA	A DEFINIR		TOTAL	DEFINIDA	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig
PILAR C - UMA CIDADE DE CULTURA, ECONOMIA E INOVAÇÃO																							
C1	**CULTURA, LUGAR DE IDENTIDADE E ENCONTRO**																						
C1.P003	REESTRUTURAR/DINAMIZAR MUSEUS MUNICIPAIS																						
C1.P003.01	MUDE	9	22.00	01/24	12/29	22.00	07.01.03.07.01	191.570	191.570		-5.000	186.570	186.570		100.284		100.284		100.284		100.284		
							07.01.11	5.929	5.929		-5.929				131.080		131.080		131.080		131.080		
							07.01.12	32.000	32.000		-32.000				50.000		50.000		50.000		50.000		
							07.01.15	1.810	1.810		-1.810				9.625		9.625		9.625		9.625		
C1.P004	REQUALIFICAR EQUIPAMENTOS CULTURAIS																						
C1.P004.99	Outros Equipamentos Culturais	9	22.01	01/24	12/29	22.00	07.01.07				8.500	8.500	8.500										
							07.01.08				13.500	13.500	13.500										
							07.01.15				24.500	24.500	24.500										
C1.P009	GESTÃO E ANIMAÇÃO DE EQUIP.CULTURAIS																						
C1.P009.02	Arquivos Municipais	9	22.01	01/24	12/29	22.01	07.01.11	7.474	7.474		1.064	8.538	8.538		4.974		4.974		4.974		4.974		
C1.P010	PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL																						
C1.P010.01	Req. Adapt Torre Poente T. Paço - Museu Lx	4	21.00	01/17	12/28	11.04	07.01.03.07.01	307.856	307.856			307.856	307.856	100.000	510.000		2.400.000		3.250.000				
	TOTAL DO PROGRAMA C1							**546.639**	**546.639**		**2.825**	**549.464**	**549.464**	**100.000**	**805.963**		**2.695.963**		**3.545.963**		**295.963**		
C2	**POTENCIAR A ATIVIDADE ECONÓMICA**																						
C2.P004	VALORIZAR E SALVAGUARDAR COMÉRCIO TRADI																						
C2.P004.03	Valorizar Promover Mercados Municipais	9	23.03	01/24	12/29	23.03	07.01.03.03	21.300	21.300		15.711	37.011	37.011										
							07.01.10.02	135.000	30.000	105.000	-29.999	105.001	1										
	TOTAL DO PROGRAMA C2							**156.300**	**51.300**	**105.000**	**-14.288**	**142.012**	**37.012**										
	TOTAL DO OBJECTIVO C							**702.939**	**597.939**	**105.000**	**-11.463**	**691.476**	**586.476**	**100.000**	**805.963**		**2.695.963**		**3.545.963**		**295.963**		

BOLETIM MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2025-2029*

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO		ADI	RESP	DATAS		CLASS. ORÇ.		2025						ANOS SEGUINTES							
								DOTAÇÃO ATUAL			REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA		2026		2027		2028		2029		Outros	
				INI	FIM	ORG.	ECON.	TOTAL	DEFINIDA	A DEFINIR		TOTAL	DEFINIDA	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig
PILAR D - UMA CIDADE SOLIDÁRIA																					
D1	**APOIAR OS QUE MAIS PRECISAM DE NÓS**																				
D1.P001	PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS																				
D1.P001.12	Operação Integrada Local MARVILA	1	17.00	01/23	12/25	18.00	07.01.03.07.02	616.478	616.478		113.030	729.508	729.508								
D1.P002	PREVENIR A EXCLUSÃO SOCIAL																				
D1.P002.14	Reabilitação de fogos vagos	0	11.00	01/25	12/29	11.03	07.01.02.03				463.618	463.618	463.618								
D1.P003	PLANO P/ INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS S/ABRIGO																				
D1.P003.16	Centro de Alojamento do Ourives	0	11.04	01/25	12/26	11.03	07.01.03.07.02				500.000	500.000	500.000	346.691	346.691						
D1.P003.17	Apartamentos de Transição de Marvila e outros	0	11.00	01/25	12/29	11.03	07.01.03.07.02				700.000	700.000	700.000	725.174	725.174						
	TOTAL DO PROGRAMA D1							**616.478**	**616.478**		**1.776.648**	**2.393.126**	**2.393.126**	**1.071.865**	**1.071.865**						
D2	**PORTA ABERTA À HABITAÇÃO E AO HABITAT**																				
D2.P003	REQUALIFICAR PATRIMÓNIO HABITACIONAL MUNIC																				
D2.P003.04	Plano Intervenção Edificado Disperso - PIED	9	11.03	12/24	12/29	11.03	07.01.02.03	3.340.759	3.340.759		23.200	3.363.959	3.363.959		97.758	4.500.000	4.500.000	5.000.000	5.000.000		
D2.P003.12	Estrada de Moscavide 2/6 - PIED	0	11.03	01/22	12/25	11.03	07.01.02.03	316.312	316.312		80.400	396.712	396.712								
D2.P004	HABITAÇÃO MUNICIPAL																				
D2.P004.10	SRU - Novo Contrato Mandato 2022	3	11.00	01/22	12/28	11.00	07.01.02.01	2.677.540	2.677.540		-134.478	2.543.062	2.543.062		1.146.272	750.278					
							07.01.04.01	10.139.105	10.139.105		-1.000.000	9.139.105	9.139.105		8.783.166	7.864.843	3.127.730				
D2.P005	REABILITAR O EDIFICADO																				
D2.P005.04	Reabilitação Urbana - SRU	4	11.00	01/20	12/27	11.00	07.01.04.01	5.703	5.703		-5.702	1	1								
D2.P005.07	Reabilitação Urbana - SRU - CM 2020	3	11.00	01/20	12/28	11.00	07.01.04.01	1.881.007	1.881.007		-214.463	1.666.544	1.666.544		654.034	1.321.941					
	TOTAL DO PROGRAMA D2							**18.360.426**	**18.360.426**		**-1.251.043**	**17.109.383**	**17.109.383**		**10.681.230**	**14.437.062**	**7.627.730**	**5.000.000**	**5.000.000**		
D3	**MAIS OPORTUNIDADES PARA AS FAMÍLIAS**																				
D3.P003	CRECHES																				
D3.P003.04	Creche da Estrada da Luz	6	17.00	01/20	12/22	11.04	07.01.03.04				1.818	1.818	1.818								
	TOTAL DO PROGRAMA D3										**1.818**	**1.818**	**1.818**								
	TOTAL DO OBJECTIVO D							**18.976.904**	**18.976.904**		**527.423**	**19.504.327**	**19.504.327**	**1.071.865**	**11.753.095**	**14.437.062**	**7.627.730**	**5.000.000**	**5.000.000**		

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2025-2029*

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO		ADI	RESP	DATAS		CLASS. ORÇ.		2025						ANOS SEGUINTES									
								DOTAÇÃO ATUAL			REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA		2026		2027		2028		2029		Outros	
				INI	FIM	ORG.	ECON.	TOTAL	DEFINIDA	A DEFINIR		TOTAL	DEFINIDA	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig
PILAR E - UMA CIDADE QUE INVESTE NA SAÚDE E EDUCAÇÃO																							
E1	**SAÚDE ACESSÍVEL**																						
E1.P003	CENTROS DE SAÚDE E INTERGERACIONAIS																						
E1.P003.05	Centros Intergeracionais - SRU	3	11.00	01/19	12/28	11.00	07.01.03.07.02	156.666	156.666		-21.166	135.500	135.500		7.958.099		10.095.094		7.370.000				
	TOTAL DO PROGRAMA E1							**156.666**	**156.666**		**-21.166**	**135.500**	**135.500**		**7.958.099**		**10.095.094**		**7.370.000**				
E2	**IMPULSO AO DESPORTO**																						
E2.P003	CONSTRUIR E REQUALIF. EQUIP. DESPORTIVO																						
E2.P003.01	Complexo Desportivo do Casal Vistoso	9	25.00	01/24	12/29	25.00	07.01.09	1.000	1.000		-402	598	598										
E2.P003.08	Pavilhão Desportivo Parque das Nações	0	11.04	01/22	12/28	11.04	07.01.03.02	94.978	94.978			94.978	94.978	10.000	2.026.622		2.516.849		100.000				
E2.P003.99	Instal. Desportivas Municipais - Outras	9	25.00	01/24	12/29	25.00	07.01.03.02	36.677	36.677		-36.676	1	1										
	TOTAL DO PROGRAMA E2							**132.655**	**132.655**		**-37.078**	**95.577**	**95.577**	**10.000**	**2.026.622**		**2.516.849**		**100.000**				
E3	**EDUCAÇÃO COMO MOTOR**																						
E3.P003	COMBATER O INSUCESSO E ABANDONO ESCOLAR																						
E3.P003.10	Operação Integrada Local LUMIAR	1	17.00	01/23	12/25	18.00	07.01.07				60.000	60.000	60.000										
	TOTAL DO PROGRAMA E3										**60.000**	**60.000**	**60.000**										
	TOTAL DO OBJECTIVO E							**289.321**	**289.321**		**1.756**	**291.077**	**291.077**	**10.000**	**9.984.721**		**12.611.943**		**7.470.000**				

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2025-2029*

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO	ADI	RESP	DATAS		CLASS. ORÇ.		2025						ANOS SEGUINTES									
							DOTAÇÃO ATUAL			REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA		2026		2027		2028		2029		Outros	
			INI	FIM	ORG.	ECON.	TOTAL	DEFINIDA	A DEFINIR		TOTAL	DEFINIDA	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig
PILAR F - UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA																						
F1 UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA																						
F1.P007 RESILIÊNCIA SÍSMICA																						
F1.P007.05 Projeto BLOSSOM	0	10.00	01/25	12/29	08.00	07.01.07				5.000	5.000	5.000										
TOTAL DO PROGRAMA F1										**5.000**	**5.000**	**5.000**										
TOTAL DO OBJECTIVO F										5.000	5.000	5.000										
TOTAL GERAL							86.799.306	85.094.306	1.705.000	4.964.131	91.763.437	90.058.437	1.071.865	73.640.412	55.293.410	51.144.079	26.604.682	21.350.000				

- *Deliberação n.º 147/CM/2025* (Proposta n.º 147/2025) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

Pelouro: Recursos Humanos.
Serviço: Direção Municipal de Recursos Humanos.

Autorização de abertura de procedimento concursal comum para a categoria de assistente operacional (Jardineiro), da carreira de assistente operacional, com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e destinados a qualquer indivíduo, com ou sem vínculo de emprego público

Considerando que:

I - O mapa de pessoal do Município de Lisboa para o ano de 2025 foi aprovado pela Assembleia Municipal, através da Deliberação n.º 675/AML/2024, de 10 de dezembro, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 19 de dezembro de 2024;

II - A aprovação do mapa de pessoal foi efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com as alíneas *a)* e *o)* do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e com a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;

III - No referido mapa de pessoal foram salvaguardados os postos de trabalho que, aquando da sua elaboração, se previram como necessários para o Município desenvolver as atividades de natureza permanente e transitória, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º da LTFP;

IV - De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos nos respetivos mapas de pessoal;

V - Atendendo à caracterização constante do mapa de pessoal, o recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado sempre que a natureza da atividade em causa seja permanente, ou seja, a carência de pessoal configure uma necessidade permanente do serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da LTFP;

VI - Em regra, o recrutamento deve ser efetuado mediante procedimento concursal restrito a trabalhadores detentores de um prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, conforme decorre do n.º 3 do referido artigo 30.º da LTFP;

VII - Presentemente, a abertura de procedimento concursal destinado a indivíduos com e sem vínculo de emprego público deve ser efetuada nos limites previstos no plano anual de recrutamento que seja aprovado para o respetivo ano, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na redação introduzida pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio;

VIII - O plano anual de recrutamento do Município de Lisboa para 2025 acompanhou a proposta de orçamento e o mapa de pessoal, aprovados pela Assembleia Municipal através da referida Deliberação n.º 675/AML/2024, de 10 de dezembro, encontrando-se publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 19 de dezembro de 2024;

IX - No mencionado plano anual de recrutamento para 2025, consta a previsão de abertura de procedimentos concursais, destinados a qualquer indivíduo, para as categorias de técnico superior e de assistente operacional, para diversas áreas de atividade, bem como para as categorias de especialista de sistemas e tecnologias de informação, de bombeiro sapador e de guarda florestal, respetivamente, da carreira especial de especialista de sistemas e tecnologias de informação e das carreiras não revistas de bombeiro sapador e de guarda florestal, não tendo sido contemplado recrutamento para a categoria de assistente operacional, na área de Jardineiro;

X - Nos termos do n.º 7 do artigo 30.º da LTFP, na sua redação atual, pode ser autorizada, em casos excecionais devidamente fundamentados, a abertura de procedimentos concursais para além dos limites fixados no plano anual de recrutamento;

XI - O procedimento concursal anteriormente realizado para o recrutamento nesta categoria e área de atividade não logrou satisfazer todas as carências existentes nos serviços do Município;

XII - Pese embora o mencionado procedimento concursal tenha sido aberto para o preenchimento de 50 (cinquenta) postos de trabalho da categoria de assistente operacional (Jardineiro) e a respetiva lista unitária de ordenação final integrar 55 (cinquenta e cinco) candidatos aprovados, não se afigurou possível assegurar o recrutamento de 50 (cinquenta) trabalhadores, perante o número de desistências apresentadas;

XIII - Nas Grandes Opções do Plano 2024/2028 da Cidade de Lisboa, suportadas em seis pilares estratégicos, a gestão dos espaços verdes da Estrutura Verde Municipal enquadra-se no *Pilar 2: Uma cidade sustentável*, tendo sido estabelecidas medidas para as quais o reforço das equipas com Jardineiros é imprescindível, designadamente, para «*Criar novos espaços verdes de proximidade em zonas de carência (...)*», «*Capacitar as equipas que lidam com a plantação e manutenção de árvores (...)*», «*Desenvolver e implementar o projeto para o Parque Urbano do Tejo, criando um novo espaço verde para atividades desportivas e de lazer(...)*»;

XIV - À Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, de acordo com o disposto no artigo 56.º da estrutura nuclear da orgânica dos serviços do Município de Lisboa, a que se refere o Despacho n.º 8499/2018, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, compete, através do Departamento da Estrutura Verde: «Assegurar a construção e a requalificação dos espaços *verdes da Estrutura Verde Municipal, em articulação com a Unidade de Coordenação Territorial*»;

XV - Compete à Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde, do Departamento da Estrutura Verde, nos termos do artigo 82.º da estrutura flexível da orgânica dos serviços do Município de Lisboa, prevista no citado Despacho n.º 8499/2018, «*Executar a manutenção integrada dos espaços verdes da Estrutura Verde Municipal, incluindo a Estufa Fria e o Parque Florestal do Monsanto, em articulação com a Divisão do Parque Florestal de Monsanto e de Sensibilização Ambiental, e o arvoredo sob gestão municipal, em resposta às necessidades acordadas com a Unidade de Coordenação Territorial*»;

XVI - Presentemente subsiste a carência de trabalhadores integrados na área de Jardineiro para assegurar as atividades que incumbe a estes profissionais desenvolver no âmbito das competências atribuídas a unidades orgânicas da Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia;

XVII - Dos atuais 150 (cento e cinquenta) trabalhadores em exercício de funções no Município de Lisboa com a categoria de assistente operacional (Jardineiro), 139 (cento e trinta e nove) têm uma idade igual ou superior a 50 anos, sendo que, destes, 76 (setenta e seis) têm uma idade igual ou superior a 60 anos;

XVIII - Os referidos 150 (cento e cinquenta) trabalhadores a exercerem a atividade de Jardineiro nesta Autarquia têm uma média de idades de 58 anos, afigura-se imperioso o rejuvenescimento desta força de trabalho;

XIX - A existência de 23 (vinte e três) trabalhadores nesta categoria e área de atividade com idade igual ou superior a 65 anos permite antever, a curto prazo, o agravamento da carência destes profissionais decorrente das previsíveis aposentações;

XX - Nos últimos anos o número de efetivos na categoria de assistente operacional (Jardineiro) diminuiu, dado dos 191 (cento e noventa e um) trabalhadores no ano de 2017 se ter passado para 150 (cento e cinquenta) trabalhadores no início do corrente ano;

XXI - Em face do exposto, a carência de trabalhadores detentores da categoria de assistente operacional (Jardineiro), configura uma necessidade permanente de pessoal que justifica a autorização de abertura de procedimento concursal para esta categoria e área de atividade ainda durante o presente ano civil;

XXII - No mapa de pessoal do Município de Lisboa aprovado para o ano de 2025 existem postos de trabalho vagos na categoria de assistente operacional (Jardineiro);

XXIII - A categoria de assistente operacional respeita à carreira do regime geral de assistente operacional, a que se refere a alínea *c)* do n.º 1 do artigo 88.º da LTFP, o recrutamento efetua-se mediante o disposto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, em face do previsto no n.º 2 do artigo 37.º da LTFP;

XXIV - De acordo com o previsto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 4.º da citada Portaria n.º 233/2022, o procedimento concursal reveste a modalidade comum, «*(...) sempre que se destine à ocupação, imediata ou futura de postos de trabalho previstos, e não ocupados (...)*» no mapa de pessoal do Município de Lisboa;

XXV - A Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, veio aprovar o regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, prevendo no n.º 1 do artigo 34.º que nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 2.º, no qual se inclui os Serviços da Administração Autárquica, «*(...) pode iniciar procedimento para (...) recrutar trabalhador, por tempo indeterminado ou a título transitório, sem prejuízo do regime da mobilidade, que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, para as funções ou os postos de trabalho em causa*»;

XXVI - Face ao disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 25/2017, a aplicação deste regime de valorização profissional aos serviços da administração autárquica deve efetuar-se com as adaptações previstas nos artigos 14.º a 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro (alterado pelas Leis n.º 3 B/2010, de 28 de abril, n.º 66/2012, de 31 de dezembro e n.º 80/2013, de 28 de novembro), entendendo-se como feitas para o regime da valorização profissional as referências a «requalificação»;

XXVII - O n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, estabelece que o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional deve ser fixado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública;

XXVIII - A Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que regulamentou o procedimento prévio de trabalhadores em situação de requalificação, mantém-se em vigor em tudo quanto não contrarie o regime aprovado pela Lei n.º 25/2017, sendo assim aplicável ao atual procedimento prévio a que se refere o citado artigo 34.º;

XXIX - Atento o teor da referida Portaria n.º 48/2014, em momento prévio ao início do processo de recrutamento, o dirigente máximo do órgão ou serviço tem de solicitar à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (doravante designada por INA), enquanto entidade gestora da valorização profissional, a verificação da existência de trabalhadores em situação de valorização profissional, aptos a suprir as necessidades identificadas;

XXX - A matéria respeitante à consulta ao INA, por parte das autarquias locais, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores, à data, em situação de requalificação, mas que presentemente deve entender-se em situação de valorização profissional, foi objeto de análise em sede de reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, cujas conclusões foram homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014;

XXXI - A Direção-Geral das Autarquias Locais emitiu a solução interpretativa uniforme de que as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores, uma vez que, sendo o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas (atualmente regime da valorização profissional) aplicado aos Serviços da Administração Autárquica com as adaptações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, o artigo 16.º deste diploma, determina que o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (adiante designada por EGRA), relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal;

XXXII - De acordo com o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, as entidades intermunicipais assumem as funções da entidade gestora do sistema de valorização profissional nas autarquias locais a que se

refere o acima citado artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/ /2009, mas que o início dessas funções depende da aprovação de um regulamento específico que discipline a constituição e o funcionamento da referida entidade;

XXXIII - As autarquias locais assumem as funções de entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento, atento o consignado no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009;

XXXIV - As autarquias locais não têm de consultar o INA, na Área Metropolitana de Lisboa ainda não se encontra em funcionamento a entidade gestora do sistema de valorização profissional e que o Município de Lisboa não assume a posição de EGRA, dado nesta Entidade não existir trabalhadores colocados em situação de valorização profissional, não se verifica a obrigatoriedade de executar qualquer procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional;

XXXV - A autorização de abertura de procedimentos concursais compete ao órgão executivo, ou seja, à Câmara Municipal de Lisboa, atento o estipulado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, por força do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

XXXVI - Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, a definir entre um mínimo de 10 e um máximo de 20 dias úteis, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;

XXXVII - Presentemente, antecipa-se a necessidade de recrutar 30 (trinta) assistentes operacionais (Jardineiro), com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, cujos encargos financeiros estimam-se no valor anual de 368 932,20 euros (trezentos e sessenta e oito mil novecentos e trinta e dois euros e vinte cêntimos), montante este que somente se efetivará como despesa a partir do momento em que se iniciar a vigência dos respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, bem como, com o n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aplicável por força do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o seguinte:

- Autorizar a abertura de procedimento concursal comum para constituição de vínculos de emprego público, mediante a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 30 (trinta) postos de trabalho da categoria de assistente operacional (Jardineiro), da carreira geral de assistente operacional, do mapa de pessoal do Município de Lisboa, destinado a qualquer indivíduo, com ou sem vínculo de emprego público, e com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 (dez) dias úteis.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 148/CM/2025* (Proposta n.º 148/2025) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

Aprovar mandatar o representante do Município de Lisboa para votar favoravelmente a designação de Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E. M., S. A., nos termos da proposta

Considerando que:

1 - A Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E. M., S. A. (doravante, «CARRIS»), é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

2 - A CARRIS tem como objeto social a exploração, em regime de concessão, do serviço público de transporte coletivo de passageiros à superfície de âmbito municipal, que se desenvolve maioritariamente na cidade de Lisboa;

3 - A passagem da titularidade do capital social da CARRIS do Estado para o Município de Lisboa encontra-se regulada pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, que, em concreto, atribuiu ao Município de Lisboa a assunção plena das atribuições e competências legais, no que respeita ao serviço público de transporte coletivo de passageiros à superfície na cidade de Lisboa e transferiu a posição contratual detida pelo Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado com a CARRIS;

4 - Enquanto empresa do setor empresarial local, a CARRIS rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (doravante, «RJAEL»), bem como pela lei comercial, pelos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, assim como pela legislação identificada no artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro;

5 - Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da CARRIS, o Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vice-presidentes, podendo ser designados, sempre que tal se justifique, nos termos da lei, até mais dois vogais, o que, atendendo à dimensão da empresa e à complexidade da atividade por esta desenvolvida, se justifica;

6 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais da CARRIS é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos do Município de Lisboa, sem prejuízo da cessação antecipada por dissolução, demissão ou renúncia e da continuidade de funções até à sua efetiva substituição, por força do previsto no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da CARRIS;

7 - Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 7.º dos Estatutos da CARRIS, os membros dos órgãos sociais, cujo mandato termine antes de decorrido o período para o qual são designados, por morte, impossibilidade definitiva, renúncia, destituição ou outra causa devem ser substituídos, devendo o substituto ser designado pela

mesma forma que tiver sido designado o substituído e cessando funções no termo do período para que este tiver sido nomeado;

8 - Na sequência da nomeação da Vogal executiva, Sara Maria Pereira do Nascimento, como Vice-presidente da empresa CP - Comboios de Portugal, E.P.E., formalizada através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 29/2025, de 19 de fevereiro, e, por conseguinte, da incompatibilidade do exercício de funções executivas em simultâneo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março (doravante «Estatuto do Gestor Público»), importa proceder à sua substituição;

9 - Compete à Assembleia Geral da CARRIS eleger os membros do Conselho de Administração da empresa, competindo-lhe igualmente determinar dispensa de prestação de caução, sempre que legalmente admissível, mediante prévio e expresso mandato da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e da alínea *b)* do artigo 10.º dos Estatutos da CARRIS;

10 - É, assim, necessário mandatar o representante do Município para, em sede de Assembleia Geral, proceder à designação da Vogal Executiva do Conselho de Administração da CARRIS, por forma a assegurar o regular funcionamento do órgão e da empresa;

11 - No que respeita à designação de um novo Vogal do Conselho de Administração, os gestores públicos são escolhidos de entre pessoas com comprovada idoneidade, mérito profissional, competência e experiência de gestão, bem como sentido de interesse público, e eleitos nos termos da lei comercial, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º e no n.º 6 do artigo 13.º, ambos do Estatuto do Gestor Público;

12 - O n.º 3 do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais permite que a caução para os administradores remunerados possa ser dispensada por deliberação da assembleia geral.

Assim, em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos do RJAEL, do n.º 2 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 12.º e do n.º 6 do artigo 13.º, do Estatuto do Gestor Público, bem como do n.º 2 do artigo 6.º, do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea *b)* do artigo 10.º e dos n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 11.º, todos dos Estatutos da CARRIS, delibere:

1 - Mandatar o representante do Município de Lisboa para votar favoravelmente a eleição, como Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E. M., S. A., de Ema Maria Lemos Gomes de Favila Vieira Alcobia, executiva e remunerada;

2 - Mandatar o representante do Município de Lisboa para votar favoravelmente a dispensa da prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 8 votos a favor, 2 votos contra e 7 abstenções.)

- *Deliberação n.º 149/CM/2025* (Proposta n.º 149/2025) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 12/2024 PDI, nos termos da proposta.)

(Aprovada por escrutínio secreto, com 13 votos a favor e 4 abstenções.)

- *Deliberação n.º 150/CM/2025* (Proposta n.º 150/2025) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 86/2024 PDI, nos termos da proposta.)

(Aprovada por escrutínio secreto, com 13 votos a favor, 3 votos contra e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 151/CM/2025* (Proposta n.º 151/2025) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 107/2023 PDI, nos termos da proposta.)

(Aprovada por escrutínio secreto, com 11 votos a favor, 4 votos contra e 2 abstenções.)

- *Deliberação n.º 152/CM/2025* (Proposta n.º 152/2025) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 111/2023 PDI, nos termos da proposta.)

(Aprovada por escrutínio secreto, com 16 votos a favor e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 153/CM/2025* (Proposta n.º 153/2025) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 115/2023 PDI, nos termos da proposta.)

(Aprovada por escrutínio secreto, com 16 votos a favor e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 154/CM/2025* (Proposta n.º 154/2025) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 116/2023 PDI, nos termos da proposta.)

(Aprovada por escrutínio secreto, com 13 votos a favor e 4 abstenções.)

- *Deliberação n.º 157/CM/2025* (Proposta n.º 157/2025) - Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

Aprovar a alteração da operação de loteamento de iniciativa municipal n.º 2011/01, do Bairro Padre Cruz, localizada entre as Ruas Rio Guadiana, Rio Tejo, Rio Sado e Rio Lena a norte, a Rua Rio Vouga a nascente, as Ruas Rio Zêzere e Rio Tejo a sul, e a Rua Rio Cávado a poente, na freguesia de Carnide, que constitui o Processo n.º e-LOT/2023/8, nos termos da proposta

Pelouro: Urbanismo.
Serviços: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes / Divisão de Loteamentos Urbanos.

Considerando que:

1 - Por iniciativa da Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local (DMHDL), a Divisão de Estudos Urbanos, do Departamento de Espaço Público, da Direção Municipal de Urbanismo (DMU/DEP/DEU) desenvolveu uma **alteração à operação de Loteamento** n.º 2011/01, no Bairro Padre Cruz, sita entre as Ruas Rio Guadiana, Rio Tejo, Rio Sado e Rio Lena a norte, a Rua Rio Vouga a nascente, as Ruas Rio Zêzere e Rio Tejo a sul, e a Rua Rio Cávado a poente, na freguesia de Carnide, que constitui o **Processo n.º e-LOT/2023/8**;
2 - O Município de Lisboa pretende apresentar candidatura para a construção de edifícios de habitação no Bairro Padre Cruz, no âmbito do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação do PRR, cujo financiamento tem como principal objetivo o aumento da oferta de habitação social, incluindo a resposta a outras necessidades conexas, como a falta de infraestruturas básicas e de equipamento, habitações insalubres e inseguras, relações contratuais precárias ou inexistentes, sobrelotação ou inadequação da habitação às necessidades especiais dos residentes;
3 - O Loteamento de iniciativa municipal n.º 2011/01, determinou a constituição de 17 lotes para habitação (960 fogos, dos quais 770 para realojamento ou habitação a custos controlados), comércio e serviços, e 5 lotes para equipamento, e titula a fase I de execução das obras de urbanização (obras com 9 fases previstas), abrangendo as áreas A0 e A1, correspondentes aos lotes 01, 02, 21 e 22;
4 - A alteração ao loteamento visa a constituição de 20 lotes para habitação e comércio e 4 parcelas para equipamento, mantendo a área de intervenção de 111 493 m², reduzindo a superfície de pavimento (SP) total (incluindo a SP de equipamentos) de 118 682 m² para 86 679,90 m², da qual 74 131,88 m² de SP destinada a habitação (690 fogos), 3043 m² de SP para comércio e 9505,02 m² de SP para equipamento;
5 - A decisão de alterar o loteamento do Bairro Padre Cruz foi tomada no início do presente mandato, em sede de GABIP-BPC (Gabinete de Apoio a Bairros de Intervenção Prioritária do Bairro Padre Cruz), em cogovernação com a Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz, a Junta de Freguesia de Carnide, a Gebalis e o pelouro da Habitação e Desenvolvimento Local, entre outras entidades de base local;
6 - Os moradores manifestaram preferência por um modelo de cidade alternativo, inspirado no modelo urbanístico cidade-jardim, com menor escala de construção e maior proximidade e relação com os espaços verdes, ao invés do modelo de cidade originalmente previsto no loteamento, com alta densidade e elevada concentração de habitação pública;
7 - A solução urbanística revista cobre todas as necessidades de realojamento das famílias residentes nas antigas alvenarias do Bairro Padre Cruz e inclui capacidade adicional para promoção de habitação pública acessível;
8 - A área do Bairro Padre Cruz está sujeita ao disposto no Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM) para a qualificação de «espaço central e habitacional a consolidar», localiza-se na UOPG 01 - Coroa Norte e zona D de estacionamento;
9 - No que respeita à estrutura ecológica municipal, encontra-se abrangida na totalidade pelo sistema de corredores estruturantes e parcialmente abrangida pelo sistema húmido e, quanto aos riscos naturais e antrópicos, insere-se em área de vulnerabilidade a inundações e vulnerabilidade sísmica moderada, pontualmente elevada, e integra o subsistema de pontos dominantes e de ângulos de visão da Estrada Militar;
10 - Do projeto de alteração ao loteamento, que dispensa prévia delimitação de unidade de execução, resulta (i) um índice de edificabilidade de 0.69, admitido no regulamento do PDM, destinado ao uso predominante de habitação; (ii) o aumento das áreas permeáveis, ficando com o parâmetro A e a superfície vegetal ponderada (SVP) de 0.39; (iii) que as volumetrias edificadas apresentam uma correta articulação formal e funcional com a envolvente e a continuidade no traçado urbano, conformando-se a proposta com o cumprimento, ou não agravamento, do previsto nos artigos 58.º a 60.º do regulamento do PDM;
11 - No que respeita ao estacionamento, dispensa-se a previsão da capitação de estacionamento privado, com exceção para os lotes n.os 18 e 19, reforçando-se a capitação de estacionamento público, acima do máximo previsto no artigo 76.º, Anexo XI, do Regulamento do PDM, considerando a existência de problemas de segurança resultantes da gestão do estacionamento em cave em edifícios para realojamento;
12 - No que respeita a áreas a integrar o domínio municipal, verifica-se uma redução na implantação de edifícios, a par com o aumento da área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, de 15 439 m² (4792 m² de lotes para equipamentos e 10 647 m² de espaços verdes e de utilização coletiva), para 38 487,50 m² (6876,41 m² de parcelas para equipamento - com SP de 9505,02 m² - e 31 611,09 m² de espaços verdes e de utilização coletiva);
13 - Foi elaborado estudo de impacte ambiental (EIA), que conclui que o projeto em causa é ambientalmente viável e os impactes socioeconómicos previsíveis são claramente positivos, não estando a alteração do projeto sujeita a licenciamento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nos termos do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), tendo em conta que a área de intervenção será mantida e o número de fogos reduzido em relação à capacidade instalada;

14 - Os Serviços Municipais consultados emitiram os seguintes pareceres:

a) A Divisão de Cadastro (DMGP/DAP/DC) emitiu a «planta de proveniências» com indicação dos lotes e áreas do domínio público municipal;
b) A Divisão de Gestão Cemiterial (DMAEVCE/DGC) emitiu parecer favorável condicionado, concluindo não haver incompatibilidade com o proposto na zona de proteção do cemitério de Carnide, devendo ser tido em consideração, nos edifícios mais próximos do estaleiro e oficinas do cemitério, o reforço de isolamento acústico;
c) O Gabinete de Projetos da Estrutura Verde (DMAEVCE/ /GPEV) emitiu parecer, solicitando o levantamento do arvoredo existente e o relatório de avaliação do mesmo, entretanto realizado, e propondo alterações, para plantação de uma estrutura arbórea de ensombramento consistente;
d) O Departamento de Gestão da Mobilidade (DMM/ /DGM) emitiu parecer favorável, condicionado a ajustes na geometria dos cruzamentos e entroncamentos, e sobrelargura da via de coexistência prevista, e efetuou outras recomendações sobre a estrutura viária;
e) O Departamento de Higiene Urbana (DMHU/DHU) emitiu parecer favorável, condicionado à colocação de «eco-ilhas» subterrâneas e garantia de condições de acesso dos veículos pesados de recolha;
f) O Regimento de Sapadores Bombeiros emitiu parecer favorável;
g) O Departamento de Planeamento Urbano (DPU) emitiu parecer favorável, condicionado, após consulta ao Departamento para os Direitos Sociais, a que na parcela do equipamento n.º 2 seja incluído um Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário.

15 - A alteração da operação de loteamento de iniciativa municipal está isenta de licenciamento ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e está dispensada do procedimento de discussão pública ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do mesmo regime;
16 - Do teor e conteúdo das Informações técnicas n.º e-REG/INF/2025/3112, de 31 de janeiro e n.º e-REG/ /INF/2025/7407, de 17 de março, e respetivos despachos, se conclui estarem reunidas as condições de aprovação do projeto de loteamento.

Proponho que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o RJUE, na redação atual, a aprovação da alteração da operação de Loteamento de iniciativa municipal n.º 2011/01, no Bairro Padre Cruz, localizada entre as Ruas Rio Guadiana, Rio Tejo, Rio Sado e Rio Lena a norte, a Rua Rio Vouga a nascente, as Ruas Rio Zêzere e Rio Tejo a sul, e a Rua Rio Cávado a poente, na freguesia de Carnide, que constitui o Processo n.º e-LOT/2023/8, de acordo com as informações e despachos antecedentes, para cujo conteúdo se remete, condicionada ao cumprimento dos pareceres emitidos pelos serviços municipais, a saber: (i) a Divisão de Gestão Cemiterial (DMAEVCE/DGC), (ii) o Departamento de Gestão da Mobilidade (DMM/DGM), (iii) o Departamento de Higiene Urbana (DMHU/DHU); e (iv) o Departamento de Planeamento Urbano (DPU).

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS e 2 PCP) e 5 votos contra (1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

Nota: Os documentos referidos na proposta, encontram-se arquivados na DACM.

- *Deliberação n.º 158/CM/2025* (Proposta n.º 158/2025) - Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta e pela Vereadora Sofia Ataíde:

Deliberar, aprovando:

a) A não adjudicação e a correlativa revogação da decisão de contratar e extinção do procedimento da nominada «Empreitada n.º 02/DMMC/DEM/24 - Conceção-construção do Centro de Acolhimento do Beato, no âmbito do PRR» - Processo n.º 0036/CP/DGES/ND/2024, nos termos conjugados da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 79.º, com o n.º 1 do artigo 80.º, ambos do CCP;
b) A anulação do cabimento e demais atos subjacentes ao presente procedimento, por efeito da revogação da decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo.

Pelouros: Habitação e Obras Municipais; Direitos Humanos e Sociais.
Serviço: DMMC/DGES.

Considerando que:

I - Por Deliberação da Câmara Municipal, de 20 de novembro de 2024, exarada na Proposta n.º 708/2024, foi autorizada a decisão de contratar da nominada Empreitada n.º 02/DMMC/DEM/24 - Conceção-construção do Centro de Acolhimento do Beato, no âmbito do PRR» - Processo n.º 0036/CP/DGES/ND/2024, com recurso a um Concurso Público, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 e da alínea *a)* do n.º 2, ambos, do artigo 16.º, conjugado com a alínea *b)* do artigo 19.º e, ainda, de acordo com o artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
II - Subjacente a essa tomada de decisão, encontram-se os seguintes objetivos deste Executivo Municipal:

a) Construir uma Lisboa solidária, capaz de dar uma resposta eficaz no apoio aos que mais precisam de nós, constitui um pilar essencial e basilar na resolução das necessidades dos mais frágeis e vulneráveis, visando a plena integração da pessoa na comunidade;

b) Impulsionar a prevenção das pessoas em situação de sem-abrigo, através do investimento em novas respostas de apoio, designadamente a implementação e desenvolvimento de novos projetos para o acolhimento e alojamento de pessoas que se encontrem nessa situação;
c) A criação de um centro de acolhimento, que permita apoiar a população sem-abrigo de Lisboa, em regime de alojamento noturno, alimentação e atividades diurnas, de modo a assegurar todos os meios que possam conduzir à dignificação das pessoas em situação de sem-abrigo, procurando, essencialmente, a sua reintegração na sociedade, contribuindo para o seu bem-estar e equilíbrio, atenuando as situações de isolamento e carência e proporcionando uma intervenção psicossocial individual e cuidados de saúde, nomeadamente de enfermagem;
d) Para a prossecução desse desiderato, foi proposto a Conceção-construção do Centro de Acolhimento do Beato, com a remodelação do Edifício existente e a conceção e colocação de Módulos pré-fabricados para alojamento de Emergência Social / Alojamento de Inserção / Apartamentos Partilhados e Módulos de apoio e respetivas infraestruturas.

III - Que o Município de Lisboa promoveu a candidatura da empreitada ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), tendo a mesma sido aprovada e Contrato de Comparticipação assinado, propondo que a mesma revestisse a modalidade de conceção-construção especial, integrada no regime das medidas especiais de contratação pública, ao abrigo do disposto na alínea *e)* do artigo 2.º, conjugado com o artigo 2.º-A, ambos da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual;
IV - O anúncio do procedimento foi publicitado no dia 5 de dezembro de 2024;
V - Decorrido o prazo para a apresentação das propostas e após abertura das mesmas, o Júri elaborou o Relatório Preliminar, datado de 3 de fevereiro de 2025, de onde resultou a exclusão da única proposta apresentada, a do concorrente Alexandre Barbosa Borges, S. A., nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do referido Relatório;
VI - Durante o decurso do prazo para audiência prévia, efetuada nos termos e para efeitos do artigo 147.º do CCP, mediante notificação via plataforma eletrónica, datada de 3 de fevereiro de 2025, não houve lugar à apresentação de nenhuma pronúncia, pelo que foi elaborado o Relatório Final, datado de 12 de fevereiro de 2025, em que se conclui no mesmo sentido do Relatório Preliminar, tendo o júri proposto a não adjudicação do correlativo procedimento, nos termos do disposto no artigo 79.º, n.º 1, alínea *b)* do CCP;
VII - Dispõe aquele normativo que, «*não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando: todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas...*», o que gera, enquanto nexo de causalidade necessária, uma causa extintiva do procedimento, impondo-se, deste modo, a aprovação da decisão de não adjudicação, que, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP, determina a revogação da decisão de contratar;
VIII - Em consequência do ato da revogação da decisão de contratar, cessam também, os efeitos dos demais atos subjacentes ao procedimento, sendo que, nessa conformidade, o Cabimento plurianual n.º 5324006281, emitido para esse efeito, deverá ser anulado por inutilidade superveniente, absoluta, definitiva e total;
IX - Por último, a Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:

a) A **não adjudicação e a correlativa revogação da decisão de contratar e extinção do procedimento** da nominada «Empreitada n.º 02/DMMC/DEM/24 - Conceção-construção do Centro de Acolhimento do Beato, no âmbito do PRR» - Processo n.º 0036/CP/DGES/ND/2024, nos termos conjugados da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 79.º, com o n.º 1 do artigo 80.º, ambos do CCP;
b) A **anulação do cabimento** e demais atos subjacentes ao presente procedimento, por efeito da revogação da decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme descrito no Considerando VIII da presente Proposta.

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS e 2 PCP), 4 votos contra (1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 1 abstenção (L).]

- *Deliberação n.º 160/CM/2025* (Proposta n.º 160/2025) - Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta:

Aprovar a cedência dos Espaços Não Habitacionais, sitos na Rua Rio Guadiana, 13-A, 13-B, 15-A e 15-B à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos da proposta

Pelouros: Habitação e Obras Municipais.
Serviços: Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local - Departamento de Desenvolvimento Local.

Considerando que:

a) A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa que desenvolve atividades de serviço ou interesse público que lhe sejam solicitadas pelo Estado ou outras entidades públicas;
b) A SCML tem como finalidade a promoção do bem-estar das pessoas, com especial foco nos mais vulneráveis, abrangendo áreas como ação social, saúde, educação, ensino, cultura e promoção da qualidade de vida, atuando em prol da comunidade;

c) Esta entidade desenvolve e prossegue atividades de promoção da saúde prevendo o tratamento da doença, a reabilitação e a prestação de cuidados continuados;

d) No âmbito da sua estrutura organizacional, a SCML conta com um Departamento de Ação Social e Saúde, responsável pela promoção de ações e programas nas áreas mencionadas, gerindo serviços com o objetivo de promover a autonomia, inclusão social e apoio nas diversas áreas de intervenção;

e) Na reunião executiva do GABIP do Bairro Padre Cruz foram apresentadas propostas relativas à utilização e atribuição dos espaços não habitacionais, situados na Rua Rio Guadiana, 13-A, 13-B, 15-A e 15-B;

f) Em virtude das respostas existentes e das necessidades que deveriam ser supridas com novas valências nestes espaços, os representantes da SCML manifestaram interesse em utilizá-los, tendo, em junho de 2024, apresentado a proposta de instalar no bairro uma Unidade de Saúde e Apoio Domiciliário Integrado;

g) Os membros do GABIP emitiram parecer favorável, considerando a necessidade de respostas integradas nas áreas da saúde e ação social, a serem implementadas no bairro, destacando a importância de a valência ser de acesso aberto, com serviços destinados aos moradores do bairro;

h) Em novembro de 2024, a SCML, através da diretora da área da Saúde e do diretor Clínico de Saúde, apresentou a proposta de transferir para os referidos espaços os serviços do Centro de Saúde de Telheiras, atualmente em parceria com a ARS, bem como a Extensão de Saúde do Bairro Padre Cruz;

i) A importância desta unidade de saúde para a população local, justifica a cedência do espaço por um período de vigência e de renovação mais alargados, nos termos do contrato anexo;

j) A SCML compromete-se a efetuar todas as obras de reparação e conservação dos espaços, bem como as benfeitorias necessárias, no sentido de os adaptar à valência prevista nos termos do contrato de comodato;

k) Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da saúde e da ação social;

l) O Município, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 140.º do Regulamento do Património Imobiliário da Câmara Municipal de Lisboa, pode entregar em comodato bens imóveis municipais a Pessoas Coletivas de Utilidade Pública, quando o faça, cumulativamente, a título temporário, para instalação e funcionamento dos serviços da entidade beneficiária, e que esta assuma integralmente as despesas de funcionamento das instalações garantindo a adequada manutenção e conservação do prédio comodato;

m) O Comodato é um contrato gratuito pelo qual o Município entrega certo bem imóvel, para que o beneficiário dele se sirva com a obrigação de o restituir, desde que a utilização do mesmo se inscreva no âmbito das atribuições e competências municipais, nos termos da alínea *g)* do artigo 3.º do citado regulamento.

Assim, ao abrigo da alínea *o)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ponto iii da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 140.º Regulamento do Património Imobiliário da Câmara Municipal de Lisboa, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Aprovar a cedência à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa dos espaços municipais, sitos na Rua Rio Guadiana, lojas 13-A, 13-B, 15-A e 15-B, formalizada através de Contrato de Comodato, cuja minuta se anexa, e faz parte integrante desta Proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO DE COMODATO

Entre,

Município de Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante abreviadamente designada por **CML** e aqui representado pela Exma. Senhora Vereadora da Habitação e Obras Municipais, Filipa Roseta, com domicílio profissional no Largo de S. Julião, n.º 19 – 1.º andar, 1200-417 Lisboa, no exercício das competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na sua última redação conferida pelo Despacho n.º 27/P/2025, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1617, de 13 de fevereiro de 2025, adiante abreviadamente designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE.**

E

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, ……., na qualidade de SEGUNDA OUTORGANTE.

Considerando que:

a) A SCML é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa;

b) A SCML desenvolve as atividades de serviço ou interesse público que lhe sejam solicitadas pelo Estado ou outras entidades públicas;

c) A SCML tem como fins a realização da melhoria do bem-estar das pessoas, prioritariamente dos mais desprotegidos, abrangendo as prestações de ação social, saúde, educação e ensino, cultura e promoção da qualidade de vida, de acordo com a tradição cristã e obras de misericórdia do seu compromisso originário e da sua secular atuação em prol da comunidade, bem como a promoção, apoio e realização de atividades que visem a inovação, a qualidade e a segurança na prestação de serviços e, ainda, o desenvolvimento de iniciativas no âmbito da economia social;

d) A SCML cria, organiza e dirige estabelecimentos e serviços no âmbito das suas atividades, ou que lhe sejam atribuídos através de acordos de gestão celebrados com entidades privadas, públicas e sociais;

e) A SCML tem como objetivo a instalação e fusão da Unidade de Saúde Santa Casa da Misericórdia do Bairro Padre Cruz e da Unidade de Saúde Santa Casa de Telheiras (extensão do Bairro Padre Cruz);

f) Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da saúde e da ação social;

g) O Município, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 140.º do º Regulamento do Património Imobiliário da Câmara Municipal de Lisboa, pode entregar em comodato bens imóveis municipais a Pessoas Coletivas de Utilidade Pública, quando o faça, cumulativamente, a título temporário, para instalação e funcionamento dos serviços da entidade beneficiária, e que esta assuma integralmente as despesas de funcionamento das instalações garantindo a adequada manutenção e conservação do prédio comodato;

h) O Comodato é um contrato gratuito pelo qual o Município entrega certo bem imóvel, para que o beneficiário dele se sirva com a obrigação de o restituir, desde que a utilização do mesmo se inscreva no âmbito das atribuições e competências municipais, nos termos da alínea g) do artigo 3.º do Regulamento do Património Imobiliário da Câmara Municipal de Lisboa.

As partes decidem, de boa-fé e livre vontade, celebrar entre si o presente contrato de comodato, ao abrigo do disposto nos artigos 140.º do Regulamento do Património Imobiliário, 1129.º e seguintes do Código Civil, conjugados com a alínea c), do n.º 2 do artigo 4.º do Código dos Contratos Públicos e com a parte final do n.º 1 do artigo 200.º e o n.º 2 do artigo 202.º, aplicáveis por força do n.º 1 do artigo 2.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Pelo presente contrato*, o* **PRIMEIRO OUTORGANTE** entrega em Comodato à **SEGUNDA OUTORGANTE** os espaços não habitacionais municipais sitos na Rua Rio Guadiana, Lote 3, Lojas 13A, 13B, 15A e 15B, em Lisboa, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 921, da freguesia de Carnide.

CLÁUSULA SEGUNDA

(FIM)

Os espaços não habitacionais municipais referidos na CLÁUSULA anterior destinam-se, exclusivamente, a ser utilizados como Unidade de Saúde da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa nas lojas 13A, 13B, 15B e 15A.

CLÁUSULA TERCEIRA

(DURAÇÃO)

1. O Comodato tem início na datada assinatura do mesmo e terá a duração de 5 (cinco) anos.
2. Após os cinco anos iniciais de contrato, este poderá renovar-se automaticamente por sucessivos períodos de igual duração, sendo garantida a sua renovação até aos 30 (trinta) anos de vigência.
3. O Comodato cessará, se os espaços não habitacionais deixarem de ser utilizados para os fins previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, ou caso se verifique alguma causa de incumprimento.
4. A denúncia do contrato pode ser efetuada por qualquer das partes desde que siga a forma escrita e seja comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias face ao termo do prazo inicial de qualquer renovação.
5. No caso previsto no ponto anterior a **SEGUNDA OUTORGANTE** deve restituí-los à **PRIMEIRA OUTORGANTE** independentemente de interpelação.

CLÁUSULA QUARTA

(CONSERVAÇÃO, REPARAÇÕES E OBRAS)

1. Durante a vigência do presente contrato, serão de conta e responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE** todas as obras de conservação e reparação das frações, ficando especialmente obrigada a realizar as obras cuja necessidade resulte de norma legal ou regulamentar aplicável ou que venha a ser imposta por decisão administrativa.
2. Cabe à **SEGUNDA OUTORGANTE** a realização de todas as benfeitorias (incluindo a instalação de quaisquer equipamentos) que se revelem e/ ou venham a ser necessárias e consentâneas com a integral prossecução do fim previsto no presente contrato, sem que para tal tenha de obter prévia autorização da **PRIMEIRA OUTORGANTE,** suportando a **SEGUNDA OUTORGANTE**, em qualquer caso, os respetivos custos na totalidade.
3. A realização das benfeitorias que não se incluam no disposto do número anterior exigirá sempre prévia autorização da **PRIMEIRA OUTORGANTE.** mediante comunicação escrita que para o efeito lhe deverá ser dirigida pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.
4. Com a cessação do Comodato por qualquer motivo, todas e quaisquer obras ou equipamentos que não passam ser retirados sem detrimento das frações, consideram-se neles incorporados, sem que a **SEGUNDA OUTORGANTE** tenha direito a reembolso, indemnização ou alegar direito de retenção.

CLÁUSULA QUINTA

(ENCARGOS)

1. Todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização das frações durante a vigência do presente contrato ficarão por conta da **SEGUNDA OUTORGANTE**.
2. Para os efeitos da presente cláusula, entende-se por "encargos", nomeadamente, toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento às frações, da água, gás e eletricidade, serviços de segurança e vigilância e de manutenção e limpeza das mesmas, bem como dos equipamentos nela instalados, e ainda quaisquer taxas ou impostos que venham a ser devidos pela detenção e utilização das frações (excluindo o Imposto Municipal sobre Imóveis e quaisquer outros impostos devidos pela aquisição ou mera titularidade da fração).
3. No tocante aos encargos respeitantes às frações, incorridos durante a vigência do presente contrato, que não forem diretamente assumidos pela SEGUNDA OUTORGANTE perante terceiros, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** debitará ao **SEGUNDO OUTORGANTE** os valores que lhe vierem a ser faturados, obrigando-se a SEGUNDA OUTORGANTE a proceder imediatamente ao seu pagamento.
4. Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 1135.º do Código Civil, a Segunda Outorgante compromete-se a avisar o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ou ameaça os espaços ou que terceiros se arrogam direitos sobre eles.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior ou da Lei confere ao PRIMEIRA OUTORGANTE o direito de resolver o presente Contrato e ordenar a desocupação do espaço cedido ou qualquer outra medida que se julgue conveniente, bem como a recorrer a todos os meios legalmente admissíveis para ser ressarcido de todos os prejuízos ou danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES)

Todas as comunicações entre as partes a efetuar no âmbito deste contrato, devem ser enviadas por escrito para o respetivo domicílio, constante na identificação das partes, salvo se, entretanto, o seu destinatário tiver indicado, igualmente por escrito, endereço distinto.

CLÁUSULA OITAVA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura, data a partir da qual se produzem todos os demais efeitos legais.

Feito em Lisboa a de de , em dois exemplares de XXXX páginas cada, cabendo um exemplar original a cada um dos outorgantes devidamente rubricados e assinados.

A Primeira Outorgante,	**A Segunda Outorgante,**
A Vereadora do Pelouro de Habitação e Obras Municipais, (Filipa Roseta)	……

- *Deliberação n.º 161/CM/2025* (Proposta n.º 161/2025) - Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta:

Cedência de Espaço Municipal à «Amigas do Peito - Associação Humanitária de Apoio Mulher com Cancro da Mama», nos termos da proposta

Pelouros: Habitação e Obras Municipais.
Serviços: Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local / Departamento de Desenvolvimento Local.

Considerando que:

1 - A Amigas do Peito - Associação Humanitária de Apoio à Mulher com Cancro da Mama, inaugurou, em novembro de 2019, a Casa de Acolhimento das Amigas do Peito no Bairro Padre Cruz, em Carnide, em resultado de um protocolo tripartido entre a Associação, Junta de Freguesia de Carnide e a Paróquia de Nossa Senhora de Fátima;
2 - Todavia, esse local apresenta alguns constrangimentos ao nível da construção, pelo que a Associação solicitou à CML, ao abrigo do RAAML, a cedência de um fogo, para acolhimento de mulheres em tratamento de cancro da mama;
3 - A Amigas do Peito é uma Associação Humanitária de solidariedade social, sem fins lucrativos, constituída em 2008, nos termos dos seus estatutos;
4 - A missão da associação é proporcionar um espaço de partilha de experiências, suporte informativo e acompanhamento personalizado às mulheres vítimas de cancro, utentes dos serviços de especialidade do Hospital de Santa Maria de Lisboa;
5 - Das atividades desenvolvidas pela Associação, destaca-se o apoio psicológico às doentes oncológicas e seus familiares, apoio nutricional, promovendo também, ações de atividade física, bem como iniciativas de índole social e cultural, realizando periodicamente sessões de literacia no âmbito da oncologia, vendendo alguns produtos (próteses mamárias, soutiens pós-cirúrgicos, lenços/turbantes, entre outros). Têm ainda implementado a via rosa (podendo ser utilizada por qualquer pessoa independentemente da sua área geográfica), em que quando existe uma situação premente, é alvo de uma consulta médica urgente e encaminhada para os serviços do Hospital de Santa Maria;
6 - Atualmente a Associação, conta com 1500 associados, sendo que as receitas da Associação proveem essencialmente das quotas dos associados, de donativos e de mecenato;
7 - A Associação recentemente apresentou a intenção de pertencerem à rede Social de Lisboa, pois seria um meio de conhecerem a realidade do município, criar sinergias e parcerias e dar a conhecer o trabalho desenvolvido pela mesma. Atualmente detêm uma relação de colaboração com a Comissão Social para a Saúde da Junta de Freguesia de Alvalade;
8 - O espaço pretendido destina-se ao acolhimento de mulheres em situação oncológica que estejam a realizar tratamentos, em convalesça pós-operatória, assim como receber acompanhamento médico em contexto hospitalar, do qual podem usufruir as mulheres provenientes de qualquer parte do país, assim como dos PALOP;
9 - Este tipo de resposta, no âmbito do alojamento de carácter temporário, justifica-se pelo facto existirem mulheres em situação oncológica que não têm rede familiar que as possa apoiar e acolher, quando estão em tratamentos de convalescença pós-operatória, ou mesmo por razões de carência económica não conseguindo suportar os custos de alojamento;
10 - Esta será uma forma de proporcionar às doentes um conjunto de condições promotoras de uma maior qualidade de vida, que lhes permita ter uma reabilitação física, emocional e social, ganhando com isso uma melhoria na saúde;
11 - O pedido de cedência de fogo foi objeto de análise por parte do Departamento para os Direitos Sociais/Divisão para a Participação e Cidadania, conforme Informação n.º 119/DPC/DDS/CML/24, inserida no Processo RAAML n.º 10031/CML/24, o qual mereceu parecer favorável na atribuição do fogo, sendo referido que «*Assim, e salvo melhor opinião, o parecer social é positivo devendo, no entanto, ressalvar-se aquando da realização do protocolo de cedência de instalações municipais entre a Autarquia e a Associação, um período temporal de vigência do protocolo, sujeito a avaliação pelos serviços municipais com intervenção na área para fins de renovação.*»;
12 - A atividade exercida pela Associação Amigas do Peito apresenta inegável relevância e fundamentado interesse público para o Município, justificando-se o seu alargamento com a atribuição deste espaço ao abrigo das alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento de Atribuição e Gestão de Espaços Não Habitacionais em Bairros Municipais do Município de Lisboa;
13 - O fogo municipal, sito na Rua Jorge Vieira, 130, 1.º-C - Bairro Padre Cruz, freguesia de Carnide, de tipologia T2, apresenta as caraterísticas necessárias às atividades exercidas pela associação, o que foi reconhecido pela mesma;
14 - O preço da ocupação do espaço, sito na Rua Jorge Vieira, 130, 1.º-C - Bairro Padre Cruz, foi calculado de acordo com o ponto 9.1.5.17.5 da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM) para o ano de 2025, em função do estado de conservação, localização e espaço inserido em Bairro BIP/ZIP;
15 - O ponto 8.2.2 do Anexo I da TPORM 2025, dispõe ainda que os Espaços Não Habitacionais para uso de IPSS, ONG, coletividades, freguesias sem prejuízo do ponto 8.2.3, Associações de Moradores e equiparadas, com fins de desenvolvimento comunitário - podendo ter até 95 % de desconto e valor mínimo de 32,55 euros ou 17,20 euros, aplicando-se este último em Bairros Municipais e/ou classificados como BIP-ZIP; também nos termos da TPORM, tratando-se de uma entidade sem fins lucrativos, com atribuições no domínio da intervenção e da cidadania, é aplicável um desconto de 95 % ao valor mensal calculado;
16 - O espaço municipal, sito na Rua Jorge Vieira, 130, 1.º-C - Bairro Padre Cruz, está classificado como inserido em Bairro BIP/ZIP, o que de acordo com a TPORM de 2025, lhe confere um preço por m² de 9,45 euros,

tendo o espaço uma área útil de 66,30 m², donde resulta o valor mensal de 626,54 euros/mês, ao qual aplicando um desconto de 95 % se obtém o valor de 31,33 euros mensais.

Assim, ao abrigo das alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e das alíneas *a)*, *d)* e *e)* do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 24.º do Regulamento de Atribuição e Gestão de Espaços Não Habitacionais em Bairros Municipais do Município de Lisboa, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência do espaço municipal, sito na Rua Jorge Vieira, lote 130, - 1.º-C, Bairro Padre Cruz, freguesia de Carnide, à Amigas do Peito - Associação Humanitária de Apoio à Mulher com Cancro da Mama, nos termos do Protocolo de Cedência de Espaço Municipal, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta.

[Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (2 PPD/ /PSD, 2 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS, 2 PCP, 1 L e 1 BE) e 3 abstenções (1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL
SITO NA RUA JORGE VIEIRA, LOTE 130 - 1º C
BAIRRO PADRE CRUZ

Entre

MUNICÍPIO DE LISBOA, Pessoa Coletiva n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho sito na Praça do Município, aqui representado pela Vereadora do Pelouro da Habitação e Obras Municipais, com domicílio profissional, no Largo de São Julião, nº 19 - 1º andar, 1200-417 Lisboa, com competências delegadas e subdelegadas, pelo Despacho nº 166/P/2021, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1446, de 4 de novembro de 2021, na sua ultima redação conferida pelo Anexo I ao Despacho nº 27/P/2025, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1617 de 13 de fevereiro, adiante designado de Primeira Outorgante,

E

AMIGAS DO PEITO- Associação Humanitária de Apoio à Mulher com Cancro da Mama, ……., adiante designada de Segunda Outorgante.

Considerando que**:**

a) A Amigas do Peito- Associação Humanitária de Apoio à Mulher com Cancro da Mama, foi constituída em 2008 e tem como Missão proporcionar um espaço de partilha de experiências, suporte informativo e acompanhamento personalizado às mulheres com Cancro da Mama;

b) Dá apoio às doentes em todas as fases da doença nomeadamente, pré cirurgia, internamento e ambulatório, proporciona acompanhamento médico em contexto hospitalar, do qual podem usufruir, as mulheres provenientes de qualquer parte do país e PALOP;

c) Entre as suas principais atividades incluem-se:

- O apoio psicológico às doentes e seus familiares, defesa dos direitos das doentes nas suas atividades profissionais e sociais, promover iniciativas de índole social e cultural de forma a sensibilizar a opinião pública;
- Promover e organizar ações de rastreio e ensino do autoexame;
- Comparticipar na aquisição de soutiens e próteses mamárias, sobretudo por parte das doentes mais carenciadas;

d) Esta associação é particularmente importante no apoio às mulheres em situação oncológica que não têm rede familiar que as possa acolher quando estão em tratamentos de convalescença pós-operatória, ou por motivos de carência económica;

e) Dada a relevância da atividade que a associação exerce, o crescimento desta patologia e a carência de apoios na área em causa, é inegável a importância e o interesse público desta atribuição;

f) Compete à Câmara Municipal atribuir espaços não habitacionais em Bairros Municipais a título excecional com fundamentado interesse público, com base nas alíneas d) e e) do nº 1 e do nº4 do artigo 24º do Regulamento de Atribuição e Gestão de Espaços Não Habitacionais em Bairros Municipais do Município de Lisboa, âmbito onde a atribuição à Associação Humanitária Amigas do Peito, se enquadra.

As partes celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL (PCEM), que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O Município cede a título temporário à Segunda Outorgante, o espaço municipal sito na Rua Jorge Vieira, Lote 130 – 1º C – Bairro Padre Cruz, designado pela fração correspondente à letra C, com a área 66,30m2, do prédio urbano descrito na Conservatória de registo Predial sob o nº 552 da freguesia de Carnide, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1309 da freguesia de Carnide, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título meramente temporário e por interesse público nos termos do artigo 21º e seguintes do Regulamento de Atribuição e Gestão de Espaços Não Habitacionais em Bairros Municipais do Município de Lisboa (RAGENHBM), do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa (RPIML), podendo cessar a qualquer momento, ao abrigo do disposto no artigo 36.º e seguintes do RAGENHBM, do CPA e RPIML, com respeito pelo presente acordo, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Fim)

O espaço referido destina-se a acolhimento de mulheres em situação oncológica que estejam a realizar tratamentos, em convalescença pós-operatória, assim como receber acompanhamento médico em contexto hospitalar.

CLÁUSULA QUARTA

(Contrapartida financeira)

1- O preço mensal devido pela cedência de utilização que consta do presente Protocolo é de 31,33 € (Trinta e um euros e trinta e três cêntimos) por aplicação da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM), em vigor.

2- O preço referido deve ser pago no primeiro dia útil de cada mês ou nos oito dias seguintes e será atualizado anualmente de acordo com o coeficiente fixado pelo Instituto Nacional de Estatística para a atualização de imobiliários não habitacionais.

CLÁUSULA QUINTA

(Obras)

1. Qualquer projeto de alterações urbanísticas tem de ser submetido a autorização do Município pela Segunda Outorgante, nos termos regulamentares e legais aplicáveis.

2. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da Segunda Outorgante, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis, incluindo as obras necessárias de adaptação do espaço ao fim estabelecido no presente Protocolo.

3. Se no espaço atribuído foi identificada a necessidade de obras referidas no ponto anterior, o titular terá direito a uma compensação, que consiste na isenção da contrapartida mensal só apos a execução das obras, nos termos previstos no RAGENHBM.

4. O prazo para execução de obras de conservação e beneficiação é de 3 a 6 meses, respetivamente; este prazo conta-se a partir da data da assinatura do PCEM e pode ser prorrogado por uma única vez por igual período, mediante apresentação de justificativos, devidamente fundamentados e validados pelos serviços do Município de Lisboa e de acordo com o RAGENHBM.

5. Finda a ocupação, a Segunda Outorgante, não tem direito a qualquer indemnização ou compensação nem pode alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA SEXTA

(Proibição de Cedência a Terceiros)

Em caso algum o Município autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcial, do espaço descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Outras obrigações da Segunda Outorgante)

1- A Segunda Outorgante, compromete-se a avisar o Município sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.

2- A Segunda Outorgante, obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o Município venha a sofrer.

3- A Segunda Outorgante, responsabiliza-se pelo pagamento da contrapartida mensal nos termos da TPORM, bem como das despesas correntes, como água, eletricidade, gás e telefone, etc., atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste Protocolo.

4- A Segunda Outorgante, obriga-se a dar início à atividade no prazo de máximo de 3 a 6 meses a contar da data da assinatura do título, consoante o espaço necessite de obras de conservação ou beneficiação, respetivamente.

5- A Segunda Outorgante, deve manter o espaço com a porta aberta e atividade diária, ainda que o faça em horário reduzido.

6- A Segunda Outorgante, deve manter o espaço cedido em perfeito estado de asseio, conservação e segurança tomando todas as medidas necessárias para o efeito e adotar práticas de responsabilidade social, como a sustentabilidade ambiental, social e de governança, redução de resíduos e eficiência energética, bem como cumprimento do Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa.

7- A Segunda Outorgante, obriga-se à entrega anual, até final do mês de março, do relatório de atividades do ano anterior, junto da entidade gestora.

8- A Segunda Outorgante, obriga-se a facultar o acesso às instalações cedidas para efeitos de fiscalização municipal.

9- A Segunda Outorgante, obriga-se a cumprir os termos do presente Protocolo e do Regulamento de Atribuição e Gestão de Espaços Não Habitacionais em Bairros Municipais do Município de Lisboa (RAGENHBM).

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento)

1- O incumprimento da Segunda Outorgante, de qualquer das obrigações constantes deste Protocolo ou do RAGENHBM, confere ao Município de Lisboa o direito de o resolver e ordenar a desocupação do espaço cedido, bem como recorrer a todos os meios legalmente admissíveis para ser ressarcido dos danos causados.

2- O encerramento ou não utilização das instalações para os fins próprios, sem justificação fundamentada e aceite pelo Município de Lisboa, confere também a este o direito de ordenar a desocupação, do espaço cedido, ou qualquer outra medida que se julgue conveniente, bem como recorrer a todos os meios legalmente admissíveis para ser ressarcido de todos os prejuízos ou danos clausulados.

3- A Segunda Outorgante reconhece ao Município o direito de fazer cessar o presente acordo, com a inerente desocupação dos espaços cedidos, dar por finda a ocupação sempre que o interesse público assim o exija, ou razões de mérito ou conveniência o determinarem a executar o disposto no nº 4 do artigo 146º do RPIML, do artigo 175º e seguintes do CPA, e do artigo 36º do RAGENHBM, não tendo também, neste caso, direito a qualquer indemnização ou compensação.

CLAUSULA NONA

(Prazo)

1- A ocupação temporária não deverá ultrapassar o prazo inicial de três anos, período durante o qual está sujeita a avaliação por parte do serviço municipal com intervenção na área.

2- Sessenta dias úteis antes do final do prazo referido, o titular pode dirigir requerimento à Gebalis Gestão do Arrendamento Social dos Bairros Municipais de Lisboa, EM (Gebalis), solicitando a renovação do mesmo, sob pena de cessação do Protocolo.

3- O requerimento é analisado pela Gebalis e, caso a renovação corresponda ao interesse da Associação, do Município, e não se verifiquem incumprimentos, poderá ser renovado, sendo a respetiva decisão da competência do Município.

4- Findo o prazo previsto no número anterior, o Protocolo pode ainda cessar caso se verifique alguma das causas de cessação nele previstas, ou no RAGENHBM, caso em que a Segunda Outorgante será devidamente notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessação)

1- A Segunda Outorgante, reconhece ao Município de Lisboa e aceita expressamente nos termos aqui exarados, a cedência caracterizada como precária, sem algum elemento formal ou substancial de natureza vinculística, o que se assume como condição essencial da formação da vontade do município em realizar a mesma, que de outro modo não o faria, renunciando ainda a qualquer forma de oposição, promovendo a desocupação e entrega do espaço de acordo com o estabelecido.

2- Mais reconhece o direito de fazer cessar o presente protocolo e dar por finda a ocupação quando haja violação das clausulas anteriores, se o interesse público assim o exigir, razões de mérito ou conveniência o determinarem, ou sempre que haja incumprimento de algum dos motivos referidos nos termos do RAGENHBM.

3- A cessação do protocolo determina a desocupação dos espaços cedidos sem direito a qualquer indemnização, a executar nos termos designadamente dos artigos 36º e seguintes do RAGENHBM, bem como do Código do Procedimento Administrativo e do Regulamento Património Imobiliário Município de Lisboa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Desocupação)

1- Cessando o presente Protocolo e uma vez notificada desse facto, a Segunda Outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado de pessoas e bens no prazo de 60 (sessenta) dias úteis.

2- Findo este prazo, se a Segunda Outorgante não o desocupar ela própria, autoriza a entidade gestora a proceder a essa desocupação por via administrativa não a responsabilizando por quaisquer danos que possam ser causados aos bens ou descaminho dos mesmos.

3- Em caso de desocupação coerciva nos termos do artigo 37º do RAGENHBM, do Código do Procedimento Administrativo e do RPIML, existindo bens no interior da propriedade municipal, procede a entidade gestora, na presença das autoridades, à sua inventariação e retirada para depósito municipal, ou outro adequado para o mesmo fim, aí podendo depois ser reclamados no prazo de 30 dias, mediante pagamento previsto em Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais, sob pena de serem considerados perdidos a favor do Município.

4- A Segunda Outorgante é responsável pelas despesas decorrentes da desocupação coerciva, transporte e depósito de materiais encontrados no espaço municipal cedido.

5- A Segunda Outorgante aceita que, em caso de desocupação coerciva, lhe seja exigido o preço da ocupação referente ao período decorrido entre a data de cancelamento do registo e a data em que o local ficou livre e desocupado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Proteção de dados)

1- O Município de Lisboa, enquanto responsável pelo tratamento, procede ao tratamento dos dados pessoais da Segunda Outorgante com fundamento na execução do Protocolo de Cedência de Espaço Municipal e no cumprimento de obrigações jurídicas aplicáveis à matéria em causa, conforme a alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção de dados das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável e na estrita observância das normas e dos princípios da proteção de dados pessoais, com vista a atender à finalidade estabelecida no presente Protocolo.

2- O Município de Lisboa, enquanto responsável pelo tratamento, trata os dados pessoais da Segunda Outorgante apenas durante o prazo de 10 (dez) anos, nos termos da referência 300.50.201, do Anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril.

3- A Segunda Outorgante toma conhecimento da política de privacidade e proteção de dados pessoais do Município de Lisboa e assume o compromisso de respeitar as regras de privacidade e proteção de dados pessoais constante no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção de dados das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da assinatura.

Feito em Lisboa, em dois exemplares de 2 páginas, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada parte na posse de um exemplar.

Lisboa, de

O MUNICÍPIO DE LISBOA

A Vereadora

Arqtª Filipa Roseta

A AMIGAS DO PEITO

Associação Humanitária de Apoio à Mulher com Cancro da Mama

……..

……

……..

……

- *Deliberação n.º 165/CM/2025* (Proposta n.º 165/2025) - Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro:

Deliberar aprovar a decisão de contratar do «Acordo-Quadro para Aquisição de Serviços de Manutenção de Elementos de Água» - Processo n.º 34/ /CPI/DA/DCP/2024, com recurso a concurso público com publicidade internacional, aprovação das peças procedimentais e nomeação do Júri, nos termos da proposta

Pelouro: Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia.
Serviço: DMAEVCE/DEV.

Considerando que:

A) Se impõe proceder à manutenção, preventiva e corretiva, dos elementos de água existentes na área do Município de Lisboa, com caráter de regularidade e continuidade, de forma a assegurar o seu bom funcionamento, no âmbito de uma gestão eficaz e integrada do espaço público da cidade, e que para tal será necessário o Município promover a abertura de procedimento concursal, uma vez que os serviços próprios do Município não podem satisfazer estas necessidades;
B) A concretização do objetivo do procedimento concursal, cuja abertura aqui se propõe, encontra-se definida nas respetivas peças de concurso, nomeadamente no caderno de encargos;
C) Compete á Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia a gestão da manutenção dos elementos de água e dado que o Acordo-Quadro que vigorou 4 anos, terminou em 2024/06/09, tendo sido possível contratar vários serviços ao abrigo deste que se encontram em execução, assegurando ainda a manutenção de alguns elementos de água, torna-se necessário proceder à elaboração de novo Concurso Público de modo a assegurar por mais 4 anos estes serviços, através de serviços externos;
D) A agregação do maior número possível daqueles elementos em dois contratos (lotes 1 e 2), na modalidade de Acordo--Quadro, e respetivo procedimento de contratação único, conduzirá necessariamente a uma racionalização dos respetivos custos;
E) A concentração de um número alargado de prestações da mesma natureza num Acordo-Quadro, que tem por base um concurso público, em detrimento da contratação dessas mesmas prestações, isoladamente, se afigura ser uma opção com claras vantagens para o Município de Lisboa, designadamente no que se refere ao aumento do número de prestações contratadas com recurso às modalidades de contratação mais solenes e mais concorrenciais, tal como a Lei prevê;
F) O objeto do presente procedimento é a seleção de propostas para a celebração de um Acordo-Quadro para a Prestação de Serviços de Manutenção de Elementos de Água, de acordo com o previsto na aliena *b)* do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos;
G) O Acordo-Quadro, a ser celebrado entre o Município de Lisboa e o conjunto de adjudicatários, consiste na definição dos termos a que está sujeito cada contrato e o respetivo concurso para a Prestação de Serviços de Manutenção de Elementos de Água;
H) As relações contratuais futuras, a estabelecer durante a vigência do Acordo-Quadro, são as fixadas antecipadamente nos termos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos e são concretizadas, para cada contrato, pelos respetivos Termos Complementares;
I) Os preços mensais para a prestação de serviços de manutenção dos elementos de água, propostos pelos concorrentes no âmbito de uma consulta prévia, não poderão ser superiores aos respetivos preços mensais propostos pelos mesmos concorrentes no concurso do Acordo-Quadro;
J) Se prevê que o prazo de vigência do Acordo-Quadro seja de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de assinatura dos contratos com as entidades selecionadas, prazo máximo esse permitido pelo disposto no n.º 1 do artigo 256.º do Código dos Contratos Públicos;
K) O preço base do concurso e dado que o contrato a celebrar não implica o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, corresponde ao montante previsível a receber pelas prestações que constituem o objeto do contrato ou seja a despesa máxima estimada para o período de vigência do Acordo-Quadro, é de:

- LOTE 1 - 12 701 040,33 euros (doze milhões setecentos e um mil quarenta euros e trinta e três cêntimos);
- LOTE 2 - 8 104 853,71 euros (oito milhões cento e quatro mil oitocentos e cinquenta e três euros e setenta e um cêntimos).

Num total de 20 805 894,04 euros (vinte milhões oitocentos e cinco mil oitocentos e noventa e quatro euros e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

L) Para cumprimento do n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do concurso foi obtido, quer através dos custos resultantes de anteriores contratos celebrados no âmbito do Acordo-Quadro que vigorou até 2024 e com as devidas adaptações, quer devido ao facto de terem sido introduzidos sistemas eletromecânicos nalguns dos elementos de água, situação esta que obriga ao recurso a mais meios humanos e materiais de forma a permitir a boa execução das atividades de manutenção;
M) Os preços mensais para a Prestação de Serviços de Manutenção de Elementos de Água definidos no Caderno de Encargos, apresentados por cada concorrente para cada lote no âmbito do concurso de Acordo-Quadro, não poderão ser superiores aos parâmetros indicados na Clausula 8.ª - «Parâmetros base do Acordo-Quadro» do caderno de encargos, sob pena de exclusão da proposta;
N) A criação de dois lotes, Lote 1 e Lote 2, vem dar resposta ao artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, e o Eixo Central da cidade conjugado com os limites das atuais Freguesias foi o critério geográfico utilizado;
O) Após a aplicação do critério de adjudicação, serão adjudicadas 7 (sete) propostas para cada Lote, constituindo-se os respetivos adjudicatários como contraentes do Acordo--Quadro;

P) A celebração do Acordo-Quadro resultante do procedimento em presença, prevê a possibilidade de as Juntas de Freguesia, caso queiram, na qualidade de entidades adjudicantes, poderem celebrar contratos de prestação de serviços de manutenção dos elementos de água situados na sua área geográfica e cuja manutenção esteja integrada nas suas competências;

Q) Para efeitos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se, face ao valor do preço base, a adoção de procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 e alínea *e)* do n.º 2 do artigo 16.º conjugado com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos e com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia nos termos da alínea *b)* do n.º 3 do artigo 474.º do Código dos Contratos Públicos e nos termos do Regulamento Delegado UE 2017/2365, de 18 de dezembro de 2017;

R) Nos termos do disposto no artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte das peças de formação deste contrato, o Anúncio, Programa de Concurso e o Caderno de Encargos (que inclui o Convite Tipo e os Termos Complementares do Caderno de Encargos, que irão ser adotados nas Consultas Prévias ao abrigo do Acordo-Quadro);

S) A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade da melhor relação qualidade-preço, de acordo com o modelo de avaliação das propostas indicado Programa de Procedimento, Anexo 5;

T) Dando cumprimento ao preconizado no artigo 17.º do Regulamento do Orçamento 2024, as peças do procedimento em causa, foram objeto de acompanhamento e parecer pelo DMF / Departamento de Aprovisionamentos (DA) / / Divisão de Contratação Pública (DCP);

U) Nos termos estipulados no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o Júri do Procedimento, a quem competirá a condução das operações de concurso, será constituído por:

Efetivos:

- Presidente: Dr.ª Ana Raimundo, diretora de departamento (DMAEVCE/DEV);
- 1.º Vogal: Eng.º Mecânico Fernando Santos (DMAEVCE/ /DEV/DPCEV);
- 2.º Vogal: Dr.ª Maria João Lourenço, técnica superior (DMF/DA/DCP).

Suplentes:

- 1.º Vogal: Dr.ª Maria Medina, técnica superior (DMF/DA/ /DCP);
- 2.º Vogal: Dr.ª Ana Oliveira, técnica superior (DMF/DA/ /DCP);
- 3.º Vogal: Arq.º Paulo Esperança, Técnico Superior (DMAEVCE/DEV);
- 4.º Vogal: Dr.ª Ana Pereira, técnica superior (DMF/DA/ /DCP);
- 5.º Vogal: Dr.ª Paula Pedroso, técnica superior (DMF/DA/ /DCP);
- 6.º Vogal: Dr.ª Helena Mateus, técnica superior (DMF/DA/ /DCP);
- 7.º Vogal: Arq.º Ana Azinheira, técnica superior (DMAEVCE/ /DEV).

V) Nos termos do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos, serão designados como peritos / consultores para apoiar o Júri do Procedimento no exercício das suas funções:

- Arq.ª Ana Benitez (DMAEVCE/DEV/DPCEV);
- Dr.ª Carla Batista (DMAEVCE/NJ);
- Dr. Carlos Remédio Pires (DMAEVCE/NJ).

X) A decisão de contratar, cuja autorização ora se propõe, não será objeto de cabimentação prévia, uma vez que o que aqui se propõe é tão-somente a aprovação dos termos que disciplinarão as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes que vierem a ser selecionados através do Acordo-Quadro e o Município de Lisboa, não se estabelecendo por força do mesmo, nesta fase, qualquer compromisso quanto à realização de despesa, tanto mais que, como estabelece o artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos «salvo disposição em contrário constante do caderno de encargos relativo ao acordo quadro, as entidades adjudicantes não são obrigadas a celebrar contratos ao seu abrigo»;

Z) A Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 14.º do diploma preambular que aprovou o Código dos Contratos Públicos e, ainda, da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Aprovar a decisão de contratar do «Acordo-Quadro para Aquisição de Serviços de Manutenção de Elementos de Água» - Processo n.º **34/CPI/DA/DCP/20214**, com o preço base total de **20 805 894,04 euros** (vinte milhões oitocentos e cinco mil oitocentos e noventa e quatro euros e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, dividido em:

a - **LOTE 1 - 12 701 040,33 euros** (doze milhões setecentos e um mil quarenta euros e trinta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

b - **LOTE 2 - 8 104 853,71 euros** (oito milhões cento e quatro mil oitocentos e cinquenta e três euros e setenta e um cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 - Aprovar o prazo de vigência de 4 (quatro) anos para o Acordo-Quadro;

3 - Aprovar, nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, a escolha do tipo de procedimento, recorrendo-se a um concurso público, nos termos da alínea *c)*

do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º e com os artigos 251.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos e nos termos do Regulamento Delegado da UE 2017/2365, de 18 de dezembro de 2017;

4 - Aprovar nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças de formação deste contrato, o Anúncio, Programa de Concurso e o Caderno de Encargos (que inclui o Convite Tipo e os Termos Complementares do Caderno de Encargos, que irão ser adotados nas Consultas Prévias ao abrigo do Acordo-Quadro);

5 - Designar, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, os elementos que integrarão o Júri do Procedimento:

Efetivos:

- Presidente: Dr.ª Ana Raimundo, diretora de departamento (DMAEVCE/DEV);
- 1.º Vogal: Eng.º Mecânico Fernando Santos (DMAEVCE/DEV/DPCEV);
2.º Vogal: Dr.ª Maria João Lourenço, técnica superior (DMF/DA/DCP).

Suplentes:

- 1.º Vogal: Dr.ª Maria Medina, técnica superior (DMF/DA/DCP);
- 2.º Vogal: Dr.ª Ana Oliveira, técnica superior (DMF/DA/DCP);
- 3.º Vogal: Arq.º Paulo Esperança, técnico superior (DMAEVCE/DEV);
- 4.º Vogal: Dr.ª Ana Pereira, técnica superior (DMF/DA/DCP)
- 5.º Vogal: Dr.ª Paula Pedroso, técnica superior (DMF/DA/DCP)
- 6.º Vogal: Dr.ª Helena Mateus, técnica superior (DMF/DA/DCP)
- 7.º Vogal: Arq.ª Ana Azinheira, Técnica Superior (DMAEVCE/DEV).

6 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, no Júri do Concurso, competências:

a) Prestar esclarecimentos, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
b) Classificar documentos da proposta, ao abrigo do artigo 66.º Código dos Contratos Públicos;
c) Notificar os interessados das decisões da entidade adjudicante que apreciem questões que decorrem no procedimento, anteriores ao relatório final, nos termos do artigo 467.º do Código dos Contratos Públicos;
d) Decidir sobre a prorrogação do prazo de apresentação de propostas.

7 - Condução do Procedimento na Plataforma Eletrónica. A designação, para efeitos da condução do procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública «AcinGov» e para cumprimento do exigido no artigo 54.º e no artigo 60.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, são indicadas pela DMF/DA/DCP as funcionárias Fátima Almeida, assistente técnica e a Dr.ª Sandra Rodrigues, técnica superior e pela DMAEVCE/DEV, os funcionários Augusto Pinto, Maria Alexandra Marques, Maria Cristina Silva, Maria de Fátima Silva, e Samuel Nunes, todos assistentes técnicos, Dr. Pedro Martins e Dr.ª Inês de Vilhena e Santos, técnicos superiores;

8 - Designar, nos termos do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos, como peritos / consultores para apoiar o Júri do Procedimento no exercício das suas funções:

- Arq.ª Ana Benitez (DMAEVCE/DEV/DPCEV);
- Dr.ª Carla Batista (DMAEVCE/NJ);
- Dr. Carlos Remédio Pires (DMAEVCE/NJ).

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS, 2 PCP, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 1 voto contra (L).]

MINUTA DE ANÚNCIO

PROCESSO N.º 34/CPI/DA/DCP/2024 (ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEMENTOS DE ÁGUA)

A – ANÚNCIO DO DIÁRIO DA REPÚBLICA			
1. Identificação e contactos da entidade adjudicante			
Designação da entidade adjudicante	Município de Lisboa		
NIPC	500051070		
Serviço/Órgão/Pessoa de contacto	Departamento de Estrutura Verde		
Endereço	Avenida Francisco Luís Gomes, nº 1, Porta 3, Bloco 4.7		
Código Postal	1800-177		
Localidade	Lisboa		
País	Portugal		
NUT III	PT170		
Distrito	Lisboa		
Concelho	Lisboa		
Freguesia	Todas		
Endereço eletrónico	dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt		
2. Objeto do contrato			
Designação do contrato	Acordo Quadro para a aquisição dos serviços de manutenção de elementos de água		
Descrição sucinta do objeto do contrato	aquisição dos serviços de manutenção de elementos de água		
Tipo de contrato	Aquisição de serviços		
Preço base do procedimento		sim	
Valor do preço base do procedimento	20.805.894,04€		
Classificação CPV – Vocab. principal	5 000 000 0 - 5 - Serviços de Reparação e Manutenção		
3. Indicações adicionais			
Referência interna	Proc. N.º 34/CPI/DA/DCP/2024		
O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)			não
Contratação por lotes		Sim	
O contrato é adjudicado por uma Central de Compras			não
O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro		Sim	
É utilizado um leilão eletrónico			não
É adotada uma fase de negociação			não
4. Admissibilidade da apresentação de propostas variantes			**não**
5. Local da execução do contrato			
País	Portugal		
NUT III	PT 170		

Distrito	Lisboa		
Concelho	Lisboa		
Freguesia	Todas		
6. Prazo de execução do contrato			
Prazo	4 anos		
O contrato é passível de renovação			não
7. Documentos de habilitação			
Habilitação para o exercício da atividade profissional			não
Contrato reservado a entidades com objetivo principal de integração deficientes/desfavorecidos			não
8. Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação de propostas			
Designação do serviço para consulta	Divisão de Contratação Pública		
Endereço	Campo Grande, n.º 25 – 9.º Piso, Bloco A		
Código postal	1749-099		
Localidade	Lisboa		
Endereço eletrónico	dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt		
Plataforma utilizada	Academia de informática (http://www.acingov.pt/acingov/)		
9. Prazo para apresentação das propostas			
Até às 23:59 do _30__.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação			
10. Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas			
120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas			
11. Critério de adjudicação			
Melhor relação qualidade preço		sim	
Critério relativo à qualidade		sim	
Nome: Experiência da equipa a afetar à execução dos contratos			
Ponderação	0,30%		
Critério relativo ao custo		sim	
Nome: Preço			
Ponderação	0,70%		
12. Prestação de caução		**sim**	
Percentagem	valor de 12.700 € (adjudicação de proposta para o lote 1) ou 8.100 € (lote 2), ou ambas no caso de adjudicação de propostas em ambos os lotes		
13. Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo			
Designação	Câmara Municipal de Lisboa		
Endereço	Campo Grande, n.º 25. 9.º Piso, Bloco A		
Código Postal	1749-099		
Localidade	Lisboa		
Endereço eletrónico	dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt		
Prazo de interposição do recurso	5 dias		
14. Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República	Preenchimento automático pela INCM		
15. O procedimento a que o anúncio diz respeito também é publicado no JOUE		**sim**	
16. Serão utilizados critérios ambientais			**não**

17. Identificação do autor do anúncio	
Nome, Cargo	Patrícia Bruges – Chefe da Divisão de Contratação Publica

B – ELEMENTOS ADICIONAIS PARA O ANÚNCIO DO JOUE (eliminar todo o bloco se não aplicável)		
Tipo de contrato		
Aquisição de bens		
Admissibilidade da apresentação de propostas variantes		**não**
Divisão em Lotes	**sim**	
Podem ser apresentadas propostas para todos os lotes		
Designação do lote: LOTE 1 N.º do lote - Lote 1; CPV – 5 000 000 0 - 5 - Serviços de Reparação e Manutenção; Local de execução: Lisboa; Critério de adjudicação: Preço- 0,70%, Experiência da equipa a afetar à execução dos contratos-0,30%; Valor estimado: 12.701.040,33 €. Duração do contrato: 4 anos; Passível de recondução: Não; Admissibilidade de variantes: Não; Designação do lote: LOTE 2 N.º do lote - Lote 2; CPV – 5 000 000 0 - 5 - Serviços de Reparação e Manutenção; Local de execução: Lisboa; Critério de adjudicação: 0,70%, Experiência da equipa a afetar à execução dos contratos-0,30%; Valor estimado:8.104.853,71 €. Duração do contrato: 4 anos; Passível de recondução: Não; Admissibilidade de variantes: Não;		
Contrato relacionado com projeto e/ou programa financiado por fundos da UE		**não**
Identificação		

C – INFORMAÇÔES ADICIONAIS PARA A 1ª FASE DO CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO (eliminar todo o bloco se não for um CLPQ)
1. Candidaturas
a) Prazo para apresentação: Até às 19:00h. do _____º dia após o envio do anúncio para publicação
- Documento:
b) Data de abertura: ____º dia útil seguinte ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, pelas __:00 h.
- Documento:
2. Requisitos mínimos
a) De capacidade técnica:
b) De capacidade financeira:
c) Outros:

3. Modelo de qualificação
a) Simples:
b) Complexo:
- Documento:
4. Decisão de qualificação
Prazo, a contar do termo do prazo para apresentação das candidaturas:
- Documento:

D – OBSERVAÇÕES FINAIS

Preenchido por _____

Em / /

Concurso Público
com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

n.º 34/CPI/DA/DCP/2024

"ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEMENTOS DE ÁGUA"

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Índice

Artigo 1.º - Identificação do CONCURSO .....
Artigo 2.º - Entidade adjudicante.....
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar .....
Artigo 4.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento .....
Artigo 5.º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento.....
Artigo 6.º - Visita aos ELEMENTOS DE ÁGUA .....
Artigo 7.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas .....
Artigo 8.º - Concorrentes.....
Artigo 9.º - Agrupamentos.....
Artigo 10.º - Documentos da proposta.....
Artigo 11.º - Modo de apresentação das propostas .....
Artigo 12.º - Propostas variantes .....
Artigo 13.º - Prazo para apresentação de propostas.....
Artigo 14.º - Abertura de propostas .....
Artigo 15.º - Critério de adjudicação.....
Artigo 16.º - Esclarecimentos e suprimentos das propostas .....
Artigo 17.º - Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final.....
Artigo 18.º - Número de propostas a adjudicar.....
Artigo 19.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas .....
Artigo 20.º - Documentos de habilitação.....
Artigo 21.º - Caução .....
Artigo 22.º - Contratos do ACORDO QUADRO .....

Artigo 23.º - Impugnações administrativas .....
Artigo 24.º - Prevalência .....
Artigo 25.º - Despesas .....
Artigo 26.º - Informação sobre proteção de dados pessoais .....
Artigo 27.º - Legislação aplicável .....
Anexo 1 – Modelo de DEUCP .....
Anexo 2 – Lista dos preços unitários propostos .....
Anexo 3 – Modelos de fichas curriculares .....
Anexo 4 – Modelo de Declaração para a Identificação de Agrupamentos .....
Anexo 5 – Modelo de Avaliação das Propostas .....
Anexo 6 – Modelo de declaração .....
Anexo 7 – Modelo de Guia de Depósito Bancário .....
Anexo 8 – Modelo de Garantia Bancária .....
Anexo 9 – Modelo de Seguro Caução .....

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º - Identificação do CONCURSO

1. O presente procedimento designa-se "Concurso Público n.º 34/CPI/DA/DCP/24 - acordo quadro para a aquisição dos serviços de manutenção de elementos de água", tendo por objeto a adjudicação de propostas para a celebração de um acordo quadro para a aquisição de serviços de manutenção de elementos de água no concelho de Lisboa.
2. A adjudicação é feita por lotes, lote 1 e lote 2, identificados no Anexo 1 do caderno de encargos. Podendo cada concorrente apresentar proposta para um único lote (1 ou 2) ou para ambos os lotes (1 e 2).
3. O ACORDO QUADRO celebrado entre a entidade adjudicante e o conjunto de adjudicatários do ACORDO QUADRO, visa disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer durante a vigência do ACORDO QUADRO, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos e condições no caderno de encargos, depois completados para cada CONTRATO pelos respetivos TERMOS COMPLEMENTARES.
4. Aplicam-se à formação do ACORDO QUADRO as definições e respetivos significados estabelecidos para a sua execução na Cláusula 1.ª do caderno de encargos, salvo se do contexto claramente resultar sentido diferente.
5. Tendo em conta a implementação da ISO 20400 no Município de Lisboa e atento ao facto de o Município prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promoverá a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais e sociais, contribuindo em parte, para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:
    - ODS 6 – Água Potável e Saneamento – Meta 4 (critério ambiental), decorrente do descrito na Cláusula 35ª e Anexo 9 do caderno de encargos;
    - ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico - Meta 8 (critério social), decorrente do descrito nas Cláusulas 56ª, 57ª e 58º do caderno de encargos;
    - ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis – Meta 6 (critério ambiental), decorrente do descrito na Cláusula 53ª do caderno de encargos;
    - ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis, Meta 2 e 5 (critério ambiental), decorrente do descrito nas Cláusulas 35ª e 53ª e Anexo 9 do caderno de encargos;

    Globalmente, tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, o contrato contribuirá ainda para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:
    - ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8);
    - ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7);

- ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6);
- ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17).

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

1. A Entidade adjudicante é o Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia/Departamento de Estrutura Verde, sito na Avenida Francisco Luís Gomes, nº 1, Porta 3, Bloco 4.7 - 1800-177, Lisboa, freguesia dos Olivais sendo o concurso realizado através da Direção Municipal de Finanças, Departamento de Aprovisionamentos, Divisão de Contratação Pública, sita no Edifício Central do Município, Campo Grande n.º 25, 9.º Piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico: dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt.
2. Nos termos do n.º 4 do artigo 257.º do CCP, para além da entidade adjudicante referida no n.º 1 também poderão aderir voluntariamente ao ACORDO QUADRO as juntas de freguesia do concelho de Lisboa e as empresas municipais de Lisboa que pretendam celebrar contratos de prestação de serviços de manutenção de elementos de água situados na sua área geográfica e cuja manutenção esteja integrada nas suas competências.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada de … de … de 20..., exarada na Proposta n.º …./201..., de acordo com as competências próprias conferidas pelas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Artigo 4.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica "*acinGov*", utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço https://www.acingov.pt, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma "*AcinGov*" apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O programa do procedimento e o caderno de encargos podem ser consultados na plataforma electrónica "AcinGov", mencionado neste artigo.
4. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis, para consulta e download, na plataforma eletrónica "*AcinGov*" durante o período indicado no número anterior, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

5. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico https://www.acingov.pt e preencher o formulário de adesão.
6. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da Plataforma Eletrónica "*AcinGov*". A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.
7. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico número 707451451.
8. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica "*AcinGov*".
9. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 5.º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
   a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
   b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
   c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas,
   a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
   b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º - Visita aos ELEMENTOS DE ÁGUA

1. Aos locais de execução dos serviços em ELEMENTOS DE ÁGUA cujo acesso não é livre a ENTIDADE ADJUDICANTE promoverá através da ferramenta de comunicação da plataforma indicada no Artigo 4.º, as respetivas visitas durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Considera-se que os concorrentes tiveram acesso a todos os ELEMENTOS DE ÁGUA para efeitos da elaboração das suas propostas, quer através de visita aos ELEMENTOS DE ÁGUA de livre acesso, quer através de visita aos ELEMENTOS DE ÁGUA realizada nos termos do número anterior, sendo ainda da sua exclusiva responsabilidade a aferição *in loco* dos volumes de água, das medições das áreas a intervencionar e de todas e quaisquer informações que considerem relevantes.

Artigo 7.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 5.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 5.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e aproveitam a todos os interessados.

Artigo 8.º - Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 9.º - Agrupamentos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.
2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28/07.

Artigo 10.º - Documentos da proposta

1. A proposta, declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) - **Anexo 1** - disponível em www.base.gov.pt/deucp, devendo ser selecionadas as seguintes opções de preenchimento:

i) "Sou um operador económico";
ii) "Importar um DEUCP";
iii) "Carregar documento" – Selecionar o ficheiro "espd-request.xml" disponibilizado pela Entidade Adjudicante, juntamente com as peças do procedimento, disponível na plataforma eletrónica AcinGov https://www.acingov.pt;
iv) Selecionar o país onde está localizada a sua empresa;
v) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
vi) Guardar o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado juntamente com os documentos da proposta.

b) Documentos que contenham os atributos da proposta:

i) Lista dos preços unitários propostos para a prestação dos serviços de manutenção, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo 2**, em formato do tipo xls ou xlsx.
(Os preços propostos para a prestação dos serviços de manutenção de ELEMENTOS DE ÁGUA irão constituir valores máximos dos preços unitários dos mesmos serviços propostos pelo concorrente nas CONSULTAS, conforme estipulado no caderno de encargos);

ii) Fichas curriculares dos principais meios humanos que constituem a equipa proposta, cujas funções e tarefas estão definidas no caderno de encargos, indicados no **Anexo 3** e elaboradas em conformidade com os modelos constantes do mesmo anexo.

2. Os preços indicados na proposta serão expressos em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso;
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
5. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser preenchida autonomamente por cada uma das entidades que integram o agrupamento.
7. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em português.

Artigo 11.º - Modo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica "*AcinGov*" até ao termo do prazo fixado no presente programa de procedimento.
2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica "*AcinGov*", devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes, nos termos do disposto no artigo 54.º da lei n.º 96/2015, de 17/08.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato *zip* ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos das disposições conjugadas dos artigos dos artigos 146.º e 57.º do CCP.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.
6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da lei n.º 96/2015, de 17/08, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
7. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do site onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos site e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública "*AcinGov*" pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 12.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 13.º - Prazo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante através da plataforma eletrónica *"AcinGov"*, até às 23:59h do dia_____.
2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.

Artigo 14.º - Abertura de propostas

1. O Júri, às 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica "*AcinGov*".

2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 15.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade da melhor relação qualidade-preço, de acordo com o modelo de avaliação das propostas indicado no Anexo **5**.
2. A um concorrente que apresente proposta para os dois lotes pode ser adjudicada proposta para qualquer dos lotes ou para os dois conjuntamente, em resultado da aplicação do modelo de avaliação em cada lote.
3. Para efeitos do ACORDO QUADRO e da avaliação das propostas, quando os preços unitários indicados no Anexo 2 sejam apresentados com mais do que as duas casas decimais solicitadas nos respetivos modelos, os valores apresentados pelos concorrentes são arredondados da seguinte forma:
   a) Quando o valor da 3.ª casa decimal seja igual ou superior a 5, é feito o arredondamento para mais do valor da 2.ª decimal;
   b) No caso contrário, mantém-se o valor apresentado na 2.ª casa decimal;
4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas que se situam em lugar de adjudicação mas cuja adjudicação levaria a ultrapassar o limite indicado no Artigo 18.º, o desempate é obtido em função das pontuações parciais dessas propostas nos vários fatores e subsequentes subfatores elementares, por ordem decrescente dos coeficientes de ponderação, sendo adjudicada(s) a(s) proposta(s) com melhor pontuação que as demais logo que num fator ou subfator não se verifiquem pontuações iguais.
5. Em caso de manutenção do empate entre duas ou mais propostas classificadas após a aplicação do critério de desempate indicado no número anterior, a adjudicação é feita em função de um sorteio realizado pelo júri na presença dos concorrentes cujas propostas ainda se encontrem empatadas:
   a) Os concorrentes cujas propostas se encontram empatadas serão informados da data e do local de realização do sorteio através de notificação enviada em suporte eletrónico, não sendo a presença dos concorrentes no sorteio obrigatória, sendo que estes aceitam o resultado do sorteio realizado na sua ausência;

b) Caso nenhum dos concorrentes cujas propostas se encontram empatadas esteja presente no sorteio, o mesmo decorrerá 15 minutos após a hora marcada e na presença de duas testemunhas que assinarão a ata referida na alínea g);
c) Para a realização do sorteio, serão utilizados dois recipientes distintos:
   i) Um primeiro recipiente com as designações dos concorrentes cujas propostas estão empatadas;
   ii) Um segundo recipiente com indicação de todas as posições classificativas possíveis resultantes do sorteio;
d) Um membro do júri retira do primeiro recipiente uma designação de um concorrente e do segundo recipiente uma posição, sendo atribuída à proposta do concorrente sorteado a posição sorteada;
e) A operação indicada em d) é repetida até que ambos os recipientes se encontrem vazios;
f) Caso se verifique algum erro de aplicação das operações indicadas em b) a e) (p.e.: duplicação de designação de concorrente ou de posição classificativa), o resultado do sorteio ocorrido será anulado, sendo reiniciado imediatamente novo sorteio a partir da alínea c);
g) A sequência e o resultado do sorteio serão lavrados em ata do júri posteriormente enviada aos concorrentes cujas propostas se encontram empatadas.

Artigo 16.º - Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
   a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V ao Código de Contratação Pública ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
   b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;

c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

4. O não suprimento pelo concorrente das irregularidades das propostas, referidas no número anterior, no prazo fixado para o efeito constitui contraordenação grave punível com coima, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 457.º do CCP.
5. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
6. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica "AcinGov", devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 17.º - Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente programa de procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente programa de procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP, designadamente propostas cuja análise revele qualquer uma das seguintes situações:
   a) A não apresentação de um ou mais preços segundo o modelo do Anexo **2**, exigido no termo da subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º, para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
   b) A não apresentação de informação que permita avaliar a experiência de todos os elementos da equipa, exigida nos termos da subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º, para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
   c) Que um ou mais preços unitários dos serviços de manutenção (apresentados segundo o modelo do **Anexo 2**, exigido nos termos da subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do Artigo 10.º sejam superiores aos respetivos parâmetros base desses preços indicados no caderno de encargos, para efeitos da primeira parte da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
   d) Que a experiência de um ou mais elemento da equipa proposta, contada desde janeiro de 2022, seja inferior a 24 meses (conforme indicado na secção III, capítulo II, parte II do caderno de encargos), para efeitos da segunda parte da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP;

e) A apresentação de proposta por concorrente que seja considerado, em conjunto com qualquer outro concorrente, uma única empresa nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP;

f) Que um ou mais documentos solicitados nas alíneas a) e b) do nº 1 do Artigo 10º não sejam apresentados com as devidas assinaturas exigidas no artigo 9º, para efeitos das alíneas e) e l) do artigo 146.º do CCP;

3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
4. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica "AcinGov", para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.
5. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do presente artigo.
6. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
7. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 18.º - Número de propostas a adjudicar

O número de propostas a adjudicar é de sete por cada lote.

Artigo 19.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de 120 dias úteis contado da data fixada no n.º 1 do Artigo 13.º, considerando-se aquele prazo prorrogado por igual período se, antes do seu termo, os concorrentes nada disserem em contrário.

Artigo 20.º - Documentos de habilitação

1. Os adjudicatários devem apresentar, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
   a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP que, deve ser emitida conforme modelo constante do **Anexo 6** ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante;

b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
d) Certificados do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa, emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
e) Certificado do registo criminal da empresa, emitido pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
g) Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, caso se trate de uma sociedade comercial, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08.

2. Quando os documentos a que se faz referência no presente artigo se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, conforme previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
3. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP, o COCONTRATANTE tem o prazo adicional de três dias para apresentar os novos documentos.

Artigo 21.º - Caução

1. Conjuntamente com a decisão de adjudicação, o órgão que tomou a decisão de contratar notifica os adjudicatários do ACORDO QUADRO para estes prestarem cauções no valor de 12.700 € (adjudicação de proposta para o lote 1) ou 8.100 € (lote 2), ou ambas no caso de adjudicação de propostas em ambos os lotes, nos termos do artigo 254.º do CCP.
2. A caução deve ser prestada de acordo com o artigo 90.º do CCP e com os modelos constantes do Anexo 7 (modelo de guia de depósito bancário), Anexo 8 (modelo de garantia bancária) ou Anexo 9 (modelo de seguro-caução).

Artigo 22.º - Contratos do ACORDO QUADRO

Os contratos do ACORDO QUADRO serão reduzidos a escrito e celebrados por cada um dos CONTRAENTES PÚBLICOS, no prazo máximo de trinta dias úteis após a aceitação da minuta pelo adjudicatário, sem prejuízo do indicado no artigo 104.º do CCP.

Artigo 23.º - Impugnações administrativas

Eventuais impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento - devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica "*AcinGov*".

Artigo 24.º - Prevalência

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 25.º - Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do ACORDO QUADRO, constituem encargo dos concorrentes e dos adjudicatários do ACORDO QUADRO, conforme o caso.

Artigo 26.º - Informação sobre proteção de dados pessoais

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.

5. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 08/08, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspetivos.
6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
   a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
   b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
   c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
   d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
7. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

Artigo 27.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Anexo 1 – Modelo de DEUCP

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP/ESPD) –

[a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

Ficheiro eletrónico pré-preenchido disponibilizado na plataforma eletrónica.

Anexo 2 – Lista dos preços unitários propostos

(fornecido em ficheiro separado)

FICHA EM – ENGENHEIRO MECÂNICO (proposta para os lotes 1 e 2)

NOME	

Experiência como engenheiro mecânico (*desempenhando uma ou mais atividades referidas da cláusula 64.º do caderno de encargos)* em serviços de manutenção de elementos de água finalizados ou em curso entre janeiro de 2022 (inclusive) e o mês da entrega da proposta (inclusive, contando como mês inteiro):

Descrição do serviço	Designação do cliente	Local	Mês de início da prestação de serviços	Mês de fim da prestação de serviços (indicar em curso se for o caso)	Total de meses (contar apenas a partir de janeiro de 2022 e até ao mês de entrega da proposta)
				Total de meses*:	

(*) Não contar a experiência sobreposta, ou seja: um mês é apenas contado uma vez, mesmo se tenha verificado a realização de mais do que uma prestação de serviço nesse mês

FICHA ET – ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO (proposta para os lotes 1 e 2)

NOME	

Experiência como engenheiro eletrotécnico (*desempenhando uma ou mais atividades referidas da cláusula 64.º do caderno de encargos)* em serviços de manutenção de elementos de água finalizados ou em curso entre janeiro de 2022 (inclusive) e o mês da entrega da proposta (inclusive, contando como mês inteiro):

Descrição do serviço	Designação do cliente	Local	Mês de início da prestação de serviços	Mês de fim da prestação de serviços (indicar em curso se for o caso)	Total de meses (contar apenas a partir de janeiro de 2022 e até ao mês de entrega da proposta)
				Total de meses*:	

(*) Não contar a experiência sobreposta, ou seja: um mês é apenas contado uma vez, mesmo se tenha verificado a realização de mais do que uma prestação de serviço nesse mês

FICHA E1 – ENCARREGADO N.º 1 (proposta para o lote 1)

NOME	

Experiência como encarregado (*desempenhando uma ou mais atividades referidas da cláusula 64.º do caderno de encargos)* em serviços de manutenção de elementos de água finalizados ou em curso entre janeiro de 2020 (inclusive) e o mês da entrega da proposta (inclusive, contando como mês inteiro):

Descrição do serviço	Designação do cliente	Local	Mês de início da prestação de serviços	Mês de fim da prestação de serviços (indicar em curso se for o caso)	Total de meses (contar apenas a partir de janeiro de 2020 e até ao mês de entrega da proposta)
				Total de meses*:	

(*) Não contar a experiência sobreposta, ou seja: um mês é apenas contado uma vez, mesmo se tenha verificado a realização de mais do que uma prestação de serviço nesse mês

FICHA E2 – ENCARREGADO N.º 2 (proposta para o lote 2)

NOME	

Experiência como encarregado (*desempenhando uma ou mais atividades referidas da cláusula 64.º do caderno de encargos)* em serviços de manutenção de elementos de água finalizados ou em curso entre janeiro de 2020 (inclusive) e o mês da entrega da proposta (inclusive, contando como mês inteiro):

Descrição do serviço	Designação do cliente	Local	Mês de início da prestação de serviços	Mês de fim da prestação de serviços (indicar em curso se for o caso)	Total de meses (contar apenas a partir de janeiro de 2020 e até ao mês de entrega da proposta)
				Total de meses*:	

(*) Não contar a experiência sobreposta, ou seja: um mês é apenas contado uma vez, mesmo se tenha verificado a realização de mais do que uma prestação de serviço nesse mês

FICHA OE1 – OFICIAL ELETROMECÂNICO N.º 1 (proposta para o lote 1)

NOME	

Experiência como oficial eletromecânico (*desempenhando uma ou mais atividades referidas da cláusula 64.º do caderno de encargos)* em serviços de manutenção de elementos de água finalizados ou em curso entre janeiro de 2020 inclusive) e o mês da entrega da proposta (inclusive, contando como mês inteiro):

Descrição do serviço	Designação do cliente	Local	Mês de início da prestação de serviços	Mês de fim da prestação de serviços (indicar em curso se for o caso)	Total de meses (contar apenas a partir de janeiro de 2020 e até ao mês de entrega da proposta)
				Total de meses*:	

(*) Não contar a experiência sobreposta, ou seja: um mês é apenas contado uma vez, mesmo se tenha verificado a realização de mais do que uma prestação de serviço nesse mês

FICHA OE2 – OFICIAL ELETROMECÂNICO N.º 2 (proposta para o lote 2)

NOME	

Experiência como oficial eletromecânico (*desempenhando uma ou mais atividades referidas da cláusula 64.º do caderno de encargos)* em serviços de manutenção de elementos de água finalizados ou em curso entre janeiro de 2020 (inclusive) e o mês da entrega da proposta (inclusive, contando como mês inteiro):

Descrição do serviço	Designação do cliente	Local	Mês de início da prestação de serviços	Mês de fim da prestação de serviços (indicar em curso se for o caso)	Total de meses (contar apenas a partir de janeiro de 2020 e até ao mês de entrega da proposta)
				Total de meses*:	

(*) Não contar a experiência sobreposta, ou seja: um mês é apenas contado uma vez, mesmo se tenha verificado a realização de mais do que uma prestação de serviço nesse mês

FICHA AM1 – AUXILIAR DE MANUTENÇÃO N.º 1 (proposta para o lote 1)

NOME	

Experiência como auxiliar de manutenção (*desempenhando uma ou mais atividades referidas da cláusula 64.º do caderno de encargos)* em serviços de manutenção de elementos de água finalizados ou em curso entre janeiro de 2022 (inclusive) e o mês da entrega da proposta (inclusive, contando como mês inteiro):

Descrição do serviço	Designação do cliente	Local	Mês de início da prestação de serviços	Mês de fim da prestação de serviços (indicar em curso se for o caso)	Total de meses (contar apenas a partir de janeiro de 2022 e até ao mês de entrega da proposta)
				Total de meses*:	

(*) Não contar a experiência sobreposta, ou seja: um mês é apenas contado uma vez, mesmo se tenha verificado a realização de mais do que uma prestação de serviço nesse mês

FICHA AM2 – AUXILIAR DE MANUTENÇÃO N.º 2 (proposta para o lote 2)

NOME	

Experiência como auxiliar de manutenção (*desempenhando uma ou mais atividades referidas da cláusula 64.º do caderno de encargos)* em serviços de manutenção de elementos de água finalizados ou em curso entre janeiro de 2022 (inclusive) e o mês da entrega da proposta (inclusive, contando como mês inteiro):

Descrição do serviço	Designação do cliente	Local	Mês de início da prestação de serviços	Mês de fim da prestação de serviços (indicar em curso se for o caso)	Total de meses (contar apenas a partir de janeiro de 2022 e até ao mês de entrega da proposta)
				Total de meses*:	

(*) Não contar a experiência sobreposta, ou seja: um mês é apenas contado uma vez, mesmo se tenha verificado a realização de mais do que uma prestação de serviço nesse mês

Anexo 4 – Modelo de Declaração para a Identificação de Agrupamentos

_____ (*Identificação dos representantes legais do concorrente*), titulares dos bilhetes de identidade / cartão(ões) de cidadão n.ºs _____, na qualidade de representantes legais de _____ (*designações das entidades constituintes do agrupamento*), tendo tomado perfeito conhecimento das peças do "Concurso Público [*referência*] do Acordo Quadro para a Aquisição dos Serviços de Manutenção de Elementos de Água", declaram sob compromisso de honra que, em caso de adjudicação, se constituirão em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária e que o agrupamento concorrente é composto pelos seguintes membros:

Designação da entidade	NIF

Declaram ainda que se assumem solidariamente responsáveis pelo perfeito e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito do presente procedimento, designadamente com a apresentação da respetiva proposta.

Anexo 5 – Modelo de Avaliação das Propostas

1. Objeto

O presente modelo de avaliação das propostas insere-se no âmbito do artigo 139.º do CCP e visa a avaliação das propostas do "Concurso Público 34/CPI/DA/DCP/2024 do Acordo Quadro para a Aquisição dos Serviços de Manutenção de Elementos de Água" em cada um dos lotes.

2. Fatores que densificam o critério de adjudicação

As propostas são avaliadas para cada um dos lotes tendo em conta os seguintes fatores e subfatores elementares e respetivos coeficientes de ponderação:

a) Preço: 0,70
b) Experiência da equipa a afetar à execução dos CONTRATOS, que inclui os seguintes subfatores elementares:
   b1) Engenheiro mecânico 0,06
   b2) Engenheiro eletrotécnico 0,05
   b3) Encarregado 0,10
   b4) Oficial eletromecânico 0,05
   b5) Auxiliar de manutenção 0,04

3. Modelo de avaliação parcial das propostas segundo o fator A (preço) – LOTE 1

Para o fator elementar em análise, o processo de avaliação parcial das propostas no lote 1 consistirá nos seguintes passos:

a) Cálculo do indicador de desempenho, segundo este fator, designado "indicador do preço" de cada proposta *p*, através da seguinte expressão:

$$\begin{aligned} Indicador\_do\_preço\ (p) &= \sum_{SIG}^{N}\left[\sum_{item=1}^{6}(preço\ unitário_{item.SIG}(p) \times Q_{item.SIG})\right] \\ &+ 6 \times [p.u.boia(p) + p.u.contador\ (p)] \\ &+ 1800 \times \sum_{RH=1}^{12}(preço\ horário_{RH}(p)) \end{aligned}$$

Em que:

- *SIG* representa a identificação de um ELEMENTO DE ÁGUA do lote 1, num total de N, conforme apresentado no modelo do Anexo 1 do caderno de encargos e do Anexo 2 do programa de procedimento;
- *Item* representa cada um dos serviços associados aos ELEMENTOS DE ÁGUA do lote 1 objeto do ACORDO QUADRO indicados no Anexo 2 do programa de procedimento (e no Anexo 1 do caderno de encargos), correspondentes a 6 itens de serviços (1, 2, 3, 4, 5 e 6) por cada ELEMENTO DE ÁGUA;
- *Preço unitário*$_{item.SIG}$*(p)* é o preço unitário da proposta p para a prestação do item de serviços de manutenção *item* no ELEMENTO DE ÁGUA *SIG*, apresentado na proposta p nos termos do modelo do Anexo 2;
- $Q_{item.SIG}$ é a quantidade estimada associada ao item de serviços *item* do ELEMENTO DE ÁGUA *SIG*, indicada no Anexo 1 do caderno de encargos;
- *p.u.boia(p)* é o preço unitário da proposta *p* para o fornecimento de uma boia , apresentado na proposta p nos termos do modelo do Anexo 2;
- *p.u.contador(p)* é o preço unitário da proposta *p* para o fornecimento de um contador, apresentado na proposta p nos termos do modelo do Anexo 2;
- *Preço horário*$_{RH}$ é o preço unitário (horário) da proposta *p* para o recurso humano (*RH)* apresentado na proposta p nos termos do modelo do Anexo 2.

b) Para o fator de apreciação A, a pontuação parcial de uma proposta *p*, *PPA(p)*, é obtida através da seguinte expressão matemática, função do "indicador do preço" da proposta *p*, expresso em euros:

Se o indicador_do_preço(p) for superior a 0,8 x 12.701.040,33 € então:

$$PP_A(p) = 100 \times \frac{(12.701.040{,}33€ - indicador\ do\ preço(p))}{0{,}2 \times 12.701.040{,}33€}$$

Se o indicador do preço(p) for inferior ou igual a 0,8 x 12.701.040,33 € então:

$$PP_A(p) = 100 + 10 \times \frac{(0{,}8x12.701.040{,}33€ - indicador\ do\ preço(p))}{0{,}2 \times 12.701.040{,}33€}$$

4. Modelo de avaliação parcial das propostas segundo o fator A (preço) – LOTE 2

Para o fator elementar em análise, o processo de avaliação parcial das propostas no lote 2 consistirá nos seguintes passos:

c) Cálculo do indicador de desempenho, segundo este fator, designado "indicador do preço" de cada proposta *p*, através da seguinte expressão:

$$Indicador\_do\_preço\ (p) = \sum_{SIG}^{N}\left[\sum_{item=1}^{6}(preço\ unitário_{item.SIG}(p) \times Q_{item.SIG})\right] + 4 \times [p.u.boia(p) + p.u.contador\ (p)] + 1200 \times \sum_{RH=1}^{12}(preço\ horário_{RH}(p))$$

Em que:

- *SIG* representa a identificação de um ELEMENTO DE ÁGUA do lote 2, num total de N, conforme apresentado no modelo do Anexo 1 do caderno de encargos e do Anexo 2 do programa de procedimento;
- *Item* representa cada um dos serviços associados aos ELEMENTOS DE ÁGUA do lote 2 objeto do ACORDO QUADRO indicados no Anexo 2 do programa de procedimento (e no Anexo 1 do caderno de encargos), correspondentes a 6 itens de serviços (1, 2, 3, 4, 5 e 6) por cada ELEMENTO DE ÁGUA;
- *Preço unitário$_{item.SIG}$(p)* é o preço unitário da proposta p para a prestação do item de serviços de manutenção *item* no ELEMENTO DE ÁGUA *SIG*, apresentado na proposta p nos termos do modelo do Anexo 2;
- *Q$_{item.SIG}$* é a quantidade estimada associada ao item de serviços *item* do ELEMENTO DE ÁGUA *SIG*, indicada no Anexo 1 do caderno de encargos;
- *p.u.boia(p)* é o preço unitário da proposta *p* para o fornecimento de uma boia , apresentado na proposta p nos termos do modelo do Anexo 2;
- *p.u.contador(p)* é o preço unitário da proposta *p* para o fornecimento de um contador, apresentado na proposta p nos termos do modelo do Anexo 2;
- *Preço horário$_{RH}$* é o preço unitário (horário) da proposta *p* para o recurso humano (*RH)* apresentado na proposta p nos termos do modelo do Anexo 2.

d) Para o fator de apreciação A, a pontuação parcial de uma proposta *p*, *PPA(p)*, é obtida através da seguinte expressão matemática, função do "indicador do preço" da proposta *p*, expresso em euros:

Se o indicador_do_preço(p) for superior a 0,8 x 8.104.853,71 € então:

$$PP_A(p) = 100 \times \frac{(8.104.853{,}71€ - indicador\ do\ preço(p))}{0{,}2 \times 8.104.853{,}71€}$$

Se o indicador do preço(p) for inferior ou igual a 0,8 x 8.104.853,71 € então:

$$PP_A(p) = 100 + 10 \times \frac{(0{,}8 \times 8.104.853{,}71€ - indicador\ do\ preço(p))}{0{,}2 \times 8.104.853{,}71€}$$

5. Modelo de avaliação parcial das propostas segundo o subfator B1 (Experiência associada a elementos de água do engenheiro mecânico) – LOTES 1 E 2

Para o subfator elementar em análise, o processo de avaliação parcial das propostas consistirá nos seguintes passos:

a) Análise técnica dos elementos curriculares do engenheiro mecânico proposto pelo concorrente na sua proposta elaborada nos termos do Artigo 10.º (ficha EM do engenheiro mecânico do anexo 3).

b) Cálculo do indicador $N_{B1}(p)$ - "*Número de meses de experiência na manutenção de elementos de água (contando a soma da duração de cada contrato de prestação de serviços apresentado, não contando experiência sobreposta, ou seja: um mês é apenas contado uma vez, mesmo se se tenha verificado a realização de mais do que uma prestação de serviço nesse mês), desempenhando atividades de engenheiro mecânico (segundo entendimento da cláusula 64.º do caderno de encargos), entre janeiro de 2022 (inclusive) e o mês de entrega da proposta (inclusive)".*

c) Cálculo da pontuação parcial de cada proposta *p*, $PP_{B1}(p)$, com base no indicador $N_{B1}(p)$ através da expressão matemática seguinte:

i. Se $N_{B1}(p) \geq 60$, então $PP_{B1}(p) = 100$

Se $60 > N_{B1}(p) \geq 24$, então $PP_{B1}(p) = \frac{(N_{B1}(p)-24)}{36} \times 100$

Nota: conforme indicado na Cláusula 54.ª do caderno de encargos, a experiência mínima é de 24 meses desde janeiro de 2022, sob pena de exclusão da proposta.

6. Modelo de avaliação parcial das propostas segundo o subfator B2 (Experiência associada a elementos de água do engenheiro eletrotécnico) – LOTES 1 E 2

Para o subfator elementar em análise, o processo de avaliação parcial das propostas consistirá nos seguintes passos:

a) Análise técnica dos elementos curriculares do engenheiro eletrotécnico proposto pelo concorrente na sua proposta elaborada nos termos do Artigo 10.º (ficha ET do engenheiro eletrotécnico do anexo 3).

b) Cálculo do indicador $N_{B2}(p)$ - "*Número de meses de experiência na manutenção de elementos de água (contando a soma da duração de cada contrato de prestação de serviços apresentado, não contando experiência sobreposta, ou seja: um mês é apenas contado uma vez, mesmo se se tenha verificado a realização de mais do que uma prestação de serviço nesse mês), desempenhando atividades de engenheiro eletrotécnico (segundo entendimento da cláusula 64.º do caderno de encargos), entre janeiro de 2022 (inclusive) e o mês de entrega da proposta (inclusive)".*

c) Cálculo da pontuação parcial de cada proposta *p*, $PP_{B2}(p)$, com base no indicador $N_{B2}(p)$ através da expressão matemática seguinte:

   i. Se $N_{B2}(p) \geq 60$, então $PP_{B2}(p) = 100$

   ii. Se $60 > N_{B2}(p) \geq 24$,

   então $PP_{B2}(p) = \frac{(N_{B2}(p)-24)}{36} \times 100$

Nota: conforme indicado na Cláusula 54.ª do caderno de encargos, a experiência mínima é de 24 meses desde janeiro de 2022, sob pena de exclusão da proposta.

7. Modelo de avaliação parcial das propostas segundo o subfator B3 (Experiência associada a elementos de água do encarregado) – LOTES 1 E 2

Para o subfator elementar em análise, o processo de avaliação parcial das propostas consistirá nos seguintes passos:

a) Análise técnica dos elementos curriculares do 1.º encarregado proposto pelo concorrente na sua proposta elaborada nos termos do Artigo 10.º, utilizando-se os dados dos encarregados apresentados segundo a ficha E1 do anexo 3 para o lote 1 e da ficha E2 do anexo 3 para o lote 2.

b) Cálculo do indicador $N_{B3}(p)$: "*Número de meses de experiência na manutenção de elementos de água (contando a soma da duração de cada contrato de prestação de serviços apresentado, não contando experiência sobreposta, ou seja: um mês é apenas contado uma vez, mesmo se se tenha verificado a realização de mais do que uma prestação de serviço nesse mês), desempenhando atividades de encarregado (segundo entendimento da cláusula 64.º do caderno de encargos), entre janeiro de 2020 (inclusive) e o mês de entrega da proposta (inclusive)".*

c) Cálculo da pontuação parcial de cada proposta *p*, $PP_{B3}(p)$, com base no indicador $N_{B3}(p)$ através da expressão matemática seguinte:

i. Se $N_{B3}(p) \geq 60$, então $PP_{B3}(p) = 100$

ii. Se $60 > N_{B3}(p) \geq 24$,

então $PP_{B3}(p) = \frac{(N_{B3}(p)-24)}{36} \times 100$

Nota: conforme indicado na Cláusula 54.ª do caderno de encargos, a experiência mínima é de 24 meses desde janeiro de 2020, sob pena de exclusão da proposta.

8. Modelo de avaliação parcial das propostas segundo o subfator B4 (Experiência associada a elementos de água do oficial eletromecânico) – LOTES 1 E 2

Para o subfator elementar em análise, o processo de avaliação parcial das propostas consistirá nos seguintes passos:

a) Análise técnica dos elementos curriculares do 1.º oficial eletromecânico proposto pelo concorrente na sua proposta elaborada nos termos do Artigo 10.º, utilizando-se os dados dos oficiais eletromecânicos apresentados segundo a ficha OE1 do anexo 3 para o lote 1 e da ficha OE2 do anexo 3 para o lote 2.

b) Cálculo do indicador $N_{B4}(p)$: "*Número de meses de experiência na manutenção de elementos de água (contando a soma da duração de cada contrato de prestação de serviços apresentado, não contando experiência sobreposta, ou seja: um mês é apenas contado uma vez, mesmo se se tenha verificado a realização de mais do que uma prestação de serviço nesse mês), desempenhando atividades de oficial eletromecânico (segundo entendimento da cláusula 64.º do caderno de encargos), entre janeiro de 2020 (inclusive) e o mês de entrega da proposta (inclusive)".*

c) Cálculo da pontuação parcial de cada proposta *p*, $PP_{B5}(p)$, com base no indicador $N_{B5}(p)$ através da expressão matemática seguinte:

i. Se $N_{B4}(p) \geq 60$, então $PP_{B4}(p) = 100$

ii. Se $60 > N_{B4}(p) \geq 24$,

então $PP_{B4}(p) = \frac{(N_{B4}(p)-2\ )}{36} \times 100$

Nota: conforme indicado na Cláusula 54.ª do caderno de encargos, a experiência mínima é de 24 meses desde janeiro de 2020, sob pena de exclusão da proposta.

9. Modelo de avaliação parcial das propostas segundo o subfator B5 (Experiência associada a elementos de água do auxiliar de manutenção) – LOTES 1 E 2

Para o subfator elementar em análise, o processo de avaliação parcial das propostas consistirá nos seguintes passos:

a) Análise técnica dos elementos curriculares do 1.º auxiliar de manutenção proposto pelo concorrente na sua proposta elaborada nos termos do Artigo 10.º, utilizando-se os dados dos auxiliares de manutenção apresentados segundo a ficha AM1 do anexo 3 para o lote 1 e da ficha AM2 do anexo 3 para o lote 2.

b) Cálculo do indicador $N_{B5}(p)$: "*Número de meses de experiência na manutenção de elementos de água (contando a soma da duração de cada contrato de prestação de serviços apresentado, não contando experiência sobreposta, ou seja: um mês é apenas contado uma vez, mesmo se se tenha verificado a realização de mais do que uma prestação de serviço nesse mês), desempenhando atividades de auxiliar de manutenção (segundo entendimento da cláusula 64.º do caderno de encargos), entre janeiro de 2022 (inclusive) e o mês de entrega da proposta (inclusive) ".*

c) Cálculo da pontuação parcial de cada proposta *p*, $PP_{B7}(p)$, com base no indicador $N_{B7}(p)$ através da expressão matemática seguinte:

i. Se $N_{B5}(p) \geq 60$, então $PP_{B5}(p) = 100$

ii. Se $60 > N_{B5}(p) \geq 24$,

então $PP_{B5}(p) = \frac{(N_{B5}(p)-24)}{36} \times 100$

Nota: conforme indicado na Cláusula 54.ª do caderno de encargos, a experiência mínima é de 24 meses desde janeiro de 2022, sob pena de exclusão da proposta.

10. Modelo de avaliação global e ordenação final das propostas

A aplicação de um modelo aditivo simples de agregação das pontuações parciais das propostas segundo os diversos fatores ou subfatores elementares, tendo em conta os respetivos coeficientes de ponderação, definidos no ponto 2, resultará na determinação da pontuação global $PG_{LOTE}(p)$ de cada proposta p em cada lote j através da seguinte fórmula:

$$PG_{LOTE\ j}(p) = \sum_{i=A}^{B5} k_i \times PP_{i,j}(p)$$

Em que:

i. $PP_{i,j}(p)$ é a pontuação parcial em cada lote j que expressa numericamente a pontuação da proposta *p* em termos do fator ou subfator elementar *i* (*i* = A, B1 a B5), conforme modelos parciais de avaliação descritos nos números anteriores;

ii. k_i é o coeficiente de ponderação do fator ou subfator elementar *i* (*i* = A, B1 a B5) definido no ponto 2.

Anexo 6 – Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Anexo 7 – Modelo de Guia de Depósito Bancário

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no _____ (*Banco*), à ordem do Município de Lisboa, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de Depósito Euros _____,__ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do _____ (*Banco*) a quantia de 18.000,00 € em dinheiro, como caução exigida no âmbito do "Concurso Público [*referência*] do Acordo Quadro para a Aquisição dos Serviços de Manutenção de Elementos de Água", nos termos do Programa do Procedimento. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Local, Data

Assinaturas (*Reconhecidas na qualidade*).

Anexo 8 – Modelo de Garantia Bancária

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social de _____, vem o banco _____, com sede em _____, com capital social de _____, registado na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o n.º __ de __/__/____, declarar prestar a favor do Município de Lisboa., com sede na Praça do Município, em Lisboa, uma garantia bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de 18.000,00 €, correspondente à caução prevista no programa do procedimento e caderno de encargos do acordo quadro designado "Concurso Público [*referência*] do Acordo Quadro para a Aquisição dos Serviços de Manutenção de Elementos de Água", destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes do contrato celebrado na sequência daquele procedimento.

Assim, por força desta garantia, obriga-se este banco a pagar à primeira solicitação do Município de Lisboa, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que o Município de Lisboa, tenha de justificar o pedido e sem que o banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que o Município de Lisboa lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O banco deve pagar as quantias solicitadas pelo Município de Lisboa, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor durante a vigência do acordo quadro, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro de Lisboa competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o banco e estes estão regularmente autorizados a prestar garantia bancária desta natureza, consoante disposição do estatuto social do banco.

Local, Data

Assinaturas (*Reconhecidas na qualidade*).

Anexo 9 – Modelo de Seguro Caução

A companhia de seguros _____, com sede em _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor do Município de Lisboa, com sede na Praça do Município Lisboa, e ao abrigo de contrato de seguro-caução autónomo, irrevogável e à primeira solicitação, celebrado com _____ (*tomador do seguro*), no valor de 20.000,00 €, correspondente à caução prevista no programa do procedimento e caderno de encargos do acordo quadro designado "Concurso Público [*referência*] do Acordo Quadro para a Aquisição dos Serviços de Manutenção de Elementos de Água", destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes do contrato celebrado na sequência daquele procedimento, que _____ (*empresa adjudicatária*) com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social de _____, assumirá no contrato que com ela o Município de Lisboa, vai outorgar.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos três dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Lisboa, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (*empresa adjudicatária*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Lisboa, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro-caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até à receção definitiva do fornecimento nos termos do contrato e da legislação aplicável.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Local, Data

Assinaturas (*Reconhecidas na qualidade*)

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Em relação aos procedimentos de contratação para os quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, as informações exigidas na Parte I serão automaticamente recuperadas, desde que o DEUCP tenha sido preenchido utilizando o serviço DEUCP em linha. Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

Número do aviso recebido

-

Número do anúncio no índice do JO:

-

URL do JO

Jornal Oficial Nacional

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município de Lisboa

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Concurso aberto

Título:

Concurso Público n.º ___ do acordo quadro para a aquisição dos serviços de manutenção de elementos de água

Descrição sucinta:

Concurso Público n.º ___ do acordo quadro para a aquisição dos serviços de manutenção de elementos de água

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

####

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

❍ Sim
❍ Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

❍ Sim
❍ Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

❍ Sim
❍ Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

❍ Sim
❍ Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?
❍ Sim
❍ Não
Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:
-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?
❍ Sim
❍ Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas…):
-
b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:
-
c) Nome do grupo participante, se aplicável:
-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:
-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

❍ Sim

❍ Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.
  Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.
  Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

❍ Sim

❍ Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?
❍ Sim
❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta
❍ Sim
❍ Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)
❍ Sim
❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?
❍ Sim
❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta
❍ Sim
❍ Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim
❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?
❍ Sim
❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta
❍ Sim
❍ Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

❍ Sim

❍ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

❍ Sim

❍ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

❍ Sim

❍ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

❍ Sim

❍ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta
❍ Sim
❍ Não
Queira descrever essas medidas
-

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta
❍ Sim
❍ Não
Queira descrever essas medidas
-

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta
❍ Sim
❍ Não
Queira descrever essas medidas
-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)
❍ Sim
❍ Não
Queira descrever essas medidas
-

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
b) Ocultou essas informações,
c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta
❍ Sim
❍ Não

Parte IV: Critérios de seleção

A: Adequação

O artigo 58.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes critérios de seleção

Inscrição num registo comercial

Está inscrito em registos comerciais mantidos no seu Estado-Membro de estabelecimento, como descrito no anexo XI da Diretiva 2014/24/UE; os operadores económicos de alguns Estados-Membros podem ter de respeitar outros requisitos estabelecidos no referido anexo.

Queira inserir a sua resposta
❍ Sim
❍ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?
❍ Sim
❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

-

Local

-

Assinatura

Lista dos preços unitários propostos por ELEMENTO DE ÁGUA - Anexo 2

Elemento de água							Serviço de manutenção		Preço unitário	Quantidade Estimada	Unidade	Preço total	Parâmetro base do preço unitário (máximo)
Código SIG	Designação / Local	Lote	Sistema eletro-mecânico	Elemento de Água sem Tratamento de água previsto no caderno de encargos (cláusula 63.ª)	Sistema especial (Vida animal ou estrutura delicada)*	Sistema desfavorável (local, vandalismo, poluição, contorno irregular…)**	Item	Designação do serviço (a)					
LOTE 1:													
101	Lago - Miradouro de Montes Claros na Est. do Outeiro/Est. Montes Claros (inclui central hidropressoras de rega)	1	sim	sim/rega	sim		1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	1 602,61 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	475,99 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	126,75 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	186,26 €
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	2 778,42 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	2 274,52 €
130	Lago dos Mosaicos no Jardim das Damas -Palácio da Ajuda	1	sim		sim		1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	576,71 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	308,31 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	124,00 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	134,05 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	265,28 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	280,98 €
128	Lago Oval no Jardim das Damas -Palácio da Ajuda	1	sim		sim		1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	607,26 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	296,97 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	119,44 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	129,11 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	278,80 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	404,32 €
126	Lago Pequeno no Jardim das Damas -Palácio da Ajuda	1	não		sim		1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	628,27 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico	n.a				
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	91,55 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico	n.a				
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	158,21 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	295,98 €
127	Cascata Pequena no Jardim das Damas -Palácio da Ajuda	1	sim		sim		1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	595,82 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	283,86 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	107,31 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	69,23 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	286,99 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	92,87 €
129	Cascata Grande no Jardim das Damas -Palácio da Ajuda	1	sim		sim		1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	1 050,50 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	283,86 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	114,17 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	123,42 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	395,89 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	124,44 €
223	Lago no P. Infantil do Alvito Estrada do Alvito	1	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	950,27 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	381,97 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	130,35 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	181,89 €
							5	Limpeza profunda		24	limpeza	0,00 €	302,87 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	700,85 €
802	Chapinheiro P. Recreativo Serafina - Caminho das Pedreiras	1	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	549,34 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	345,46 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	101,05 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	65,19 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	269,28 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	242,84 €
901	Lago dos Barcos no Jardim do Campo Grande (inclui Furo de acquitação de água - código SIG 923)	1	sim	sim/rega	sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	1 391,95 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	664,01 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	157,13 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	430,84 €
							5	Limpeza profunda		12	limpeza	0,00 €	3 569,18 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	1 040,27 €
902	Lago no Jardim do Campo Grande (inclui Furo de captação de água- código SIG 922)	1	sim	sim/rega	sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	1 216,37 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	779,19 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	221,89 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	722,43 €
							5	Limpeza profunda		12	limpeza	0,00 €	2 054,80 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	5 169,07 €
906	Lago 1 no Museu da Cidade - Campo Grande 245	1	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	476,63 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	186,21 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	101,32 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	109,54 €
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	2 420,85 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	515,16 €
907	Lago 2 no Museu da Cidade - Campo Grande 245	1	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	522,19 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	412,16 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	148,49 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	242,45 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	785,52 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	246,03 €
908	Lago 3 no Museu da Cidade - Campo Grande 245	1	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	534,87 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	409,74 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	147,63 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	241,02 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	708,30 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	312,35 €
1024	Poço Artístico Cristina Igléxias 1	1	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	443,72 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	122,60 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	69,16 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	85,71 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	810,70 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	440,41 €
1025	Poço Artístico Cristina Igléxias 2	1	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	443,72 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	122,60 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	69,16 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	85,71 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	810,70 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	440,41 €
1026	Poço Artístico Cristina Igléxias 3	1	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	443,72 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	122,60 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	69,16 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	85,71 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	810,70 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	440,41 €
1027	Poço Artístico Cristina Igléxias 4	1	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	443,72 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	122,60 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	69,16 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	85,71 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	810,70 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	440,41 €
1028	Lago do Parque Urbano Gonçalo Ribeiro Teles	1	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	415,68 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	117,49 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	88,67 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	57,21 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	625,49 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	329,09 €
1029	Canal do Parque Urbano Gonçalo Ribeiro Teles	1		sim			1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	194,71 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico	n.a.				
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico	n.a.				
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico	n.a.				
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	2 402,57 €
							6	Manutenção da qualidade da água	n.a.				
1110	Lagos e Queda de água - Alameda Roentgen	1	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	1 495,73 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	469,89 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	112,36 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	223,44 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	2 092,56 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	4 584,44 €
1306	Tanque 1 no Parque Oeste (inclui cinco furos de captação de água - código SIG 1312, código SIG 1313, código SIG 1315, código SIG 1316 e código SIG 1319 e duas centrais hidropressoras de rega)	1	sim	sim/rega	sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	1 527,18 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	842,64 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	263,97 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	920,05 €
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	6 113,88 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	2 330,96 €
1308	Tanque 2 no Parque Oeste	1	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	1 324,18 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	318,22 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	108,60 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	131,53 €
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	5 857,49 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	1 524,99 €
1307	Tanque 5 no Parque Oeste (inclui dois furos de captação de água - código SIG 1314 e código SIG 1878 e central hidropressora de rega)	1	sim	sim/rega	sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	1 431,51 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	625,25 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	211,69 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	689,26 €
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	25 193,82 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	862,33 €
1311	Tanque 6 no Parque Oeste	1	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	611,88 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	297,91 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	87,13 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	56,20 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	728,40 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	1 267,90 €
1803	Poço 1 da Qt.ª das Conchas - Al. Linhas de Torres	1	sim	sim/rega	sim		1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	466,17 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	294,04 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	86,00 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	55,48 €
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	2 339,04 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	218,63 €
1806	Tanque 1 da Qt.ª das Conchas - Al. Linhas de Torres	1	sim		sim		1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	471,96 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	292,14 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	85,43 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	55,12 €
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	2 077,96 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	155,95 €
1807	Tanque 2 da Qt.ª das Conchas - Al. Linhas de Torres	1	sim		sim		1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	486,70 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	315,23 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	100,55 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	198,69 €
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	2 163,14 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	682,34 €
1877	Tanque 3 Qt.ª das Conchas - Al. Linhas de Torres	1	não		sim		1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	487,16 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico	n.a				
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	68,00 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico	n.a.				
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	2 165,98 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	683,00 €
1809	Lago 2 Qt.ª. dos Lilazes - Rua República do Paraguai	1	não				1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	455,88 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico	n.a.				
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	123,61 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico	n.a.				
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	106,81 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	128,94 €
1838	Lago no Jardim das Conchas	1	sim	não/rega		sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	1 812,02 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	343,35 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	157,45 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	431,63 €
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	3 566,79 €

Lista dos preços unitários propostos por ELEMENTO DE ÁGUA - Anexo 2

Elemento de água							Serviço de manutenção						Parâmetro base do preço unitário (máximo)
Código SIG	Designação / Local	Lote	Sistema eletro-mecânico	Elemento de Água sem Tratamento de água previsto no caderno de encargos (cláusula 63.ª)	Sistema especial (Vida animal ou estrutura delicada)*	Sistema desfavorável (local, vandalismo, poluição, contorno irregular…)**	Item	Designação do serviço (a)	Preço unitário	Quantidade Estimada	Unidade	Preço total	
1839	Percursos de água no Jardim das Conchas	1	não			sim	6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	3 617,61 €
							1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	1 456,60 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico	n.a.				
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	65,72 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico	n.a.				0,00 €
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	2 384,62 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	1 116,31 €
1840	Queda de água no Jardim das Conchas	1	não			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	590,88 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico	n.a.				
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	81,01 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico	n.a.				
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	559,91 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	401,46 €
1808	Lago 1 e Canais da Qtª. dos Lilazes - Rua República do Paraguai	1	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	1 599,08 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	443,18 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	109,53 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	152,82 €
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	3 687,71 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	3 617,61 €
1825	Poço da Qta dos Lilazes - Rua República do Paraguai	1	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	477,91 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	537,30 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	93,04 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	94,51 €
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	1 414,32 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	240,10 €
1815	Lago 1 na Quinta da Paz - Estrada do Lumiar	1	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	590,96 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	371,48 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	118,49 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	128,09 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	533,37 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	128,00 €
1816	Lago 2 na Quinta da Paz - Estrada do Lumiar	1	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	515,75 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	388,42 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	123,89 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	133,94 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	289,31 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	120,92 €
1871	Lago no Jardim Romântico - Rua Prof. Francisco Gentil	1	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	440,73 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	273,19 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	104,90 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	67,69 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	121,99 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	226,04 €
1872	Poço com Tanque no Jardim da Nora - Rua Prof. Francisco Gentil	1	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	561,95 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	345,70 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	101,10 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	65,23 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	281,79 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	548,69 €
1876	Poço com Nora no Solar da Quinta de Santana e Lago na Alameda das Águas Rua Prof. Francisco Gentil	1	não			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	654,58 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico	n.a.				
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	68,68 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico	n.a.				
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	1 225,20 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	28,74 €
			sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	508,55 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	1 480,82 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	693,41 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	1 632,60 €
							5	Limpeza profunda		12	limpeza	0,00 €	749,72 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	426,63 €
1875	Tanque da Esplanada - Rua Prof. Francisco Gentil	1	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	557,97 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	238,07 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	105,01 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	67,75 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	146,34 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	302,83 €
1869	Fonte Eixo Central na Alta de Lisboa	1	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	480,48 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	417,80 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	126,09 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	198,95 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	143,25 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	285,42 €
3202	Lago Poente Norte no Jardim Afonso de Albuquerque - Pç. Afonso de Albuquerque	1	não		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	445,25 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	218,02 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	99,27 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		73	mês	0,00 €	104,76 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	343,09 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	152,60 €
3203	Lago Nascente Norte no Jardim Afonso de Albuquerque - Pç. Afonso de Albuquerque	1	não		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	445,25 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72		0,00 €	218,02 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	99,27 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		73		0,00 €	104,76 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	343,09 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	152,60 €
3204	Lago Poente Sul no Jardim Afonso de Albuquerque - Pç. Afonso de Albuquerque	1	não		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	445,25 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72		0,00 €	218,02 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	99,27 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		73		0,00 €	104,76 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	343,09 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	152,60 €
3205	Lago Nascente Sul no Jardim Afonso de Albuquerque - Pç. Afonso de Albuquerque	1	não		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	445,25 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72		0,00 €	218,02 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	99,27 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		73		0,00 €	104,76 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	343,09 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	152,60 €
3206	Fonte Luminosa no Jardim da Praça do Império	1	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	2 045,88 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	983,84 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	195,15 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	585,42 €
							5	Limpeza profunda		30	limpeza	0,00 €	2 360,41 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	2 660,05 €
3207	Lago Nascente na Praça do Império	1	sim		sim		1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	1 024,95 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	325,96 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	103,98 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	112,41 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	571,15 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	588,20 €
3208	Lago Poente na Praça do Império	1	sim		sim		1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	1 024,95 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	325,96 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	103,98 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	112,41 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	571,15 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	588,20 €
3209	Lago no Jardim da Torre de Belém - Av. Brasília	1	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	656,60 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	91,35 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	64,18 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	64,82 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	401,04 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	350,63 €
3210	Lago do Monumento aos Combatentes do Ultramar	1	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	1 898,52 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	556,32 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	416,58 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	229,25 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	1 131,82 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	2 464,18 €
3902	Lago grande no Parque Florestal de Monsanto (inclui furo de captação de água - código SIG 3935 Parque Florestal de Monsanto SP1 e central hidropressora)	1	sim	sim	sim		1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	1 872,91 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	863,52 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	123,45 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	201,53 €
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	10 598,80 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	74,40 €
3903	Lago pequeno no Parque Florestal de Monsanto	1	não	sim	sim		1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	489,20 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico	n.a.				
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	70,63 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico	n.a.				
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	2 350,35 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	27,02 €
3907	Lago dos Patos J. do Beau Séjour - Estrada de Benfica	1	sim		sim		1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	532,84 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	191,36 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	90,05 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	91,45 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	1 215,68 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	1 170,30 €
3908	Lago Nascente J. do Beau Séjour - Estrada de Benfica	1	sim				1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	551,68 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	189,94 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	101,52 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	65,30 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	565,90 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	209,78 €
3909	Lago Poente J. do Beau Séjour - Estrada de Benfica	1	sim				1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	533,67 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	187,67 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	100,31 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	64,71 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	559,15 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	298,52 €
3910	Queda de Água no Jardim Beau-Séjour - Estrada de Benfica	1	sim				1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	561,60 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	196,74 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	105,16 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	67,84 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	293,07 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	309,50 €
3942	Repuxos - Praça Humberto Delgado	1	sim	não	não	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	547,97 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	252,36 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	89,28 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	57,60 €
							5	Limpeza profunda		9	limpeza	0,00 €	995,30 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	414,20 €
3943	Nevoeiro Praça Humberto Delgado	1	sim	não	não	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	521,31 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	395,30 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	113,87 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	179,79 €
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	1 277,60 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	804,31 €
4001	Chapinheiro do P.Recreativo Moinhos Santana - Rua Tristão Vaz	1	sim				1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	599,35 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	195,12 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva / curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	133,03 €

Lista dos preços unitários propostos por ELEMENTO DE ÁGUA - Anexo 2

Elemento de água							Serviço de manutenção		Preço unitário	Quantidade Estimada	Unidade	Preço total	Parâmetro base do preço unitário (máximo)
Código SIG	Designação / Local	Lote	Sistema eletro-mecânico	Elemento de Água sem Tratamento de água previsto no caderno de encargos (cláusula 63.ª)	Sistema especial (Vida animal ou estrutura delicada)*	Sistema desfavorável (local, vandalismo, poluição, contorno irregular…)**	Item	Designação do serviço (a)					
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	85,82 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	154,48 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	40,91 €
5002	Lago do Monumento ao 25 Abril - Al. Cardeal Cerejeira	1	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	561,35 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	379,63 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	114,30 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	180,78 €
							5	Limpeza profunda		30	limpeza	0,00 €	520,65 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	647,15 €
5004	Lago do Botequim do Rei - Parque Eduardo VII	1	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	1 041,48 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	313,79 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	109,07 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	108,39 €
							5	Limpeza profunda		30	limpeza	0,00 €	467,39 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	2 483,41 €
5006	Espelho de água do J. Amália Rodrigues - R. Marquês da Fronteira	1	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	1 066,98 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	472,31 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	103,14 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	162,87 €
							5	Limpeza profunda		30	limpeza	0,00 €	703,59 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	2 113,17 €
5007	Lago Biológico do J. Amália Rodrigues - R. Marquês da Fronteira	1	sim		sim		1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	536,68 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	163,89 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	88,67 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	57,21 €
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	988,49 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	1 113,32 €
5008	Queda de água do J. Amália Rodrigues - R. Marquês da Fronteira	1	sim				1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	586,60 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	205,47 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	109,94 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	70,93 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	306,39 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	104,10 €
5005	Lago do Pau - Parque Eduardo VII	1	não			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	568,12 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico	n.a.				
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	85,71 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico	n.a.				
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	592,45 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	135,99 €
												Lote 1	12 116 040,33 €
LOTE 2:													
301	Fonte Monumental Al. Afonso Henriques	2	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	1 843,87 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	864,61 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	155,66 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	518,06 €
							5	Limpeza profunda		12	limpeza	0,00 €	2 841,94 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	2 226,84 €
302	Lago - Jar. sobre Fonte Monumental Al. Afonso Henriques	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	515,84 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	326,41 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	95,45 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	61,59 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	266,05 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	133,93 €
2402	Lago Sul no Jardim Braancamp Freire (Campo de Santana)	2	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	885,67 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	273,62 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	80,02 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	51,62 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	669,08 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	833,06 €
2403	Lago no Norte Jardim Braancamp Freire (Campo de Santana)	2	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	893,46 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	269,33 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	78,76 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	50,82 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	658,57 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	1 129,66 €
3102	Fonte Norte na Praça D. Pedro IV	2	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	1 269,01 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	417,63 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	81,50 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	82,77 €
							5	Limpeza profunda		30	limpeza	0,00 €	660,06 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	524,85 €
3103	Fonte Sul na Praça D. Pedro IV	2	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	1 269,01 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	417,63 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	81,50 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	82,77 €
							5	Limpeza profunda		30	limpeza	0,00 €	660,06 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	524,85 €
3105	Lago do Martim Moniz	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	862,95 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	430,32 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	98,34 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	153,28 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	894,42 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	412,15 €
3109	Fonte 1 do Martim Moniz	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	468,28 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	511,97 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	203,69 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	619,30 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	475,63 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	400,94 €
3110	Fonte 2 do Martim Moniz	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	454,23 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	453,34 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	170,07 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	466,51 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	710,98 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	248,81 €
3111	Fonte 3 do Martim Moniz	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	452,60 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	455,15 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	170,00 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	466,12 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	710,71 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	253,07 €
3112	Fonte 4 do Martim Moniz	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	452,60 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	453,15 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	170,00 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	466,12 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	710,71 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	253,07 €
3113	Fonte 5 do Martim Moniz	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	498,24 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	483,13 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	105,51 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	166,60 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	479,79 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	337,59 €
3114	Fonte 6 do Martim Moniz	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	833,59 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	524,85 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	144,07 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	366,62 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	889,16 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	671,07 €
3115	Fonte 7 do Martim Moniz	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	265,41 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	386,97 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	116,70 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	184,27 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	265,35 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	274,20 €
3305	Lago 1 da Qtª Conde d' Arcos - Av. Dr. Francisco Luís Gomes	2	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	514,96 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	163,77 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	88,60 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	57,16 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	240,93 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	715,40 €
3306	Tanque 1 da Qtª Conde d' Arcos - Av. Dr. Francisco Luís Gomes	2	sim	sim/rega/rega	sim		1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	514,01 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	209,47 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	114,09 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	123,34 €
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	266,45 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	209,88 €
3307	Tanque 2 da Qtª Conde d' Arcos - Av. Dr. Francisco Luís Gomes	2	não		sim		1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	546,27 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico	n.a.				
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	81,61 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico	n.a.				
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	268,25 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	236,95 €
3308	Tanque 3 da Qtª Conde d' Arcos - Av. Dr. Francisco Luís Gomes	2	não				1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	540,10 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico	n.a.				
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	80,22 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico	n.a.				
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	346,39 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	227,36 €
3309	Tanque 4 da Qta Conde d' Arcos - Av. Dr. Francisco Luís Gomes	2	não		sim		1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	562,78 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico	n.a.				
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	84,47 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico	n.a.				
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	267,41 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	204,18 €
3310	Tanque 5 da Qtª Conde d' Arcos - Av. Dr. Francisco Luís Gomes	2	sim	sim/rega/hortas	sim		1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	521,48 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	181,35 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	96,93 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	62,53 €
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	270,16 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	215,43 €
3311	Poço da Qtª Conde d' Arcos - Av. Dr. Francisco Luís Gomes	2	sim	sim/rega/hortas			1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	473,44 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	150,48 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	80,44 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	51,89 €
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	1 262,00 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	617,35 €
3313	Lago 2 da Qtª Conde d' Arcos - Av. Dr. Francisco Luís Gomes	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	292,32 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	201,50 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	107,71 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	69,48 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	300,17 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	117,42 €
3314	Lago 3 da. Qtª Conde d' Arcos - Av. Dr. Francisco Luís Gomes	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	292,32 €
							2	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	201,50 €
							3	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	107,71 €
							4	Manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema eléctrico		72	mês	0,00 €	69,48 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	300,17 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	117,42 €

Lista dos preços unitários propostos por ELEMENTO DE ÁGUA - Anexo 2

Elemento de água							Serviço de manutenção		Preço unitário	Quantidade Estimada	Unidade	Preço total	Parâmetro base do preço unitário (máximo)
Código SIG	Designação / Local	Lote	Sistema eletro-mecânico	Elemento de Água sem Tratamento de água previsto no caderno de encargos (cláusula 63.ª)	Sistema especial (Vida animal ou estrutura delicada)*	Sistema desfavorável (local, vandalismo, poluição, contorno irregular…)**	Item	Designação do serviço (a)					
3315	Lago 4 da Qtª Conde d' Arcos - Av. Dr. Francisco Luís Gomes	2	não				1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	597,73 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico	n.a.				
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	90,53 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico	n.a.				
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	130,57 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	122,38 €
3324	Fonte no Passeio de Ulisses - Parque das Nações	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	495,22 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	365,67 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	124,80 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	174,13 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	501,49 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	90,25 €
3325	Lago Neptuno Passeio de Ulisses - Parque das Nações	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	498,15 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	277,35 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	81,37 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	52,57 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	904,90 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	731,19 €
3365	Nevoeiro Passeio de Ulisses - Parque das Nações	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	473,52 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	343,24 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	103,52 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	163,45 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	941,45 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	210,44 €
3326	Cascata no Passeio de Ulisses - Parque das Nações	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	462,16 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	511,18 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	131,75 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	303,02 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	910,65 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	507,48 €
3363	Lago Ilha no Passeio de Ulisses - Parque das Nações	2	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	513,80 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	521,66 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	102,60 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	110,91 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	718,75 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	284,74 €
3362	Lago Hidráulico no Passeio de Ulisses - Parque das Nações	2	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	899,50 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	310,17 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	98,93 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	106,95 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	462,05 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	551,09 €
3328	Espelho de Água Norte (1) do Rossio dos Olivais - Parque das Nações	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	892,75 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	489,50 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	138,78 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	252,52 €
							5	Limpeza profunda		30	limpeza	0,00 €	1 050,05 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	784,87 €
3329	Espelho de Água Central (2) do Rossio dos Olivais - Parque das Nações	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	892,75 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	489,50 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	138,78 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	252,52 €
							5	Limpeza profunda		30	limpeza	0,00 €	1 050,05 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	784,87 €
3330	Espelho de Água Sul (3) do Rossio dos Olivais - Parque das Nações	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	894,21 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	490,30 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	139,01 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	252,74 €
							5	Limpeza profunda		30	limpeza	0,00 €	1 051,82 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	786,14 €
3331	Lago das Tágides no Largo das Tágides - Parque das Nações	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	529,69 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	297,31 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	94,77 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	102,45 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	885,17 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	1 189,72 €
3332	Lago Coloane no Jardim Garcia da Horta - Passeio das Tágides - Parque das Nações	2	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	473,17 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	307,28 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	98,01 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	105,96 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	915,49 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	694,78 €
3333	Lago Goa no Jardim Garcia da Horta - Passeio das Tágides - Parque das Nações	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	503,50 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	337,85 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	75,72 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	116,50 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	503,27 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	170,37 €
3334	Lago S. Tomé e Príncipe no Jardim Garcia da Horta - Passeio das Tágides - Parque das Nações	2	sim				1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	469,10 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	317,07 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	101,13 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	109,34 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	708,51 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	437,84 €
3335	Fonte Continuum A na Alameda dos Oceanos - Parque das Nações	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	862,20 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	869,50 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	128,69 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	295,97 €
							5	Limpeza profunda		30	limpeza	0,00 €	667,08 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	392,58 €
3336	Fonte Continuum B na Alameda dos Oceanos - Parque das Nações	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	862,20 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	869,50 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	128,69 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	295,97 €
							5	Limpeza profunda		30	limpeza	0,00 €	667,08 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	392,58 €
3337	Fonte Continuum C na Alameda dos Oceanos - Parque das Nações	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	862,20 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	869,50 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	128,69 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	295,97 €
							5	Limpeza profunda		30	limpeza	0,00 €	667,08 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	392,58 €
3338	Fonte Continuum D na Alameda dos Oceanos - Parque das Nações	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	862,20 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	869,50 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	128,69 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	295,97 €
							5	Limpeza profunda		30	limpeza	0,00 €	667,08 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	392,58 €
3339	Fonte Continuum E na Alameda dos Oceanos - Parque das Nações	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	862,20 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	869,50 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	128,69 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	295,97 €
							5	Limpeza profunda		30	limpeza	0,00 €	667,08 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	392,58 €
3340	Fonte Continuum F na Alameda dos Oceanos - Parque das Nações	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	862,20 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	869,50 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	128,69 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	295,97 €
							5	Limpeza profunda		30	limpeza	0,00 €	667,08 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	392,58 €
3341	Tanque (reservatório) do Cabeço das Rolas - Cabeço das Rolas - Parque das Nações (inclui furos de capatação de água - código SIG 3370 Cabeço das Rolas, código SIG 3360 Lote Hotel HS1 e código SIG 3369 Luso Ponte PS1)	2	sim	sim/regs			1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	1 246,97 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	1 298,94 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	168,64 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	312,74 €
							5	Limpeza profunda		6	limpeza	0,00 €	13 301,09 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	112,88 €

Lista dos preços unitários propostos por ELEMENTO DE ÁGUA - Anexo 2

Elemento de água							Serviço de manutenção		Preço unitário	Quantidade Estimada	Unidade	Preço total	Parâmetro base do preço unitário (máximo)
Código SIG	Designação / Local	Lote	Sistema eletro-mecânico	Elemento de Água sem Tratamento de água previsto no caderno de encargos (cláusula 63.ª)	Sistema especial (Vida animal ou estrutura delicada)*	Sistema desfavorável (local, vandalismo, poluição, contorno irregular…)**	Item	Designação do serviço (a)					
3343	Bicas da Rotunda dos Vice-Reis - Parque das Nações	2	sim				1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	473,84 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	342,76 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	103,37 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	163,22 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	705,10 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	492,42 €
3345	Lago dos 69 Homens - Passeio dos Jacarandás - Parque das Nações	2	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	467,60 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	406,05 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	139,05 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	319,83 €
							5	Limpeza profunda		30	limpeza	0,00 €	480,50 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	388,06 €
4403	Fonte Neptuno - Largo de Dona Estefânia	2	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	913,51 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	309,87 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	98,94 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	106,85 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	461,60 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	480,58 €
4505	Lago pequeno Av. da Liberdade	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	494,70 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	301,56 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	88,30 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	36,97 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	492,25 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	322,59 €
4506 4507	Lago Nascente Norte e Sul ("O Tejo") Av. da Liberdade	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	528,91 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	273,03 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	79,85 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	51,51 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	890,18 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	607,41 €
4508 4509	Lago Poente Norte e Sul ("O Doum") Av. da Liberdade	2	sim			sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	928,81 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	273,03 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	79,85 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	51,51 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	890,18 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	607,41 €
4701	Chafariz de Dentro no Largo do Chafariz de Dentro	2	sim		sim	sim	1	Manutenção/ Limpeza regular		72	mês	0,00 €	494,07 €
							2	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema electromecânico		72	mês	0,00 €	384,13 €
							3	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico		72	mês	0,00 €	124,28 €
							4	Manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema elétrico		72	mês	0,00 €	247,13 €
							5	Limpeza profunda		18	limpeza	0,00 €	488,00 €
							6	Manutenção da qualidade da água		72	mês	0,00 €	201,15 €
												Lote 2	7 593 353,71 €

Nota (a): Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas são os seguintes:

Item 1 - Corresponde a serviços de manutenção (manutenção/limpeza regular) corresponde a todas as operações relacionadas com a limpeza do elemento de água.

Item 2 - Corresponde a serviços de manutenção preventiva e corrective /curativa dos equipamentos electromecânicos presentes nos elementos de água (todo o tipo de bombas, agitadores, arejadores, compressores, ventiladores, e outros equipamentos relacionados) que estejam operacionais. Os equipamentos em causa serão levantados, caracterizados e registados no primeiro registo de actividade a produzir nos termos da Cláusula 39.ª do caderno de encargos, considerando-se este registo, após aprovação pelo Município de Lisboa, como a referência para efeitos da execução do CONTRATO.

Item 3 - Corresponde a serviços de manutenção preventiva e corrective /curativa do sistema hidráulico.

Item 4 - Corresponde a serviços de manutenção preventiva e corretiva /curativa das instalações elétricas existentes nos elementos de água abrangidos pelo CONTRATO.

Item 5 - Serviços de manutenção (limpeza profunda) corresponde a todas as operações relacionadas com a limpeza geral e desinfeção do elemento de água.

Item 6 - Serviços de manutenção (qualidade da água) corresponde a todas as operações e respectivas análises.

Nota (b): Tratando-se de manutenção corretiva decorrente de acontecimentos imprevisíveis, os preços não serão novamente submetidos à concorrência nas CONSULTAS, recorrendo-se aos preços propostos caso surja uma avaria ou problema.

Nota (c): Os preços dos serviços dos especialistas devem incluir os custos de todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos mesmos.

* Entende-se como em situação especial todos os elementos de água que (quer pela existência de vida local e vegetal, valor patrimonial ou existência de materiais menos resistentes) carecem de uso de reagentes de limpeza ou "purificação" da água menos abrasivos ou mais específicos (por exemplo - "produtos biológicos"). A lista aqui apresentada não é exaustiva e compete aos concorrentes a análise e eleição de outros elementos que considerem passivos de classificação similar.

** Entende-se como em situação desfavorável todos os elementos de água que (pelo histórico de intervenções e acompanhamento por parte da entidade adjudicante) têm implicado uma manutenção mais onerosa ou demorada do que a regular. A lista aqui apresentada não é exaustiva e compete aos concorrentes a análise e eleição de outros elementos que considerem passivos de classificação similar.

NA: Não aplicável

Preços unitários propostos para os serviços de manutenção corretiva profunda (b) (c)

Artigo	Descrição do serviço	Preço unitário	Quantidade Estimada		Unidade	Preço total		Parâmetro base do preço unitário (máximo)
			Lote 1	Lote 2		Lote 1	Lote 2	
1	Eletricista (generalista)		1 600	1 400	hora	0,00 €	0,00 €	30,00 €
2	Eletricista (especialidade quadrista)		1 600	1 400	hora	0,00 €	0,00 €	30,00 €
3	Eletricista (especialidade automação)		1 600	1 400	hora	0,00 €	0,00 €	40,00 €
4	Mecânico		1 600	1 400	hora	0,00 €	0,00 €	30,00 €
5	Pedreiro		1 600	1 400	hora	0,00 €	0,00 €	30,00 €
6	Canalizador		1 600	1 400	hora	0,00 €	0,00 €	30,00 €
7	Cadilhador		1 600	1 400	hora	0,00 €	0,00 €	30,00 €
8	Soldador		1 600	1 400	hora	0,00 €	0,00 €	30,00 €
9	Pintor		1 600	1 400	hora	0,00 €	0,00 €	30,00 €
10	Auxiliar de Manutenção		1 600	1 400	hora	0,00 €	0,00 €	20,00 €
11	Servente		1 600	1 400	hora	0,00 €	0,00 €	20,00 €
12	Mergulhador profissional de 1ª classe		1 600	1 400	hora	0,00 €	0,00 €	40,00 €
13	Fornecimento de boias		12	10	boia	0,00 €	0,00 €	250,00 €
14	Fornecimento de contadores		12	10	contador	0,00 €	0,00 €	500,00 €
						585 000,00 €	511 500,00 €	

	Lote 1	Lote 2
Indicador do preço proposto	0,00 €	0,00 €
Pontuação parcial no fator preço		
	12 701 040,33 €	8 104 853,71 €

Concurso Público
com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

n.º 34/CPI/DA/DCP/2024

"ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEMENTOS DE ÁGUA"

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS DO ACORDO QUADRO .....

Cláusula 1.ª - Definições .....
Cláusula 2.ª - Objecto do ACORDO QUADRO .....
Cláusula 3.ª - Explicação geral do funcionamento do ACORDO QUADRO .....
Cláusula 4.ª - Modalidade do ACORDO QUADRO .....
Cláusula 5.ª - Documentos integrantes do ACORDO QUADRO .....
Cláusula 6.ª - Vigência do ACORDO QUADRO .....
Cláusula 7.ª - Valores do ACORDO QUADRO .....
Cláusula 8.ª - Parâmetros base do ACORDO QUADRO .....
Cláusula 9.ª - Obrigações dos COCONTRATANTES .....
Cláusula 10.ª - Obrigações do CONTRAENTE PÚBLICO .....
Cláusula 11.ª - CONSULTAS .....
Cláusula 12.ª - Notificações e comunicações .....
Cláusula 13.ª - Confidencialidade .....
Cláusula 14.ª - Cessão da posição contratual dos COCONTRATANTES .....
Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual do CONTRAENTE PÚBLICO .....
Cláusula 16.ª - Cauções .....
Cláusula 17.ª - Actos Imputáveis a Terceiros .....
Cláusula 18.ª - Casos de Força Maior .....
Cláusula 19.ª - Sanções pecuniárias .....
Cláusula 20.ª - Resolução sancionatória do ACORDO QUADRO .....
Cláusula 21.ª - Encargos .....
Cláusula 22.ª - Direito Aplicável .....
Cláusula 23.ª - Foro competente para a resolução de litígios .....

PARTE II - CADERNO DE ENCARGOS DOS CONTRATOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO .....

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....

Cláusula 24.ª - Objecto .....
Cláusula 25.ª - Documentos integrantes do CONTRATO .....
Cláusula 26.ª - Vigência do CONTRATO .....

Cláusula 27.ª - Prazos do CONTRATO .....
Cláusula 28.ª - Preço contratual.....
Cláusula 29.ª - Parâmetros base .....
Cláusula 30.ª - Preço a pagar pelos serviços de manutenção.....
Cláusula 31.ª - Condições e forma de pagamento .....
Cláusula 32.ª - Revisão de preços .....
Cláusula 33.ª - Suspensão dos serviços de manutenção .....
Cláusula 34.ª - Serviços de manutenção prioritários e não-prioritários.....
Cláusula 35.ª - Situações de risco.....
Cláusula 36.ª - Medidas de poupança e ambientais.....
Cláusula 37.ª - Avaliação de desempenho da manutençao .....
Cláusula 38.ª - Serviços de manutenção corretiva profunda não expressamente previstos no caderno de encargos .....
Cláusula 39.ª - Transição entre CONTRATOS .....
Cláusula 40.ª - Acompanhamento e controlo da execução do CONTRATO .....
Cláusula 41.ª - Organização dos Meios .....
Cláusula 42.ª - Subcontratação .....
Cláusula 43.ª - Execução simultânea de outros trabalhos por terceiros .....
Cláusula 44.ª - Sanções pecuniárias .....
Cláusula 45.ª - Resolução por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE .....
Cláusula 46.ª - Cessão da posição contratual por incumprimento do ADJUDICATÁRIO .....
Cláusula 47.ª - Casos de força Maior .....
Cláusula 48.ª - Caução .....
Cláusula 49.ª - Apólices de Seguro .....

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS .....

SECÇÃO I. – Disposições gerais da prestação de serviços .....

Cláusula 50.ª - Nota introdutória .....
SECÇÃO II. – Instalações, equipamentos e obras auxiliares.....

Cláusula 51.ª - Trabalhos preparatórios e acessórios .....
Cláusula 52.ª Instalações do ADJUDICATÁRIO .....
Cláusula 53.ª Equipamento e viaturas .....

Cláusula 54.ª Gestão de Resíduos .....
SECÇÃO III. – Pessoal .....
Cláusula 55.ª Disposições gerais .....
Cláusula 56.ª Equipa de manutenção .....
Cláusula 57.ª Horário de trabalho .....
Cláusula 58.ª Segurança, higiene e saúde no trabalho .....
Cláusula 59.ª Salários mínimos .....
Cláusula 60.ª Pagamento de salários .....
SECÇÃO IV. - Condições técnicas .....
Cláusula 61.ª Condições técnicas gerais .....
Cláusula 62.ª Condições técnicas especiais .....
Cláusula 63.ª Preparação e planeamento dos trabalhos .....
Cláusula 64.ª Manutenção e conservação .....
Cláusula 65.ª Caracterização das atividades .....
SECÇÃO V. – Outras disposições técnicas .....
Cláusula 66.ª - Relatório inicial ou "zero" .....
Cláusula 67.ª – Relatórios específicos .....
Cláusula 68.ª – Relatório final .....
Cláusula 69.ª - Normas técnicas sobre a matéria .....
Cláusula 70.ª - Sinalização viária temporária .....

ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS .....
Anexo 1 – Identificação dos ELEMENTOS DE ÁGUA e dos serviços do caderno de encargos incluídos ...
Anexo 2 – Método para localizar os ELEMENTOS DE ÁGUA .....
Anexo 3 – Modelo de convite da CONSULTA n.º [*Referência*] .....
Artigo 1.º Definições .....
Artigo 2.º Identificação da CONSULTA .....
Artigo 3.º ENTIDADE ADJUDICANTE .....
Artigo 4.º Decisão de contratar .....
Artigo 5.º Fundamento da escolha do procedimento pré-contratual .....
Artigo 6.º Visita aos elementos de água .....

Artigo 7.º Esclarecimentos e rectificação de erros e omissões das peças do procedimento .....
Artigo 8.º Documentos das propostas .....
Artigo 9.º Propostas variantes .....
Artigo 10.º Modo de apresentação das propostas .....
Artigo 11.º Prazo para a apresentação das propostas .....
Artigo 12.º Prazo de obrigação de manutenção das propostas .....
Artigo 13.º Análise das propostas .....
Artigo 14.º Critério de adjudicação .....
Artigo 15.º Caução .....
Artigo 16.º Prazos de apresentação dos documentos de habilitação .....
Artigo 17.º Despesas .....
Artigo 18.º [outros artigos] .....
Anexo 4 – Modelo de TERMOS COMPLEMENTARES referentes à CONSULTA n.º [*Referência*] .....
Cláusula 1.ª - Definições .....
Cláusula 2.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE .....
Cláusula 3.ª - Objecto do CONTRATO .....
Cláusula 4.ª - Duração do CONTRATO .....
Cláusula 5.ª Identificação dos elementos de água objeto do CONTRATO, dos serviços do caderno de encargos incluídos e dos parâmetros base dos preços unitários .....
Cláusula 6.ª Preço base .....
Cláusula 7.ª Condições e Forma de Pagamento .....
Cláusula 8.ª [outras cláusulas] .....
Anexo 4A – Lista de elementos de água objeto do CONTRATO, dos serviços do caderno de encargos incluídos e dos parâmetros base dos respetivos preços unitários .....
Anexo 4B – Planta dos ELEMENTOS DE ÁGUA NOVOS objecto do CONTRATO [Se aplicável] .....
Anexo 5 – Modelo de Guia de Depósito Bancário referente à CONSULTA n.º [*Referência*] .....
Anexo 6 - Modelo de Garantia Bancária referente à CONSULTA n.º [*Referência*] .....
Anexo 7 – Modelo de Seguro Caução referente à CONSULTA n.º [*Referência*] .....
Anexo 8 – Modelo de Auto de Medição da Prestação de Serviços de Manutenção de Elementos de Água .
Anexo 9 – Medidas de poupança e ambientais .....
Anexo 10 – Modelo de Fichas de Avaliação de Desempenho .....

Anexo 11 – Modelo de Plano de Operaçoes Geral por Elemento de Água .....

Anexo 12 – Modelo de Documento de Autorização de Circulação de Viaturas.....

Anexo 13 – Modelo de Identificação do Contador de Electricidade de cada Elemento de Água.....

Anexo 14 – Modelo de Identificação do Contador de Água de cada Elemento de Água.....

Anexo 15 – Modelos de Registo da Actividade Diária e Controlos de Qualidade realizados por Elemento de Água.....

Anexo 16 – Modelos de Registo da Actividade Diária e Controlos de Qualidade realizados por Equipamento .....

Anexo 17 – Modelos dos Registos dos Consumos de Água e Electricidade .....

Anexo 18 – Modelo de Registo das Análises das Águas e de Dosagem de Produtos Desinfetantes.....

Anexo 19 – Modelo de Registo de Prevenção e Controlo da Presença de Microrganismos .....

Anexo 20 – Modelo de Relação do Pessoal Adstrito à Prestação de Serviços (Escala da Equipa Mensal)

Anexo 21 – Modelo de Relação do Pessoal Adstrito à Prestação de Serviços (Escala da Equipa Semanal) .....

Anexo 22 – Modelo de Planeamento Semanal.....

Anexo 23 – Modelo de Placas Informativas .....

Anexo 24 - Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa.....

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS DO ACORDO QUADRO

Cláusula 1.ª - Definições

Para o efeito do presente caderno de encargos, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, os termos abaixo indicados, quando utilizados em maiúsculas, têm o seguinte significado:

a) ACORDO QUADRO: o contrato a celebrar, na sequência do presente concurso público, para a aquisição de serviços de manutenção de elementos de água;
b) ADJUDICATÁRIO: o adjudicatário de cada CONSULTA;
c) CCP: Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão atualizada pelo DL 54/2023 de 14 de julho;
d) COCONTRATANTES: as entidades com quem é celebrado o ACORDO QUADRO, um COCONTRATANTE pode estar incluído num único lote ou em ambos;
e) CONCURSO: concurso público para celebração do ACORDO QUADRO;
f) CONSULTAS: consultas prévias para formação dos contratos promovidos ao abrigo do ACORDO QUADRO;
g) CONTRATOS: os contratos a celebrar na sequência das CONSULTAS a promover ao abrigo do ACORDO QUADRO;
h) CONTRAENTE PÚBLICO: O contraente público do ACORDO QUADRO, ou seja, o Município de Lisboa;
i) ENTIDADE ADJUDICANTE: A entidade adjudicante de um CONTRATO, ou seja, o Município de Lisboa ou outra entidade pública que tenha aderido voluntariamente ao ACORDO QUADRO;
j) ELEMENTOS DE ÁGUA: os elementos de água caracterizados no Anexo 1 e cuja localização pode ser obtida seguindo as instruções do Anexo 2;
k) ELEMENTOS DE ÁGUA NOVOS: os elementos de água não caracterizados no Anexo 1 e compreendidos no concelho de Lisboa que podem vir a ser incluídos nos CONTRATOS;
l) TERMOS COMPLEMENTARES: o documento a elaborar pela ENTIDADE ADJUDICANTE segundo o modelo indicativo do Anexo 4 destinado a concretizar a Parte II do caderno de encargos do ACORDO QUADRO, em virtude das particularidades da necessidade a satisfazer com a celebração de cada um dos CONTRATOS, constituindo, juntamente com essa Parte II do caderno de encargos, o conjunto de cláusulas a incluir num determinado CONTRATO. Os TERMOS COMPLEMENTARES podem completar, alterar ou reduzir os serviços a prestar indicados na Parte II do caderno de encargos do ACORDO QUADRO.

Cláusula 2.ª - Objecto do ACORDO QUADRO

1. A presente parte I do caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no ACORDO QUADRO a celebrar na sequência do CONCURSO.
2. O objeto do ACORDO QUADRO consiste na definição dos termos a que estão sujeitos as CONSULTAS e os CONTRATOS para a prestação dos serviços de manutenção de elementos de água no concelho de Lisboa em cada um dos lotes do ACORDO QUADRO, lote 1 e lote 2 (cuja organização dos ELEMENTOS DE ÁGUA por lote está representada no Anexo 1 ao presente caderno de encargos).
3. O ACORDO QUADRO contempla, em termos de áreas de trabalho:
    a) ELEMENTOS DE ÁGUA; e
    b) ELEMENTOS DE ÁGUA NOVOS.
4. Caso um ELEMENTO DE ÁGUA NOVO venha a ser incluído numa CONSULTA por motivos associados a necessidades de manutenção, este elemento de água será caracterizado aquando dessa CONSULTA, nomeadamente através da sua localização e do(s) seu(s) parâmetro(s) base do(s) preço(s) unitário(s).
5. Caso um ELEMENTO DE ÁGUA venha a ser alterado em termos da sua caracterização estabelecida no Anexo 1 (por exemplo após uma intervenção por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE ou quando as necessidades de manutenção se tenham alterado), este ELEMENTO DE ÁGUA poderá ser tratado como UM ELEMENTO DE ÁGUA NOVO.
6. O caderno de encargos do ACORDO QUADRO tem a seguinte estrutura:
    a) Na presente Parte I, estão descritas as normas gerais do ACORDO QUADRO;
    b) Na Parte II, estão descritas normas de execução dos CONTRATOS que, juntamente com os TERMOS COMPLEMENTARES a definir durante o ACORDO QUADRO, constituem o caderno de encargos de cada CONTRATO.

Cláusula 3.ª - Explicação geral do funcionamento do ACORDO QUADRO

1. Durante a vigência do ACORDO QUADRO, o CONTRAENTE PÚBLICO irá promover CONSULTAS para a realização de serviços de manutenção num ou, prefencialmente, em vários elementos de água de um determinado lote, agrupados, desejavelmente, por localização geográfica e, ou por semelhança funcional ou de complexidade.
2. Os preços unitários por item dos serviços de manutenção dos ELEMENTOS DE ÁGUA estão limitados superiormente no CONCURSO pelos parâmetros base indicados na Cláusula 8.ª e no Anexo 1 (estando aí referido em que lote cada ELEMENTO DE ÁGUA se encontra inserido),.

3. Em cada CONSULTA, os preços unitários por item dos serviços de manutenção dos elementos de água serão submetidos à concorrência, estando limitados superiormente pelos preços unitários que cada COCONTRATANTE tiver apresentado no CONCURSO (ou, caso se trate de um elemento de água novo, pelos parâmetros base máximos dos respetivos preços unitários por item a indicar nos TERMOS COMPLEMENTARES).
4. São ainda submetidos à concorrência no CONCURSO preços unitários de fornecimento de boias e contadores e preços horários de meios humanos (que incluem todas as ferramentas/utensilios de trabalho necessários), para efeitos de utilização durante os CONTRATOS no sentido de formar preços para serviços de manutenção corretiva profunda (não expressamente previsíveis no caderno de encargos e que façam parte do seu objeto).
5. A adjudicação de uma proposta para celebração de um CONTRATO é feita com base nos preços apresentados na respetiva CONSULTA segundo o critério de adjudicação do mais baixo preço.
6. A equipa de manutenção apresentada na proposta do COCONTRATANTE ao CONCURSO terá obrigatoriamente de ser afeta aos CONTRATOS nos termos indicados no caderno de encargos, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas na Parte II e de resolução sancionatória de contratos previstas na Parte I e Parte II.
7. Para efeitos da alínea b) do n.º 3 da Cláusula 2.ª, os parâmetros base máximos dos preços dos itens dos serviços de manutenção dos novos elementos de água serão determinados nas CONSULTAS em coerência e na ordem de grandeza dos adotados no CONCURSO.

Cláusula 4.ª - Modalidade do ACORDO QUADRO

1. O ACORDO QUADRO segue a modalidade descrita na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP.
2. O ACORDO QUADRO é celebrado entre o CONTRAENTE PÚBLICO e os COCONTRATANTES.
3. Os aspectos da execução dos CONTRATOS que não estão totalmente contemplados ou que não estão suficientemente especificados no ACORDO QUADRO são os explicados na Cláusula 3.ª.

Cláusula 5.ª - Documentos integrantes do ACORDO QUADRO

1. O ACORDO QUADRO é celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
   a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados e expressamente aceites pelo CONTRAENTE PÚBLICO
   b) Os esclarecimentos e a rectificação das peças do CONCURSO efetuados pelo CONTRAENTE PÚBLICO, que tenham lugar durante a fase de apresentação de propostas do ACORDO QUADRO;

c) O caderno de encargos;

d) A(s) proposta(s) do(s) COCONTRATANTE(S);

e) Os esclarecimentos à(s) proposta(s) do(s) COCONTRATANTE(S);

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o ACORDO QUADRO, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pelo CONTRAENTE PÚBLICO nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelos COCONTRATANTES nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1.
5. Os aditamentos ao ACORDO QUADRO estabelecerão a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 6.ª - Vigência do ACORDO QUADRO

O ACORDO-QUADRO iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga, data esta que será a data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente pelo período de 4 (quatro) anos.

Cláusula 7.ª - Valores do ACORDO QUADRO

Os valores máximos (por lote) de todos os contratos previstos ao abrigo do ACORDO-QUADRO durante a vigência do mesmo, são os seguintes:

a) Lote 1: 12.701.040,33 €;
b) Lote 2: 8.104.853,71 €.

Cláusula 8.ª - Parâmetros base do ACORDO QUADRO

1. Os preços unitários propostos para a prestação dos serviços de manutenção dos ELEMENTOS DE ÁGUA (por cada item dos serviços de manutenção dos ELEMENTOS DE ÁGUA) devem ser iguais ou inferiores aos parâmetros base máximos dos preços unitários indicados no Anexo 1 (estando aí referido em que lote cada ELEMENTO DE ÁGUA se encontra inserido), sob pena de exclusão da proposta para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

2. Os preços unitários propostos para o fornecimento de boias e de contadores devem ser iguais ou inferiores aos parâmetros base máximos indicados na tabela seguinte, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Fornecimento de:	Parâmetros base máximo dos preços unitários (€)
Boias	250
Contadores	500

3. Os preços horários propostos para os meios humanos (que incluem todas as ferramentas de trabalho necessárias) devem ser iguais ou inferiores aos parâmetros base máximos indicados na tabela seguinte, sob pena de exclusão da proposta para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Meios humanos	Parâmetros base dos preços horários dos meios humanos (€) Máximo
Eletricista	30,00
Eletricista (Quadrista)	30,00
Eletricista (Automação)	40,00
Mecânico	30,00
Pedreiro	30,00
Canalizador	30,00
Ladrilhador	30,00
Soldador	30,00
Pintor	30,00
Auxiliar de Manutenção	20,00
Servente	20,00
Mergulhador Prof. 1.ª Classe	40,00

Cláusula 9.ª - Obrigações dos COCONTRATANTES

1. As principais obrigações dos COCONTRATANTES no âmbito do ACORDO QUADRO são descritas de seguida:
   c) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO, no prazo de 2 dias contados desde a data de entrada em vigor do ACORDO QUADRO, a nomeação do interlocutor do COCONTRATANTE responsável pela gestão do ACORDO QUADRO e dos CONTRATOS, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
   d) Apresentar propostas em todas as CONSULTAS;

e) No caso das suas propostas serem adjudicadas nas CONSULTAS, executar os CONTRATOS conforme as condições definidas nos respectivos cadernos de encargos e demais documentos dos CONTRATOS.
f) Não alterar as condições de prestação dos serviços ou de execução dos trabalhos, excepto nos casos em que essa alteração seja permitida pelo ACORDO QUADRO ou pelo CONTRATO;
g) Prestar de forma correcta e fidedigna ao CONTRAENTE PÚBLICO as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
h) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO qualquer facto que ocorra durante a execução do ACORDO QUADRO ou dos CONTRATOS e que altere, entre outros, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, e os contactos e moradas indicados nos títulos contratuais.

Cláusula 10.ª - Obrigações do CONTRAENTE PÚBLICO

As obrigações do CONTRAENTE PÚBLICO no âmbito do ACORDO QUADRO são descritas de seguida:

a) Gerir a relação com os COCONTRATANTES com vista à prossecuação do indicado na Cláusula 9.ª.
b) Gerir o ACORDO QUADRO, cumprindo com as suas obrigações definidas na presente Parte I, nas restantes normas contratuais do ACORDO QUADRO e no CCP.

Cláusula 11.ª - CONSULTAS

1. Para a aquisição dos serviços no âmbito do presente ACORDO-QUADRO, são enviados convites a todos os COCONTRATANTES do lote em que estiverem inseridos os elementos de água objetos da respetiva CONSULTA, de acordo com o modelo do Anexo 3.
2. O modelo de convite do Anexo 3 constitui um documento apenas indicativo, sendo adaptado em virtude das particularidades da necessidade a satisfazer com a celebração de cada um dos CONTRATOS.
3. O convite referido nos números anteriores define os termos da respetiva CONSULTA.

Cláusula 12.ª - Notificações e comunicações

1. Quaisquer notificações ou comunicações a efectuar entre as partes durante as CONSULTAS são efectuadas através da plataforma electrónica indicada nos convites.
2. Quaisquer outras notificações ou comunicações a efectuar entre as partes durante o ACORDO QUADRO, devem ser efectuadas por correio eletrónico, (podendo em alternativa ser efectuadas por correio registado

com aviso de recepção), devendo ser endereçadas para as moradas indicadas nas propostas apresentadas no CONCURSO e presumindo-se efectuadas nas seguintes condições:

a) Correio eletrónico: primeiro dia útil seguinte à data de envio;
b) Correio registado: terceiro dia útil após a expedição.

3. As notificações ou comunicações (através de mensagem de correio eletrónico ou carta registada) devem conter em assunto a seguinte informação: [número da CONSULTA] / [designação do elemento de água]: [assunto propriamente dito].

Cláusula 13.ª - Confidencialidade

1. O CONTRAENTE PÚBLICO e os COCONTRATANTES comprometem-se a não divulgar, durante o ACORDO QUADRO e durante dois anos após o seu termo, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas às outras partes ou aos seus interesses e negócios.
2. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do ACORDO QUADRO, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou ao exercício do seu direito de defesa em processo contencioso.
3. São susceptíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objecto deste caderno de encargos.
4. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelos COCONTRATANTES e respectivos técnicos.

Cláusula 14.ª - Cessão da posição contratual dos COCONTRATANTES

Os COCONTRATANTES não podem ceder, total ou parcialmente, as suas posições contratuais ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do ACORDO QUADRO, sem prévia autorização do CONTRAENTE PÚBLICO. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário proposto pelo CO-CONTRATANTE deve apresentar ao CONTRAENTE PÚBLICO todos os documentos de habilitação indicados no programa do CONCURSO.

Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual do CONTRAENTE PÚBLICO

A cessão da posição contratual por parte do CONTRAENTE PÚBLICO só pode ser recusada pelo COCONTRATANTE quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do ACORDO QUADRO pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do COCONTRATANTE.

Cláusula 16.ª - Cauções

1. As cauções prestadas por cada um dos COCONTRATANTES podem ser executadas pelo CONTRAENTE PÚBLICO, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:
    a) sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos na Cláusula 19.ª;
    b) prejuízos incorridos pelo CONTRAENTE PÚBLICO, por força do incumprimento do ACORDO QUADRO.
2. A execução parcial ou total de caução prestada pelo CO-CONTRATANTE implica a renovação do respectivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo CONTRAENTE PÚBLICO para esse efeito.
3. A resolução do ACORDO QUADRO pelo CONTRAENTE PÚBLICO não impede a execução das cauções, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução indevida da caução confere ao CO-CONTRATANTE o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.
5. A caução prevista neste caderno de encargos prestada para garantia do bom e pontual cumprimento de todas as obrigações abrangidas pelo ACORDO QUADRO será integralmente liberada no prazo de 30 dias após o termo do ACORDO QUADRO ou de um CONTRATO, caso esteja algum ainda a decorrer após o termo do ACORDO QUADRO.

Cláusula 17.ª - Actos Imputáveis a Terceiros

Sempre que os COCONTRATANTES sejam impedidos de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do ACORDO QUADRO, em virtude de qualquer acto imputável a terceiros, devem, no próprio dia do conhecimento da ocorrência ou no dia seguinte até às 12h (se tiver conhecimento após as 18h do próprio dia), utilizando qualquer um dos meios previstos na Cláusula 12.ª, notificar o CONTRAENTE PÚBLICO, por forma a que este fique habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula 18.ª - Casos de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no ACORDO QUADRO.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso de força maior.

3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, directa ou indirectamente, ou cuja verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros:
    a) Actos de guerra ou de subversão;
    b) Epidemias;
    c) Ciclones;
    d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afectem as instalações ou a capacidade produtiva das partes;
    e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;
    f) Doença grave ou falecimento de meios humanos afectos à execução do ACORDO QUADRO;
    g) Espera de pareceres de entidades externas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

4. A parte que invocar casos de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do ACORDO QUADRO ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do ACORDO QUADRO ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. Um CO-CONTRATANTE deve, no próprio dia do conhecimento da ocorrência ou no dia seguinte até às 12h (se tiver conhecimento após as 18h do próprio dia), utilizando qualquer um dos meios previstos na Cláusula 12.ª, notificar o CONTRAENTE PÚBLICO da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do ACORDO QUADRO, juntando, logo que possível, certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exactidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do ACORDO QUADRO.
6. Se um CO-CONTRATANTE não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento por um CO-CONTRATANTE do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos números 1 e 2.

Cláusula 19.ª - Sanções pecuniárias

1. O CONTRAENTE PÚBLICO reserva-se o direito de aplicar uma sanção pecuniária no valor de 2,5% do preço contratual do CONTRATO que viria a ser celebrado, em qualquer das seguintes situações, e podendo haver lugar à aplicação de sanções sucessivas em caso de reincidência:

   a) Em caso de não apresentação de proposta por um COCONTRATANTE em duas CONSULTAS consecutivas ou interpoladas (aplicando-se a sanção apenas recorrendo ao preço contratual do segundo CONTRATO);

   b) Em caso de exclusão de duas propostas apresentadas por um COCONTRATANTE no âmbito de CONSULTAS, consecutivas ou interpoladas (aplicando-se a sanção apenas recorrendo ao preço contratual do segundo CONTRATO);

   c) Se não for assinado CONTRATO com o COCONTRATANTE após adjudicação da sua proposta por motivos decorrentes de não apresentaçáo dos documentos de habilitação, de não comparência para assinatura do CONTRATO ou por qualquer outro motivo imputável ao COCONTRATANTE.
2. As sanções pecuniárias referidas na presente cláusula em nada afectam ou diminuem a responsabilidade contratual dos COCONTRATANTES de indemnizar o CONTRAENTE PÚBLICO por prejuízos sofridos em resultado do incumprimento de obrigações contratuais, nos termos gerais de direito.
3. Para o pagamento integral das sanções pecuniárias aplicadas, o CONTRAENTE PÚBLICO recorre, para esse efeito, às cauções para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais previstas no programa do CONCURSO e neste caderno de encargos.
4. Em alternativa ao recurso à caução, ou caso esta não seja suficiente, para efeitos do previsto no número anterior, o CONTRAENTE PÚBLICO pode recorrer aos futuros pagamentos a fazer ao concorrente no âmbito dos CONTRATOS até se perfazer o total da sanção, com um limite de 20% por pagamento.

Cláusula 20.ª - Resolução sancionatória do ACORDO QUADRO

1. O CONTRAENTE PÚBLICO têm o direito de resolução do ACORDO QUADRO com um qualquer CO-CONTRATANTE, sem que este tenha direito a qualquer indemnização, nas seguintes situações:

   a) Se o CONTRAENTE PÚBLICO tiver resolvido, a título sancionatório, dois CONTRATOS celebrados com um COCONTRATANTE;

   b) Se for aplicada por duas ou mais vezes a sanção prevista no n.º 1 da Cláusula 19.ª;

   c) Caso o CONTRAENTE PÚBLICO tenha resolvido um CONTRATO nos termos da alínea c) do n.º 1 da Cláusula 45.ª;

   d) Se se verificar a quebra de sigilo em incumprimento com a Cláusula 13.ª;

   e) Se existir inobservância, por mais de uma vez, das disposições do ACORDO QUADRO ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má fé por parte do COCONTRATANTE;

   f) Nas situações indicadas nas alíneas a), d), f), g) ou h) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

2. O CONTRAENTE PÚBLICO deve notificar o COCONTRATANTE da decisão de resolução do ACORDO QUADRO por carta registada, com aviso de recepção.
3. Em caso de resolução do ACORDO QUADRO, o COCONTRATANTE é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do ACORDO QUADRO e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do CONTRAENTE PÚBLICO.

Cláusula 21.ª - Encargos

Todas as despesas e encargos que os COCONTRATANTES tenham de incorrer derivados da prestação das cauções, da celebração do ACORDO QUADRO e do cumprimento das obrigações que emergem do ACORDO QUADRO são da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser os mesmos reclamados ao CONTRAENTE PÚBLICO, a menos que outro regime decorra da lei.

Cláusula 22.ª - Direito Aplicável

1. O ACORDO QUADRO fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do CONCURSO e do ACORDO QUADRO aplica-se o regime previsto nas Partes II e III do CCP.

Cláusula 23.ª - Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do ACORDO QUADRO fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CADERNO DE ENCARGOS DOS CONTRATOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 24.ª - Objecto

1. A presente parte II do caderno de encargos contém as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência das CONSULTAS, sendo complementado pelos TERMOS COMPLEMENTARES definidos nas peças das CONSULTAS.
2. O objecto do CONTRATO consiste na prestação dos serviços de manutenção de elementos de água no concelho de Lisboa, de acordo com as condições e especificações previstas no presente caderno de encargos e nos TERMOS COMPLEMENTARES.
3. Os serviços de manutenção incidem sobre os elementos de água indicados nos TERMOS COMPLEMENTARES, podendo alguns destes elementos ser diferentes dos ELEMENTOS DE ÁGUA definidos no ACORDO QUADRO, nos seguintes casos:
    a) Quando não estejam incluídos na lista dos ELEMENTOS DE ÁGUA, sendo ELEMENTOS DE ÁGUA NOVOS (sendo inseridos num dos dois lotes em função de critérios de proximidade e de gestão);
    b) Quando estejam incluídos na lista dos ELEMENTOS DE ÁGUA mas cuja necessidade de manutenção se tenha alterado por qualquer motivo, sendo igualmente considerados ELEMENTOS DE ÁGUA NOVOS.
4. Para efeitos do número anterior, considera-se como fazendo parte do elemento de água objeto de manutenção todos os elementos edificados (recipiente, ornamentos, edifícios e locais acessórios de manutenção, caixas, e outros elementos relacionados), infraestruturas (tubagens de adução, tubagem de descarga até ao coletor geral, tubagens de interligação entre componentes, equipamentos acessórios, caixas enterradas, sistemas eletromecânicos, hidráulicos, elétricos e outros, furos de captação de água, e outros elementos relacionados) e a água (desde o seu ponto de origem, em todo o seu percurso e no depósito).
5. Estão incluídos no objeto contratual serviços de manutenção e de substituição ou reparação de componentes, fornecimento e montagem de boias e contadores, em elementos de água (incluindo o edificado, os sistemas mecânicos, os sistemas eletromecânicos e a água), conforme especificado neste caderno de encargos.

6. Os serviços de manutenção incluem os serviços indicados no Capítulo II da Parte II e nos TERMOS COMPLEMENTARES, dos quais se distinguem:
    a) A manutenção dos elementos de água, principal objeto do CONTRATO, que inclui a manutenção regular, preventiva, corretiva, extraordinária e a substituição ou reparação de componentes com desgaste decorrente do normal funcionamento, nos termos do caderno de encargos;
    b) Serviços de manutenção corretiva profunda incluidos no objeto contratual (nos termos descritos na Cláusula 38.ª) e não expressamente previstos no caderno de encargos.
7. Os serviços de manutenção indicados na alínea a) do n.º 6 incluem a reparação de todos os danos causados quer pelo pessoal do ADJUDICATÁRIO, quer resultantes de atos de vandalismo nos elementos de água bem como pelo pessoal do ADJUDICATÁRIO no perimetro envolvente seja ele coberto vegetal, pavimento calcetado ou outro, bem como em equipamentos aí existentes quer seja de rega, canalizações, bocas de incêndio, material vegetal, tutores, atilhos, mobiliário urbano, armários técnicos, iluminação pública, propriedade privada etc.; nestas situações deve o ADJUDICATÁRIO reparar, com urgência e à sua custa, os danos ocorridos e comunicar por escrito a ocorrência e a resolução à ENTIDADE ADJUDICANTE.
8. Sempre que existirem dúvidas quanto às especificações técnicas ou aos diplomas legais a aplicar na prestação de um serviço de manutenção deve aplicar-se a que estiver indicada no Capítulo II da Parte II ou a correspondente especificação técnica ou diploma legal em vigor, no caso desta já não se encontrar em vigor à data da prestação do serviço.
9. As especificações e as descrições dos serviços de manutenção constantes deste caderno de encargos e dos TERMOS COMPLEMENTARES não são limitativas, devendo o ADJUDICATÁRIO executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do CONTRATO.

Cláusula 25.ª - Documentos integrantes do CONTRATO

1. O CONTRATO integra os seguintes documentos:

    a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos e dos seus TERMOS COMPLEMENTARES, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE;

    b) Os esclarecimentos e a rectificação das peças da CONSULTA prestados pelo júri e/ou pela ENTIDADE ADJUDICANTE durante o procedimento concursal;

    c) O caderno de encargos e os seus TERMOS COMPLEMENTARES;

    d) A proposta do ADJUDICATÁRIO;

e) Os esclarecimentos à proposta do ADJUDICATÁRIO;

f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o CONTRATO, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1.
4. Os aditamentos ao CONTRATO estabelecerão a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 26.ª - Vigência do CONTRATO

1. O período de vigência do CONTRATO inicia-se inicia-se na data expressamente estipulada no mesmo ou quando aplicável, no dia seguinte ao pagamento de emolumentos referente à emissão de visto do Tribunal de Contas.
2. O período de vigência do CONTRATO é o indicado nos TERMOS COMPLEMENTARES.

Cláusula 27.ª - Prazos do CONTRATO

1. Os serviços de manutenção iniciam-se no 1º dia de vigência do CONTRATO (salvo indicação em contrário da ENTIDADE ADJUDICANTE) e terminam com o fim do período de vigência do CONTRATO.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE não irá conceder prorrogações de prazo por qualquer motivo associado às condições atmosféricas.
3. Na contagem dos prazos consideram-se incluídos todos os dias de calendário, incluindo os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 28.ª - Preço contratual

1. O preço contratual do CONTRATO é calculado de acordo com a seguinte expressão:

preço contratual = Σ(preço_unitário_item x quantidade_item_do_CONTRATO) + preço_manutenção_corretiva_profunda

Em que:

- **preço_unitário_item** corresponde a cada um dos preços unitários por item de serviços (e por elemento de água) apresentados pelo ADJUDICATÁRIO na sua proposta para a prestação dos serviços de manutenção dos elementos de água abrangidos pelo CONTRATO;
- **quantidade_item_do_CONTRATO** é a duração em meses do CONTRATO ou o número de intervenções, conforme o item de serviços em causa, definidos nos TERMOS COMPLEMENTARES para o respetivo item de serviços (por elemento de água);
- **preço_manutenção_corretiva_profunda** corresponde à contrapartida dos serviços de manutenção corretiva profunda não expressamente previstos no caderno de encargos (indicados na alínea b) do n.º 6 da Cláusula 24.ª), igual a 10% de Σ(preço_unitário_item x Quantidade_item_do_CONTRATO).

2. O preço contratual correspondente à única contrapartida devida pela execução das obrigações previstas no caderno de encargos e nos TERMOS COMPLEMENTARES, devendo incluir designadamente todos os custos de meios humanos, de equipamentos e dos materiais consumíveis indicados no Capítulo II da Parte II, bem como quaisquer encargos de alojamento, alimentação e deslocação e custos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 29.ª - Parâmetros base

1. Os preços unitários propostos para os serviços de manutenção estão limitados superiormente pelos preços unitários apresentados pelos COCONTRATANTES no CONCURSO.
2. Caso se verifique a situação indicada na alínea b) do n.º 3 da Cláusula 2.ª, serão definidos nos TERMOS COMPLEMENTARES parâmetros base máximos dos preços unitários dos serviços de manutenção dos elementos de água novos.
3. Na situação referida no número anterior, os parâmetros base são fixados com base em critérios técnicos ou nos preços apresentados pelos COCONTRATANTES em CONSULTAS anteriores, quando sejam objeto de mais do que uma CONSULTA (adotando-se preferencialmente a média dos preços apresentados nas CONSULTAS anteriores, ou em critérios técnicos quando os preços apresentados puderem ter implicado ineficiências na execução do CONTRATO).

Cláusula 30.ª - Preço a pagar pelos serviços de manutenção

1. O preço a pagar mensalmente pelos serviços de manutenção indicados na alínea a) do n.º 6 da Cláusula 24.ª é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$preço\ a\ pagar = \sum_{i} \left(Q\_elemento\_água\_no\_mês_i \sum_{j} preço\ unitário\ item_{i,j} \right)$$

Em que:

- ***i*** corresponde a cada um dos N elementos de água objeto do CONTRATO (com os códigos identificados nos TERMOS COMPLEMENTARES);
- ***j*** corresponde a cada item do conjunto de itens de serviços de manutenção incluídos no CONTRATO, podendo *j* assumir um ou mais dos seguintes valores: 1, 2, 3, 4, 5 e 6;
- ***preço unitário item$_{i,j}$*** corresponde ao preço unitário do item de serviços *j* do elemento de água *i* apresentado pelo ADJUDICATÁRIO na sua proposta para a prestação dos serviços de manutenção de cada um do elementos de água abrangidos pelo CONTRATO cuja prestação não se encontre suspensa nos termos da Cláusula 33.ª deste caderno de encargos e que tenham ocorrido no mês em causa:
- **Q_elemento_água_no_mês$_i$** é o fator multiplicativo do preço a pagar por elemento de água decorrente da avaliação de desempenho desse mesmo elemento no respetivo mês m obtida por aplicação da Cláusula 37.ª, igual ou inferior a 1,00 e constituindo uma sanção pecuniária de aplicação mensal quando inferior a 1.

2. O preço a pagar pelos serviços de manutenção corretiva profunda indicados na alínea b) do n.º 6 da Cláusula 24.ª é obtido através do seguinte método:

   a) A ENTIDADE ADJUDICANTE comunica a necessidade de se proceder a serviços de manutenção corretiva profunda após validação de informação e análise fornecida pelo ADJUDICATÁRIO;

   b) O ADJUDICATÁRIO apresenta um orçamento pormenorizado, indicando:

      i. Os meios humanos a afetar (que incluem todas as ferramentas de trabalho necessárias): as horas estimadas e os preços horários, devendo estes últimos corresponder aos apresentados na proposta ao ACORDO QUADRO (segundo as categorias do n.º 3 da Cláusula 8.ª);

      ii. Equipamentos a afetar aos trabalhos: as horas estimadas e preços horários dos equipamentos necessários à consecução dos serviços de manutenção previsto nas alínea b) do n.º 6 da Cláusula 24.ª;

iii. Materiais e ou equipamentos a colocar nos elementos de água com pelo menos três consultas ao mercado (quando possível);

iv. O preço a deduzir aos preços indicados nas subalíneas anteriores, por interrupção dos serviços de manutenção previstos nas alíneas a) do n.º 6 da Cláusula 24.ª: este preço deve ser igual aos dias de interrupção (segundo datas das comunicações da ENTIDADE ADJUDICANTE, de interrupção e reinício da manutenção) a dividir por 30 dias, multiplicados pela soma dos preços mensais propostos da manutenção (correspondentes aos itens cuja quantidade é medida em meses, na estrutura definida no Anexo 1para o elemento de água em causa).

c) Caso seja aprovado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, o preço a pagar por estes serviços é obtido pelo produto entre os preços referidos nas subalíneas i a iii da alínea anterior e as quantidades dos respetivos itens (meios humanos, equipamentos e, ou, materiais, respetivamente) consumidos, multiplicado pelo fator Q1 aplicado ao serviço de manutenção corretiva profunda, obtido nos termos da Cláusula 37.ª, deduzido do preço por interrupção dos serviços previstos nas alíneas a) do n.º 6 da Cláusula 24.ª correspondente aos dias em que esses serviços foram interrompidos durante o mês;

d) Caso o preço a praticar não seja aprovado e se se verificarem as condições do n.º 1 do artigo 256.º-A do CCP, é aplicado o estipulado no n.º 2 e seguintes do artigo 256.º-A do CCP, sem prejuízo da dedução ao pagamento indicada na alínea anterior.

Cláusula 31.ª - Condições e forma de pagamento

1. O ADJUDICATÁRIO deve apresentar mensalmente no 1º dia útil do mês seguinte o auto de medição (a elaborar de acordo com o modelo que constitui o Anexo 8) com as quantidades dos serviços de manutenção executadas e a deduzir por interrupção.
2. Após aprovação do auto de medição pela ENTIDADE ADJUDICANTE e envio pela mesma dos resultados da avaliação de desempenho a que se refere o n.º 7 da Cláusula 37.ª, o ADJUDICATÁRIO deve apresentar até ao 3º dia útil após a pronúnica a que se refere o n.º 8 da Cláusula 37.ª, a fatura com o valor do pagamento dos serviços de manutenção calculado nos termos da Cláusula 30.ª.
3. As faturas devem ser emitidas em triplicado, sendo um dos exemplares carimbado como “Original”.
4. A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de não aprovar uma fatura e de a devolver nas seguintes situações:

a) Quando os valores que delas constem diferirem dos valores resultantes da aplicação da Cláusula 30.ª;

b) Quando não incluam a seguinte informação:

i. Designação da ENTIDADE ADJUDICANTE enquanto destinatário da fatura;

ii. Designação do ADJUDICATÁRIO enquanto emissor da fatura;

iii. Designação do CONTRATO e o numero do Auto;

iv. Data da fatura;

v. Número do compromisso;

vi. Valor da fatura antes de eventuais deduções, relativas a sanções contratuais aplicadas ao ADJUDICATÁRIO nos termos da Cláusula 44.ª, e do imposto;

vii. Valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

viii. Valor da fatura após dedução e com imposto;

ix. O auto de medição associado aos serviços prestados em termos a definir pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

5. A ENTIDADE ADJUDICANTE deve aprovar cada fatura apresentada nos termos dos números anteriores no prazo máximo de 30 dias após a sua recepção.
6. Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE não aprove a fatura, deve comunicar os fundamentos de tal não aprovação ao ADJUDICATÁRIO, por escrito, no prazo máximo indicado no n.º 5, suspendendo-se o prazo de pagamento previsto no n.º 8 desta Cláusula.
7. Quando se verifique a situação prevista no número anterior, o prazo de pagamento previsto no n.º 8 só se reiniciará quando o ADJUDICATÁRIO preste os esclarecimentos necessários ou proceda à emissão das faturas corrigidas.
8. As quantias devidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE relativamente aos serviços de manutenção devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pela ENTIDADE ADJUDICANTE das respectivas faturas.
9. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode deduzir nos pagamentos as importâncias relativas a sanções que tenham sido aplicadas ao ADJUDICATÁRIO nos termos da Cláusula 44.ª, bem como todas as demais quantias que lhe tenham sido legalmente exigidas.

Cláusula 32.ª - Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 33.ª - Suspensão dos serviços de manutenção

1. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode, a qualquer momento do CONTRATO e por qualquer motivo, interromper total ou parcialmente a prestação de serviços em um ou mais elementos de água, sem que haja direito a qualquer indemnização a favor do ADJUDICATÁRIO.
2. A comunicação de interrupção de serviços por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE deve ser efetuada com uma antecedência de pelo menos 10 dias face ao momento de interrupção.
3. O componente do pagamento mensal dos serviços de manutenção no elemento (ou nos elementos) de água num mês em que tenha(m) sido suspenso(s) será reduzido em proporção das partes do elemento (ou dos elementos) cujos serviços tenham sido interrompidos e dos dias do mês em que tal ocorreu.
4. Caso a interrupção se refira a mais de metade dos elementos de água objeto do CONTRATO e de uma só vez, a comunicação deverá ser efetuada com uma antecedência de pelo menos 30 dias face ao momento da interrupção.
5. No caso da interrupção se dever à realização por terceiros de obras ou trabalhos de construção, reparação ou manutenção não relacionados com o objeto do ACORDO QUADRO ou do CONTRATO, a ENTIDADE ADJUDICANTE informará o ADJUDICATÁRIO da duração prevista para a execução das obras ou trabalhos.

Cláusula 34.ª - Serviços de manutenção prioritários e não-prioritários

1. São considerados serviços não-prioritários de manutenção, todos os serviços de manutenção que não se enquadrem no n.º 3, mas cuja execução é mensalmente necessária de modo a garantir um adequado estado de manutenção dos elementos de água.
2. Durante a execução dos serviços, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode enviar ao ADJUDICATÁRIO a indicação de serviços não-prioritários de manutenção a executar desde que estes se enquadrem no objeto do CONTRATO.
3. São considerados serviços prioritários de manutenção, todos os serviços cuja execução é ordenada com vista a garantir a resolução de situações de risco, definidas na Cláusula 35.ª, e de outras situações consideradas urgentes pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. Os serviços de manutenção referidos no n.º 3 devem ser executados no prazo indicado pela ENTIDADE ADJUDICANTE na ordem referida no mesmo número.

Cláusula 35.ª - Situações de risco

1. São consideradas situações de risco, a considerar na avaliação do desempenho do ADJUDICATÁRIO nos termos da Cláusula 37.ª, quaisquer situações existentes nos elementos de água cuja gestão e manutenção seja objeto do CONTRATO e que ponham em risco a integridade física ou patrimonial de pessoas, animais ou bens.

2. As situações de risco incluem, mas não se esgotam, às seguintes situações:
   a) Elementos cortantes nos elementos de água (na água ou no próprio elemento) e acessíveis ao público;
   b) Tampas, portas ou outras abertudas de caixas ou zonas de uso da manutenção acessíveis ao público mas que não deveriam estar;
   c) Obstáculos decorrentes da actividade do AJDUDICATÁRIO cuja existência e colocação pode provocar danos pessoais ou materiais.
   d) Perigo de electrocução ou instalação electrica deficiente;
   e) Superficies sem aderencia passiveis de queda, resultante da actividade do ADJUDICATÁRIO ou do elemento de água (óleos em pavimento, ou outros líquidos em pavimento polido);
   f) Materiais químicos ou tóxicos acessiveis ao público passiveis de provocar intoxicações ou lesões leves ou graves.
3. Sempre que se verifiquem situações de risco, o ADJUDICATÁRIO deve obrigatoriamente resolver a situação e sinalizar ou balizar o local onde se situam e comunicar a situação de imediato à ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 36.ª - Medidas de poupança e ambientais

1. Os serviços indicados na alínea a) do n.º 6 da Cláusula 24.ª incluem a implementação das medidas de poupança de água e energia, e ambientais nos referidos elementos de água ou em todos, nos termos do Anexo 9.
2. As medidas de poupança e ambientais devem ser implementadas salvo indicação em contrário da ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. Caso as medidas de poupança e ambientais não sejam implementadas devidamente, o incumprimento será incorporado na avaliação do desempenho prevista neste caderno de encargos, no mês seguinte à autorização a que se refere o número anterior.

Cláusula 37.ª - Avaliação de desempenho da manutençao

1. A avaliação do desempenho do ADJUDICATÁRIO é feita mensalmente com base nos resultados de uma ficha de avaliação da manutenção por elemento de água cujo modelo se constitui como Anexo 10, adaptável ao longo do CONTRATO, será elaborado em função do indicado nesta cláusula e nas restantes cláusulas do caderno de encargos.
2. As fichas são preenchidas no decorrer das ações de acompanhamento e controlo da execução do CONTRATO definidas na Cláusula 40.ª.

3. Nas ações de acompanhamento e controlo de cada elemento de água são avaliados os seguintes critérios:

   a) Número de incumprimentos relativamente ao estado de manutenção do elemento de água e aos serviços de manutenção não-prioritários, incluindo o consumo excessivo de água e energia e a aplicação das medidas de poupança e ambientais (critério Q1);

   b) Número de situações de risco no elemento de água, nos termos da Cláusula 35.ª (critério Q2);

   c) Número de incumprimentos na execução dos serviços de manutenção prioritários (critério Q3).

4. A avaliação do desempenho do ADJUDICATÁRIO nos critérios Q1, Q2 e Q3 referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior é efetuada mensalmente em cada elemento de água através da determinação dos seguintes indicadores:

   a) Para o critério Q1:

   Indicador $I1_{mês\ m}$ = *Percentagem associada aos incumprimentos relativamente ao estado de manutenção do elemento de água e aos serviços de manutenção não-prioritários*

   Ao ADJUDICATÁRIO é aplicada mensalmente a perda de pontos num determinado ELEMENTO DE ÀGUA se forem verificados pela ENTIDADE ADJUDICANTE, durante as respetivas ações de acompanhamento e controlo a realizar nos termos da Cláusula 40.ª, incumprimentos do CONTRATO no que respeita ao estado de manutenção do elemento de água. A perda de pontos é efetuada de acordo com os requisitos e valores seguintes.

Tipo de aspeto	Aspeto de avaliação	Requisitos de incumprimento do CONTRATO	Pontos perdidos por cada incumprimento
Segurança	Fichas de Procedimento de Segurança	Não apresentação da informação exigida nos termos da Cláusula 56.ª nos prazos previstos. Não apresentação da informação exigida numa intervenção no decorrer do CONTRATO.	5%
	Segurança nas operações de manutenção e trabalhos de reparação	Equipamento apropriado de sinalização e proteção não utilizado numa intervenção (incumprimento da legislação)	2%
	Vestuário e equipamento de proteção individual (VPI e EPI)	VPI e EPI não adequado a uma atividade a desempenhar, ou ausente, danificado ou sujo (incumpridor da legislação).	2%
	Veículos devidamente identificados	Veículo utilizado sem a identificação: "Nome da empresa/Ao serviço da CML incluindo logo", ou sem documento autorizado pelos serviços da CML ou com documento mas sem este estar visível no interior da viatura.	1%

Tipo de aspeto	Aspeto de avaliação	Requisitos de incumprimento do CONTRATO	Pontos perdidos por cada incumprimento
Limpeza e Higiene	Gestão de resíduos	Presença no local de uma intervenção ou na sua envolvente de qualquer tipo de resíduos provenientes das actividades.	2%
	Fauna e/ou flora	Fauna ou flora danificada por utilização de produtos impróprios para o tratamento de água e/ou por método de limpeza desadequado.	2%
	Limpeza do elemento de água: Fundos e tanques de recirculação	Incumprimento das cláusulas técnicas do caderno de encargos (para a tipologia do elemento de água).	2%
	Limpeza do elemento de água: água	Água com objecto estranho, detrito flutuante ou sujidade no fundo.	2%
	Limpeza do elemento de água: elementos ornamentais e acessórios, paredes, caixas e envolvente	Qualquer tipo de sujidade num elemento ornamental ou acessórios, numa parede, caixa (ventilação, contadores, passagem tubagens, etc.) ou na envolvente.	2%
	Limpeza do elemento de água: aspiração do fundo, das caixas e dos tanques de recirculação	Não cumprir o plano de manutenção e as necessidades indicadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE.	2%
	Estado geral das instalações (Instalações técnicas)	Sujidade, desarrumação ou obstrução das instalações técnicas, ou resíduo no pavimento ou obstáculos dispersos que possam colocar em causa a segurança. Ou: Presença de produto/objeto que não diga respeito à atividade ou de depósito de produto não permitido legalmente mesmo que diga respeito à atividade. Ou: Falta de limpeza diária das instalações sanitárias	2%
Manutenção preventiva – Água	Consumo de água	O nível de água (máximo, mínimo e segurança) está fora dos intervalos indicados pela fiscalização da ENTIDADE ADJUDICANTE.	5%
	Aspeto visual da água	Água de aparência suja (não límpida) e opaca (não transparente).	2%
	Qualidade da água quanto ao pH e concentração do agente desinfetante existente na água, reagentes para tratamento e desinfeção da água	A qualidade da água não cumpre com os parâmetros estipulados no caderno de encargos para a tipologia do elemento de água. Ou: Não realização das análises necessárias à verificação da qualidade da água. Ou: Não apresentação da informação exigida nos termos da Cláusula 62.ª nos prazos previstos.	5%

Tipo de aspeto	Aspeto de avaliação	Requisitos de incumprimento do CONTRATO	Pontos perdidos por cada incumprimento
	Prevenção e controlo da presença de microrganismos	A presença de microrganismos não cumpre com os parâmetros estipulados no caderno de encargos. Ou: Não realização das análises necessárias à verificação da presença de microrganismos. Ou: Não apresentação da informação exigida nos termos da Cláusula 62.ª nos prazos previstos.	5%
Manutenção preventiva – Equipamentos	Funcionamento de bicos injetores, tubeiras e respetivos acessórios	Obstruido ou indevidamente regulado.	1%
	Funcionamento de Equipamentos de toda a instalação	Sem funcionar ou a funcionar fora dos períodos predefinidos/estabelecidos e/ou fora do período de validade, ou em mau estado de utilização (inclui todo o tipo de equipamentos e acessórios existentes nas instalações).	2%
	Consumo energia	Consumo acima de energia definido pelo ADJUDICATÁRIO indicados pela fiscalização da ENTIDADE ADJUDICANTE.	5%
	Funcionamento de quadros elétricos (comando, terras de proteção de serviço, armários, contactor, ligações, estado geral da aparelhagem)	Com uma anomalia de qualquer tipo, ou sujo, ou componentes eléctricos em mau estado de conservação, ou contactor húmido, ou contactor com ligações apertadas, ou a funcionar sem condições ou sem segurança.	5%
	Funcionamento do sistema de iluminação	A funcionar fora dos períodos e programação (cenário luzes e cores) predefinidos/estabelecidos. Transformadores e projetores com anomalia e/ou sem funcionar e lâmpadas danificadas.	1%
	Funcionamento do sistema de alerta	Sem funcionar (sem comunicação GSM), ou componentes do sistema com anomalia de qualquer tipo ou em mau estado de conservação ou sujos.	5%
	Funcionamento do sistema de controlo e da gestão técnica centralizada	Sem funcionar (sem controlo remoto), ou componentes com anomalia de qualquer tipo, em mau estado de conservação ou sujos.	5%

Tipo de aspeto	Aspeto de avaliação	Requisitos de incumprimento do CONTRATO	Pontos perdidos por cada incumprimento
	Funcionamento do sistema de controlo do nível de água (mecânico, hidráulico ou eléctrico)	Sem funcionar, ou componentes com anomalia de qualquer tipo, em mau estado de conservação ou sujos.	2%
Manutenção corretiva	Roturas e fugas de água a montante e a jusante do elemento de água (no caso da deficiencia se encontrar a montante da torneira de segurança ou no colector geral do esgoto)	Não ter informado de roturas ou fugas, ou não ter intervido preventivamente	2%
	Roturas e fugas de água no elemento de água	Não ter reparado no prazo máximo de 24 horas, ou no prazo máximo de 2 horas, em caso de emergência (a contar do momento em que o ADJUDICATÁRIO teve conhecimento)	2%
Ações complementares	Informação nos termos da Cláusula 40.ª	Não ter enviado uma das informações nos termos da Cláusula 40.ª à ENTIDADE ADJUDICANTE no prazo previsto no CONTRATO, ou ter enviado uma das informações com erros	1%
	Relatórios nos termos da Cláusula 66.ª, da Cláusula 67.ª e da Cláusula 68.ª	Não ter enviado à ENTIDADE ADJUDICANTE um dos relatórios nos termos da Cláusula 66.ª, da Cláusula 67.ª e da Cláusula 68.ª no prazo previsto no CONTRATO, ou ter enviado com erros	2%
Manutenção preventiva e correctiva – outroas aspetos	Plano de Manutenção e Conservação	Não ter aplicado o Plano de Manutenção e Conservação nas condições previstas no CONTRATO.	2%
	Medidas de poupança e ambientais	Não ter implementado uma das medidas indicadas no Anexo 9	2%
	Resultados dos serviços prestados e o seu modo de execução	Em incumprimento de qualquer outra cláusula do caderno de encargos (este ponto pode ser especificado e desdobrado nos TERMOS COMPLEMENTARES por remissão a cláusulas do caderno de encargos ou aspetos da proposta do ADJUDICATÁRIO apresentada no CONCURSO) ou da Lei	1%

Tipo de aspeto	Aspeto de avaliação	Requisitos de incumprimento do CONTRATO	Pontos perdidos por cada incumprimento
	Resultados dos serviços prestados e o seu modo de execução	Em incumprimento grave de qualquer outra cláusula do caderno de encargos (este ponto pode ser especificado e desdobrado nos TERMOS COMPLEMENTARES por remissão a cláusulas do caderno de encargos ou aspetos da proposta do ADJUDICATÁRIO apresentada no CONCURSO) ou da Lei	2%
	Resultados dos serviços prestados e o seu modo de execução	Em incumprimento muito grave de qualquer outra cláusula do caderno de encargos (este ponto pode ser especificado e desdobrado nos TERMOS COMPLEMENTARES por remissão a cláusulas do caderno de encargos ou aspetos da proposta do ADJUDICATÁRIO apresentada no CONCURSO) ou da Lei	5%

Os dados que permitem calcular este indicador resultam do preenchimento pela ENTIDADE ADJUDICANTE, para cada elemento de água, da ficha de avaliação do estado de manutenção referida na Cláusula 40.ª.

b) Para o critério Q2:

Indicador $I2_{mês\ m}$ = *N.º de situações de risco nos elementos de água*

Neste indicador é medido o número absoluto de situações de risco, definidas de acordo com a Cláusula 35.ª, verificadas durante as acções de acompanhamento e controlo realizadas em cada elemento de água nos termos da Cláusula 40.ª. Os dados que permitem calcular este indicador resultam do preenchimento pela ENTIDADE ADJUDICANTE, para cada elemento de água, da ficha de avaliação do estado de manutenção referida na Cláusula 40.ª.

c) Para o critério Q3:

Indicador $I3_{mês\ m}$ = *N.º de incumprimentos do CONTRATO ou de prazos na execução de serviços prioritários de manutenção*.

Neste indicador é medido o número absoluto de situações de incumprimento de uma norma do CONTRATO, no que respeita à execução dos serviços prioritários de manutenção (definidos na Cláusula 35.ª), verificadas durante as acções de acompanhamento e controlo realizadas em cada elemento de água nos termos da Cláusula 40.ª. Os dados que permitem calcular este indicador resultam do preenchimento pela ENTIDADE ADJUDICANTE, para cada elemento de água, da ficha de avaliação do estado de manutenção referida na Cláusula 40.ª.

5. As pontuações resultantes da avaliação de desempenho em cada elemento de água pelo ADJUDICATÁRIO nos critérios Q1, Q2 e Q3 são determinadas mensalmente através das seguintes expressões das respectivas funções de valor:

a) Critério Q1 "Número de incumprimentos relativamente ao estado de manutenção do elemento de água":

$Q1_{mês\ m} = 1{,}00$ se $I1 \leq 5\%$;

$$Q1_{mês\ m} = \frac{32 - 40 \times I1_{mês\ m}}{30} \text{ se } 5\% < I1 < 20\%;$$

$Q1_{mês\ m} = 0{,}80$ se $I1 \geq 20\%$;

Nota: No caso de se tratar de um serviço de manutenção corretiva profunda, o critério Q1 é calculado no mês m de conclusão do serviço e referente a todo o serviço.

b) Critério Q2 "Número de situações de risco no elemento de água":

$Q2_{mês\ m} = 1{,}00$ se $I2 = 0$;

$Q2_{mês\ m} = 0{,}90$ se $I2 = 1$;

$Q2_{mês\ m} = 0{,}80$ se $I2 \geq 2$;

c) Critério Q3 "Número de incumprimentos na execução dos serviços prioritários de manutenção em cada elemento de água":

$Q3_{mês\ m} = 1{,}00$ se $I3 = 0$;

$Q3_{mês\ m} = 0{,}93$ se $I3 = 1$;

$Q3_{mês\ m} = 0{,}87$ se $I3 = 2$;

$Q3_{mês\ m}$ = 0,80 se $I3 \geq 3$.

Nas figuras seguintes estão representadas as funções de valor para cada critério mensal Q1, Q2 e Q3:

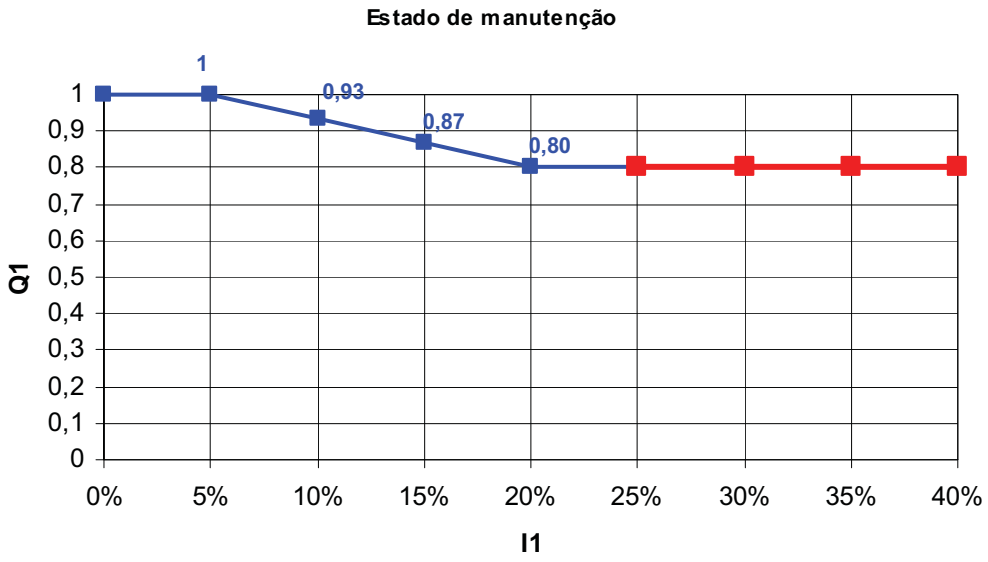

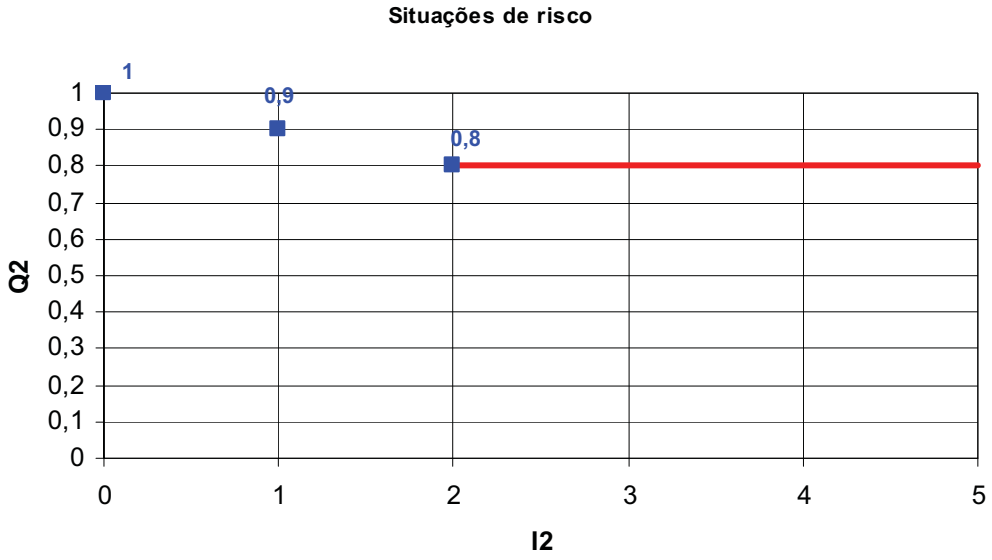

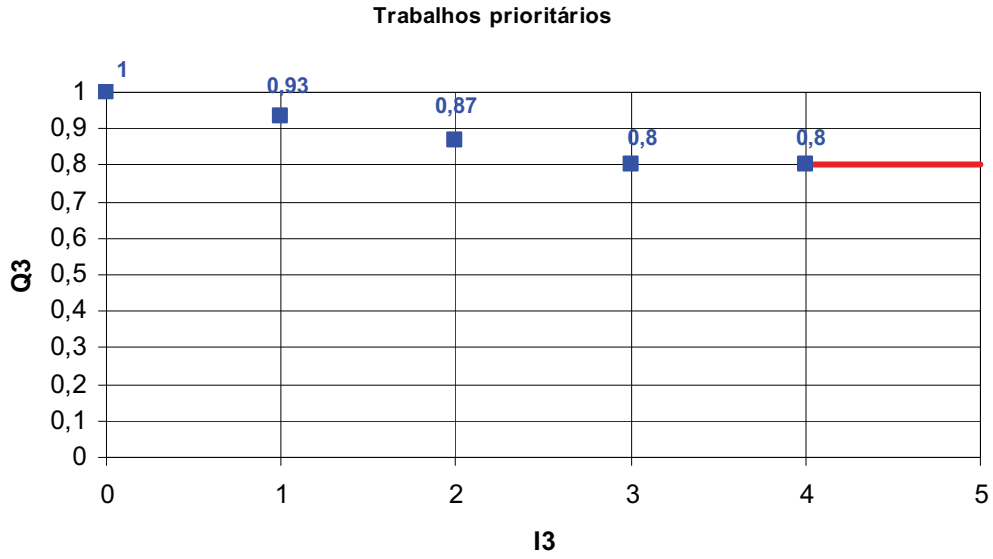

6. O desempenho mensal por elemento de água é calculado, em cada mês *m*, de acordo com a seguinte expressão:

$$Q\_elemento\_água\_no\_mês = mínimo\ [Q1_{mês\ m}\ ;\ Q2_{mês\ m}\ ;\ Q3_{mês\ m}]$$

7. A ENTIDADE ADJUDICANTE envia mensalmente ao ADJUDICATÁRIO, até ao 7º dia útil do mês *m+1*, o cálculo e o valor do desempenho mensal por elemento de água do mês *m*.
8. O ADJUDICATÁRIO dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre a avaliação do desempenho mensal de cada elemento de água num determinado mês.

Cláusula 38.ª - Serviços de manutenção corretiva profunda não expressamente previstos no caderno de encargos

Os serviços indicados na alínea b) do n.º 6 da Cláusula 24.ª correspondem a necessidades de natureza imprevisível que obriguem à prestação de serviços de manutenção em quantidades diferentes, à reparação ou substituição de equipamentos ou outras partes dos elementos de água (incluindo fornecimento de boias e contadores de água e trabalhos de construção civil, electricidade, hidráulica, mecânica, entre outros) que comprovadamente não sejam possíveis de realizar com os meios disponibilizados para a prestação dos serviços expressamente indicados no Capítulo II, sendo sujeita a orçamentação e à aprovação prévia pela ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos do n.º 2 da Cláusula 30.ª.

Cláusula 39.ª - Transição entre CONTRATOS

Em qualquer caso de extinção do CONTRATO, independentemente do motivo que lhe der origem, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do

CONTRATO para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do CONTRATO, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 40.ª - Acompanhamento e controlo da execução do CONTRATO

1. A verificação do cumprimento das obrigações contratuais do ADJUDICATÁRIO durante todo o CONTRATO é efetuada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, de acordo com as condições previstas nos números seguintes.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE fornece toda a documentação técnica disponível referente aos elementos de água sobre os quais incidem os serviços de manutenção objeto do CONTRATO.
3. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode fiscalizar e auditar, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os serviços de manutenção executados pelo ADJUDICATÁRIO definidos no presente caderno de encargos.
4. Nos termos do número anterior, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode realizar ações de acompanhamento e controlo da execução pelo ADJUDICATÁRIO dos serviços de manutenção que visem o preenchimento de uma ficha de avaliação do estado de conservação por cada elemento de água e de avaliação da execução dos respetivos serviços de manutenção, a elaborar em função do indicado na Cláusula 37.ª.
5. O ADJUDICATÁRIO deve facultar à ENTIDADE ADJUDICANTE ou a qualquer entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do CONTRATO, devendo igualmente prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados nas reuniões consideradas necessárias pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
6. Para cumprimento do n.º 5, o ADJUDICATÁRIO deve disponibilizar, entre outra, a seguinte informação à ENTIDADE ADJUDICANTE no prazo de 5 dias contínuos a contar do 1º dia de vigência do CONTRATO:
   a) Plano de operações geral (plano de manutenção, incluindo todos os equipamentos) por elemento de água a elaborar nos termos da Cláusula 63.ª e de acordo com o Modelo que constitui o Anexo 11;
   b) Fichas de Procedimento de Segurança, nos termos da Cláusula 58.ª;
   c) Apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à Prestação de Serviços (Cláusula 49.ª e Cláusula 58.ª);
   d) Plano de Gestão de Resíduos, nos termos da Cláusula 54.ª;
   e) Elementos relativos aos trabalhadores que constituem a equipa, descritos na Cláusula 55.ª;
   f) Documentos para a autorização de circulação das viaturas indicadas no número seguinte, de acordo com o Modelo que constitui o Anexo 12;
   g) Identificação do contador de electricidade de cada elemento de água, através da apresentação do modelo que constitui o Anexo 13 devidamente preenchido;

h) Identificação do contador de água de cada elemento de água (geral e parcial), através da apresentação do modelo que constitui o Anexo 14 devidamente preenchido .

7. O ADJUDICATÁRIO deve proceder à identificação das viaturas próprias disponibilizadas para os serviços de manutenção objeto do CONTRATO, a que se refere a Cláusula 53.ª, antes do início de circulação das mesmas para autorização prévia por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE.
8. O ADJUDICATÁRIO deve disponibilizar para cada elemento de água a seguinte informação à ENTIDADE ADJUDICANTE com a periodicidade indicada e em formato que permita a leitura ou exportação para folhas de cálculo do tipo MS Excel ou equivalente:

a) Registos da atividade diária e controlos de qualidade realizados, nos termos dos modelos que constituem o Anexo 15 e o Anexo 16, respetivamente, com possibilidade de consulta por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, disponibilizados diariamente, até às 14 horas do dia seguinte;

b) Síntese dos registos da atividade e controlos de qualidade realizados, disponibilizada mensalmente, até ao dia 7 do mês seguinte, respetivamente com possibilidade de consulta por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, disponibilizados diariamente, até às 14 horas do dia seguinte;

c) Registos dos consumos de água e de eletricidade, nos termos do modelo que constitui o Anexo 17 a serem enviadas mensalmente até ao dia 7 do mês seguinte com possibilidade de consulta por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, disponibilizados diariamente, até às 14 horas do dia seguinte;

d) Registos de análises das águas e de dosagem de produtos desinfectantes, nos termos do modelo que constitui o Anexo 18, a serem enviadas mensalmente até ao dia 7 do mês seguinte com possibilidade de consulta por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, disponibilizados diariamente, até às 14 horas do dia seguinte;

e) Registos de prevenção e controlo da presença de microrganismos, nos termos do modelo que constitui o Anexo 19, a serem enviadas mensalmente até ao dia 7 do mês seguinte com possibilidade de consulta por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, disponibilizados diariamente, até às 14 horas do dia seguinte;

f) Relação do pessoal adstrito à prestação de serviços (escala da equipa mensal), elaborado de acordo com do modelo que constitui o Anexo 20, a ser enviada mensalmente até ao último dia útil do mês anterior;

g) Relação do pessoal adstrito à Prestação de Serviços (escala da equipa semanal), elaborado de acordo com o Modelo que constitui o Anexo 21, a ser enviada semanalmente até ao ultimo dia útil da semana;

h) Planeamento semanal, elaborado de acordo com o Modelo que constitui o Anexo 22, a ser enviada semanalmente até ao ultimo dia útil da semana anterior (incluindo a relação do pessoal adstrito à prestação de serviços, discriminada por categoria profissional e com pormenor diário das horas das actividades).

9. O ADJUDICATÁRIO deve ainda apresentar um relatório mensal de todas as atividades por elemento de água.
10. A ENTIDADE ADJUDICANTE irá uniformizar os documentos indicados no n.º 6 durante o CONTRATO segundo modelos únicos, devendo o ADJUDICATÁRIO adaptar os seus próprios documentos aos modelos a estabelecer pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
11. O ADJUDICATÁRIO devem ainda implementar as medidas referentes à prestação de informação apresentadas na sua proposta, sem prejuízo do indicado neste artigo.

Cláusula 41.ª - Organização dos Meios

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a estabelecer toda a organização indispensável à correcta prestação dos serviços a seu cargo, bem como a obtenção e afectação de todos os meios humanos e materiais necessários à execução das acções e ao cumprimento das suas obrigações a desenvolver no âmbito da sua intervenção.
2. A mobilização e selecção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos a cargo do ADJUDICATÁRIO é da sua inteira responsabilidade, devendo este garantir que todos os agentes por si designados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.

Cláusula 42.ª - Subcontratação

1. A responsabilidade pela prestação de todos os serviços e pela execução de todos os trabalhos incluídos no CONTRATO é exclusivamente do ADJUDICATÁRIO, seja qual for o agente executante, não reconhecendo a ENTIDADE ADJUDICANTE, senão para os efeitos indicados na lei ou neste caderno de encargos, qualquer relevância à execução de parte dos trabalhos por recurso a subcontratados do ADJUDICATÁRIO ainda que indicados na sua proposta.
2. Caso o ADJUDICATÁRIO, por razões de natureza excepcional, necessite de realizar qualquer parte dos serviços objecto do CONTRATO por subcontratação de meios não apresentados na sua proposta, deve requerer a competente autorização prévia da ENTIDADE ADJUDICANTE, indicando o subcontratado a que pretende recorrer e fazer acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado que propõe, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 319.º do CCP.
3. O requerimento a que se refere o número anterior deve ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração com assinatura reconhecida do subcontratado ou do seu representante com poderes para o acto, na qual este declare que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos que lhe competirá realizar e das condições de execução dos serviços e dos trabalhos estipuladas neste caderno de encargos e no CONTRATO.

4. A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de ordenar, por escrito e de modo fundamentado, a substituição de qualquer subcontratado, ainda que se trate de uma entidade indicada na proposta ou no CONTRATO, nas seguintes situações:
   a) Quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços ou trabalhos que lhe foram cometidos;
   b) Quando o comportamento do subcontratado ou dos seus agentes comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos;
   c) Quando haja risco de infracção ou quando haja infracção efectiva dos deveres de confidencialidade.
5. Constitui incumprimento grave do CONTRATO a subcontratação de trabalhos em infracção do disposto nesta cláusula, tendo a ENTIDADE ADJUDICANTE, nesse caso, o direito de resolver imediatamente o CONTRATO, sem prejuízo do ressarcimento dos danos que da cessação antecipada da relação contratual advierem para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou da aplicação das sanções pecuniárias que ao caso caibam por incumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 43.ª - Execução simultânea de outros trabalhos por terceiros

1. A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de prestar quaisquer serviços ou executar quaisquer trabalhos não incluídos no CONTRATO, directamente ou através de terceiros, em conjunto e de forma simultânea com os serviços de manutenção nele previstos.
2. Os serviços e os trabalhos referidos no número anterior devem ser executados em colaboração com o representante do ADJUDICATÁRIO, de modo a evitar demoras e outros prejuízos.
3. O ADJUDICATÁRIO deve articular a execução dos serviços de manutenção com outros serviços ou trabalhos que se realizem em simultâneo, por forma a não prejudicar aqueles que estejam a ser realizados por outros empreiteiros ou prestadores de serviços e de forma a permitir o cumprimento dos respectivos planeamentos.

Cláusula 44.ª - Sanções pecuniárias

1. Decorrem da aplicação do estipulado no nº 1 da Cláusula 30.ª e na Cláusula 37.ª as sanções pecuniárias aí indicadas.
2. Se as prestações previstas no CONTRATO não forem iniciadas pelo ADJUDICATÁRIO (afetando todos os meios necessários) no prazo de 3 dias úteis após a entrada em vigor do CONTRATO, a ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de aplicar uma sanção pecuniária de S = 0,25% x ∑(preço_unitário_item x quantidade_item_do_CONTRATO) (conforme fórmula da Cláusula 28.ª), por cada dia útil de atraso contado após terminar esse prazo.

3. Caso não seja afeto um ou mais elementos da equipa de manutenção previstos na proposta apresentada a CONCURSO pelo ADJUDICATÁRIO, reserva-se o direito de aplicar uma sanção de S = 0,1 % x ∑(preço_unitário_item x quantidade_item_do_CONTRATO) (conforme fórmula da Cláusula 28.ª) por cada elemento da equipa em falta e por cada dia útil de incumprimento (salvo se os elementos da equipa já estejam afetos a outro CONTRATO em execução), sem prejuízo das possibilidades de redução e substituição previstas no n.º 6 e seguintes da Cláusula 56.ª.
4. Caso seja afeto um ou mais elementos da equipa de manutenção em incumprimento da Cláusula 56.ª, reserva-se o direito de aplicar uma sanção de S = 0,1 % x ∑(preço_unitário_item x quantidade_item_do_CONTRATO) (conforme fórmula da Cláusula 28.ª) por cada elemento da equipa que incumpre e por cada dia útil de incumprimento, sem prejuízo das possibilidades de redução e substituição previstas no n.º 6 e seguintes da Cláusula 56.ª.
5. O incumprimento do n.º 1 ou 2 da Cláusula 31.ª pode conduzir à aplicação de uma sanção de 0,1% do valor do auto ou fatura, em função do caso, por cada dia (contínuo) de atraso.
6. A mora ou o incumprimento de qualquer obrigação contratual que não seja reconduzível às situações abarcadas pelos critérios Q1, Q2 e Q3 referidos na Cláusula 37.ª pode levar à aplicação de uma sanção pecuniária variável, em função da gravidade do facto, de S = 0,1 % x ∑(preço_unitário_item x quantidade_item_do_CONTRATO) (conforme fórmula da Cláusula 28.ª) por cada dia útil de incumprimento e por cada incumprimento.
7. As sanções pecuniárias referidas nos números anteriores em nada afectam ou diminuem a responsabilidade contratual do ADJUDICATÁRIO de indemnizar a ENTIDADE ADJUDICANTE por prejuízos sofridos em resultado do incumprimento de obrigações contratuais, nos termos gerais de direito.
8. A ENTIDADE ADJUDICANTE procede à compensação dos montantes devidos a título de contraprestação mensal pela execução do CONTRATO, apurados nos termos da Cláusula 31.ª, com os montantes das sanções pecuniárias referidos nos números anteriores.
9. No caso de não existirem montantes a pagar pela ENTIDADE ADJUDICANTE ao ADJUDICATÁRIO, ou revelando-se tais montantes insuficientes para o pagamento integral das sanções pecuniárias aplicadas, pode a ENTIDADE ADJUDICANTE recorrer, para esse efeito, à caução prevista no convite e referida na Cláusula 48.ª, ou aos futuros pagamentos a fazer ao concorrente no âmbito dos CONTRATOS até se prefazer o total da sanção, com um limite de 20% por pagamento.

Cláusula 45.ª - Resolução por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o CONTRATO, a título sancionatório, nos seguintes casos:
    a) Se se verificar qualquer uma das seguintes situações, iguais ou diferentes, em N meses seguidos ou interpolados, relativamente aos indicadores definidos na Cláusula 37.ª (em que N é igual a 2, em CONTRATOS com duração inferior a 18 meses, ou igual a 3, em CONTRATOS com duração igual ou superior a 18 meses):
        - $I1_{mês\ m} \geq 20\%$, ou;
        - $I2_{mês\ m} \geq 2$, ou;
        - $I3_{mês\ m} \geq 3$.
    b) No caso do incumprimento indicado no n.º 2 da Cláusula 44.ª se manter pelos 3 dias úteis inicais acrescidos de 5 dias úteis;
    c) No caso do incumprimento indicado no n.º 3 da Cláusula 44.ª se manter por 30 dias úteis ou mais.
    d) No caso do incumprimento indicado no n.º 4 da Cláusula 44.ª se manter por 30 dias úteis ou mais.
    e) No caso do ADJUDICATÁRIO violar de forma grave ou por mais de uma vez qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do CONTRATO.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE deve notificar o ADJUDICATÁRIO da decisão de resolução do CONTRATO por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 46.ª - Cessão da posição contratual por incumprimento do ADJUDICATÁRIO

Em caso de incumprimento, pelo ADJUDICATÁRIO, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o ADJUDICATÁRIO ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 47.ª - Casos de força Maior

1. É aplicável a cada CONTRATO a Cláusula 18.ª com as devidas adaptações.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso de força maior.

3. A parte que invocar casos de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do CONTRATO, que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do CONTRATO, ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
4. O ADJUDICATÁRIO deve, no próprio dia do conhecimento da ocorrência ou no dia seguinte até às 12h (se tiver conhecimento após as 18h do próprio dia), notificar a ENTIDADE ADJUDICANTE, por correio electrónico, fax ou carta registada com aviso de recepção, da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do CONTRATO, juntando, logo que possível, certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exactidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do CONTRATO.
5. Se, por razões que não lhe sejam imputáveis, o ADJUDICATÁRIO não puder apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
6. O incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO do disposto nos números anteriores, implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no n.º 2 desta Cláusula.

Cláusula 48.ª - Caução

1. A caução prestada nos termos estipulados no convite, com vista a garantir o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO pode ser executada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo ADJUDICATÁRIO das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no CONTRATO ou na lei.
2. A resolução do CONTRATO pela ENTIDADE ADJUDICANTE não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o ADJUDICATÁRIO na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da ENTIDADE ADJUDICANTE para esse efeito.
4. A caução é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 49.ª - Apólices de Seguro

1. O ADJUDICATÁRIO fica obrigado a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do CONTRATO, as apólices de seguro legalmente obrigatórias no âmbito da prestação de serviços e da execução dos trabalhos objecto do mesmo.
2. As apólices de seguro a que se refere o número anterior devem ser apresentadas, obrigando-se o ADJUDICATÁRIO a mantê-las válidas até ao final da vigência do CONTRATO acrescida de um mês.
3. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices referidas no n.º 1.
4. Todas as apólices de seguro e respectivas franquias constituem encargo único e exclusivo do ADJUDICATÁRIO, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal que mereça o prévio acordo da ENTIDADE ADJUDICANTE.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

SECÇÃO I. – Disposições gerais da prestação de serviços

Cláusula 50.ª - Nota introdutória

1. Os elementos de água a considerar no âmbito da prestação de serviços são os indicados nos TERMOS COMPLEMENTARES.
2. A prestação de serviços inclui a realização de todos os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva / curativa, necessários para assegurar o correto funcionamento das instalações e equipamentos referidos no n.º 1, bem como o tratamento das águas ornamentais. No tratamento dos elementos pétreos e metálicos não poderão ser utilizados produtos abrasivos que por sua acção ou composição danifiquem os mesmos.
3. Estão ainda incluídos na prestação de serviços, os trabalhos necessários à aplicação de materiais ou à instalação de equipamentos a fornecer pelo ADJUDICATÁRIO, pela ENTIDADE ADJUDICANTE ou por terceiros.
4. Estão ainda incluídos na prestação de serviços, os serviços de manutenção corretiva profunda necessários ao normal funcionamento dos elementos de água.
5. O ADJUDICATÁRIO fica ainda obrigado ao cumprimento dos regulamentos técnicos, normas regulamentares e especificações aplicáveis e demais legislação em vigor, nomeadamente no que respeita à qualidade das coleções de água em elementos de água e segurança, higiene e saúde no trabalho.
6. Os trabalhos objeto da presente prestação de serviços encontram-se caracterizados neste Capítulo II, no **Anexo 1** e nos TERMOS COMPLEMENTARES,.

7. O ADJUDICATÁRIO compromete-se a fornecer os meios humanos definidos neste caderno de encargos, respeitando integralmente os horários, funções a desempenhar e características profissionais pretendidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
8. O ADJUDICATÁRIO compromete-se a assegurar a pronta e atempada intervenção nas operações definidas neste caderno de encargos e/ou indicadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
9. Os concorrentes devem inteirar-se da natureza dos trabalhos e das condições locais, de forma a melhor prever e planear a gestão dos trabalhos previstos neste caderno de encargos.
10. Considera-se que os ADJUDICATÁRIOS tiveram acesso a todos os elementos de água durante a CONSULTA, quer através de visita aos elementos de água de livre acesso, quer através de visita aos elementos de água realizada nos termos do número anterior, sendo ainda da sua exclusiva responsabilidade a aferição *in loco* dos volumes de água bem como das medições das áreas a intervencionar que considerem relevantes.

SECÇÃO II. – Instalações, equipamentos e obras auxiliares

Cláusula 51.ª - Trabalhos preparatórios e acessórios

1. O ADJUDICATÁRIO é obrigado a realizar todos os serviços que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do CONTRATO.
2. Entre os serviços a que se refere a cláusula anterior compreendem-se, designadamente, salvo determinação expressa em contrário deste caderno de encargos, os seguintes:

    a) A montagem ou construção e a desmontagem das instalações do ADJUDICATÁTIO e dos apoios às frentes de trabalho que sejam necessários ou exigidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE;

    b) Os necessários para garantir a segurança de pessoas e bens e a salvaguarda do espaço público;

    c) Aplicação dos regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

    d) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo ENTIDADE ADJUDICANTE ao ADJUDICATÁRIO com vista à execução da prestação de serviços;

Cláusula 52.ª Instalações do ADJUDICATÁRIO

1. O ADJUDICATÁRIO deverá dispor das instalações necessárias para a equipa proposta para o CONTRATO, bem como para a guarda de viaturas, máquinas, armazenamento de materiais e uso do pessoal.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE poderá disponibilizar as áreas técnicas anexas aos elementos de água (onde existam) para uso do ADJUDICATÁRIO, única e exclusivamente com o fim previsto neste caderno de encargos.
3. Todos os custos decorrentes de eventuais obras de adaptação, melhoramento, conservação e manutenção do estaleiro serão integralmente suportados pelo ADJUDICATÁRIO.
4. São igualmente por conta do ADJUDICATÁRIO os custos decorrentes da ligação à rede pública de energia bem como da elaboração dos contratos de abastecimento de água e energia no seu estaleiro.
5. A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de alterar, a localização e dimensões, ou restringir o direito ao uso, das áreas citadas no n.º 2, durante o prazo contratual da Prestação de Serviços, sem que tal facto incorra em quaisquer encargos adicionais para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos da Prestação de Serviços.
6. Nos termos do n.º 2, o ADJUDICATÁRIO deverá deslocar-se ao local indicado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, fazendo um reconhecimento do mesmo e tomando conhecimento das condições existentes para a utilização das instalações.

Cláusula 53.ª Equipamento e viaturas

1. Constitui encargo do ADJUDICATÁRIO, salvo estipulação em contrário deste caderno de encargos, o fornecimento e utilização das máquinas, viaturas de serviço, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável à boa execução dos serviços do CONTRATO.
2. O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis, em especial o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído.
3. O ADJUDICATÁRIO deve identificar, de forma bem visível e na parte exterior, todos os veículos próprios disponibilizadas para os serviços de manutenção objeto do CONTRATO (autocolante referindo “Ao Serviço da Câmara Municipal de Lisboa”).
4. A circulação dos veículos do ADJUDICATÁRIO ao serviço da Câmara Municipal de Lisboa fica sujeita a autorização prévia da ENTIDADE ADJUDICANTE; devendo o respetivo documento de autorização (elaborado de acordo com o modelo do Anexo 12) ser colocado de forma visível no interior destes.

Cláusula 54.ª Gestão de Resíduos

1. A responsabilidade pela gestão de todos os resíduos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços, incluindo os respetivos custos, é do ADJUDICATÁRIO.
2. Não obstante o referido no ponto anterior, o ADJUDICATÁRIO deverá apresentar, sob a forma de Plano de Gestão de Resíduos, a metodologia a adotar para uma correta gestão dos resíduos produzidos, que deverá contemplar, pelo menos, a seguinte informação:

    e) Tipo, origem e quantidade previsível de resíduos;

    f) Definição das zonas de depósito temporário e condições de armazenamento de resíduos, de acordo com a legislação em vigor;

    g) Condições de transporte, identificação do destino final autorizado e tipo de operação a que o resíduo irá ser sujeito.
3. O ADJUDICATÁRIO deverá ainda ter em consideração toda a legislação vigente aplicável, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, na sua versão atualizada.
4. O ADJUCATÁRIO deverá garantir a formação do pessoal em gestão de resíduos e triagem de resíduos sólidos para o cumprimento desta cláusula.

SECÇÃO III. – Pessoal

Cláusula 55.ª Disposições gerais

1. O ADJUDICATÁRIO deverá dispor do pessoal necessário para o cumprimento do caderno de encargos e da sua proposta em qualquer época do ano, de forma a garantir uma boa execução dos serviços de manutenção e conservação.
2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a fornecer à ENTIDADE ADJUDICANTE os seguintes elementos relativos aos trabalhadores que constituem a equipa:
    a) Identificação dos trabalhadores;
    b) Função e categoria de cada trabalhador, que cumpram com o estabelecido na Cláusula 56.ª;
    c) Qualquer alteração, relativamente às alíneas anteriores, deverá de imediato ser comunicada à ENTIDADE ADJUDICANTE e fornecidos os elementos atualizados.
3. O pessoal deverá apresentar-se fardado e devidamente identificado durante o horário de trabalho.
4. Cada trabalhador deverá ser portador, durante o período laboral, de um crachá onde conste a sua identificação, bem como a do ADJUDICATÁRIO.
5. Os trabalhadores deverão ter uma conduta adequada à função e ao bom nome da empresa e da ENTIDADE ADJUDICANTE.

6. O responsável técnico bem como o encarregado deverão dispor de equipamento de comunicações móveis de forma a estarem sempre contactáveis pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
7. São da exclusiva responsabilidade do ADJUDICATÁRIO as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da Prestação de Serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
8. O ADJUDICATÁRIO é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes da ENTIDADE ADJUDICANTE, provoque indisciplina ou seja menos probo no desempenho dos seus deveres.
9. A ordem referida na cláusula anterior deverá ser fundamentada por escrito quando o ADJUDICATÁRIO o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
10. A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se ao direito de verificar se o pessoal e equipamentos cedidos pelo ADJUDICATÁRIO cumprem o estipulado no caderno de encargos e no legalmente exigível quanto à sua espécie disponibilidade e operacionalidade para as tarefas solicitadas.
11. Para o efeito o ADJUDICATÁRIO remeterá à ENTIDADE ADJUDICANTE, mensalmente, até ao ultimo dia útil do mê e semanalmente, até ao primeiro dia útil da semana seguinte, a relação do pessoal adstrito à Prestação de Serviços, discriminada por categoria profissional e com pormenor diário.

Cláusula 56.ª Equipa de manutenção

1. A equipa de manutenção a constituir pelo ADJUDICATÁRIO deverá reunir técnicos com experiência e capacidade comprovadamente adequadas às tarefas a desenvolver, reservando-se a ENTIDADE ADJUDICANTE o direito de recusar o pessoal que não reúna tais condições.
2. O ADJUDICATÁRIO deve afetar à execução dos CONTRATOS a equipa de manutenção com os meios humanos indicados na proposta apresentada no ACORDO QUADRO.
3. Sempre que se verifique a necessidade de apoio técnico no âmbito da prestação de serviços, o ADJUDICATÁRIO compromete-se a disponibilizar pontualmente os técnicos especializados necessários.
4. Para além dos meios humanos constantes nos números anteriores, o ADJUDICATÁRIO compromete-se a designar para cada CONTRATO uma equipa de manutenção composta, pelo menos, com os seguintes meios humanos a integrar nas equipas residentes e não residentes e com as seguintes categorias profissionais e perfis mínimos de experiência (não podendo esta ser sobreposta, ou seja: um mês é apenas contado uma vez, mesmo se se verifica a realização de mais do que uma prestação de serviço nesse mês):
   Equipa não residente
   a) Responsável técnico licenciado em engenharia mecânica ou eletrotécnica, cujos perfis devem cumprir as condições descritas nas alíneas seguintes.

As funções de responsável técnico da prestação de serviços podem ser acumuladas com as de representante do ADJUDICATÁRIO, ficando então, este técnico, com os poderes necessários para responder perante a ENTIDADE ADJUDICANTE por tudo quanto respeitar à fiscalização dos trabalhos e às restantes responsabilidades do ADJUDICATÁRIO.

b) Engenheiro mecânico licenciado com o mínimo de 3 (tres) anos de experiência profissional dos quais, no mínimo, 12 meses em funções idênticas às que irá desempenhar na presente prestação de serviços desde janeiro de 2022.

c) Engenheiro eletrotécnico licenciado com o mínimo de 3 (tres) anos de experiência profissional dos quais, no mínimo, 12 meses em funções idênticas às que irá desempenhar na presente prestação de serviços desde janeiro de 2022.

d) Encarregado não residente com formação técnica adequada e um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional, dos quais no mínimo 24 meses no desempenho de funções idênticas às que irá desempenhar na presente prestação de serviços, designadamente chefia operacional de equipas de manutenção, desde janeiro de 2020.

e) Oficial eletromecânico não residente com o mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional dos quais, no mínimo, 24 meses em funções idênticas às que irá desempenhar na presente prestação de serviços desde janeiro de 2020.

O Oficial Eletromecânico será responsável pela operação, manutenção, conservação e limpeza das instalações definidas no presente caderno de encargos e responde diretamente ao encarregado.

f) Mergulhador profissional de primeira classe, com formação ténica e prática adequada, responsável pelas operações de mergulho e debaixo de água.

Equipa residente

g) Encarregado residente: Este encarregado deverá ter formação técnica adequada e um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional, dos quais no mínimo 24 meses no desempenho de funções idênticas às que irá desempenhar na presente prestação de serviços, designadamente chefia operacional de equipas de manutenção, desde janeiro de 2020. O encarregado residente deverá responder diretamente à ENTIDADE ADJUDICANTE em situações correntes.

h) Oficial eletromecânico residente com o mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional dos quais, no mínimo, 24 meses em funções idênticas às que irá desempenhar na presente prestação de serviços, desde janeiro de 2020.

Este Oficial Eletromecânico será responsável no local pela operação, manutenção, conservação e limpeza das instalações definidas no presente caderno de encargos e responde diretamente ao encarregado residente.

i) Auxiliares de Manutenção com o mínimo de 3 (tres) anos de experiência profissional dos quais, no mínimo, 12 meses em funções idênticas às que irá desempenhar na presente prestação de serviços, desde janeiro de 2022.

Os Auxiliares de Manutenção serão responsáveis pela operação, manutenção, conservação e limpeza das instalações definidas no presente caderno de encargos e respondem diretamente ao encarregado.

5. As afetações simultâneas dos membros da equipa à execução dos serviços de manutenção objeto do ACORDO QUADRO não podem ultrapassar os seguintes limites (definidos em função dos números de CONTRATOS e, ou, de elementos de água executados em simultâneo por membro):

a) Responsável técnico licenciado em engenharia mecânica ou electrotécnica: 3 CONTRATOS totalizando no máximo 15 Elementos de Água;

b) Encarregado não residente: 3 CONTRATOS totalizando no máximo 15 Elementos de Água;

c) Oficial eletromecânico não residente: 3 CONTRATOS totalizando no máximo 15 Elementos de Água;

d) Mergulhador profissional de primeira classe: no máximo 2 elementos de água;

e) Encarregado residente: no máximo 9 elementos de água;

f) Oficial eletromecânico residente: no máximo 9 elementos de água;

g) Auxiliares de manutenção residentes: no mínimo 2 auxiliares de manutenção por contrato;

h) Auxiliares de manutenção não residente: 1 auxiliar de manutenção por contrato para assegurar folgas dos auxiliares de manutenção residentes.

6. A ENTIDADE ADJUDICANTE poderá autorizar a redução da equipa caso haja redução dos elementos de água ou serviços a prestar num CONTRATO.
7. Na execução de um CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO pode substituir um, vários ou todos os meios humanos por si apresentados na sua proposta do ACORDO QUADRO, devendo os meios humanos substitutos demonstrar possuir experiência equivalente à experiência dos meios humanos indicados na sua proposta.
8. Para cumprimento do número anterior, o ADJUDICATÁRIO deve apresentar à ENTIDADE ADJUDICANTE no prazo máximo de 10 dias após a adjudicação do respetivo CONTRATO os elementos curriculares dos

9. Sempre que o ADJUDICATÁRIO quiser substituir um dos meios humanos durante a execução de um CONTRATO (por motivo de férias, folgas e outras ausências, entre outros), deverá proceder de acordo com os números anteriores, devendo apresentar os elementos curriculares dos elementos substitutos quinze dias antes da data prevista de substituição.

Cláusula 57.ª Horário de trabalho

1. Os serviços serão prestados de modo a garantir permanentemente o funcionamento dos elementos de água nas condições estabelecidas em sede dos CONTRATOS.
2. A equipa de manutenção será composta nos termos da cláusula anterior, devendo ser permanentemente, (todos os dias do ano à excepção dos dias 25 de Dezembro (Natal), 1 de Janeiro (Ano Novo) e dia 1 de Maio (Dia do Trabalhador) assegurada a ocupação dos postos de trabalho, designadamente nos casos de férias, folgas e outras ausências.
3. O encarregado deverá acompanhar o desenvolvimento de todos os trabalhos que digam respeito à prestação de serviços, devendo estar assegurada a sua substituição durante os períodos de férias, ou outras ausências prolongadas (mais de dois dias).
4. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a ter patente nas suas instalações o horário de trabalho em vigor.
5. O ADJUDICATÁRIO terá sempre, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
6. Sempre que este caderno de encargos expressamente interdite os trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, os mesmos só poderão ter lugar desde que a urgência da execução dos trabalhos ou outras circunstâncias especiais o exijam e a ENTIDADE ADJUDICANTE o autorize.

Cláusula 58.ª Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O ADJUDICATÁRIO fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O ADJUDICATÁRIO apresentará as Fichas de Procedimento de Segurança correspondentes às atividades a desenvolver, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
3. O ADJUDICATÁRIO é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afecto à prestação de serviço e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
4. Em caso de negligência do ADJUDICATÁRIO no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a fiscalização poderá tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do ADJUDICATÁRIO.

5. O ADJUDICATÁRIO apresentará, no início do CONTRATO e, posteriormente, sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE o exija, as apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à Prestação de Serviços.
6. Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da Prestação de Serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias úteis depois de ter feito à ENTIDADE ADJUDICANTE a respetiva comunicação.
7. O ADJUDICATÁRIO responderá plenamente, perante a fiscalização, pela observância das condições estabelecidas nos números anteriores relativamente a todo o pessoal afeto à Prestação de Serviços.
8. Os locais sujeitos a intervenção, nomeadamente o acesso a caixas de bombagem e todos os que envolvam risco de queda em altura, serão devidamente vedadas com recurso a baias devidamente identificadas.
9. O ADJUDICATÁRIO será responsável por qualquer dano ou prejuízo que o pessoal por ele empregado possa causar a elementos construídos, pessoas e bens particulares ou públicos.

Cláusula 59.ª Salários mínimos

A tabela de salários mínimos a que o ADJUDICATÁRIO se encontra sujeito deverá estar afixada, de forma bem visível, no estaleiro da prestação de serviços.

Cláusula 60.ª Pagamento de salários

1. O ADJUDICATARIO é obrigado a apresentar, sempre que lhe seja solicitado, copia de todas as folhas de pagamento.
2. Em caso de atraso do ADJUDICATARIO no pagamento dos salários aos seus trabalhadores, a ENTIDADE ADJUDICANTE poderá satisfazer os que se encontrarem comprovadamente em divida, descontando nos primeiros pagamentos a efectuar ao ADJUDICATARIO, as somas despendidas para esse fim.

SECÇÃO IV. - Condições técnicas

Cláusula 61.ª Condições técnicas gerais

3. Estão incluídos na prestação de serviços todos os trabalhos e atividades de manutenção preventiva e manutenção corretiva nos equipamentos instalados, nas redes elétrica, de hidráulica, de instrumentação, de automação, aos acessórios e órgãos de manobra, bem como pequenos trabalhos de construção civil de

beneficiação das instalações e de apoio às reparações em geral, tais como, reposição de revestimentos e tratamento de juntas.

4. As cláusulas seguintes descrevem as condições técnicas da execução dos serviços.

Cláusula 62.ª Condições técnicas especiais

1. Estão incluídas na prestação de serviços, para efeitos de prevenção e monitorização da qualidade da água, as seguintes análises com a periodicidade descrita:

- Ph e da concentração dos agentes desinfetantes (inclui todos os elementos de água) com a periodicidade de três vezes por semana);
- Parâmetros microbiológicos, para as seguintes tipologias:
    - Furos/poços de captação de água e elementos de água (utilização para o fornecimento de água a sistema de regas), a realizar de 6 em 6 meses, acrescidas de 2 contra análises a realizar quando solicitadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
    - Furos/poços de captação de água e elementos de água (utilização para fornecimento de água a sistemas de hortícolas) a realizar de 6 em 6 meses, acrescidas de 2 contra análises a realizar quando solicitadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
    - Elemento de água sem aerossóis a realizar de 3 em 3 meses, acrescidas de 2 contra análises a realizar quando solicitadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
    - Elemento de água com aerossóis, respeitando o estipulado na Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, a realizar mensalmente, entre os meses de maio a outubro, assim como a respetiva contra análise a realizar quando solicitadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE;

2. Os parâmetros microbiológicos a monitorizar são, a título exemplificativo e não exaustivo, os seguintes:

    - Em furos/poços de captação de água e elementos de água (utilização para o fornecimento de água a sistema de regas):
        - Legionella pneumophila,(ISO 11731:1998 - FM)
        - Bactérias Coliformes Fecais (NMP/100 mL)
        - pH (unidades de pH)
        - Sólidos Suspensos Totais (mg/L)
        - Ferro Total (mg Fe/L)
        - Sulfatos (mg SO42-/L)
        - Cloretos (mg Cl-/L)
        - Nitratos (mg NO3/L)

- Salinidade:
- Condutividade (dS/m a 25ºC)
- Sólidos Dissolvidos Totais (mg/L)

- Em furos/poços de captação de água e elementos de água (utilização para fornecimento de água a sistemas de hortícolas):
  - Legionella pneumophila,(ISO 11731:1998 - FM)
  - Bactérias Coliformes Fecais (NMP/100 mL)
  - pH (unidades de pH)
  - Sólidos Suspensos Totais (mg/L)
  - Ferro Total (mg Fe/L)
  - Sulfatos (mg SO42-/L)
  - Cloretos (mg Cl-/L)
  - Nitratos (mg NO3/L)
  - Salinidade:
  - Condutividade (dS/m a 25ºC)
  - Sólidos Dissolvidos Totais (mg/L)
  - Metais pesados
  - Elemento de água sem aerossóis:
  - -Bactérias Coliformes (NMP/100 mL)
  - Escherichia coli (NMP/100 mL)
  - Fósforo Total (mg P/L)
  - Azoto Total (mg N/L)
- Em elemento de água com aerossóis(respeitando o estipulado na Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto):
  - Bactéria Legionella pneumophila,(ISO 11731:1998 - FM) esta análise deve respeitar o estipulado na Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto
  - Bactérias Coliformes fecais (NMP/100 mL)
  - Escherichia coli (NMP/100 mL)
  - Enterococos fecais (NMP/100 mL)
  - Cloro Residual Livre (mg Cl2 /L)
  - Cloro Residual Total (mg Cl2 /L)

3. Estão incluídos na prestação de serviços, o fornecimento de reagentes para tratamento e desinfeção da água, nomeadamente e a título exemplificativo e não exaustivo os seguintes:
   - hipóclorito de cálcio;
   - algicidas;
   - cloro;

- reagentes para acerto do pH;
- reagentes biológicos.

4. A aplicação de desinfetante nas águas dos elementos de água deve obedecer ao estipulado no Decreto-Regulamentar 5/97 de 31 de março, sendo as concentrações de cloro residual livre a considerar as seguintes:

   0,5 e 1,2 mg/l no caso de pH entre 7,0 e 7,4

   1,0 e 2,0 mg/l no caso de pH entre 7,4 e 8,0

5. Está incluído na prestação de serviços, o fornecimento de materiais, acessórios e consumíveis considerados de uso corrente e para aplicação em reparações equipamentos, nomeadamente e a título exemplificativo e não exaustivo os seguintes:

   a) Óleos e Lubrificantes.

   b) Materiais de aplicação geral:

      - diluentes (todo o tipo de diluentes para limpeza, incluindo os diluentes para limpeza de tubagens e acessórios em PVC, excluindo apenas os diluentes para tintas e primários);
      - vernizes;
      - cola (todos os tipos de colas, nomeadamente cola rápida, cola para parafusos, cola para vedantes e o-rings, cola para PVC, cola para roscas PVC, cola para roscas metálicas;
      - silicone;
      - rolos de teflon;
      - matérias impermeabilizantes;
      - espuma de poliuretano expandido;
      - produtos de limpeza industrial, tais como, desencrustantes e desengordurantes;
      - sprays para deteção de fugas;
      - sprays lubrificantes e descalcinantes;
      - tintas anticorrosivas e de pintura a aplicar nos equipamentos;
      - lixas e desperdício;
      - material de soldadura;
      - cimentos;
      - inertes (areias e britas).

c) Ferragens:

- todos os tipos de parafusos, porcas, anilhas, pernos, varões roscados até 12mm (inclusive), em todos os materiais, excluindo-se o aço inox;
- cavilhas elásticas até 12mm de diâmetro (inclusive) e de todos os comprimentos;
- buchas químicas, metálicas, plásticas e de nylon até 12mm (inclusive);
- pregos;
- discos de corte;
- brocas e acessórios de furar;

d) Material elétrico:

- terminais para cabos;
- uniões de cravar e ponteiras;
- barras de junção e ligadores;
- fita isoladora de várias cores;
- fita autovulcanizadora emborrachada;
- manga termorectráctil;
- abraçadeiras de serrilha;
- lâmpadas de sinalização, iluminação, incluindo arrancadores, balastros e transformadores;
- lâmpadas de iluminação decorativa equivalentes aos existentes ou de acordo com as indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE;
- disjuntores e interruptores;
- fusíveis;
- relés;
- sondas de nível;
- electro-válvulas.

e) Mecânica

- bóias de nível para substituição das existentes ou das fornecidas;
- filtros de ar, óleo, etc.;
- empanques;
- rolamentos;
- retentores;
- cardans;
- bicos injetores.

f) Canalização

- válvulas (todo o tipo de válvulas de retenção e seccionamento);
- acessórios (todo o tipo de acessórios roscados ou de colagem, em ferro e PVC tais como, curvas, joelhos, uniões, etc.);
- juntas, vedantes e orings;

6. Todos os materiais e produtos de uso corrente e para aplicação na reparação de equipamentos, exemplificados em alguns casos nos números anteriores, estão a cargo do ADJUDICATÁRIO, estando a sua aplicação condicionada a aprovação prévia por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE.
7. A eventual necessidade de reparação de equipamentos que comprovadamente não seja possível realizar no local com os meios disponibilizados pela prestação de serviços, será sujeita a orçamentação e à aprovação prévia pela ENTIDADE ADJUDICANTE. O mesmo procedimento será adotado quando se verifique a necessidade de substituir equipamentos que comprovadamente não seja viável a sua reparação. Consideram-se ainda incluídas no âmbito da prestação de serviços as eventuais despesas com a reparação de equipamentos em avaria nos termos descritos anteriormente e para a aquisição de novos equipamentos. Para este efeito está previsto um montante fixo nos TERMOS COMPLEMENTARES.
8. O ADJUDICATÁRIO é único e exclusivo responsável pela vida animal e vegetal existente nos elementos de água, devendo tomar todas as medidas adequadas e necessárias para as preservar, tanto no regular funcionamento do elemento de água bem como em intervenções mais profundas, devendo ainda providenciar a retirada, realojamento provisório e regresso.
9. O ADJUDICATÁRIO é único e exclusivo responsável pelas obras de arte presentes nos elementos de água devendo tomar todas as medidas adequadas e necessárias para as preservar, tanto no regular funcionamento do elemento de água bem como em intervenções mais profundas, devendo ainda providenciar a retirada, armazenamento provisório e reposição, sempre que se revele necessário e previamente autorizado pela ENTIDADE ADJUDICANTE .
10. O ADJUDICATÁRIO é único e exclusivo responsável pela qualidade da água utilizada e presente nos elementos de água, devendo tomar todas as medidas adequadas e necessárias para a manter dentro dos parâmetros de boa qualidade.

Cláusula 63.ª Preparação e planeamento dos trabalhos

1. Cabe ao ADJUDICATÁRIO elaborar a planificação dos trabalhos, de acordo com o plano de horários de trabalho definidos no presente caderno de encargos. Esta planificação dos serviços e sucessivas adaptações, constituirá o “Plano de operações geral”. (Plano de Manutenção) que terá em vista a

planificação das ações (enumeração das atividades detalhadas e respetiva periodicidade nos termos da Cláusula 65.ª).

2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a apresentar o plano de operações geral, devendo este ser expressamente aprovado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. Cabe ainda ao ADJUDICATÁRIO elaborar sempre que necessário um "Plano de operações específico" correspondente ao planeamento dos trabalhos que obriguem a uma paragem superior um dia num elemento de água (p.e., para operações de limpeza geral, etc.). Estes planos devem ser apresentados com 10 dias de antecedência face à realização da respetiva operação e ser expressamente aprovados pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a apresentar um "Relatório Zero" até 15 dias após a entrada em, vigor do CONTRATO, em conformidade com a Cláusula 66.ª.
5. Os planos de operações a desenvolver pelo ADJUDICATÁRIO, em ordem a assegurar o bom desempenho dos equipamentos e instalações, deverão incluir a calendarização dos respetivos trabalhos, detalhados por operações (quando aplicável), frequências, escalonamento no tempo das tarefas e dos meios necessários, incluindo os de segurança.
6. Os planos de operações devem ser desenvolvidos a partir do estudo das operações e tarefas elementares por forma a otimizar as operações, os condicionalismos do local e meios envolvidos com o maior detalhe possível, e a realizar na observância das condições e requisitos de execução especificadas neste caderno de encargos.
7. O ADJUDICATÁRIO deve integrar os princípios gerais de prevenção nas opções técnicas e organizacionais de planificação dos diferentes trabalhos, fases e tempos de realização, tendo em vista a eliminação dos riscos e preferindo, para controlar as suas consequências, a prevenção coletiva à proteção individual.
8. A intervenção e as decisões da ENTIDADE ADJUDICANTE, no âmbito da sua gestão, não resultarão em qualquer direito a reclamação ou pedido de indemnização por parte do ADJUDICATÁRIO.
9. A ENTIDADE ADJUDICANTE e o ADJUDICATÁRIO podem, em qualquer momento, propor alterações ao plano de operações, ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta.
10. Sempre que o plano de operações em vigor seja alterado, deverá o ADJUDICATÁRIO submeter à aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE um novo plano, adaptado às circunstâncias.
11. O ADJUDICATÁRIO é o único responsável perante a ENTIDADE ADJUDICANTE, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos que decorram no âmbito do CONTRATO.

Cláusula 64.ª Manutenção e conservação

1. O ADJUDICATÁRIO deverá definir os procedimentos de manutenção a partir dos quais se desenhará um plano de manutenção e conservação assim como os planos de detalhe.

2. A planificação dos trabalhos deverá ser feita com um caráter flexível e adaptável às necessidades assim como às incidências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos.
3. O plano de manutenção e conservação deve subdividir-se em três áreas de intervenção:

Manutenção Preventiva

Consiste num conjunto de atividades e de intervenções, de caráter sistemático e periódico, com o objetivo de manter em bom funcionamento e conservação as instalações e equipamentos descritos nos TERMOS COMPLEMENTARES. Estas atividades consistem essencialmente em serviços de rotina, tais como, operações de beneficiação, inspeções, limpezas, lubrificações, medições e calibrações.

Manutenção Corretiva

Consiste num conjunto de ações não definidas no plano de manutenção preventiva, tendo como objetivo corrigir eventuais avarias ou anomalias que se verifiquem no normal funcionamento dos equipamentos e instalações e que resultem de falhas súbitas e imprevisíveis, tais como, reparação de motores, reparação de bombas, reparações elétricas, reparações de roturas, substituição de elementos defeituosos.

Conservação das Instalações

Consiste num conjunto de atividades que têm como objetivo fundamental, manter as instalações em bom estado de limpeza, higiene e integração paisagística.

Cláusula 65.ª Caracterização das atividades

1. Sem prejuízo de outras obrigações indicadas neste caderno de encargos, as tarefas e as periodicidades estabelecidas para a realização das mesmas são as indicadas na tabela seguinte, e deverão integrar o conjunto de ações previsto no plano de manutenção e conservação, para além de outras necessária à concretização do previsto no caderno de encargos, de modo a que sejam garantidas as melhores condições de funcionamento das instalações e equipamentos.

N.º	Atividade	Recurso(s) humano(s) a afetar	Periodicidade
1	Limpeza dos detritos na água (flutuantes ou não) ou presentes no elemento de água	Auxiliar de Manutenção	Diária
2	Verificação de nível de enchimento dos elementos de água	Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Diária
3	Verificação de funcionamento dos equipamentos electromecânicos e outros	Encarregado Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Diária
4	Verificação da iluminação	Encarregado Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Diária
5	Análise visual à qualidade da água	Auxiliar de Manutenção	Diária
6	Limpeza dos elementos filtrantes	Auxiliar de Manutenção	Diária
7	Verificação do estado geral das instalações	Encarregado Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Diária

N.º	Atividade	Recurso(s) humano(s) a afetar	Periodicidade
8	Monitorização do pH e da concentração do agente desinfetante existente na água	Engenheiro Electrotécnico Engenheiro Mecânico Encarregado Auxiliar de Manutenção	Três vezes por semana ou sempre que se justificar
9*	Aplicação de reagentes para tratamento e desinfeção da água de modo a garantir a sua boa qualidade	Encarregado Auxiliar de Manutenção	Semanal ou sempre que se justificar
10	Monitorização dos parâmetros microbiológicos de modo a garantir a sua boa qualidade (furos/poços de captação de água e elementos de água - utilização para o fornecimento de água a sistema de regas)	Engenheiro Electrotécnico Engenheiro Mecânico Encarregado Auxiliar de Manutenção	De 6 em 6 meses
11	Monitorização dos parâmetros microbiológicos de modo a garantir a sua boa qualidade (furos/poços de captação de água e elementos de água - utilização para fornecimento de água a sistemas de hortícolas)	Engenheiro Electrotécnico Engenheiro Mecânico Encarregado Auxiliar de Manutenção	De 6 em 6 meses
12	Monitorização dos parâmetros microbiológicos de modo a garantir a sua boa qualidade (elementos de água sem aerossóis)	Engenheiro Electrotécnico Engenheiro Mecânico	De 3 em 3 meses

N.º	Atividade	Recurso(s) humano(s) a afetar	Periodicidade
		Encarregado Auxiliar de Manutenção	
13	Monitorização dos parâmetros microbiológicos de modo a garantir a sua boa qualidade (elementos de água com aerossóis)	Engenheiro Electrotécnico Engenheiro Mecânico Encarregado Auxiliar de Manutenção	Mensalmente, entre maio e outubro
14	Verificação do funcionamento dos mecanismos de adução de água às instalações	Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Diária
15	Verificação de fugas de água por juntas com correspondente correcção (reaperto/substituição)	Auxiliar de Manutenção	Diária
16	Monitorização do desempenho de todos os equipamentos	Encarregado Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Semanal
17	Desobstrução dos bicos e tubeiras	Auxiliar de Manutenção	Semanal
18	Substituição de lâmpadas, projetores ou transformadores em avaria (substituídos por idênticos ou equivalentes, se autorizado pela ENTIDADE ADJUDICANTE)	Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Semanal

N.º	Atividade	Recurso(s) humano(s) a afetar	Periodicidade
19	Monitorização do desempenho das bóias de nível e sondas	Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Semanal
20	Monitorização das electrovalvulas	Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Quinzenal
21	Aspiração de fundos e tanques através de meios mecânicos	Auxiliar de Manutenção	Semanal (ou quinzenal, ou mensal, nos casos em que se mostrar necessário)
22	Monitorização dos bicos e tubeiras	Auxiliar de Manutenção	Trimestral
23	Quadros Eléctricos (Ensaios gerais de comando, medição de terras de protecção de serviço, conservação dos armários, desumidificação e secagem de contactor, reaperto de ligações, verificação do estado geral da aparelhagem)	Encarregado Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Trimestral
24	Instalações elétricas: - Verificação do funcionamento e do estado de conservação de armaduras e interruptores - Limpeza de armaduras - Limpeza de esteiras, caixas e caminhos de cabos	Encarregado Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Anual, com exceção da verificação do funcionamento e do estado de conservação de armaduras e interruptores a realizar mensalmente

N.º	Atividade	Recurso(s) humano(s) a afetar	Periodicidade
	- Reaperto de abraçadeiras - Ensaios		
25	Lavagem profunda e desinfeção dos elementos de água (incluindo todo o edificado, tanques, reservatórios, poços e furos)	Auxiliar de Manutenção	Indicada por elemento de água nos TERMOS COMPLEMENTARES
26*	Regulação do doseador de desinfecção	Encarregado Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Semestral
27	Sistema de filtragem: (1) Purga de filtros (2) Reaperto de juntas e parafusos (3) Calibragem da lavagem automática (4) Limpeza do elemento filtrante; (5) Substituição do elemento filtrante (areia, vidro ou outro)	Encarregado Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	(1) diária (2) e (5) anual (3) mensal (4) diária, semanal e ou mensal (conforme necessidades observadas)
28	Revisão geral dos equipamentos (comprovada por aprsentaçao do respetivo relatório) (1) Limpeza geral	Encarregado Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Semestral ou 8.000 horas, com exceção de (3), (8), (9), (10), (12),

N.º	Atividade	Recurso(s) humano(s) a afetar	Periodicidade
	(2) Reaperto de parafusos, bases (3) Beneficiação da base (4) Verificação de fugas de água através de juntas, reaperto/substituição se necessário (5) Realização de ensaios (características de equipamento) (6) Verificação das folgas união de acoplamento (7) Medição da resistência de isolamento do motor (8) Limpeza de voluta e impulsor (9) Verificação das folgas do impulsor (10) Substituição de *o'rings* (11) Verificação do estado do óleo (12) Substituição de óleo (13) Substituição dos rolamentos (14) Verificação do estado das correias (15) Verificação das ligações dos circuitos pneumáticos (16) Reaperto das ligações dos circuitos		(13) e (18) a realizar anualmente, e (21) a realizar mensalmente

N.º	Atividade	Recurso(s) humano(s) a afetar	Periodicidade
	(17) Verificação e reaperto das ligações elétricas (18) Beneficiações de pintura (19) Verificação das folgas do impulsor (20) Purga dos reservatórios de ar comprimido (21) Verificação das ligações eléctricas		
29	Circuitos Hidráulicos: (1) Observação da estanquicidade das flanges (2) Reaperto dos parafusos e juntas (3) Substituição de juntas de borracha (4) Beneficiação de pintura (5) Verificação das folgas do impulsor (6) Beneficiação de suportes (7) Verificação das ligações (parafusos, soldaduras) e das estruturas metálicas em geral)	Encarregado Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Mensal (1) e (2) Semestral (3) e (5) Anual (4), (6) e (7)
30	Local técnico: (1) Limpeza geral (semanal)		Semanal (1), (3), (4), (5) e (6)

N.º	Atividade	Recurso(s) humano(s) a afetar	Periodicidade
	(2) Limpeza de grafitis no exterior (3) Verificação da iluminação (semanal) (4) Limpeza de tampas e escadas de acesso (semanal) (5) Limpeza de tampas, caixas (escoamento, ventilação e outras) na área envolventes (semanal) (6) Limpeza do caminho de acesso na área envolventes (semanal) (7) Beneficiação de pintura (anual) ou quando necessário (8) Verificação do estado das dobradiças, fechaduras e cadeados (mensal); (9) Beneficiação da pintura interior (anual) ou quando necessário (10) Beneficiação da pintura exterior (anual) ou quando necessário	Auxiliar de Manutenção	Conforme necessidades observadas (2) Anual (ou quando necessário) (7), (9) e (10) Mensal (8)
31	Produção de relatórios e outros reportes previstos no caderno de encargos	Engenheiro Electrotécnico Engenheiro Mecânico Encarregado	Definida na respetiva cláusula
32	Resolução de problemas e análises téncias	Engenheiro Electrotécnico Engenheiro Mecânico	Definida na respetiva cláusula

N.º	Atividade	Recurso(s) humano(s) a afetar	Periodicidade
		Encarregado	

* atividade não aplicável aos elementos de água com códigos SIG 101 “Lago - Miradouro de Montes Claros , na Est. do Outeiro/Est. Montes Claros (inclui central hidropressoras de rega), SIG 901 “Lago dos Barcos (Norte) Jardim do Campo Grande (inclui Furo de acpatação de água), SIG 902 “Lago (Sul) Jardim do Campo Grande (inclui Furo de acpatação de água)”, SIG 1306 “Tanque 1 no Parque Oeste (inclui três furos de captação de água e duas centrais hidropressoras de rega)”, SIG 1307 “Tanque 5 no Parque Oeste (inclui dois furos de captação de água e central hidropressora de rega)”, SIG 1803 “Poço 1 Qt.ª das Conchas - Al. Linhas de Torres”, SIG 1838 “Lago no Jardim das Conchas”, SIG 3306 “Tanque 1 Viv.Qtª Conde d' Arcos - Av. Dr. Francisco Luís Gomes”, SIG 3310 “Tanque 5 Viv.Qtª Conde d' Arcos - Av. Dr. Francisco Luís Gomes”, SIG 3311 “Poço Viv.Qtª Conde d' Arcos - Av. Dr. Francisco Luís Gomes”, SIG 3341 “Tanque do Cabeço das Rolas Cabeço das Rolas Parque das Nações (Furos de capatação de água- Cabeço, Lote Hotel e Luso Ponte), SIG 3344 “Braço de Mar Rua Comandante Coustau Parque das Nações”, SIG 3902 “Lago grande Parque Florestal de Monsanto - zona vedada do espaço Monsanto (inclui dois furo de captação de água e central hidropressora)”, SIG 3903 ‘‘Lago pequeno Parque Florestal de Monsanto - zona vedada do espaço Monsanto” e SIG 4801 “Doca da Caldeirinha, na Ribeira das Naus”.

2. O ADJUDICATÁRIO é ainda responsável por efetuar o registo regular e a análise das leituras dos consumos de água e energia de modo a evitar desvios nos consumos padrão de cada instalação.

SECÇÃO V. – Outras disposições técnicas

Cláusula 66.ª - Relatório inicial ou "zero"

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a apresentar um "Relatório Zero" em documento escrito até 15 dias após a entrada em vigor do CONTRATO, onde apresente o levantamento técnico da situação dos elementos de água, incluindo do estado do elemento em si, do estado das instalações, da água e do estado de funcionamento dos equipamentos presentes, com a respetiva avaliaçao.
2. O Relatório Zero deve incluir as anomalias detectadas nos elementos de água e respectivas soluções de reparação com o propósito de garantir a operacionalidade dos elementos de água afetados, eliminando as causas das referidas anomalias.
3. O Relatório Zero deve ser validado e aprovado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 67.ª – Relatórios específicos

A ENTIDADE ADJUDICANTE assegura-se o direito de solicitar "Relatórios Específicos" quando a situação o justifique, designadamente quando ocorram avarias, reparação ou substituição de equipamentos e limpeza profunda, entre outros.

Cláusula 68.ª – Relatório final

1. O ADJUDICATÁRIO deve apreentar um "Relatório Final" em documento escrito que venha rever o "Relatório Zero" apresentado no início do CONTRATO, que descreva ao estado de todos os elementos de água incluídos no CONTRATO no final da vigência do CONTRATO.
2. O Relatório final deve ser validado e aprovado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 69.ª - Normas técnicas sobre a matéria

3. O desenvolvimento de todos os serviços referentes à presente prestação de serviços está sujeito à Legislação portuguesa respeitante às Normas Técnicas de Segurança e em especial ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação aplicável..

Cláusula 70.ª - Sinalização viária temporária

1. O ADJUDICATÁRIO deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfico temporário, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas, sendo que tal material deverá ser em número suficiente para uma correta sinalização, bem como placas de informação adequadas, referentes às atividades de manutenção do elemento de água (de acordo com modelos que constituem o Anexo 23, entre outras).
2. Nesta matéria o ADJUDICATÁRIO deverá cumprir o estipulado no Regulamento de Sinalização de Trânsito (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro).

ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS

Anexo 1 – Identificação dos ELEMENTOS DE ÁGUA e dos serviços do caderno de encargos incluídos

(fornecido em suporte eletrónico separado)

Anexo 2 – Método para localizar os ELEMENTOS DE ÁGUA

1.º PASSO:
No *site* *lxi.cm-Lisboa.pt* , selecionar a opção pesquisa de endereços.

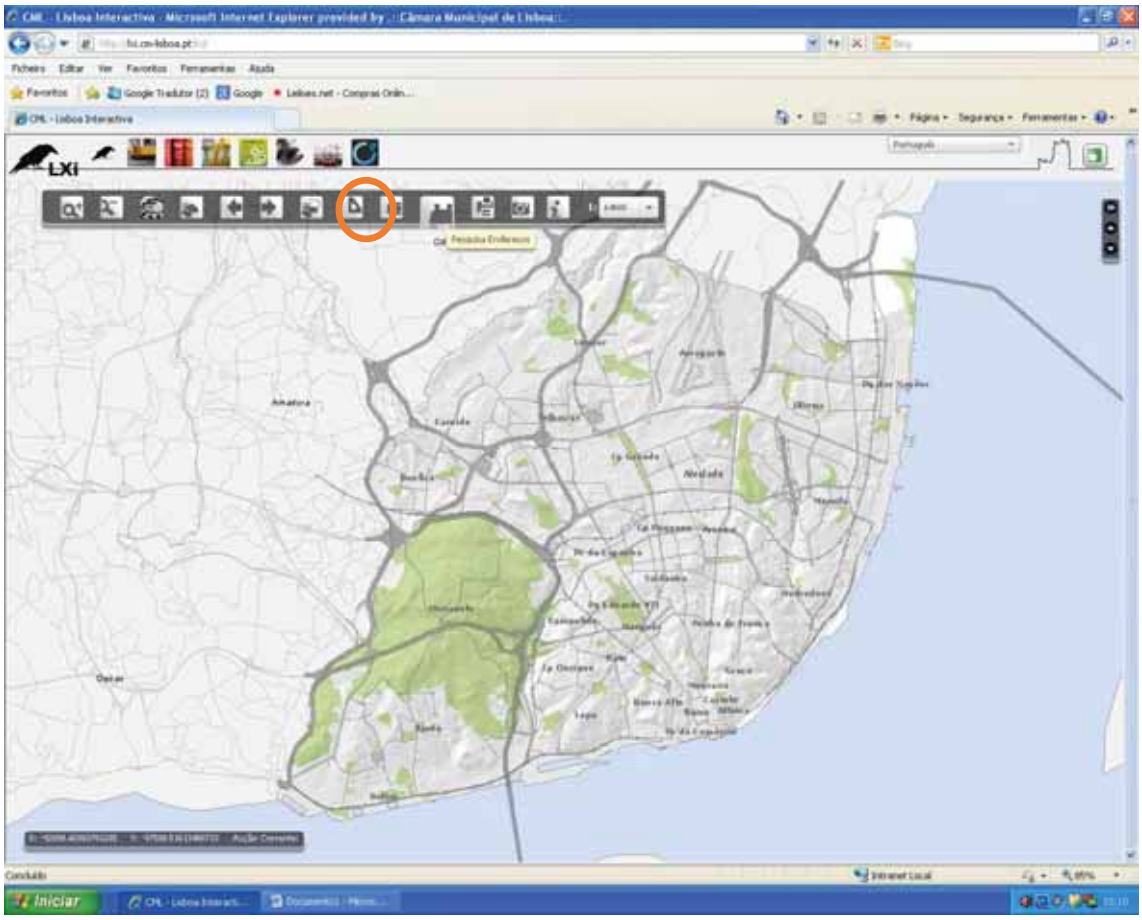

2.º PASSO:
Na pesquisa de endereços, selecionar pesquisa de espaço público.

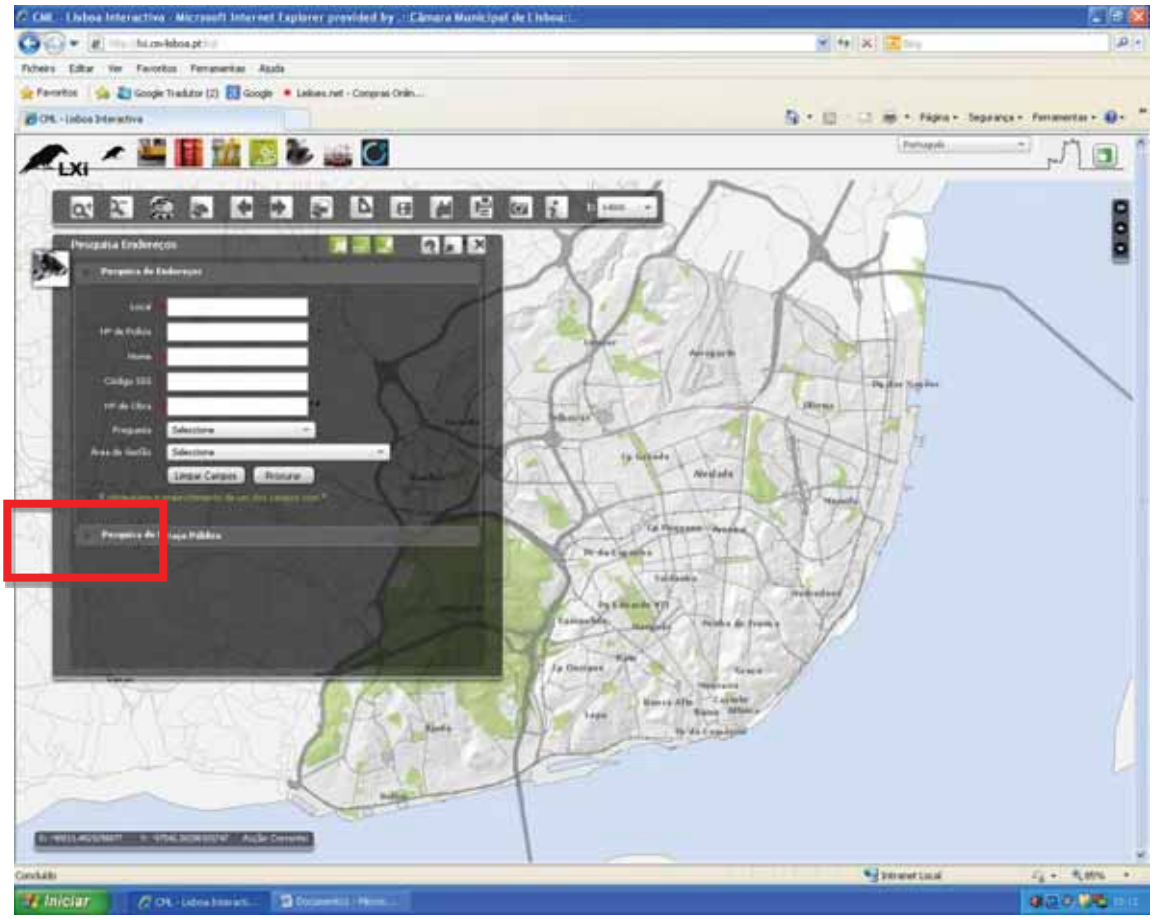

3.º PASSO:
Na pesquisa de espaço público, preencher o campo, tipo de espaço público com ‘Fonte/Chafariz’ e respectivo Código SIG.

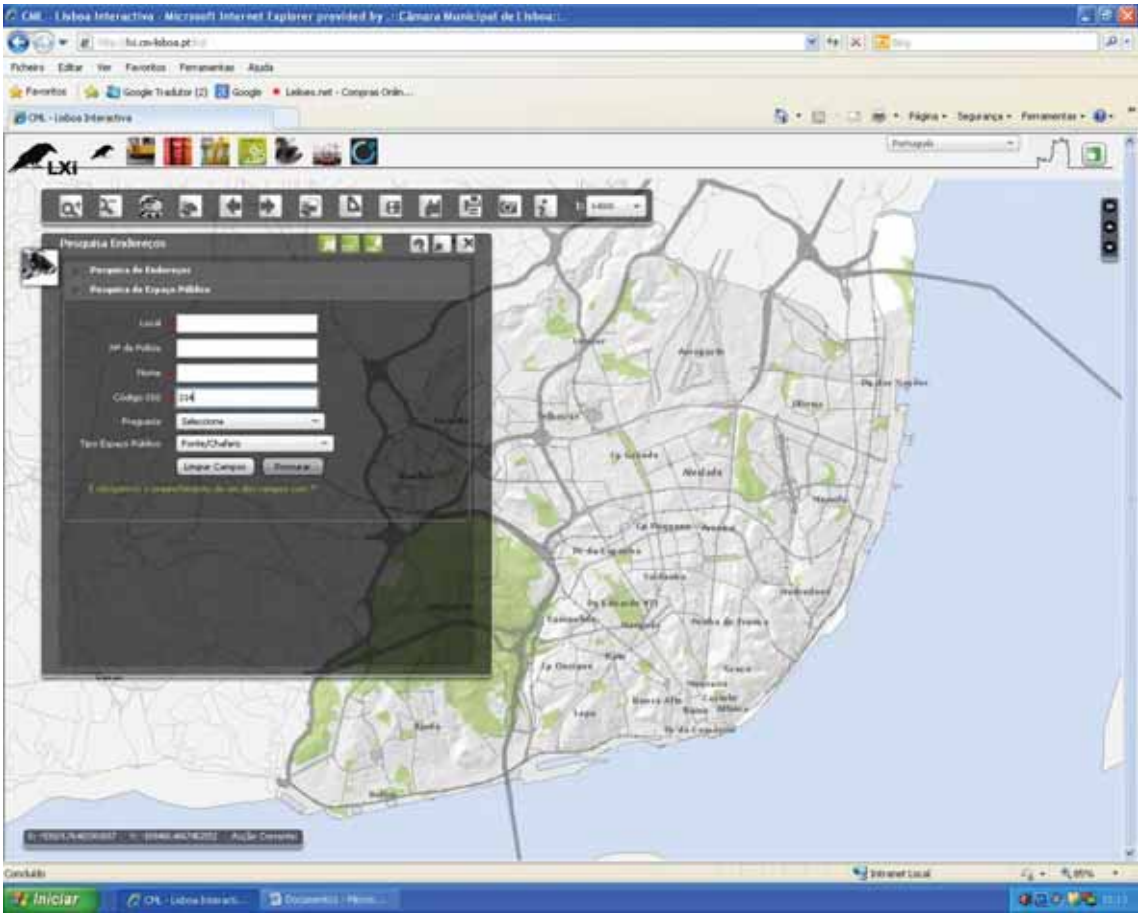

4.º PASSO:
Visualizar no mapa a localização do ELEMENTO DE ÁGUA

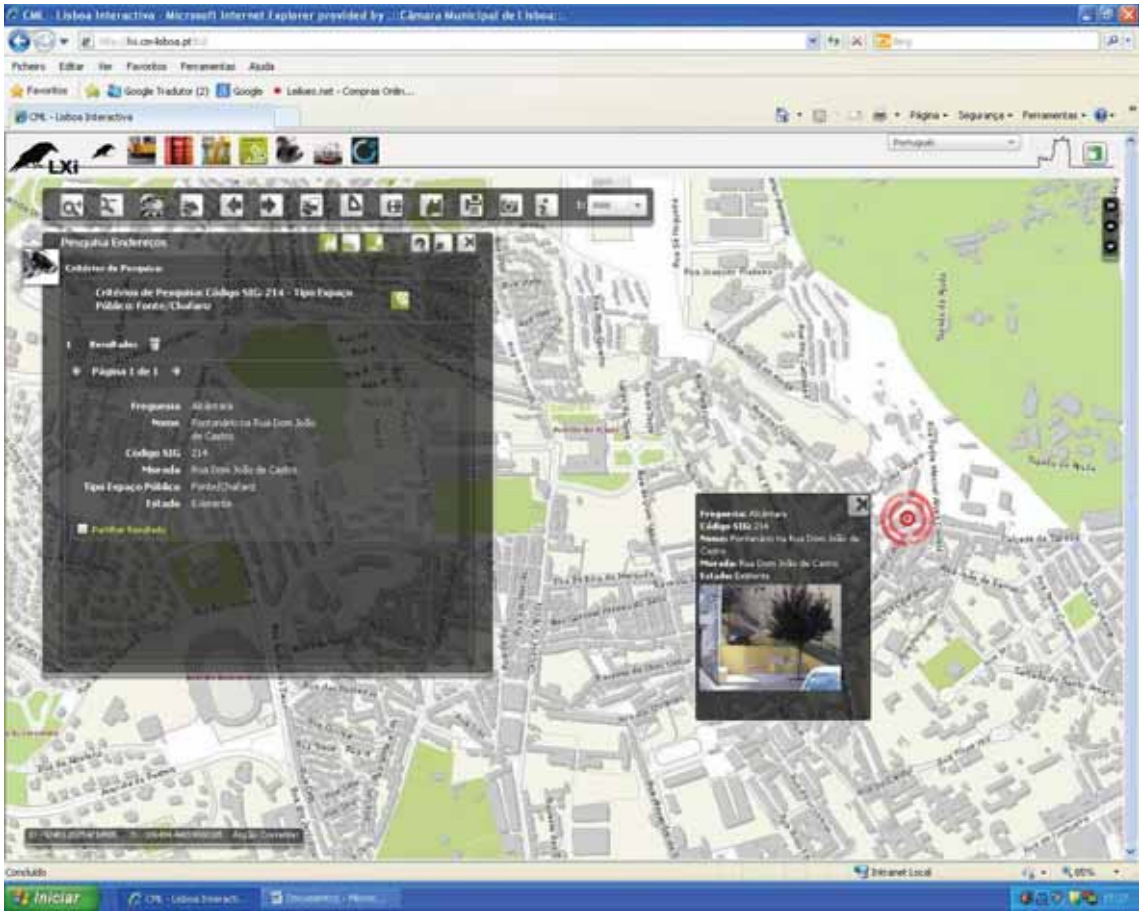

Nota importante: A informação obtida no *site* indicado deve ser utilizada unicamente para localizar o ELEMENTO DE ÁGUA. A ENTIDADE ADJUDICANTE não se responsabiliza por informação contida no *site* que não esteja atualizada ou que contenha erros, sendo da responsabilidade do concorrente confirmar *in loco* todas as informações.

Anexo 3 – Modelo de convite da CONSULTA n.º [*Referência*]

Artigo 1.º Definições

Para o efeito deste convite e da CONSULTA, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, aplicam-se as definições da Cláusula 1.ª do caderno de encargos do ACORDO QUADRO.

Artigo 2.º Identificação da CONSULTA

1. A presente CONSULTA tem por objeto a adjudicação de uma proposta para a celebração de um CONTRATO de aquisição dos serviços de manutenção dos elementos de água indicados nos TERMOS COMPLEMENTARES anexos ao presente convite
2. A CONSULTA é designada "Consulta prévia n.º [*referência*] do contrato para a aquisição dos serviços de manutenção dos elementos de água" que a seguir se descrevem através dos respetivos códigos e designações, conforme listagem constante dos TERMOS COMPLEMENTARES e que são os seguintes:

DESIGNAÇÃO	CÓDIGO SIG
[*designação do elemento 1*]	[*código SIG do elemento 1*]
[…]	[…]
[*designação do elemento n*]	[*código SIG do elemento n*]

3. A CONSULTA é promovida ao abrigo do ACORDO QUADRO e rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as rectificações e alterações posteriores.

Artigo 3.º ENTIDADE ADJUDICANTE

A ENTIDADE ADJUDICANTE é o Município de Lisboa, através da respetiva Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia / Departamento de Estrutura Verde, sito na Avenida Francisco Luís Gomes, nº 1, Porta 3, Bloco 4.7 - 1800-177 Lisboa.

Artigo 4.º Decisão de contratar

A decisão de contratar cabe ao Sr. Vereador– [*designação*], no âmbito da subdelegação de competências através do Despacho nº [*indicar número do Despacho*], publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal nº [*indicar número*] de [*indicar data*] e nos termos respectivamente dos artigos 36.º, 38.º, 40.º e 67.º do CCP.

Artigo 5.º Fundamento da escolha do procedimento pré-contratual

O procedimento pré-contratual adotado nos termos do artigo 259. º e seguintes do CCP é a consulta prévia.

Artigo 6.º Visita aos elementos de água

1. Para os locais de execução dos serviços em elementos de água cujo acesso não é livre a ENTIDADE ADJUDICANTE promoverá através da ferramenta de comunicação da plataforma indicada no Artigo 7.º, as respectivas visitas durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Considera-se que os concorrentes tiveram acesso a todos os elementos de água para efeitos da elaboração das suas propostas, quer através de visita aos elementos de água de livre acesso, quer através de visita aos elementos de água realizada nos termos do número anterior, sendo ainda da sua exclusiva responsabilidade a aferição in loco dos volumes de água, das medições das áreas a intervencionar e de todas e quaisquer informações que considerem relevantes.

Artigo 7.º Esclarecimentos e rectificação de erros e omissões das peças do procedimento

1. O endereço da plataforma electrónica utilizada pela ENTIDADE ADJUDICANTE é o seguinte: www.acingov.pt
2. Os interessados podem apresentar os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as listas nas quais identificam os erros e as omissões das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica indicada no n.º 1 até ao termo do prazo indicado na mesma.
3. A pronúncia sobre os erros e omissões e as retificações das peças do procedimento serão disponibilizados pelo mesmo meio indicado no número anterior, dentro do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 8.º Documentos das propostas

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) A declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
b) Os atributos da proposta: A Lista de preços unitários por item de serviços e por elemento de água propostos para a execução dos serviços de manutenção dos elementos de água objeto do CONTRATO, apresentado em euros, elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo A** dos TERMOS COMPLEMENTARES, em formato do tipo xls ou xlsx;

c) Os termos ou condições, relativos a aspectos da execução do CONTRATO não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a ENTIDADE ADJUDICANTE pretende que o concorrente se vincule: Documento que contenha a identificação nominativa do responsável técnico que irá desempenhar as funções indicadas alínea a) no n.º 4 da Cláusula 56.ª do caderno de encargos;

d) Outros documentos:

i. Eventuais instrumentos de mandato emitidos pelo concorrente [*ou pelos membros do concorrente quando se trate de um agrupamento*];

ii. Documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura;

iii. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

Artigo 9.º Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º Modo de apresentação das propostas

1. O documento referido na alínea b) do Artigo 8.º deve ser apresentado em formato MS Excel Spreadsheet (xls ou xlsx) ou equivalente, independentemente da apresentação em outro formato.
2. Cada documento deve conter uma folha de rosto com a respectiva identificação, incluindo a identificação do concorrente ou agrupamento concorrente, a designação do ACORDO QUADRO, a(s) alínea(s) do Artigo 8.º a que se refere o documento.
3. Os documentos que constituem a proposta são exclusivamente apresentados através da plataforma eletrónica indicada no n.º 1 do Artigo 7.º até ao termo do prazo fixado na mesma.
4. A proposta será assinada, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, pelo concorrente ou seu representante; sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública - forma da mesma, devidamente legalizada.
5. Os documentos que constituem a proposta são apresentados em língua portuguesa.

Artigo 11.º Prazo para a apresentação das propostas

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante, através da plataforma eletrónica "acinGov", até às 23:59h do dia_____.

Artigo 12.º Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de 120 dias úteis contado da data fixada no Artigo 11.º, considerando-se aquele prazo prorrogado por igual período se, antes do seu termo, os concorrentes nada disserem em contrário.

Artigo 13.º Análise das propostas

1. É aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, sendo causas de **exclusão de uma proposta**, qualquer das situações seguidamente descritas:

   a) Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do referido artigo 70.º, a não apresentação de um ou mais preços unitários por item de serviços nos documentos referidos na alínea b) do Artigo 8.º (a apresentar nas células coloridas no anexo A dos TERMOS COMPLEMENTARES, sendo que as células a branco não necessitam de ser preenchidas);

   b) Ao abrigo do n.º 4 do artigo 132.º e da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, a apresentação num (ou mais) ELEMENTO DE ÁGUA indicado na tabela 1 do anexo A dos TERMOS COMPLEMENTARES, de um preço unitário de qualquer dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 dos serviços de manutenção que seja superior ao respetivo preço unitário apresentado na proposta do concorrente no CONCURSO do ACORDO QUADRO;

   c) Ao abrigo do n.º 4 do artigo 132.º e da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, e segundo o estipulado no n.º 3 da cláusula 3.ª do caderno de encargos, a apresentação num (ou mais) ELEMENTO DE ÁGUA NOVO indicado na tabela 2 do anexo A dos TERMOS COMPLEMENTARES, de um preço unitário de qualquer dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 dos serviços de manutenção que seja superior ao respetivo parâmetro base máximo indicado no mesmo anexo.

   d) Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, a apresentação de preços unitários que resultariam num preço total proposto (conforme cálculo indicado no n.º 1 do Artigo 14.º) superior ao preço base indicado na Cláusula 6.ª dos TERMOS COMPLEMENTARES;

Artigo 14.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação da proposta é feita segundo o critério do mais baixo preço calculado nos seguintes termos:

preço total proposto = Σ(preço_unitário_item x quantidade_item) + preço_manutenção_corretiva_profunda

Em que:

- preço_unitário_item corresponde aos preços unitários por item de serviços (e por elemento de água) apresentados pelo COCONTRATANTES na sua proposta para a prestação dos serviços de manutenção dos elementos de água abrangidos pela CONSULTA;

- quantidade_item corresponde à duração em meses do CONTRATO ou o numero de intervenções, conforme o item de serviços em causa, definidos nos TERMOS COMPLEMENTARES para o respetivo item de serviços (por elemento de água) ;

- preço_manutenção_corretiva_profunda corresponde à contrapartida dos serviços de manutenção corretiva profunda não expressamente previstos no caderno de encargos (indicados na alínea b) do n.º 6 da Cláusula 24.ª), no montante de 10% de Σ(preço_unitário_item x quantidade_item).

2. Os preços unitários apresentados pelos COCONTRATANTES e os preços totais das respetivas propostas são arredondados à segunda casa decimal para mais quando o valor da terceira casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da segunda casa decimal no caso contrário.
3. Em caso de empate entre propostas após a aplicação do critério de adjudicação indicado no n.º1 e arredondamentos, a adjudicação é feita em função de um sorteio realizado pelo júri na presença dos concorrentes cujas propostas se encontram empatadas, ou, caso não tenham comparecido os COCONTRATANTES empatados, na presença duas testemunhas, a realizar nos termos das alíneas seguintes:
    a. Os COCONTRATANTES cujas propostas se encontram empatadas serão informados da data e do local de realização do sorteio através de notificação enviada em suporte eletrónico, não sendo a presença dos concorrentes no sorteio obrigatória, sendo que estes aceitam o resultado do sorteio realizado na sua ausência;
    b. Caso nenhum dos COCONTRATANTES cujas propostas se encontram empatadas esteja presente no sorteio, o mesmo decorrerá 15 minutos após a hora marcada e na presença de duas testemunhas que assinarão a respetiva ata;
    c. Para a realização do sorteio, serão utilizados dois recipientes distintos:
        i. Um primeiro recipiente com as designações dos COCONTRATANTES cujas propostas estão empatadas;
        ii. Um segundo recipiente com as posições classificativas possíveis resultantes do sorteio (p.e.: se estiverem duas propostas empatadas, as posições “primeiro lugar (adjudicatário)” e “segundo lugar”; se estiverem três COCONTRATANTES empatados, as posições “primeiro lugar (adjudicatário)”, “segundo lugar” e “terceiro lugar”; etc.);

d. Um membro do júri retira do primeiro recipiente uma designação de um COCONTRATANTE e do segundo recipiente uma posição classificativa, sendo atribuída à proposta do concorrente sorteado a posição sorteada;
e. A operação indicada em c) é repetida até que ambos os recipientes se encontrarem vazios;
f. Caso se verifique algum erro de aplicação das operações indicadas em b) a d) (p.e.: duplicação de designação de concorrente ou de posição classificativa), o resultado do sorteio ocorrido será anulado, sendo reiniciado imediatamente novo sorteio a partir da alínea b);
g. A sequência e o resultado do sorteio serão lavrados em ata do júri posteriormente enviada aos COCONTRATANTES cujas propostas se encontram empatadas.

Artigo 15.º Caução

1. A exigibilidade da caução é determinada nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Não havendo lugar à prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, a mesma será substituída pela retenção de 10% do pagamento dos valores a efectuar, salvo no caso dos CONTRATOS com valor inferior a 10.000€, em conformidade com o n.º 1 do art.º 49.º da Norma de Controlo Interno aprovada pela Proposta n.º 187/2011 em reunião de câmara de 06/04/2011 e publicada no 2.º do Suplemento do Boletim Municipal nº 894 de 07/04/2011.
3. Caso seja exigível caução, o órgão que tomou a decisão de contratar notifica o ADJUDICATÁRIO para este prestar caução nos termos do artigo 89.º do CCP.
4. A caução deve ser prestada de acordo com o artigo 90.º do CCP e com os modelos de guia de depósito bancário (**Anexo 5**), de garantia bancária (**Anexo 6**) ou de seguro-caução (**Anexo 7**), constantes dos anexos ao presente convite e no prazo de 10 dias após a notificação de adjudicação

Artigo 16.º Prazos de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica "acinGov", no prazo de cinco dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no número 10 do mesmo artigo, caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do Anexo IV ao presente convite de procedimento, do qual faz parte integrante.
3. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário, caso se trate de uma sociedade comercial, deve, ainda, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36º e 37º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei nº 89/2017, de 21/08.

4. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, salvo se no presente convite tiver sido expressamente permitida a apresentação de documentos de habilitação em língua estrangeira, sem a devida tradução.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
8. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
9. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
10. Para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
11. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica “acinGov”.

Artigo 17.º Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do CONTRATO, constituem encargo dos concorrentes ou do ADJUDICATÁRIO, conforme o caso.

Artigo 18.º [*outros artigos*]

[*outras normas que completem ou alterem as indicadas anteriormente*]

Anexo 4 – Modelo de TERMOS COMPLEMENTARES referentes à CONSULTA n.º [*Referência*]

Cláusula 1.ª - Definições

Salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, aplicam-se neste contexto as definições da Cláusula 1.ª do caderno de encargos do ACORDO QUADRO.

Cláusula 2.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

A ENTIDADE ADJUDICANTE para efeitos do CONTRATO é [*indicar*].

Cláusula 3.ª - Objecto do CONTRATO

O objecto do CONTRATO é o definido na Cláusula 24.ª do caderno de encargos do ACORDO QUADRO e abrange os elementos de água indicados na Cláusula 5.ª, nos termos das obrigações previstas no caderno de encargos do ACORDO QUADRO.

Cláusula 4.ª - Duração do CONTRATO

O CONTRATO tem uma duração de [*indicar*] meses.

Cláusula 5.ª Identificação dos elementos de água objeto do CONTRATO, dos serviços do caderno de encargos incluídos e dos parâmetros base dos preços unitários

1. Os elementos de água objecto do CONTRATO são os indicados no Anexo A, onde se apresenta a descrição dos serviços/itens incluídos no CONTRATO em duas tabelas com os seguintes conteúdos:
   - Tabela 1 – ELEMENTOS DE ÁGUA;
   - Tabela 2 – ELEMENTOS DE ÁGUA NOVOS [*quando aplicável*].
2. O item 1 dos serviços de manutenção (manutenção/limpeza regular) corresponde a todas as operações relacionadas com a limpeza do elemento de água;
3. Os serviços de manutenção do sistema eletromecânico, hidráulico e elétrico correspondem aos itens 2, 3 e 4, conforme indicados no anexo 4A, sendo os seus significados os seguintes:
   a) Item 2 - Corresponde a serviços de manutenção preventiva e correctiva /curativa dos equipamentos electromecânicos presentes nos elementos de água (todo o tipo de bombas, agitadores, arejadores, compressores, ventiladores, e outros equipamentos relacionados) que estejam operacionais. Os

equipamentos em causa serão levantados, caracterizados e registados no primeiro registo de actividade a produzir nos termos da Cláusula 40.ª do caderno de encargos, considerando-se este registo, após aprovação pelo Município de Lisboa, como a referência para efeitos da execução do CONTRATO;

b) Item 3 - Corresponde a serviços de manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico;

c) Item 4 – Corresponde a serviços de manutenção preventiva e corretiva /curativa das instalações elétricas existentes nos elementos de água abrangidos pelo CONTRATO.

4. O item 5 dos serviços de manutenção (limpeza profunda) corresponde a todas as operações relacionadas com a limpeza geral e desinfecção do elemento de água;

5. O item 6 dos serviços de manutenção (qualidade da água) corresponde a todas as operações e respectivas análises.

6. Para efeitos da aplicação da cláusula 33.ª do caderno de encargos, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode, nos termos indicados nessa cláusula, a qualquer momento do CONTRATO e por qualquer motivo, interromper a prestação de qualquer dos itens dos serviços, em um ou mais elementos de água sem que haja direito a qualquer indemnização a favor do ADJUDICATÁRIO.

Cláusula 6.ª Preço base

1. O preço base é o seguinte:

*[cálculo: Preço base = **Σ(parâmetro_base_item x quantidade_item_do_CONTRATO) + preço_manutenção_corretiva_profunda_BASE***

Em que:

- *parâmetro_base _item corresponde aos parâmetros base máximo dos itens de serviços indicados no Anexo 1 do CADERNO DE ENCARGOS (ELEMENTOS DE ÁGUA) ou no Anexo 4A destes TERMOS COMPLEMENTARES (ELEMENTOS DE ÁGUA NOVOS);*
- *quantidade_item_do_CONTRATO é a duração (em meses) do CONTRATO ou o número de intervenções durante o CONTRATO de cada item de serviços, conforme o item de serviços em causa, definidos nos TERMOS COMPLEMENTARES;*
- *preço_manutenção_corretiva_profunda_BASE corresponde à contrapartida dos serviços de manutenção corretiva profunda não expressamente previstos no caderno de encargos (indicados na alínea b) do n.º 4 da Cláusula 24.ª), no montante de 10% de Σ(parâmetro_base_item x Quantidade_item_do_CONTRATO).]*

Cláusula 7.ª Condições e Forma de Pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:
https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5

b) Consulta à informação especifica do processo de adesão dos fornecedores em:
https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1

c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica

3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.

4. As faturas só podem ser emitidas após a aceitação dos serviços por parte do Município de Lisboa (Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia / Departamento da Estrutura Verde).

Cláusula 8.ª [*outras cláusulas*]

[*outras normas que completem ou alterem as indicadas anteriormente ou limitem a parte II do caderno de encargos*]

Anexos aos TERMOS COMPLEMENTARES:

Anexo 4A – Lista de elementos de água objeto do CONTRATO, dos itens de serviços do caderno de encargos incluídos e dos parâmetros base dos respetivos preços unitários

Anexo 4B – Planta dos elementos de água novos objecto do CONTRATO[Se aplicável]

[*Outros anexos, se aplicáveis*]

Anexo 4A – Lista de elementos de água objeto do CONTRATO, dos serviços do caderno de encargos incluídos e dos parâmetros base dos respetivos preços unitários

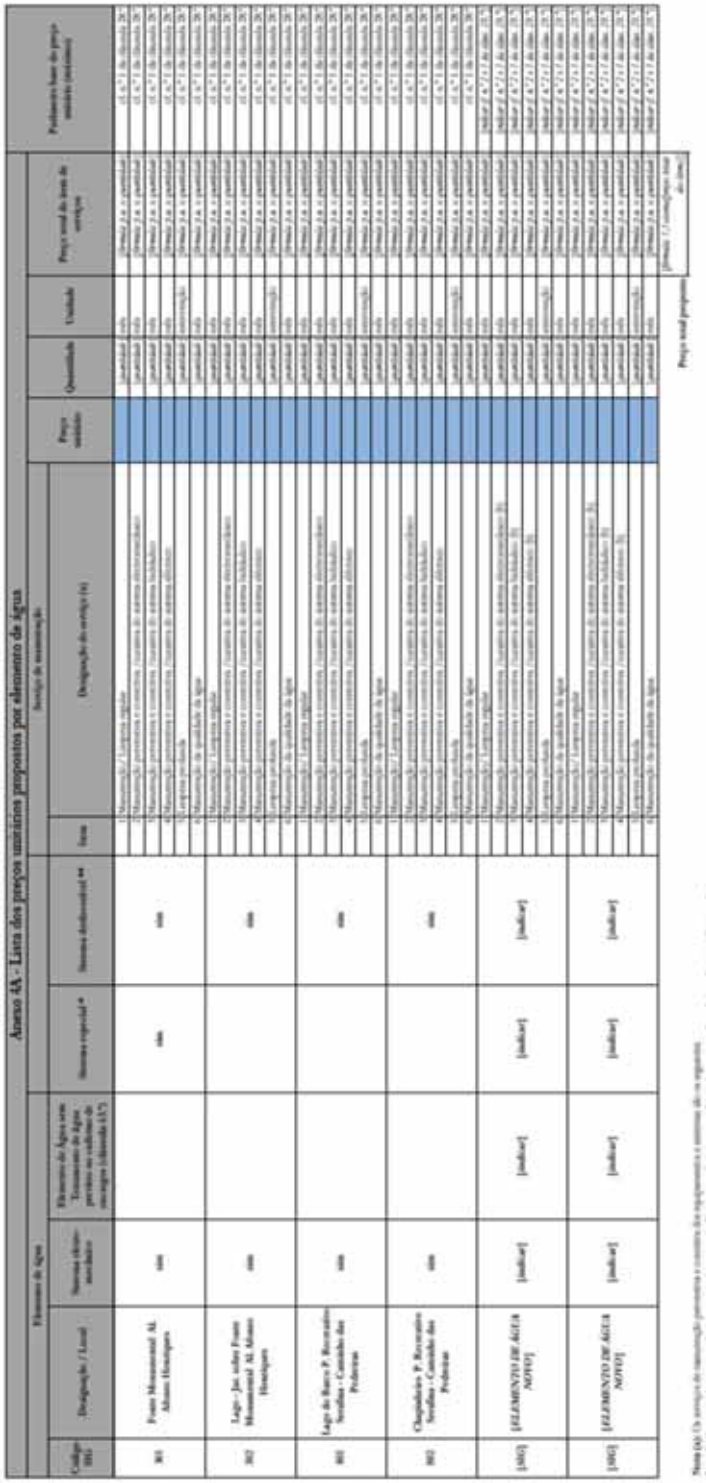

Anexo 4A - Lista dos preços unitários propostos por elemento de água

Elemento de água					Serviço de manutenção							
Código (ID)	Designação / Local	Norma técnico-ambiental	Elemento de Água sem Tratamento de água para rega ou sistema de drenagem (sim/não) (cf. §3.7)	Norma especial *	Norma Ambiental **	Item	Designação do serviço (s)	Preço unitário	Quantidade	Unidade	Preço total do item de serviço	Parâmetro base do preço unitário (máximo)
[01]	Fonte Monumental AL Alfama Henriques	n/a	n/a	n/a	n/a							
[02]	Lago - Jar. sobre Fonte Monumental AL Alfama Henriques	n/a	n/a		n/a							
[03]	Lago do Rato P. Recreativo Verdilho - Cotidiês das Pedreiras	n/a	n/a		n/a							
[04]	Chafariz do P. Recreativo Verdilho - Cotidiês das Pedreiras	n/a	n/a		n/a							
[105]	[ELEMENTO DE AGUA NOVO]	[indicar]	[indicar]	[indicar]	[indicar]							
[106]	[ELEMENTO DE AGUA NOVO]	[indicar]	[indicar]	[indicar]	[indicar]							

Preço total proposto [Preço total do item de serviço]

Nota (a): Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas são os seguintes:

Item 1 - Compreende o serviço de manutenção (manutenção de primeiro nível) correspondente a todas as operações relacionadas com o funcionamento do:

Item 2 - Compreende o serviço de manutenção preventiva e corretiva / inspeção dos equipamentos eletromecânicos presentes nos elementos de água (todos e cada um dos bombas, agitadores, compressores, ventiladores, e outros equipamentos eletromecânicos que estejam presentes). Os equipamentos em causa serão identificados, caracterizados e registados no primeiro registo de atividade a produzir nos termos da Cláusula 30ª do caderno de encargos (considerando-se este registo, após aprovação pelo Município de Lisboa, como a referência para efeitos da execução do CONTRATO).

Item 3 - Compreende o serviço de manutenção preventiva e corretiva / inspeção dos sistemas hidráulicos.

Item 4 - Compreende o serviço de manutenção preventiva e corretiva / inspeção das válvulas existentes nos elementos de água abrangidos pelo CONTRATO.

Item 5 - Serviço de manutenção (limpeza periódica) compreendido a todas as operações relacionadas com a limpeza geral e desinfeção do elemento de água.

Item 6 - Serviço de manutenção (qualidade da água) compreendido a todas as operações e inspeções análise.

Nota (b): O preço unitário deste item não é calculado em si mesmo não se aplicar ao ELEMENTO DE AGUA NOVO.

Anexo 4B – Planta dos ELEMENTOS DE ÁGUA NOVOS objecto do CONTRATO [Se aplicável]

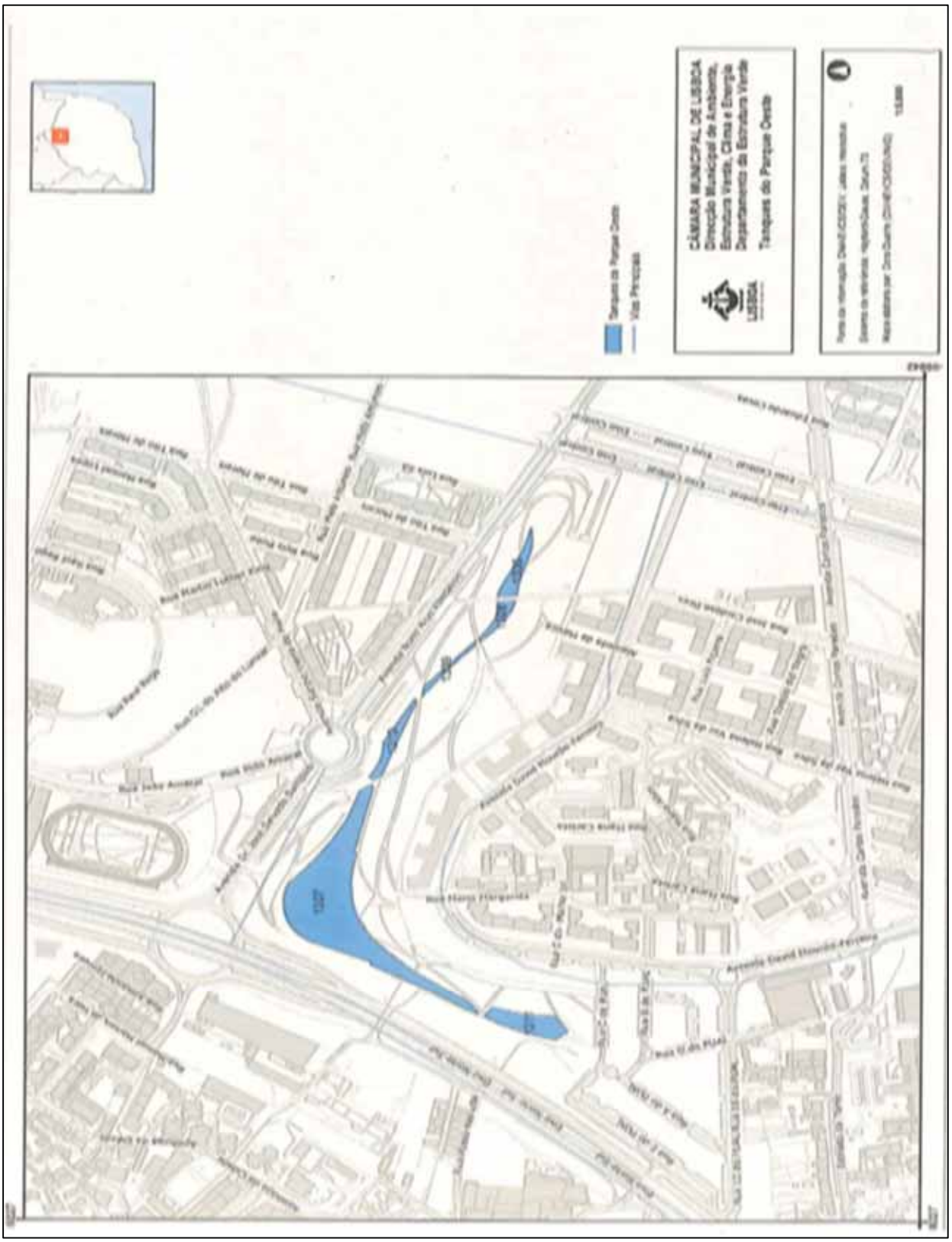

Anexo 5 – Modelo de Guia de Depósito Bancário referente à CONSULTA n.º [*Referência*]

O depósito em dinheiro efectuar-se-á no _____ *(Banco)*, à ordem do [*entidade adjudicante*], mediante guia do seguinte modelo:

Guia de Depósito Euros _____,__ €

Vai _____ *(nome do adjudicatário)*, com sede em _____ *(morada)*, depositar na _____ *(sede, filial, agência ou delegação)* do _____ *(Banco)* a quantia de _____ *(por algarismos e por extenso)* em dinheiro, como caução exigida no âmbito do "Consulta prévia n.º [*referência*] do contrato para a prestação de serviços de manutenção dos elementos de água [*códigos dos elementos de água*]", nos termos do convite. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do [*entidade adjudicante*], a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Local, Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

Anexo 6 - Modelo de Garantia Bancária referente à CONSULTA n.º [*Referência*]

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), com sede em _____, pessoa coletiva nº _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o nº _____, com o capital social de _____, vem o banco _____, com sede em _____, com capital social de _____, registado na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o n.º __ de __/__/____, declarar prestar a favor do Município de Lisboa., com sede na Praça do Município, em Lisboa, uma garantia bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de _____, como caução exigida no âmbito do "Consulta prévia n.º [*referência*] do contrato para a prestação de serviços de manutenção dos elementos de água [*códigos dos elementos de água*]", nos termos do convite.

Assim, por força desta garantia, obriga-se este banco a pagar à primeira solicitação do Município de Lisboa, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que o Município de Lisboa, tenha de justificar o pedido e sem que o banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que o Município de Lisboa lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O banco deve pagar as quantias solicitadas pelo Município de Lisboa, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor durante a vigência do acordo quadro, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro de Lisboa competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o banco e estes estão regularmente autorizados a prestar garantia bancária desta natureza, consoante disposição do estatuto social do banco.

Local, Data, Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

Anexo 7 – Modelo de Seguro Caução referente à CONSULTA n.º [*Referência*]

A companhia de seguros _____, com sede em _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor do Município de Lisboa, com sede na Praça do Município Lisboa, e ao abrigo de contrato de seguro-caução autónomo, irrevogável e à primeira solicitação, celebrado com _____ (tomador do seguro), no valor de _____ €, como caução exigida no âmbito do "Consulta prévia n.º [*referência*] do contrato para a prestação de serviços de manutenção dos elementos de água [*códigos dos elementos de água*]", nos termos do convite, que _____ (empresa adjudicatária) com sede em _____, pessoa coletiva nº _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o nº _____, com o capital social de _____, assumirá no contrato que com ela o Município de Lisboa, vai outorgar.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos três dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Lisboa, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Lisboa, quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro-caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até à receção definitiva do fornecimento nos termos do contrato e da legislação aplicável.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Local, Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)

Anexo 8 – Modelo de Auto de Medição da Prestação de Serviços de Manutenção de Elementos de Água

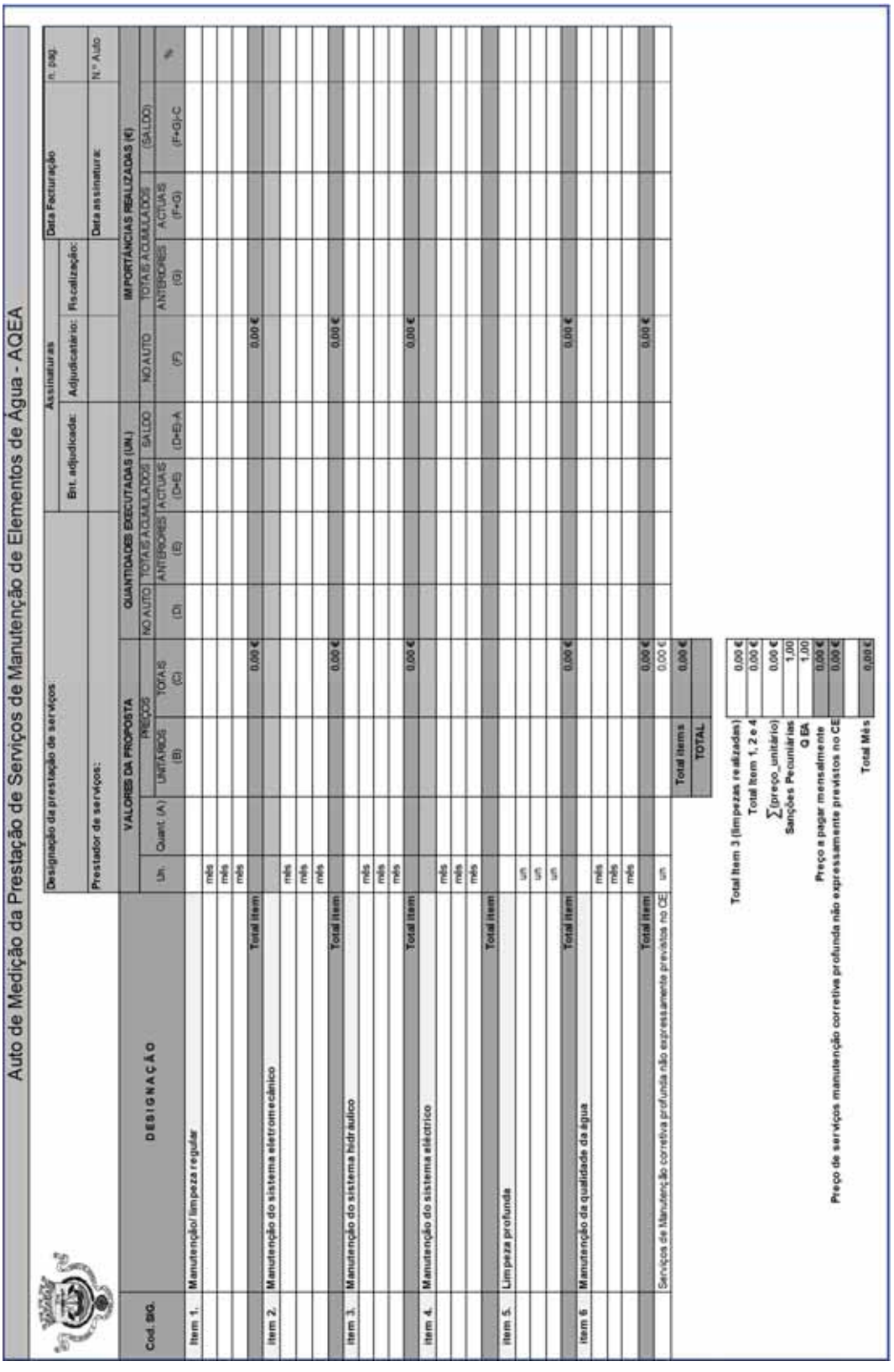

Auto de Medição da Prestação de Serviços de Manutenção de Elementos de Água - AQEA

Designação da prestação de serviços:	Assinaturas			Data Facturação	n. pag.
	Ent. adjudicada:	Adjudicatário:	Fiscalização:		
Prestador de serviços:				Data assinatura:	N.º Auto

Cod. SIG.	DESIGNAÇÃO	VALORES DA PROPOSTA				QUANTIDADES EXECUTADAS (UN.)				IMPORTÂNCIAS REALIZADAS (€)				
		Un.	Quant. (A)	PREÇOS UNITÁRIOS (B)	PREÇOS TOTAIS (C)	NO AUTO (D)	TOTAIS ACUMULADOS ANTERIORES (E)	TOTAIS ACUMULADOS ACTUAIS (D+E)	SALDO (D+E)-A	NO AUTO (F)	TOTAIS ACUMULADOS ANTERIORES (G)	TOTAIS ACUMULADOS ACTUAIS (F+G)	(SALDO) (F+G)-C	%
Item 1.	Manutenção/ limpeza regular													
		mês												
		mês												
		mês												
	Total item				0,00 €					0,00 €				
item 2.	Manutenção do sistema eletromecânico													
		mês												
		mês												
		mês												
	Total item				0,00 €					0,00 €				
item 3.	Manutenção do sistema hidráulico													
		mês												
		mês												
		mês												
	Total item				0,00 €					0,00 €				
item 4.	Manutenção do sistema eléctrico													
		mês												
		mês												
		mês												
	Total item													
item 5.	Limpeza profunda													
		un												
		un												
		un												
	Total item				0,00 €					0,00 €				
item 6	Manutenção da qualidade da água													
		mês												
		mês												
		mês												
	Total item				0,00 €					0,00 €				
	Serviços de Manutenção corretiva profunda não expressamente previstos no CE	un			0,00 €									
				Total items	0,00 €									
				TOTAL										

Total Item 3 (limpezas realizadas)	0,00 €
Total Item 1, 2 e 4	0,00 €
∑(preço_unitário)	0,00 €
Sanções Pecuniárias	1,00
Q EA	1,00
Preço a pagar mensalmente	0,00 €
Preço de serviços manutenção corretiva profunda não expressamente previstos no CE	0,00 €
Total Mês	0,00 €

Anexo 9 – Medidas de poupança e ambientais

Medida aplicada
Controlo diário de consumos de água de todas as instalações
Reforço das rotinas de operação, controlo de funcionamento, regulação e limpezas das sondas de nível dos tanques (bóias, sensores).
Efectuar radiografias termográficas aos quadros eléctricos de modo a verificar o estado dos materiais
Instalação de painéis solares para ligação dos equipamentos electromecânicos
Instalação de meios de paragem do elemento de Água em caso de condições climatéricas adversas
Instalação de sistema de sistema automático para tratamento de água.
Instalação de sistema de sistema automático para analisar a qualidade da água (ph e produto desinfectante)
Substituição do sistema de bombagem por equipamentos mais eficientes e adaptadas.
Ensaios de actuação aos equipamentos, com maior regularidade
Aplicação de variação de velocidade nas bombas de maior potência.
Alinhamentos dos grupos electrobomba
Substituição da iluminação decorativa existente, por iluminação de Led's.
Instalação de sistemas de tratamento Ultrassónico.
Instalação de sistemas de Arejamento.
Instalação de sistema de filtragem de malha mais apertada
Controlo rigoroso do ph e produtos reagente para tratamento da água
Instalação de sistemas de tratamento Ultra Violeta.
Beneficiação do sistema de estanquicidade
Beneficiação do sistema hidráulico existente
Avaliar o perfil hidráulico da instalação de forma a eliminar perdas de carga desnecessárias que geram desperdícios de energia
Ajustar/optimizar os níveis de paragem e arranque dos grupos de bombagem dos poços e estações de bombagem. Esta medida irá reduzir o número de arranques das bombas e o consumo energético
Avaliar nas instalações em que seja possível, a inclusão de baterias de compensação de energia reactiva
Aplicação ou redimensionamento de vasos de expansão reduzirá o tempo de funcionamento das bombas, ou velocidade uma vez que
Aplicação de telegestão automatização centralizada.
Verificar estanquidade das válvulas de descarga de fundo
Aumentar a altura do tubo de dreno de superfície
Aproveitamento lamas para fertilização
Instalação contares de impulsos e programação do volume de água a renovar por dia, em cada elemento de água.
Instaladas sondas de nível, de modo a garantir um nível mínimo de segurança de água, para não por em causa a vida animal, caso esta exista, e perdas pela bacia.

Anexo 10 – Modelo de Fichas de Avaliação de Desempenho

LISBOA CÂMARA MUNICIPAL

Identificação do contrato: _____ Código SIG do elemento de água: _____
Adjudicatário: _____ Mês e ano da avaliação: _____

Tipo de aspeto	Aspeto de avaliação	Requisitos de incumprimento do CONTRATO	Pontos perdidos por cada incumprimento	Nº de incumprimentos no mês	Pontos perdidos totais
Segurança	Fichas de Procedimento de Segurança	Não apresentação da informação exigida nos termos da Cláusula 58.ª nos prazos previstos. Não apresentação da informação exigida numa intervenção no decorrer do CONTRATO.	5%		0%
	Segurança nas operações de manutenção e trabalhos de reparação	Equipamento apropriado de sinalização e proteção não utilizado numa intervenção (incumprimento da legislação).	2%		0%
	Vestuário e equipamento de proteção individual (VPI e EPI)	VPI e EPI não adequado à uma atividade a desempenhar, ou ausente, danificado ou sujo (incumprido da legislação).	2%		0%
	Veículos devidamente identificados	Veículo utilizado sem a identificação: "Nome da empresa/No serviço da CML incluindo logo", ou sem documento autorizado pelos serviços da CML ou com documento mal sem/ele estar afixável no interior da viatura.	1%		0%
Limpeza e Higiene	Gestão de resíduos	Presença no local de uma intervenção ou na sua envolvente de qualquer tipo de resíduos provenientes das atividades.	2%		0%
	Fauna e/ou flora	Fauna ou flora danificada por utilização de produtos impróprios para o tratamento de água e/ou por método de limpeza desadequado.	2%		0%
	Limpeza do elemento de água: Fundos e tampas de recirculação	Incumprimento das cláusulas técnicas do caderno de encargos (para a tipologia do elemento de água).	2%		0%
	Limpeza do elemento de água: água	Água com objecto estranho, detrito flutuante ou sujidade no fundo.	2%		0%
	Limpeza do elemento de água: elementos ornamentais e acessórios, paredes, casas e envolvente	Qualquer tipo de sujidade num elemento ornamental ou acessórios, numa parede, casa (ventilação, contadores, paisagism tubagens, etc.) ou na envolvente.	2%		0%
	Limpeza do elemento de água: aspiração do fundo, das casas e dos tampas de recirculação	Não cumprir o plano de manutenção e as necessidades indicadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE.	2%		0%
	Estado geral das instalações (instalações técnicas	Sujidade, desarrumação ou obstrução das instalações técnicas, ou existus no pavimento ou obstáculos dispersos que possam colocar em causa a segurança. Ou Presença de produto/objeto que não diga respeito à atividade ou de depósito de produto não permitido legalmente mesmo que diga respeito à atividade. Ou Falta de limpeza diária das instalações sanitárias.	2%		0%
Manutenção preventiva – Água	Consumo de água	O nível de água (máximo, mínimo e segurança) está fora dos intervalos indicados pela fiscalização da ENTIDADE ADJUDICANTE.	5%		0%
	Aspeto anual da água	Água de aparência suja (não limpida) e opaca (não transparente).	2%		0%
	Qualidade da água quanto ao pH e concentração do agente desinfetante existente na água, reagentes para tratamento e desinfeção da água	A qualidade da água não cumpre com os parâmetros estipulados no caderno de encargos para a tipologia do elemento de água. Ou Não realização das análises necessárias à verificação da qualidade da água. Ou Não apresentação da informação exigida nos termos da Cláusula 60.ª nos prazos previstos.	5%		0%
	Presença e controlo da presença de microrganismos	A presença de microrganismos não cumpre com os parâmetros estipulados no caderno de encargos. Ou Não realização das análises necessárias à verificação da presença de microrganismos. Ou Não apresentação da informação exigida nos termos da Cláusula 60.ª nos prazos previstos.	5%		0%
Manutenção preventiva – Equipamentos	Funcionamento de bicos injetores, tubeiras e respetivos acessórios	Obstruído ou indevidamente regulado.	1%		0%
	Funcionamento de Equipamentos de toda a instalação	Sem funcionar ou a funcionar fora dos períodos predefinidos/estabelecidos e/ou fora do período de aviso/alerta, ou em mau estado de utilização (inclui todo o tipo de equipamentos e acessórios existentes nas instalações).	2%		0%
	Consumo energia	Consumo acima de energia definido pelo ADJUDICATÁRIO indicador pela fiscalização da ENTIDADE ADJUDICANTE.	5%		0%
	Funcionamento de quadros elétricos (comando, temas de proteção de serviço, armários, contactos ligações, estado geral da aparelhagem)	Com uma anomalia de qualquer tipo, ou suja, ou componentes elécticos em mau estado de conservação, ou contactor humido, ou contactor com ligações apertadas, ou a funcionar sem condições ou sem segurança.	5%		0%
	Funcionamento do sistema de iluminação	A funcionar fora dos períodos e programação (verão/ Iqtte e cores predefinidos/estabelecidos. Transformadores e projetores com anomalia e/ou sem funcionar e lâmpadas danificadas.	1%		0%
	Funcionamento do sistema de alerta	Sem funcionar (sem comunicação GSM), ou componentes do sistema com anomalia de qualquer tipo ou em mau estado de conservação ou sujos.	5%		0%
	Funcionamento do sistema de controlo e da gestão técnica centralizada	Sem funcionar (sem controlo remoto), ou componentes com anomalia de qualquer tipo, em mau estado de conservação ou sujos.	5%		0%
	Funcionamento do sistema de controlo do nível da água (mecânico, hidráulico ou elétrico)	Sem funcionar, ou componentes com anomalia de qualquer tipo, em mau estado de conservação ou sujos.	2%		0%
Manutenção corretiva	Roturas e fugas de água a montante e a jusante do elemento de água (no caso da deficiência se encontrar a montante da torneira de segurança ou no coletor geral do esgoto).	Não ter informado de roturas ou fugas, ou não ter intervido preventivamente.	2%		0%
	Roturas e fugas de água no elemento de água	Não ter reparado no prazo máximo de 24 horas, ou no prazo máximo de 2 horas, em caso de emergência (a contar do momento em que o ADJUDICATÁRIO teve conhecimento).	2%		0%
Ações complementares	Informação nos termos da Cláusula 30.ª	Não ter enviado uma das informações nos termos da Cláusula 30.ª à ENTIDADE ADJUDICANTE no prazo previsto no CONTRATO, ou ter enviado uma das informações com erros.	1%		0%
	Relatórios nos termos da Cláusula 64.ª da Cláusula 65.ª e da Cláusula 66.ª	Não ter enviado à ENTIDADE ADJUDICANTE um dos relatórios nos termos da Cláusula 64.ª da Cláusula 65.ª e da Cláusula 66.ª no prazo previsto no CONTRATO, ou ter enviado com erros.	2%		0%
Manutenção preventiva e corretiva – tubos ensaio	Plano de Manutenção e Conservação	Não ter aplicado o Plano de Manutenção e Conservação nas condições previstas no CONTRATO.	2%		0%
	Medidas de poupança e ambientais	Não ter implementado uma das medidas indicadas no Anexo 9.	2%		0%
	Resultados dos serviços prestados e o seu modo de execução	Em incumprimento de qualquer outra Cláusula do caderno de encargos (este ponto pode ser especificado e desdobrado nos TERMOS COMPLEMENTARES por remissão a cláusulas do caderno de encargos ou aspetos da proposta do ADJUDICATÁRIO apresentada no CONCURSO) ou da Lei.	1%		0%
	Resultados dos serviços prestados e o seu modo de execução	Em incumprimento grave de qualquer outra cláusula do caderno de encargos (este ponto pode ser especificado e desdobrado nos TERMOS COMPLEMENTARES por remissão a cláusulas do caderno de encargos ou aspetos da proposta do ADJUDICATÁRIO apresentada no CONCURSO) ou da Lei.	2%		0%
	Resultados dos serviços prestados e o seu modo de execução	Em incumprimento muito grave de qualquer outra cláusula do caderno de encargos (este ponto pode ser especificado e desdobrado nos TERMOS COMPLEMENTARES por remissão a cláusulas do caderno de encargos ou aspetos da proposta do ADJUDICATÁRIO apresentada no CONCURSO) ou da Lei.	5%		0%
		Indicador I (mês m = Percentagem associada aos incumprimentos relativamente ao estado de manutenção do elemento de água e aos serviços de manutenção não prioritários			**0%**
		Critério Q1 "Número de incumprimentos relativamente ao estado da manutenção do elemento de água"			**1,000**

Elementos cortantes nos elementos de água (na água ou no próprio elemento) e acessíveis ao público;	
Tampas, portas ou outras aberturas de casas ou zonas de uso da manutenção acessíveis ao público mas que não deveriam estar;	
Obstáculos decorrentes da actividade do ADJUDICATÁRIO cuja existência e colocação pode provocar danos pessoais ou materiais	
Perigo de electrocução ou instalação eléctrica deficiente;	
Superfícies sem aderência passíveis de queda, resultante da actividade do ADJUDICATÁRIO ou do elemento de água (liseo em pavimento, ou outros líquidos em pavimento público);	
Materiais químicos ou tóxicos acessíveis ao público passíveis de provocar intoxicações ou reações lesivas graves.	
Outras (indicar)	
Indicador I2 (mês m = N.º de situações de risco nos elementos de água	**0**
Critério Q2 "Número de situações de risco no elemento de água"	**1,000**

Descrição do incumprimento (em qualidade, quantidade e, ou, prazo)	
Descrição do incumprimento (em qualidade, quantidade e, ou, prazo)	
Descrição do incumprimento (em qualidade, quantidade e, ou, prazo)	
Indicador I3 (mês m = N.º de incumprimentos do contrato ou de prazos na execução de serviços prioritários de manutenção	**0**
Critério Q3 "Número de incumprimentos na execução dos serviços prioritários de manutenção em cada elemento de água"	**1,000**

Q_elemento_água_no_mês = mínimo [Q1(mês m) ; Q2(mês m) ; Q3(mês m)]	**1,000**

Anexo 11 – Modelo de Plano de Operaçoes Geral por Elemento de Água

Modelo de Plano de Operaçoes Geral por Elemento de Água

LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

Identificação do contrato: _____

Adjudicatário: _____

Logo da empresa

SIG - Designação do elemento de água

Actividade	Descrição as actividades	Periodicidade

Observações:

Anexo 12 – Modelo de Documento de Autorização de Circulação de Viaturas

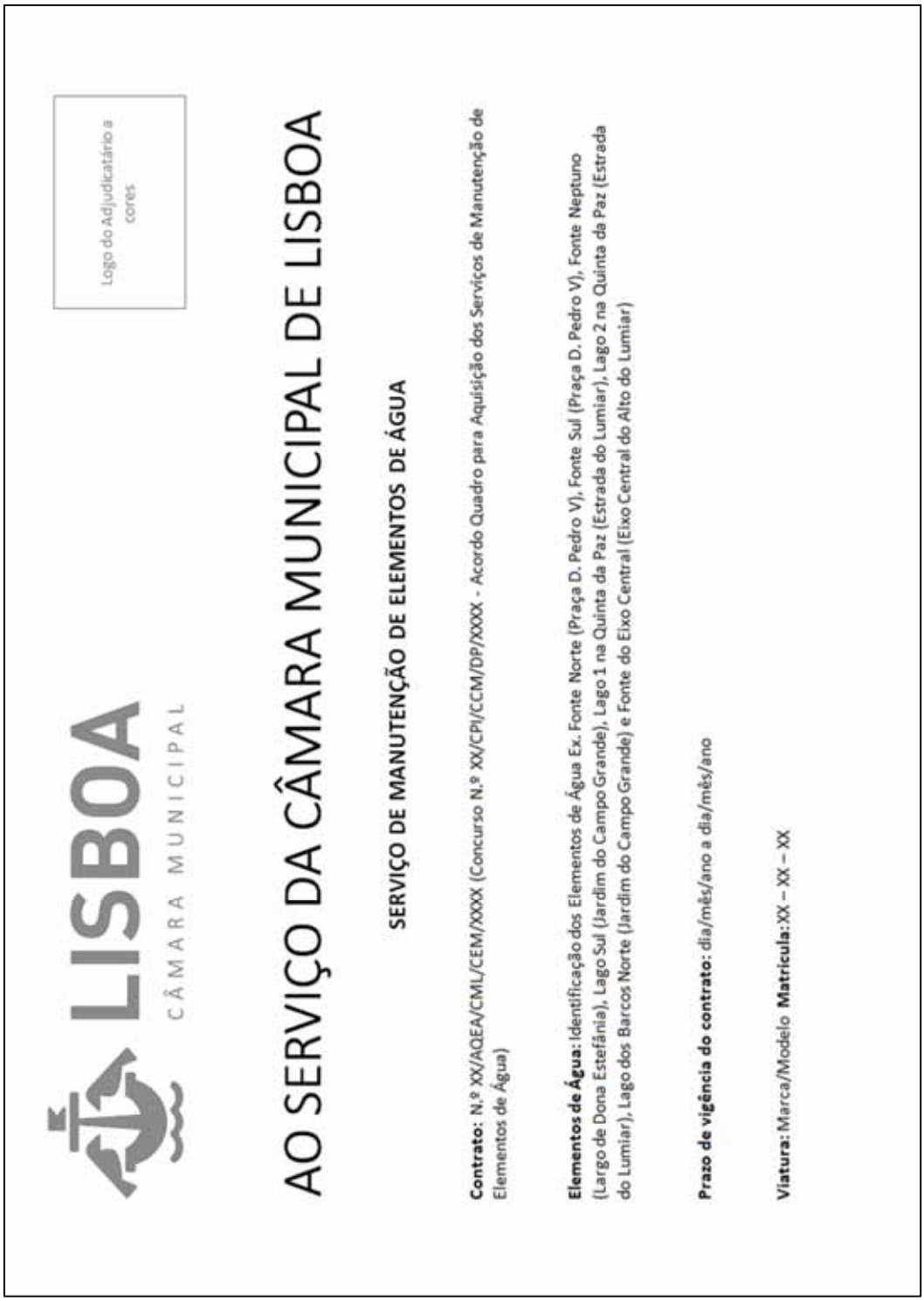

Logo do Adjudicatário a cores

LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

AO SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEMENTOS DE ÁGUA

Contrato: N.º XX/AQEA/CML/CEM/XXXX (Concurso N.º XX/CPI/CCM/DP/XXXX - Acordo Quadro para Aquisição dos Serviços de Manutenção de Elementos de Água)

Elementos de Água: Identificação dos Elementos de Água Ex. Fonte Norte (Praça D. Pedro V), Fonte Sul (Praça D. Pedro V), Fonte Neptuno (Largo de Dona Estefânia), Lago Sul (Jardim do Campo Grande), Lago 1 na Quinta da Paz (Estrada do Lumiar), Lago 2 na Quinta da Paz (Estrada do Lumiar), Lago dos Barcos Norte (Jardim do Campo Grande) e Fonte do Eixo Central (Eixo Central do Alto do Lumiar)

Prazo de vigência do contrato: dia/mês/ano a dia/mês/ano

Viatura: Marca/Modelo **Matrícula:** XX – XX – XX

Anexo 13 – Modelo de Identificação do Contador de Electricidade de cada Elemento de Água

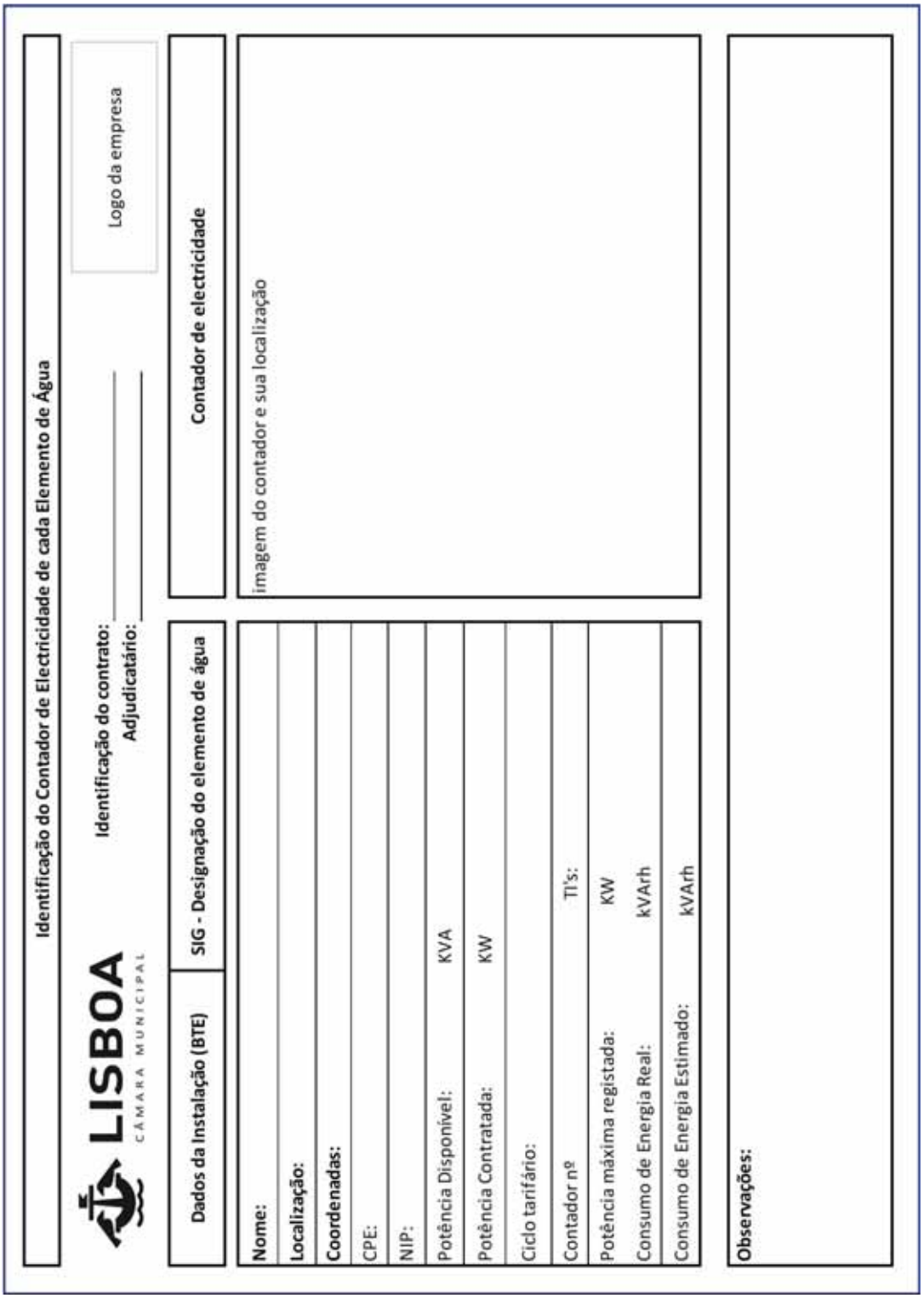

Identificação do Contador de Electricidade de cada Elemento de Água

LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

Identificação do contrato: _____
Adjudicatário: _____

Logo da empresa

Dados da Instalação (BTE)	SIG - Designação do elemento de água
Nome:	
Localização:	
Coordenadas:	
CPE:	
NIP:	
Potência Disponível:	KVA
Potência Contratada:	KW
Ciclo tarifário:	
Contador nº	TI's:
Potência máxima registada:	KW
Consumo de Energia Real:	kVArh
Consumo de Energia Estimado:	kVArh

Contador de electricidade

imagem do contador e sua localização

Observações:

Anexo 14 – Modelo de Identificação do Contador de Água de cada Elemento de Água

Identificação do Contador de Água de cada Elemento de Água

LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

Identificação do contrato: _____
Adjudicatário: _____

Logo da empresa

Dados da Instalação	**SIG - Designação do elemento de água**
Nome:	
Localização:	
Coordenadas:	
Contador N.º:	
Tipo de instalação: ☐ Embutido ☐ À vista ☐ Caixa Técnica ☐ Casa das Máquinas EA	
Tipo de abastecimento: ☐ Elemento de água ☐ Rega ☐ Hortas ☐ outro	
Grandeza:	
Visor:	
Tecnologia:	
Diâmetro nominal:	mm
Caudal máximo:	m3/h
Caudal nominal:	m3/h
Caudal de transição	l/h
Caudal mínimo	l/h
leitura máxima:	m3
leitura mínimo:	l
Volume real (EA)	m3
Volume estimado (EA)	m3

Contador de água (geral ou parcial)

imagem do contador

Imagem da localização

Observações:

Anexo 15 – Modelos de Registo da Actividade Diária e Controlos de Qualidade realizados por Elemento de Água

Registo da Actividade Diária e Controlos de Qualidade realizados por Elemento de Água

LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

Identificação do contrato: _____
Adjudicatário: _____

Logo da empresa

SIG - Designação do elemento de água

Actividade	Descrição das actividades	Periodicidade	OK	N/OK	Observações

Observações:

Anexo 16 – Modelos de Registo da Actividade Diária e Controlos de Qualidade realizados por Equipamento

Registo da Actividade Diária e Controlos de Qualidade realizados por Equipamento

LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

Identificação do contrato: _____
Adjudicatário: _____

Logo da empresa

SIG - Designação do elemento de água

Actividade	Descrição das actividades	Periodicidade	OK	N/OK	Observações
Electrobomba (Marca/Modelo - informações técnicas)	Medir e registar tensão da fase L1				
	Medir e registar tensão da fase L2				
	Medir e registar tensão das fases L3				
	Medir e registar tensão das fases L12				
	Medir e registar tensão das fases L23				
	Medir e registar tensão das fases L31				
	Medir resistência isolamento do enrolamento (U1 - U2)				
	Medir resistência isolamento do enrolamento (V1 - V2)				
	Medir resistência isolamento do enrolamento (W1 - W2)				
	Medir resistência isolamento do enrolamento (U1, U2 - Terra)				
	Medir resistência isolamento do enrolamento (V1, V2 - Terra)				
	Medir resistência isolamento do enrolamento (W1, W2 - Terra)				
	Registar caudal de bombagem				
	Limpar voluta e impulsor				
	Substituir o'rings				
	Verificar folgas união de acoplamento				
	Efectuar ensaios				
	Registar pressão funcionamento				

Observações:

Anexo 17 – Modelos dos Registos dos Consumos de Água e Electricidade

A - Registo de Consumos de Água Semanal

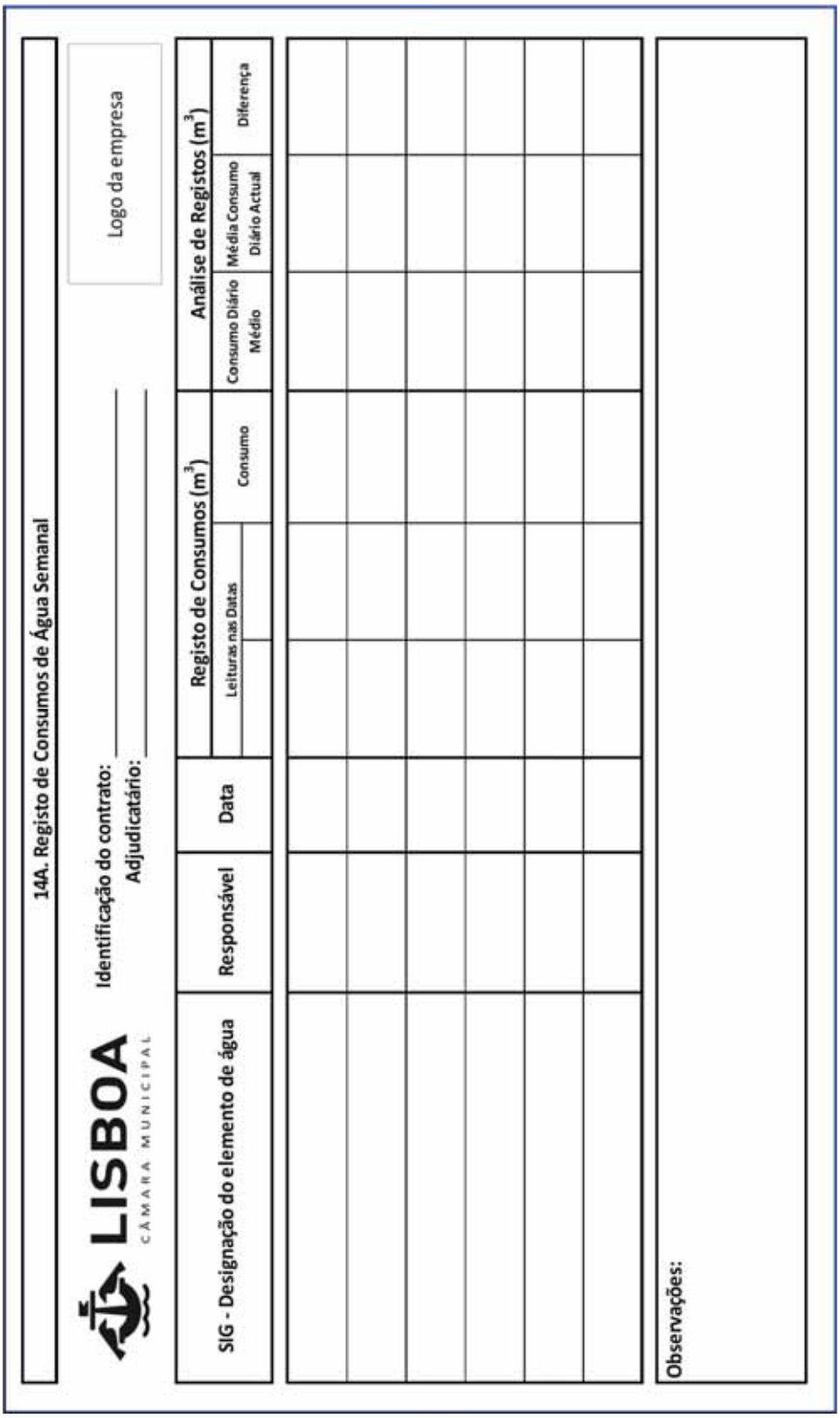

14A. Registo de Consumos de Água Semanal

LISBOA CÂMARA MUNICIPAL

Logo da empresa

Identificação do contrato: _____

Adjudicatário: _____

SIG - Designação do elemento de água	Responsável	Data	Registo de Consumos (m^3)			Análise de Registos (m^3)		
			Leituras nas Datas		Consumo	Consumo Diário Médio	Média Consumo Diário Actual	Diferença

Observações:

B - Registo e Consumos e Energia Electrica Semanal

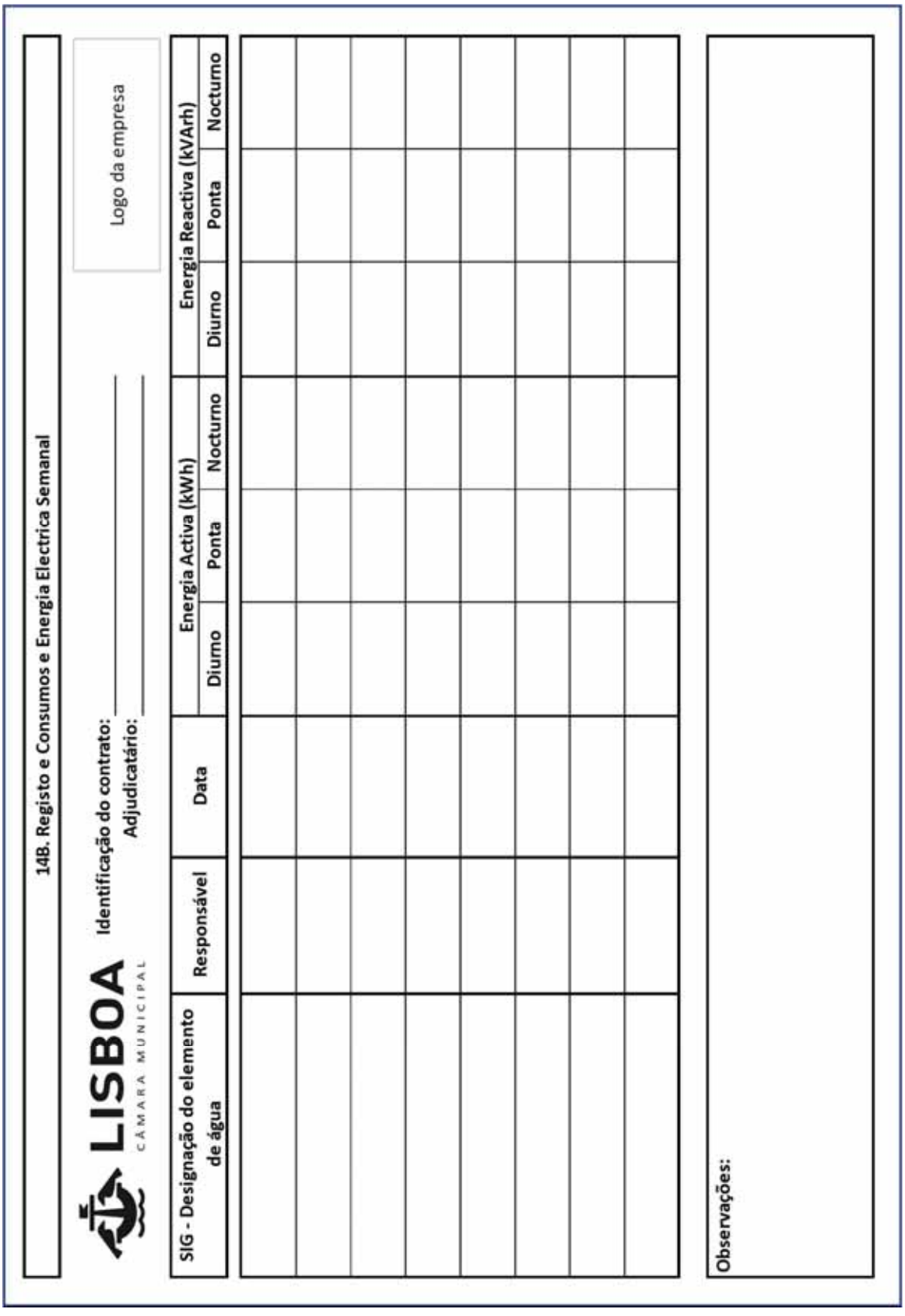

14B. Registo e Consumos e Energia Electrica Semanal

LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

Logo da empresa

Identificação do contrato: _____
Adjudicatário: _____

SIG - Designação do elemento de água	Responsável	Data	Energia Activa (kWh)			Energia Reactiva (kVArh)		
			Diurno	Ponta	Nocturno	Diurno	Ponta	Nocturno

Observações:

C - Registo e Consumos e Energia Electrica Semanal por equipamento

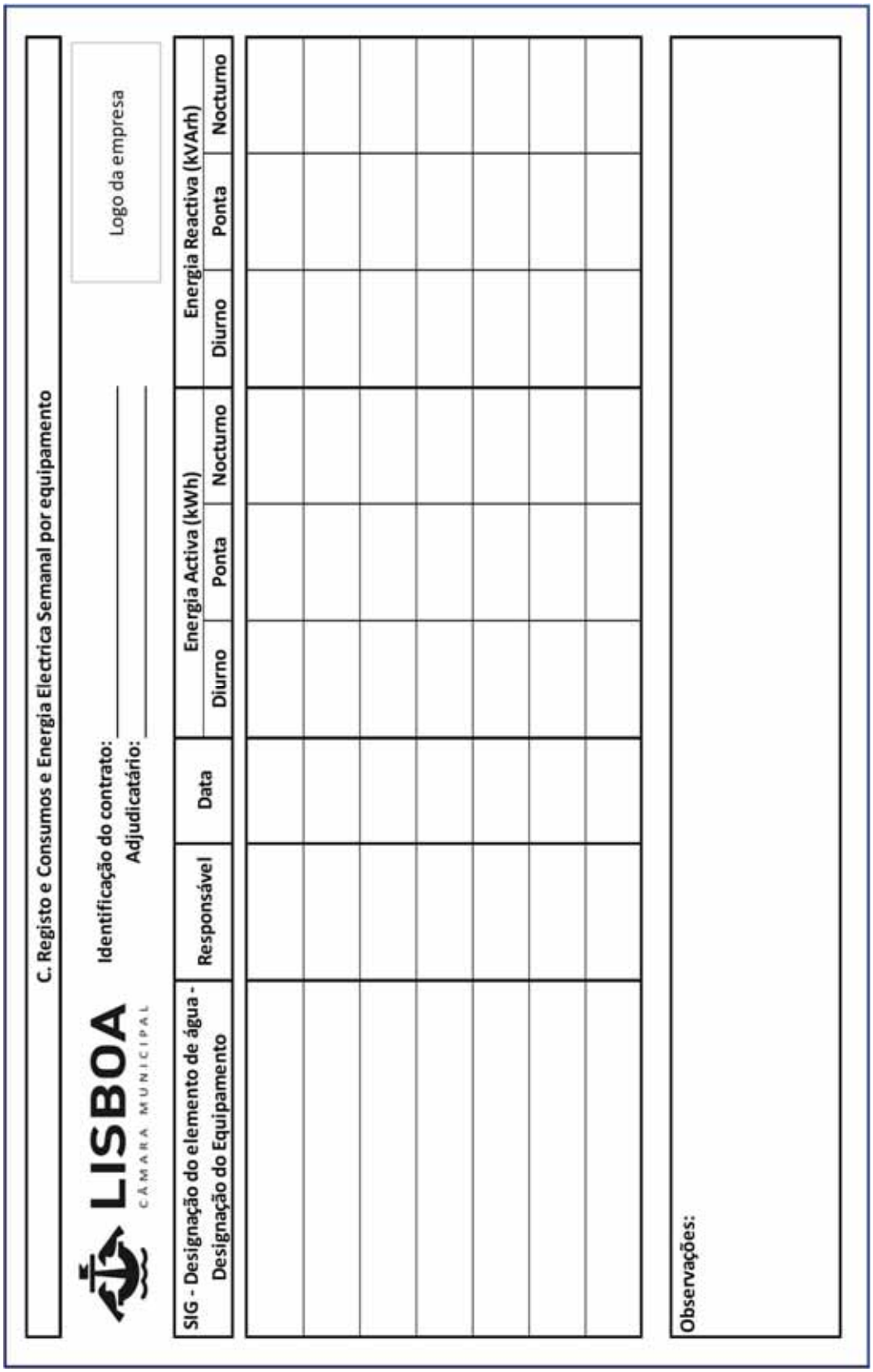

C. Registo e Consumos e Energia Electrica Semanal por equipamento

LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

Logo da empresa

Identificação do contrato: _____
Adjudicatário: _____

SIG - Designação do elemento de água - Designação do Equipamento	Responsável	Data	Energia Activa (kWh)			Energia Reactiva (kVArh)		
			Diurno	Ponta	Nocturno	Diurno	Ponta	Nocturno

Observações:

Anexo 18 – Modelo de Registo das Análises das Águas e de Dosagem de Produtos Desinfetantes

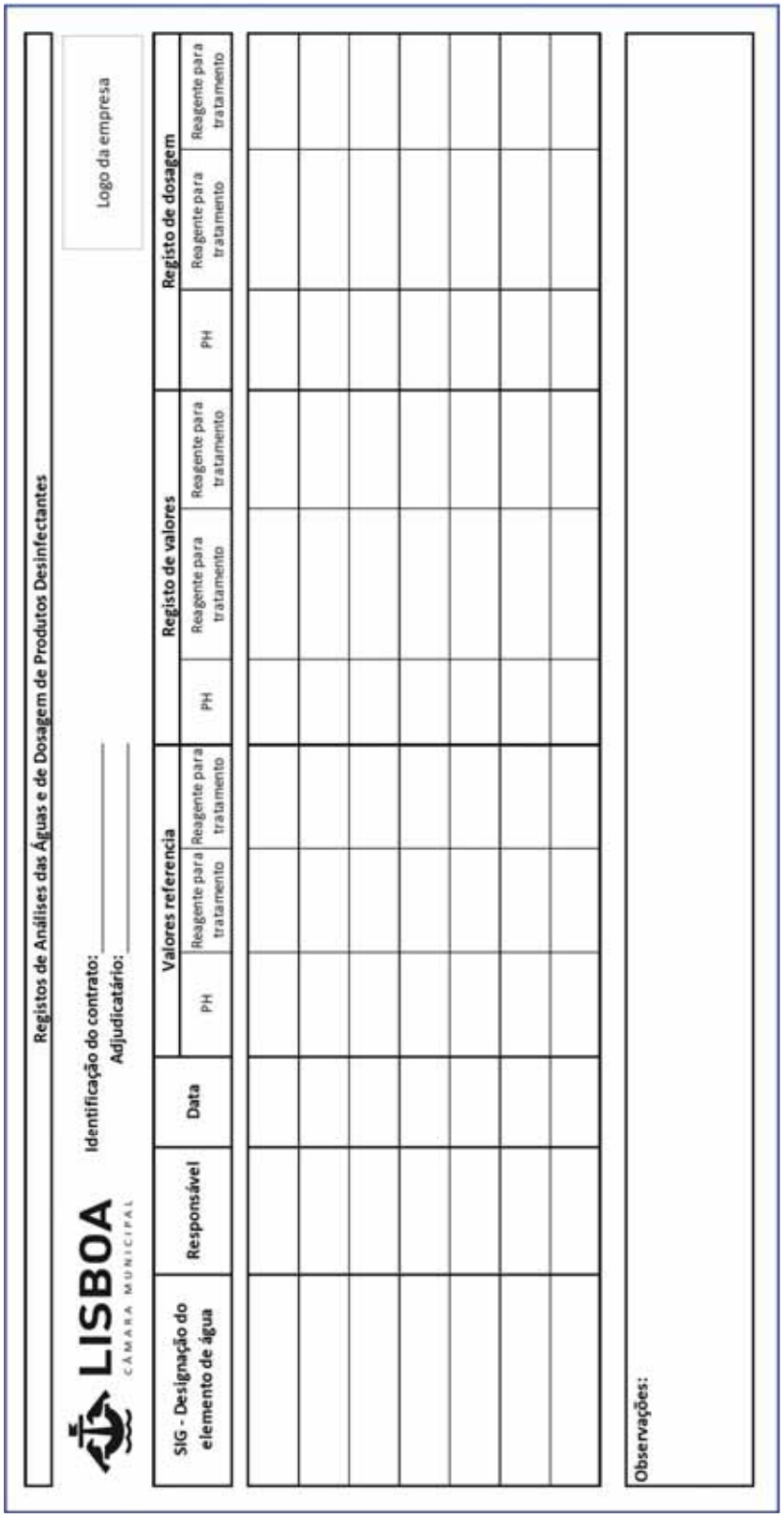

Registos de Análises das Águas e de Dosagem de Produtos Desinfectantes

LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

Identificação do contrato: _____
Adjudicatário: _____

Logo da empresa

SIG - Designação do elemento de água	Responsável	Data	Valores referencia				Registo de valores				Registo de dosagem			
			PH	Reagente para tratamento	Reagente para tratamento		PH	Reagente para tratamento	Reagente para tratamento		PH	Reagente para tratamento	Reagente para tratamento	

Observações:

Anexo 19 – Modelo de Registo de Prevenção e Controlo da Presença de Microrganismos

Registos de Prevenção e Controlo da Presença de Microorganismos

LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

Identificação do contrato: _____
Adjudicatário: _____

Logo da empresa

Parâmetro	Resultado (Relatório de Ensaio) SIG - Designação do elemento de água	Valores referencia VMR	Valores referencia VMA	Método	Responsável	Data/hora
Bactérias Coliformes (NMP/100 mL)						
Escherichia coli (NMP/100 mL)						
Enterococos (NMP/100 mL)						
Bactérias Coliformes fecais (NMP/100 mL)						
Número de colónias a 37º C (UFC/1 mL)						
Número de colónias a 22º C (UFC/1 mL)						
Amónio (mg NH4 /L)						
Nitratos (mg NO3 /L)						
Nitritos (mg NO2 /L)						
Azoto Total (mg/L)						
pH (unidades de pH)*/Temperatura (ºC)						
Oxidabilidade (mg O2 /L)						
Dureza Total (mg CaCO3 /L)						
Salinidade:						
Condutividade (dS/m a 25ºC)						
Sólidos Dissolvidos Totais (mg/L)						
Sólidos Suspensos Totais (mg/L)						
Ferro Total (mg Fe/L)						
Sulfatos (mg SO42-/L)						
Cloretos (mg Cl-/L)						
Bactéria legionella pneumophila.						
outros...						

Apreciação:

Observações:

Anexo 20 – Modelo de Relação do Pessoal Adstrito à Prestação de Serviços (Escala da Equipa Mensal)

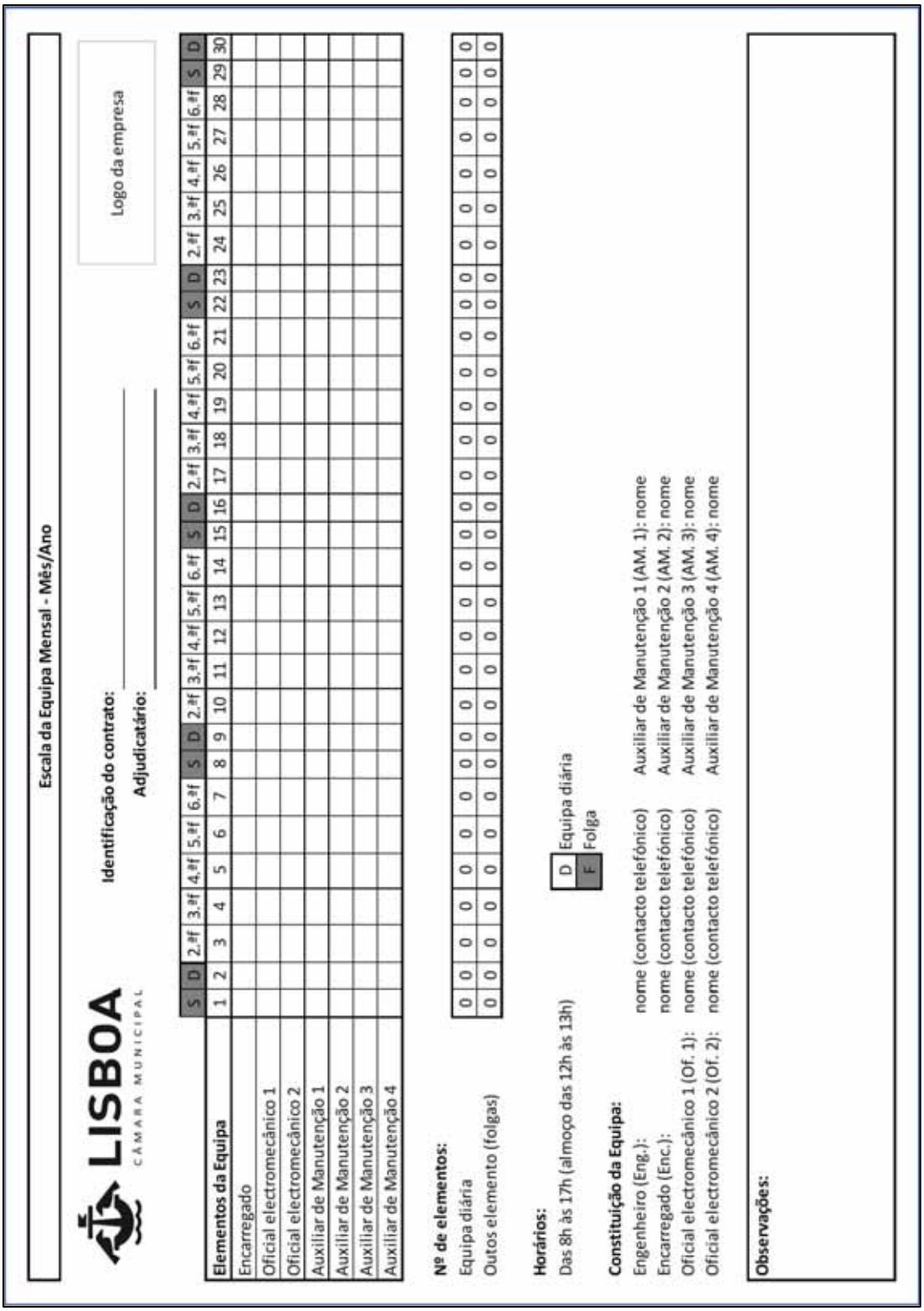

Escala da Equipa Mensal - Mês/Ano

LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

Identificação do contrato: _____

Adjudicatário: _____

Logo da empresa

	S	D	2.ªf	3.ªf	4.ªf	5.ªf	6.ªf	S	D	2.ªf	3.ªf	4.ªf	5.ªf	6.ªf	S	D	2.ªf	3.ªf	4.ªf	5.ªf	6.ªf	S	D	2.ªf	3.ªf	4.ªf	5.ªf	6.ªf	S	D
Elementos da Equipa	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Encarregado																														
Oficial electromecânico 1																														
Oficial electromecânico 2																														
Auxiliar de Manutenção 1																														
Auxiliar de Manutenção 2																														
Auxiliar de Manutenção 3																														
Auxiliar de Manutenção 4																														

Nº de elementos:

Equipa diária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros elemento (folgas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Horários:

Das 8h às 17h (almoço das 12h às 13h)

D Equipa diária

F Folga

Constituição da Equipa:

Engenheiro (Eng.):	nome (contacto telefónico)	Auxiliar de Manutenção 1 (AM. 1): nome
Encarregado (Enc.):	nome (contacto telefónico)	Auxiliar de Manutenção 2 (AM. 2): nome
Oficial electromecânico 1 (Of. 1):	nome (contacto telefónico)	Auxiliar de Manutenção 3 (AM. 3): nome
Oficial electromecânico 2 (Of. 2):	nome (contacto telefónico)	Auxiliar de Manutenção 4 (AM. 4): nome

Observações:

Anexo 21 – Modelo de Relação do Pessoal Adstrito à Prestação de Serviços (Escala da Equipa Semanal)

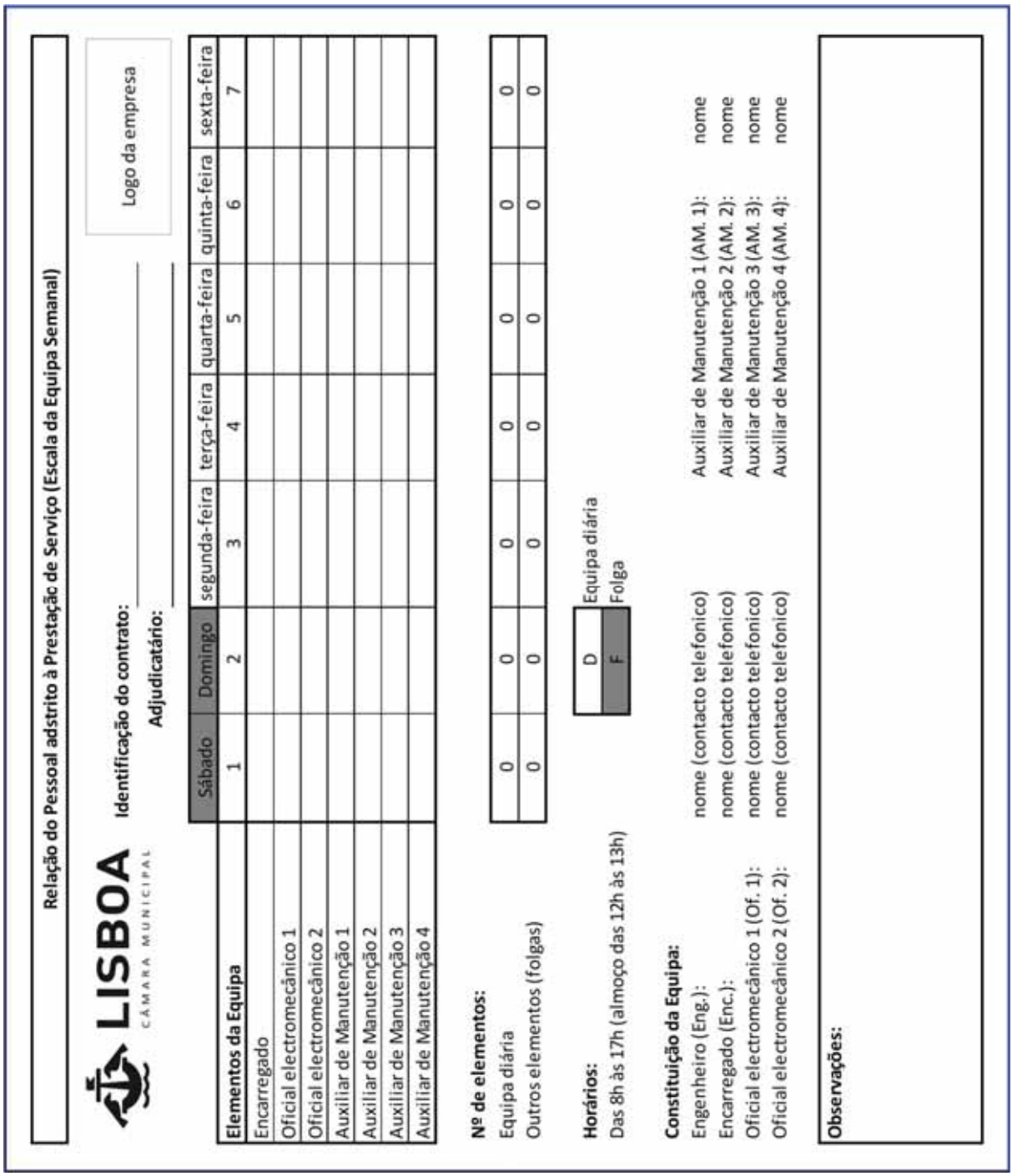

Relação do Pessoal adstrito à Prestação de Serviço (Escala da Equipa Semanal)

LISBOA CÂMARA MUNICIPAL

Logo da empresa

Identificação do contrato: _____

Adjudicatário: _____

Elementos da Equipa	Sábado	Domingo	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
	1	2	3	4	5	6	7
Encarregado							
Oficial electromecânico 1							
Oficial electromecânico 2							
Auxiliar de Manutenção 1							
Auxiliar de Manutenção 2							
Auxiliar de Manutenção 3							
Auxiliar de Manutenção 4							

Nº de elementos:

Equipa diária	0	0	0	0	0	0	0
Outros elementos (folgas)	0	0	0	0	0	0	0

Horários:

Das 8h às 17h (almoço das 12h às 13h)

D	Equipa diária
F	Folga

Constituição da Equipa:

Engenheiro (Eng.):	nome (contacto telefonico)	Auxiliar de Manutenção 1 (AM. 1): nome
Encarregado (Enc.):	nome (contacto telefonico)	Auxiliar de Manutenção 2 (AM. 2): nome
Oficial electromecânico 1 (Of. 1):	nome (contacto telefonico)	Auxiliar de Manutenção 3 (AM. 3): nome
Oficial electromecânico 2 (Of. 2):	nome (contacto telefonico)	Auxiliar de Manutenção 4 (AM. 4): nome

Observações:

Anexo 22 – Modelo de Planeamento Semanal

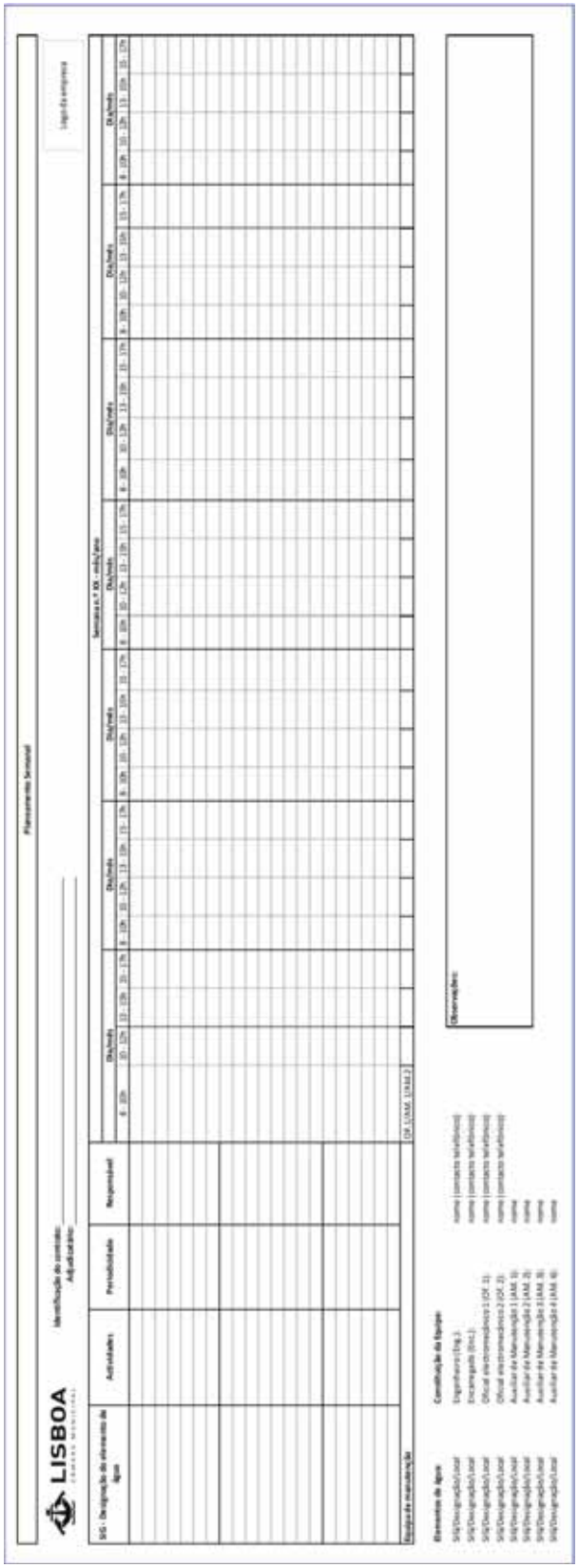

Anexo 23 – Modelo de Placas Informativas

LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

AVISO

EM OBRA

Pedimos desculpa pelo incómodo.

AVISO

WARNING

Não é permitido tomar banho
Pode pôr em perigo a sua saúde

Bathing is not allowed
Can endanger your health

LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Lisboa não se responsabiliza por eventuais acidentes.

Anexo 24 - Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa

1. Introdução
1.1 Enquadramento
1.2 Finalidade
1.3 Aplicação
1.4 A nossa Expetativa
1.5 Conformidade Legal
1.6 Melhoria Contínua
1.7 Participação, Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade
2. Requisitos Fundamentais
2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática
2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno
2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos
2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção
3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

1. INTRODUÇÃO

1.1 Enquadramento

O Município de Lisboa (ML) está comprometido com o desenvolvimento sustentável[1] para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Este é um desígnio para o qual a compra pública pode ser um instrumento valioso, quando alinhada com os compromissos assumidos para a sustentabilidade (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica, e ainda com os dispositivos legais, recomendações e diretivas europeias e, normas internacionais, ajudando inclusive a cimentar o nosso compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O ML reconhece que a sua ação ao serviço do munícipe tem impactes significativos sobre a economia, o ambiente e a sociedade, alguns dos quais dependem diretamente da forma como desenvolve a sua atividade e outros dependem da forma como os seus parceiros, fornecedores e subcontratados desenvolvem a sua atividade.

Face ao exposto e assumindo que a colaboração, a entreajuda e a partilha de responsabilidades com o Fornecedor é fundamental para o alcance do acima mencionado, o ML define o presente Código de Conduta

[1] Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

do Fornecedor do Município de Lisboa, que reflete os valores, práticas internas e objetivos do ML, bem como as expetativas das nossas partes interessadas, como sejam trabalhadores, munícipes, parceiros, cidadãos, reguladores e a sociedade como um todo, com o intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

O Código é ainda uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

1.2 Finalidade

O Código de Conduta de Fornecedores (Código) descreve as nossas expetativas e define os Requisitos Fundamentais mínimos que o ML pede aos seus fornecedores para serem respeitados e cumpridos no exercício das suas relações comercial ou de parceria (Contrato).

Um Contrato com o ML, neste âmbito, integra nas suas disposições a referência ao Código e ao compromisso a assumir perante o mesmo.

1.3 Aplicação

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, adiante designados para efeitos deste Código, como Fornecedor.

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com o ML em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte do ML, um processo de apoio material ou financeiro.

A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com o ML. Através deste o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

1.4 A nossa expetativa

A expetativa do ML é de que o Fornecedor apoie o nosso compromisso de fazer não apenas aquilo que é favorável ao negócio do ponto de vista financeiro, mas também aquilo que é favorável para as comunidades em que vivemos e trabalhamos, para o planeta e para as gerações futuras.

Esperamos que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, cabendo-lhe a ele disseminar, ensinar e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento. Cabe ainda ao Fornecedor diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus trabalhadores, agentes e cadeias de suprimento.

É igualmente expetativa do ML poder em conjunto com o Fornecedor contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.

1.5 Conformidade Legal

O ML conta com o Fornecedor para o estabelecimento de procedimentos e mecanismos que garantam a identificação dos requisitos legais aplicáveis à sua atividade em todas as jurisdições em que operem, para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como contratos e códigos. Ao operar ou comprar em diversos países, o fornecedor também deve cumprir as leis internacionais aplicáveis, de que são exemplo a lei da concorrência, comércio internacional ou proteção de dados.

1.6 Melhoria Contínua

O ML reconhece que o alcance do estabelecido neste Código é um processo exigente, dinâmico, em permanente construção e constitui um incentivo ao Fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e performance perante a sustentabilidade.

Na eventualidade da necessidade de apoio, o ML está disponível para dar o seu contributo para a identificação de metas e sistemas que assegurem que as práticas são permanentemente melhoradas ao longo da execução do Contrato.

1.7 Participação e Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade

Sempre que aplicável e pertinente, no âmbito do Contrato celebrado, o Fornecedor deverá indicar um interlocutor para a sustentabilidade e inovação, podendo ser convidado a participar em projetos de inovação associados ao objeto da compra, em questão.

No âmbito da Compra Sustentável espera-se que o Fornecedor participe e colabore ativamente nos momentos de auscultação que o ML realiza para identificação de critérios e sustentabilidade, melhoria dos processos e gestão de risco, entre outros.

2. Requisitos Fundamentais

Para além do anteriormente mencionado, espera-se que o Fornecedor cumpra com os requisitos fundamentais apresentados neste Código, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, sempre que aplicável a verificação da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML. Espera-se ainda que o compromisso com os requisitos fundamentais seja suportado por declarações escritas, códigos, políticas, contratos ou outras evidências, entre o Fornecedor e o ML.

Os Requisitos Fundamentais organizam-se em torno de 3 eixos: (1) Corresponsabilidade Ambiental e Climática; (2) Direitos Humanos e Trabalho Digno; (3) Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção.

2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática

Responsabilidade Ambiental

O Fornecedor deve sempre que aplicável e possível, alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

Deve ainda desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Este compromisso, implica que o Fornecedor desenvolva mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactes gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.

Poluição e Redução de Emissões

O Fornecedor deve adotar medidas razoáveis para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

Recursos e Resíduos

O Fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacte no ambiente, água e combustíveis fósseis, e sempre que possível, através de utilização de fontes de energia renovável. Deve ainda envidar todos os esforços para a redução de resíduos libertados da sua atividade e incrementar, a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

O Fornecedor deve ainda desenvolver e aplicar inovações para práticas ambientalmente responsáveis que reduzam ou minimizem os impactos ambientais adversos, ou que adotem políticas que procurem neutralizar a pegada ecológica, através da compensação das emissões de CO2.

2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno

Dignidade Humana

O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

Tratamento Justo e Equitativo, Assédio e Discriminação

O Fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser tolerada qualquer prática de abuso e intimação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores. A relação laboral deve ocorrer numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e práticas correntes em Portugal.

Idade Mínima de Admissão ao Emprego: Trabalho Infantil e Jovem

O trabalho infantil é uma forma de exploração que viola um dos direitos humanos fundamentais. Espera-se que o Fornecedor opere de acordo com as convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil n.º 182), que fornecem a estrutura para a lei nacional prescrever uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. A idade mínima para trabalhos perigosos é maior, 18 anos para todos os países.

As leis de trabalho infantil restringem os tipos de trabalho, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que o Fornecedor cumpra essas leis e disponibilize um ambiente adequado para esses trabalhadores.

Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos

Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação, geralmente por grupos relativamente grandes de pessoas. O trabalho forçado difere da escravidão porque envolve não a propriedade de uma pessoa por outra, mas apenas a exploração forçada do trabalho dessa pessoa. Espera-se que o Fornecedor desenvolva mecanismos para abolir o trabalho forçado nas suas operações, dos seus fornecedores e subcontratados e não sejam cúmplices de tais situações.

Espera-se que o Fornecedor não permita de forma alguma, no âmbito das suas operações e na dos seus fornecedores e subcontratados, a associação ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas e, que não seja cúmplice de tais situações.

Liberdade de associação e negociações coletiva

O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de tomar decisões informadas, livres de coerção, ameaça ou represália quanto ao seu desejo de ingressar ou não na empresa.

2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos

Ambiente e Condições de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal e Profissional

O Fornecedor deve cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às condições de trabalho para os seus trabalhadores, sublinhando-se a política de remunerações e benefícios, igualdade de género, horários de trabalho e observância dos períodos de descanso, saúde e segurança.

Acresce, ainda, uma especial atenção para a adoção de políticas amigas da família, encorajando a conciliação da maternidade com a vida de trabalho e, a compatibilização da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

O Fornecedor deve, também, proporcionar condições que promovam o florescimento humano, a capacitação e aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento profissional e pessoal das suas equipas.

Deve, igualmente, o Fornecedor estar aberto à adoção das novas formas de trabalho, que para além do melhor ajuste aos tempos atuais fomentam, ainda, uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar / pessoal.

Saúde e Segurança

Além de satisfazer as exigências mínimas legais referentes às condições do trabalho dignas, o Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar medidas e precauções necessárias para evitar acidentes e ferimentos.

2.4 INTEGRIDADE, ÉTICA E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Responsabilidade e Integridade nos Negócios

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e critica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com o ML ou com outras entidades, conduza os seus negócios e paute a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de caráter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade do ML.

Conflito de interesses

O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e e lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Na sua relação com o ML abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.

Informação fidedigna

O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada ao ML em todas as matérias: condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros, condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

Mecanismos de Reclamação

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

Cabe ao Fornecedor auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento por forma a garantir o cumprimento do Código.

Em qualquer momento e previamente agendado, o ML poderá realizar visitas ou simplesmente solicitar evidências do cumprimento do Código, recomendando ou exigindo, no caso do não cumprimento, recomendações ou planos de ação corretiva.

No âmbito da execução do contrato o Fornecedor deverá estar disponível para responder às questões colocadas durante a execução do contrato e proceder a uma avaliação da inclusão da sustentabilidade, no seu final, retirando daí as aprendizagens quer para o Fornecedor quer para o ML.

Sempre que o Fornecedor estiver perante um possível comportamento questionável ou uma possível violação deste Código deverá recorrer à Linha de Apoio ao Fornecedor, para dar nota das suas preocupações e em conjunto, sempre que possível, definirem-se estratégias de resolução.

Violações inequívocas deste Código são tratadas dentro de um espírito de responsabilidade, compreensão e abertura à melhoria contínua. Devem ser reportadas aquando da sua identificação para o contacto de email da Linha de Apoio ao Fornecedor.

Aprovado em Reunião de Câmara, 14 de dezembro de 2022
Município de Lisboa

- *Deliberação n.º 166/CM/2025* (Proposta n.º 166/2025) - Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro, e transferência de verba, às seis Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Cidade de Lisboa, para a continuidade do Dispositivo Integrado e Permanente de Emergência Pré-Hospitalar (DIPEPH), bem como a respetiva minuta de Contrato-programa

Pelouro: Proteção Civil.
Serviço: Serviço Municipal de Proteção Civil.

Considerando que:

1 - O DIPEPH, coordenado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), é um modelo inovador e pioneiro no País, a nível da emergência pré-hospitalar, com o objetivo de promover uma rápida e eficaz resposta na assistência às vítimas de acidente ou doença súbita, reduzindo substancialmente o tempo médio de resposta/espera;
2 - Em funcionamento desde 2017, o DIPEPH é uma importante ferramenta na gestão e coordenação das ambulâncias de socorro das 6 Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Cidade de Lisboa (AHBV), de forma articulada e centralizada, o que representou uma melhoria substancial na resposta às situações de emergência médica e acidente, no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), na cidade de Lisboa;
3 - O DIPEPH tem-se afirmado como um modelo de referência e está perfeitamente consolidado na cidade, tendo melhorado a articulação entre os vários parceiros, SMPC, as AHBV e INEM;
4 - A CML/SMPC assegura, assim, através de contratos-programa com as AHBV, a existência permanente de doze ambulâncias de Socorro dessas Associações, que coordena e aciona de acordo com a solicitação do CODU/ /INEM através da sala de despacho DIPEPH;
5 - A gestão centralizada do acionamento, nos termos do artigo 16.º-A, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que aprovou o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, é admitida a nível municipal através de centrais municipais de operações de socorro, sob a gestão dos Serviços Municipais de Proteção Civil;
6 - Desde a sua implementação, em abril de 2017, o DIPEPH recebeu duzentas e cinquenta e quatro mil oitocentas e dezassete (254 817) ocorrências pré-hospitalares;
7 - Em 2024, o DIPEPH registou um total de quarenta mil oitocentas e setenta e três (40 873) ocorrências;
8 - A continuação e sedimentação do DIPEPH afigura-se, assim, preponderante para a otimização do sistema de emergência pré-hospitalar da cidade de Lisboa;
9 - Importa assim continuar, pela sua importância, sucesso e elevado volume de socorros prestados, o contrato-programa instituidor do DIPEPH na cidade de Lisboa;
10 - Compete às câmaras municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente apoiando atividades de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, por força das alíneas *o)* e *u)* do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
11 - Na previsão da alínea *j)* do número 2 do artigo 23.º do Regime acima citado, encontram-se cometidas aos municípios atribuições na área da Proteção Civil;
12 - Os contratos-programa a celebrar ao abrigo da presente proposta têm por referência o Dispositivo Integrado e Permanente de Emergência Pré-Hospitalar relativo ao ano de 2025.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, nos termos e ao abrigo do disposto nas alíneas *g)* e *j)* do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com as alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

1 - Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre o Município de Lisboa e cada uma das seis Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Cidade de Lisboa, que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante (Anexo I);
2 - Aprovar a transferência para cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Cidade de Lisboa de um montante até 90 000 euros (noventa mil euros), no total de 540 000 euros (quinhentos e quarenta mil euros), a título de apoio financeiro nos termos da minuta do contrato-programa em anexo, para o ano de 2025;
3 - Aprovar a transferência para cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Cidade de Lisboa do apoio autónomo em função do número de serviços prestados no quarto trimestre de 2024, conforme Anexo II à presente proposta, no montante global de 21 071,40 euros (vinte e um mil e setenta e um euros e quarenta cêntimos), nos termos da minuta do contrato-programa aprovada (Deliberação n.º 846/CM/2024).

Os referidos apoios financeiros, no montante total máximo 561 071,40 euros (quinhentos e sessenta e um mil e setenta e um euros e quarenta cêntimos), têm enquadramento na Ação do Plano F1.P005.01 - Ações de Proteção Civil, com a Classificação Económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, da Orgânica S12.00 - 10052, do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, conforme documentos de cabimento e DFD em anexo.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO I À PROPOSTA

MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA
A CELEBRAR
ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E AS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA CIDADE DE LISBOA

Considerando que:

Compete às câmaras municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, competindo-lhe também apoiar atividades de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, por força das alíneas o) e u), do número 1, do artigo 33.º, do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Na previsão da alínea j), do número 2, do artigo 23.º, do regime acima citado, encontram-se cometidas aos municípios atribuições na área da Proteção Civil;

As Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Lisboa são pessoas coletivas de utilidade pública sem fins lucrativos, com carácter humanitário e de interesse geral;

As missões atribuídas às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Lisboa revestem-se de interesse primordial para a população da cidade, atenta a missão humanitária que prosseguem, principalmente na área da Proteção Civil.

O Dispositivo Integrado e Permanente de Emergência Pré-Hospitalar (DIPEPH), coordenado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), é um modelo inovador e pioneiro no País, a nível da emergência pré-hospitalar, com o objetivo de promover uma rápida e eficaz resposta na assistência às vítimas de acidente ou doença súbita, reduzindo substancialmente o tempo médio de resposta/espera.

Em funcionamento desde 2017, o DIPEPH é uma importante ferramenta na gestão e coordenação das ambulâncias de socorro dos Corpos de Bombeiros Voluntários da cidade de Lisboa, de forma articulada e centralizada, o que representou uma melhoria substancial na resposta às situações de emergência médica e acidente, no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), na cidade de Lisboa

Antes e durante a Pandemia, o DIPEPH afirmou-se como um modelo de referência e está perfeitamente consolidado na cidade, tendo melhorado a articulação entre os vários parceiros, SMPC, Associações Humanitária de Bombeiros Voluntários e INEM, tendo inclusivamente, este modelo de gestão sido alargado à gestão do transporte de doentes COVID, sob a coordenação do SMPC.

A continuação e sedimentação do DIPEPH afigura-se preponderante para a otimização do sistema de emergência pré-hospitalar da cidade de Lisboa.

Desde a sua implementação, em abril de 2017, o DIPEPH recebeu duzentas e cinquenta e quatro mil oitocentas e dezassete (254.817) ocorrências pré-hospitalares.

Oito anos após a implementação deste modelo de funcionamento, existe um conjunto de lições aprendidas, assim como, um conhecimento alargado da casuística e das necessidades em termos de emergência pré-hospitalar da cidade, o que permite propor um conjunto de ajustes a melhorias no sentido de robustecer e agilizar o dispositivo.

Importa, pois, pela sua importância, sucesso e elevado número de socorros prestados, manter e reforçar os contratos-programa instituidores do DIPEPH na cidade de Lisboa.

É reciprocamente e livremente acordado o presente CONTRATO-PROGRAMA:

ENTRE

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação de pessoa coletiva 500051070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representada pelo _____, _____, com poderes para o ato, nos termos do Despacho n.º _____, publicado no Boletim Municipal n.º _____, de, adiante designado como **Primeiro Outorgante;**

E

A **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários** _____, com sede na _____ LISBOA, representada neste ato pelo _____, _____, titular do cartão de cidadão número _____, válido até ____ de _____ de ____, e contribuinte fiscal número _____ e pelo _____, _____, titular do cartão de cidadão número _____, válido até ____ de _____ de ____, e contribuinte fiscal número _____, com a qualidade e poderes que provaram com _____, e pela ata número _____, de __ de _____ de _____, de eleição dos órgãos sociais para o _____ ____-____ e termo de posse, e adiante designada como **Segundo Outorgante**.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto a âmbito)

1. O presente CONTRATO-PROGRAMA estabelece os termos da continuidade, na cidade de Lisboa, do Dispositivo Integrado e Permanente de Emergência Pré-Hospitalar (DIPEPH), por cooperação entre o Município de Lisboa, através do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e o Segundo Outorgante.
2. O presente CONTRATO-PROGRAMA aplica-se exclusivamente ao acionamento de meios de Emergência Pré-Hospitalar, no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM).

Cláusula 2.ª

(Dispositivo Integrado e Permanente de Emergência Pré-Hospitalar)

1. O DIPEPH consiste num dispositivo integrado e permanente de emergência pré-hospitalar, em Lisboa, qualificado, rotinado e complementar, composto por um conjunto de ambulâncias de socorro, o qual é assegurado pelo Segundo Outorgante e as restantes Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Lisboa outorgantes dos respetivos contratos-programa.
2. O DIPEPH adota um modelo de coordenação, gestão centralizada e otimizada dos meios de emergência pré-hospitalar, nos termos do ANEXO I ao presente CONTRATO-PROGRAMA, do qual faz parte integrante, disponibilizado pelas entidades referidas no número anterior, em benefício do sistema geral, e visando a promoção de uma rápida e eficaz resposta na assistência às vítimas de acidente ou doença súbita, inserido no SIEM.

3. A supervisão e a comunicação em tempo útil de qualquer intercorrência verificada no âmbito do DIPEPH são asseguradas por um Gabinete de Coordenação, constituído por dois representantes do Primeiro Outorgante, que o coordenam, e por um representante das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Lisboa outorgantes dos respetivos contratos-programa, designado de forma rotativa entre aquelas.
4. O Primeiro e o Segundo Outorgante, através de despacho do dirigente máximo do SMPC e do Secretariado de Associações Detentoras de Corpos de Bombeiros da Cidade de Lisboa respetivamente, designarão, até quinze dias após a assinatura do contrato, os seus representantes.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante, com vista a garantir a continuidade do DIPEPH no ano de 2025, compromete-se a:
    a. Atribuir, ao Segundo Outorgante, um apoio financeiro no montante de 90.000,00€ (noventa mil euros);
    b. Adicionalmente, atribuir um apoio autónomo semestral variável, em função do número de serviços prestados no primeiro semestre de 2025 pelo Segundo Outorgante, registados no sistema de gestão de ocorrências do SMPC, mediante ativação pelo Centro Permanente de Operações de Proteção Civil do SMPC, no montante de 2,10€ (dois euros e dez cêntimos);
    c. Disponibilizar ao Segundo Outorgante, toda a informação solicitada no âmbito do presente CONTRATO-PROGRAMA;
    d. Garantir um registo contínuo de ocorrências para análise operacional e estatística, nomeadamente para avaliação de necessidades de alteração/oportunidades de melhoria do desempenho do DIPEPH;
    e. Dotar as ambulâncias de socorro do Segundo Outorgante de sistemas de geolocalização e de comunicação rádio;
    f. Disponibilizar as licenças dos sistemas de gestão de ocorrências assegurando a intercomunicabilidade e a interligação ao sistema de gestão de ocorrências do DIPEPH;
    g. Disponibilizar um quadro de gestão dos meios DIPEPH e das ABSC RESERVAS bem como a implementação do sistema de acionamento de meios por posicionamento geográfico;

2. O pagamento do apoio financeiro, referido na alínea a) do número anterior, será efetuado mediante transferências mensais, de acordo com o mapa de transferências previsto no ANEXO II, sendo a primeira transferência efetuada após a assinatura do mesmo e contemplando, caso seja aplicável, todos os meses entretanto decorridos por referência ao período de vigência previsto na cláusula 7.ª, descontados todos os montantes previstos na cláusula 9.ª.

Cláusula 4.ª

(Prerrogativas do Primeiro Outorgante)

Ao Primeiro Outorgante compete ainda:

a. Acompanhar e sindicar a execução deste CONTRATO-PROGRAMA, obtendo do Segundo Outorgante, sempre que solicitado, todos os elementos considerados necessários para o efeito;
b. Suspender o pagamento ao Segundo Outorgante da comparticipação financeira a que se obrigou, em caso de incumprimento das obrigações previstas na cláusula seguinte, por causa àquele imputável.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante, com vista à operacionalização do DIPEPH, compromete-se a:
    a. Assegurar, de acordo com o previsto no n.º 2, do ponto A, do ANEXO I, a disponibilidade permanente para a assistência de emergência pré-hospitalar, de duas Ambulâncias de Socorro, Tipo B, e respetiva Tripulação de acordo com a Portaria n.º 260/2014, de 15 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 96/2018, de 6 de abril, que aprovou o Regulamento do Transporte de Doentes, adiante designadas por ABSC DIPEPH;
    b. Garantir uma resposta imediata a qualquer acionamento das ABSC DIPEPH ou ABSC RESERVAS disponíveis no sistema, com tripulação adequada ao cumprimento das missões de emergência, sempre que para tal seja acionado pela Sala de Despacho do DIPEPH;
    c. Assegurar a total operacionalidade das ABSC DIPEPH, incluindo manutenção, combustível, higienização e reposição de material, assim como o adequado Fardamento/Equipamentos de Proteção Individual dos Operacionais, de acordo com estabelecido nos Regulamentos de Uniformes de Bombeiros;

d. Assegurar que a inoperacionalidade das ABSC DIPEPH é fundamentada em situações imprevistas, designadamente avarias, acidentes e outras situações inopinadas e não imputáveis ao Segundo Outorgante;
e. Nos casos previstos na alínea anterior, e em casos de inoperacionalidade motivada por manutenções e outras situações previsíveis, assegurar a substituição imediata das ABSC DIPEPH, podendo esta substituição ser prontamente assegurada por qualquer uma das AHBVCL que fazem parte integrante do DIPEPH;
f. Fora dos casos previstos nas alíneas d) e e), excecionalmente e por um período que não deve exceder as 24 horas, o Segundo Outorgante poderá assegurar a sua substituição por qualquer uma das AHBVCL que fazem parte integrante do DIPEPH, devendo essa substituição ser comunicada ao Gabinete de Coordenação, com a indicação do motivo, período e identificação da AHBVCL que substitui;
g. Comunicar à Sala de Despacho do DIPEPH, logo que detetada, a inoperacionalidade das ABSC DIPEPH, o motivo e o tempo previsível da mesma, seguido de justificação escrita ao Gabinete de Coordenação do DIPEPH no prazo máximo de três dias úteis, acompanhada, sempre que aplicável, da documentação comprovativa;
h. Exceciona-se de comunicação escrita referida na alínea anterior, os casos de inoperacionalidade de curta duração e periódicos, designadamente os abastecimentos de combustíveis e reposição de material, que não ultrapassem trinta minutos e sejam comunicados à Sala de Despacho;
i. Comunicar à Sala de Despacho do DIPEPH as interrupções para refeição e a respeitar a gestão destas de acordo com o disposto no ANEXO I;
j. Autorizar a instalação nas ABSC DIPEPH e ABSC RESERVAS dos sistemas de geolocalização para a implementação do acionamento por posicionamento geográfico;
k. Assegurar que as ABSC DIPEPH e os Operacionais, no âmbito do DIPEPH, utilizam o dístico identificativo do DIPEPH, previsto no ANEXO III do presente CONTRATO-PROGRAMA, e do qual faz parte integrante;
l. Assegurar o cumprimento das Normas Técnicas e de Conduta decorrentes do Regimento do DIPEPH, bem como a correção e urbanidade, nomeadamente no referente aos procedimentos de telecomunicações, sigilo, ética e procedimentos operacionais estabelecidos;
m. Assegurar uma articulação permanente com o Gabinete de Coordenação do DIPEPH;

n. Assegurar a manutenção e boas práticas no manuseamento de qualquer equipamento fornecido, no âmbito do DIPEPH;
o. Assegurar, no âmbito das formações que se afigurem necessárias, a disponibilidade de Operacionais, nomeadamente para a frequência do Curso de Tripulante de Ambulância de Socorro;
p. Disponibilizar ao Gabinete de Coordenação todas as informações solicitadas;
q. Assegurar, através das Tripulações integradas no DIPEPH, o cumprimento de todas as normas e boas práticas, no âmbito do SIEM, nomeadamente nas passagens de dados clínicos e eventuais pedidos de apoio ou ajuda diferenciada ao CODU;

2. O Segundo Outorgante compromete-se também a:

a. A cumprir fiel e pontualmente o presente CONTRATO-PROGRAMA, não fazendo um uso indevido e inadequado de qualquer dos direitos que este lhe confere, pugnando e desenvolvendo a sua ação em prol de uma sã e leal relação entre todos os intervenientes no sistema DIPEPH;
b. Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente CONTRATO-PROGRAMA;
c. Sujeitar-se a ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo Primeiro Outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente CONTRATO-PROGRAMA;
d. Incluir no seu sítio institucional da internet, redes sociais e nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa ao DIPEPH e à execução deste CONTRATO-PROGRAMA;
e. Indicar os endereços de correio eletrónico para se efetivarem as comunicações escritas entre as partes;

3. A substituição de uma ABSC DIPEPH por uma ABSC RESERVA ou outra AHBVL, prevista nas alíneas e) e f), do n.º 1, assume carácter excecional e implica que as ABSC RESERVAS sejam consideradas, durante o período de substituição, e para todos os efeitos e obrigações, ABSC DIPEPH.

Cláusula 6.ª

(Proteção de dados pessoais)

1. Nos termos e para os efeitos das obrigações, objeto do presente CONTRATO-PROGRAMA, o Segundo Outorgante, obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo tratamento é o Primeiro Outorgante, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pelo Primeiro Outorgante e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados, que constitui o ANEXO IV do presente CONTRATO e do qual faz parte integrante.
2. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o Segundo Outorgante obriga-se, igualmente, a prestar os serviços e demais obrigações objeto do presente CONTRATO, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e da jurisprudência.

Cláusula 7.ª

(Prazo de Vigência)

O presente CONTRATO-PROGRAMA vigora pelo período de um ano, com início reportado a 1 de janeiro de 2025.

Cláusula 8.ª

(Revisão e Alterações)

O presente CONTRATO-PROGRAMA pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa, devendo ser formalizada mediante adenda, subscrita por ambas as partes, a qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, e sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar nos seguintes termos:
    a. A pena pecuniária é calculada de acordo com a fórmula: P = (((V / H) x I) + (D x FP)), em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor anula do contrato

menos 15%; H o número semestral de horas de ambulâncias DIPEPH (14.388 horas no ano de 2025); I ao número de horas de incumprimento; D ao número de dias em que ocorreram incumprimentos; FP o fator de penalização diário no valor de 50,00€ (cinquenta euros), fracionado por meio inoperacional em 25,00€ (vinte e cinco euros), consoante um ou dois meios inoperacionais.

2. Quando a reduzida gravidade, a justificação ou saídas para socorro de natureza não pré-hospitalar o justifique, pode o Primeiro Outorgante limitar-se aplicar a fórmula anterior sem o fator de penalização (FP).
3. O disposto no número anterior, referente ao socorro fora do âmbito do DIPEPH, não se aplica ao Segundo Outorgante caso este disponha de EIP.
4. O Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia notificação ou comunicação, pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do presente contrato ou outros contratos ou apoios financeiros entre ambos, com as penas pecuniárias devidas no âmbito da presente cláusula.

Cláusula 10.ª

(Denúncia)

O presente CONTRATO-PROGRAMA pode ser denunciado por qualquer das partes, a todo o tempo, desde que a denúncia seja comunicada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, através de carta registada, com aviso de receção, dirigida à outra parte.

Cláusula 11.ª

(Resolução)

1. Qualquer das partes pode resolver o presente CONTRATO-PROGRAMA caso se verifique o incumprimento pela outra parte de uma ou mais obrigações, constantes no mesmo, por causa que lhe seja imputável.
2. A resolução do presente CONTRATO-PROGRAMA deve efetuar-se através de notificação dirigida à outra parte, por carta registada, com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. Por imposição legal ou por motivos de ponderoso interesse público, o Primeiro Outorgante pode, em qualquer momento, resolver o presente CONTRATO-PROGRAMA.

Este CONTRATO-PROGRAMA foi lavrado e assinado em 2 (dois) exemplares, valendo todos como originais e ficando um exemplar, constituído por …. (….), folhas rubricadas, devidamente assinado em poder de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, de de 2025

PELO MUNICÍPIO DE LISBOA

_____

(…..)

PELA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE

_____

(…..)

_____

(…..)

ANEXO I AO CONTRATO-PROGRAMA

A – Disponibilização de meios

1. As AHBVCL que constituem o DIPEPH asseguram entre si a disponibilização permanente de doze ambulâncias de socorro, designadas por ABSC DIPEPH.
2. Cada associação humanitária assegura duas ABSC DIPEPH da seguinte forma:
    a. Uma ambulância de socorro 24h/7 dias por semana;
    b. Uma ambulância de socorro 12h/7 dias por semana, no horário das 08h/20h;
    c. Uma ambulância de socorro 12h/2 dias por semana, no horário das 20h/08h aos fins-de-semana (sextas e sábados).
3. As associações poderão disponibilizar ao DIPEPH, de forma voluntária, outras ambulâncias de socorro, designadas por ABSC RESERVA, desde que estas cumpram todos os requisitos legais para o exercício da atividade.
4. As ABSC RESERVA disponíveis no sistema DIPEPH, regem-se, com as devidas adaptações, pelas regras aplicáveis às ABSC DIPEPH.
5. As ABSC RESERVAS poderão ser retiradas do sistema DIPEPH pelas AHBVCL a qualquer momento, com exceção das que estejam reservadas em quadro de gestão de meios para passagem de serviço CODU ou estejam em substituição de ABSC DIPEPH.
6. Nos casos referidos no número anterior as ABSC RESERVA só poderão ser retiradas do dispositivo após o fim do serviço CODU ou findo o período de substituição.
7. A retirada das ABSC RESERVAS do dispositivo, de acordo com as regras anteriores, implica a desativação da respetiva geolocalização no sistema DIPEPH.

B – Regras de alocação de serviços do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU)

1. As ABSC são acionadas e alocadas de acordo com as seguintes regras:
    a) O pedido de intervenção é alocado à ambulância de socorro disponível que está posicionada geograficamente mais próxima do local do pedido de intervenção;
    b) Em caso de indisponibilidade do sistema de geolocalização a alocação é efetuada de acordo com a seguinte ordem:
        i. 1.º – As ABSC DIPEPH do CB da área;
        ii. 2.º – As ABSC RESERVA do CB da área;
        iii. 3.º – ABSC disponível do CB mais próximo, acionando-se em primeiro lugar, se disponível, a(s) ABSC DIPEPH.

2. O operador de serviço, para efeitos de atribuição de serviço CODU, informa qual o Corpo de Bombeiros (CB) que assegura o serviço, no momento da aceitação.
3. Ao atribuir serviço a uma ABSC RESERVA, o operador reserva a ambulância em quadro de gestão de meios, informa o CODU e, após, efetua passagem de dados ao respetivo CB.
4. Caso o número de serviços CODU seja, em dado momento, superior às ambulâncias alocadas ao DIPEPH, o operador informa aquele centro da indisponibilidade para que seja assegurado pelo regime normal não integrado neste dispositivo.

C – Interrupção para refeição

1. As tripulações das ABSC DIPEPH têm direito a uma interrupção para refeição não superior a uma hora por turno.
2. Nos horários referidos no n.º 2, do ponto A, as tripulações das ABSC DIPEPH de cada Corporação não poderão efetuar interrupções para refeições em simultâneo.

ANEXO II AO CONTRATO-PROGRAMA
MAPA DE TRANSFERÊNCIAS

Mês	Montante
Janeiro	**7 500,00 €**
Fevereiro	**7 500,00 €**
Março	**7 500,00 €**
Abril	**7 500,00 €**
Maio	**7 500,00 €**
Junho	**7 500,00 €**
Julho	**7 500,00 €**
Agosto	**7 500,00 €**
Setembro	**7 500,00 €**
Outubro	**7 500,00 €**
Novembro	**7 500,00 €**
Dezembro	**7 500,00 €**
Total	**90 000,00 €**

ANEXO III AO CONTRATO-PROGRAMA

A – Logotipo DIPEPH

ANEXO IV AO CONTRATO-PROGRAMA

Acordo de Tratamento de Dados

Considerando que:

a) Os Outorgantes celebram entre si o presente CONTRATO-PROGRAMA que estabelece os termos da continuidade, na cidade de Lisboa, do Dispositivo Integrado Permanente de Emergência Pré-Hospitalar (DIPEPH), doravante designado abreviadamente por "CONTRATO-PROGRAMA";

b) Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do CONTRATO-PROGRAMA, o Segundo Outorgante poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação do Primeiro Outorgante;

c) Relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome do Primeiro Outorgante no âmbito do CONTRATO-PROGRAMA, o Segundo Outorgante atua na qualidade de Subcontratante e o Primeiro Outorgante como Responsável pelo tratamento;

d) O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por "RGPD"), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratante;

e) O Primeiro Outorgante considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o Segundo Outorgante que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do CONTRATO-PROGRAMA, por sua conta e representação, e na qualidade de Subcontratante;

f) Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omisso, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta

Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula seguinte, são as seguintes:

a. Dados demográficos e de identificação;
b. Dados de saúde.

Cláusula Quinta

Finalidade(s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades do tratamento de dados pessoais, as seguintes:
    a. Para a prestação de socorro, assistência pré-hospitalar e cuidados de saúde aos cidadãos;
    b. Para cumprir obrigações legais.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o tratamento necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular.

Cláusula Sexta

Tratamentos de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

a. O registo;
b. A conservação;
c. A transmissão;
d. O apagamento ou a destruição.

Cláusula Sétima

Obrigações das Partes

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento:
    a. Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
    b. Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
    c. Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
    d. Definir prazos de conservação de dados pessoais ou, quando tal não seja possível, indicar as circunstâncias que ditam a finalidade da conservação.

2. Constituem obrigações do Subcontratante:
    a. Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos.
    b. Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento.
    c. No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento;
    d. Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável que contenham:
        i. Os tratamentos efetuados por conta do Responsável pelo tratamento;
        ii. Descrição geral das medidas técnicas e organizativas de segurança:
            1. A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
            2. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanente dos serviços de tratamento;
            3. Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
            4. Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
    e. Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados;
    f. Dar apoio ao Responsável pelo tratamento quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
    g. Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento a sua identidade e contactos (caso seja aplicável);
    h. Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação (quando aprovados pelo Comité Europeu ou pela Autoridade de Controlo – CNPD) para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;

i. Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento.

j. Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

3. Para efeitos do disposto na alínea d., do n.º 1, da presente cláusula, o prazo de conservação dos dados pessoais é de 15 (quinze) anos, tendo por justificação o prazo máximo prescricional do procedimento criminal, previsto no artigo 118.º, do Código Penal.

Cláusula Oitava

Subcontratação

1. Caso o Responsável pelo tratamento autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o contrato escrito ao Responsável pelo tratamento, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Nona

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.

2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.
4. Sem prejuízo da implementação das medidas previstas nos números anteriores, e outras que se revelem pertinentes, o Subcontratante deve adotar as seguintes medidas técnicas e organizativas:
    a. A restrição de acesso a sistemas de informação através de nome de utilizador e password, backups do sistema e registo de histórico de acessos;
    b. Minimização de dados pessoais com a utilização de módulos ou impressos com campos com recolha de dados pré-definidos e limitação de campos de escrita livre;
    c. Segurança operacional;
    d. Comprimir o software malicioso (utilização de antivírus);
    e. Segurança de rede;
    f. Monitorização da atividade de rede;
    g. Segurança de hardware;
    h. Garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados e guardados só permitindo o acesso a pessoas devidamente autorizadas;
    i. Ministrar ações de sensibilização e formação adequada aos trabalhadores da organização.
5. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar a Política de Privacidade do Município de Lisboa que se encontra publicada no sítio web da Câmara Municipal de Lisboa em https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade.

Cláusula Décima

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo Tratamento a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Primeira

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento e/ou, se determinado, pela Autoridade de Controlo.
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
    a. Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
    b. No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
    c. Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

d. Informar o Responsável pelo tratamento de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Segunda

Violação de dados pessoais

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento, sempre antes do prazo máximo de 72h estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete ao Subcontratante comunicar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), a qual, deverá conter a seguinte informação:
    a. Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
    b. Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
    c. Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
    d. Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Terceira

Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quarta

Destino dos dados

O Subcontratante compromete-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo Tratamento, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Quinta

Suspensão e ou Resolução

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sexta

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o CONTRATO-PROGRAMA, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Sétima

Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

ANEXO II À PROPOSTA

(nos termos da subalínea i., da alínea b), do n.º 3, da Cláusula 3.ª da minuta do contrato-programa aprovado pela Deliberação n.º 846/CM/2024)

AHBV	N.º Serviços	Montante
Ajuda	357	749,70€
Beato e Penha de França	3311	6 953,10€
Cabo Ruivo	1610	3 381,00€
Campo de Ourique	1716	3 603,60€
Lisboa	919	1 929,90€
Lisbonenses	2121	4 454,10€
Total	**10 034**	**21 071,40€**

- *Deliberação n.º 167/CM/2025* (Proposta n.º 167/2025) - Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro:

Aprovar o início do procedimento de revisão do «Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa»

Pelouro: Higiene Urbana - Vereador Rui Cordeiro.

Considerando que:

A) O serviço de gestão de resíduos urbanos constitui um serviço público de caráter estrutural, essencial à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do ambiente, atribuído por lei aos municípios;

B) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, na sua redação atual, atribui aos órgãos municipais, em matéria de ambiente, um conjunto de competências de planeamento, gestão de equipamentos e realização de investimento nos sistemas municipais de limpeza pública, de recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos;

C) Têm vindo a ser introduzidas alterações estruturais em todo o setor da Higiene Urbana na cidade de Lisboa. Por um lado, a Reorganização Administrativa de Lisboa, prevista na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua redação atual, transferiu competências e recursos na área da limpeza urbana para as Freguesias, passando estas a assegurar a lavagem, varredura e despejo de papeleiras (em concreto no segmento «Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros») na cidade e, por outro, a autonomização da tarifa de resíduos urbanos, permitiu maior transparência e adequação das receitas aos custos de todo o sistema na cidade;

D) Foi, ainda, elaborado o Plano de Ação do Município de Lisboa para o cumprimento do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos até 2030 (PERSU 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2023, de 24 de março de 2023, publicado no «Diário da República», 1.ª Série, n.º 60. O Plano de Ação do Município de Lisboa para o cumprimento do PERSU 2030 (PAPERSU 2030), define a estratégia do Município de Lisboa, em linha com as metas do PERSU 2030 e a legislação em vigor. Este Plano foi elaborado em dezembro de 2023 e submetido à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), tendo sido alvo de duas revisões no ano de 2024, por solicitação desta entidade, antecipando-se a sua aprovação para breve;

E) Também a Lei de Bases da Política de Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, prevê que a gestão de resíduos é orientada para a prevenção da respetiva produção, através da redução da sua quantidade e perigosidade, para a preservação dos recursos naturais, através da consideração do valor económico dos resíduos enquanto potenciais fontes de matérias-primas e energia, e para a mitigação dos impactes adversos para o ambiente e a saúde humana decorrentes da sua produção através da criação de condições adequadas à sua gestão, assente na otimização da utilização das infraestruturas existentes;

F) Ademais, o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, veio estabelecer um novo regime jurídico geral para a gestão de resíduos, um novo regime geral para a deposição de resíduos em aterro e alterar o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, em consonância com o direito da União Europeia, requerendo adaptações do sistema de gestão de resíduos a novas realidades, consagrando um conjunto de princípios gerais de grande importância, nomeadamente o princípio da autossuficiência e da proximidade, da proteção da saúde humana e do ambiente, da hierarquia dos resíduos, dando prioridade à prevenção, reutilização e reciclagem, da responsabilidade pela gestão e responsabilidade do cidadão. Este novo regime de resíduos urbanos procura ainda estabelecer a prevalência da valorização de resíduos sobre a respetiva eliminação;

G) A estratégia do Município de Lisboa assenta na aposta da prevenção da produção de resíduos, na recolha seletiva e na introdução de medidas que coloquem Lisboa na vanguarda das melhores práticas em matéria de gestão de resíduos para a introdução das novas regras das Diretivas da União Europeia 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852, de 30 de maio de 2018 e que permitam a redução da tarifa através da diminuição dos custos e aumento de proveitos em todo o sistema de gestão de resíduos, por força dos resultados a obter com a recolha seletiva;

H) Este esforço de redução da produção de resíduos e do devido encaminhamento dos mesmos necessita ser acompanhado por alterações de comportamento dos cidadãos e dos responsáveis pelas atividades económicas da cidade de forma a maximizar os resultados ambientais do município, o que, só por si, sempre determinaria necessidade de revisão regulamentar ora em perspetiva;

I) Também no que concerne aos custos inerentes à gestão de resíduos, a afirmação crescente do princípio do «poluidor-pagador» tem vindo a determinar a responsabilização prioritária dos produtores de bens de consumo, dos produtores de resíduos ou dos seus detentores;

J) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, enquanto instrumento jurídico com eficácia externa, e que constitui a base regulamentar onde assentam os direitos e as obrigações do Município, na qualidade de entidade gestora, e dos utilizadores no seu relacionamento;

K) Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres;

L) O Município de Lisboa adotou o modelo de regulamento de serviço proposto pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), adaptando-o à sua realidade e manteve regras relativamente à gestão de resíduos, limpeza e higiene urbana, à semelhança do regulamento que ora se pretende rever;

M) Estas novas regras adaptam, em matéria regulamentar, as alterações decorrentes da lei da Reorganização Administrativa de Lisboa e introduzem novas regras e responsabilidades quanto à limpeza do espaço público tendo em conta a evolução da dinâmica social de Lisboa desde 2004, nomeadamente, regras quanto à utilização de plásticos de utilização única ou descartáveis em espaço público e quanto à responsabilidade da limpeza do espaço público nas áreas de influência, das atividades económicas que existem na cidade, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, da saúde pública, do ambiente e do bem-estar;

N) Surgiu, assim, a necessidade de rever o «Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa» (RGRULHU), aprovado pela Assembleia Municipal, através da Deliberação n.º 482/AM/2019, de 2019/12/03, sob a Proposta de Câmara n.º 676/ /CM/2019 e publicado no «Diário da República» n.º 251, II Série, pelo Aviso n.º 20 811-B/2019, com relevância, ainda, para os seguintes aspetos:

a - Necessidade de introdução da definição de vários conceitos, designadamente de fluxos de resíduos específicos, de tipos de equipamentos de deposição e de intervenientes no sistema de gestão de resíduos;
b - Necessidade de ser detalhada a gestão de fluxos de resíduos concretos, referindo-se, a título de exemplo, os bio resíduos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;
c - Incluir, na proposta de revisão do mencionado Regulamento, a referência ao sistema pneumático de recolha de resíduos.

Assim, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea *k)* e 33.º, n.º 1, alínea *k)* do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 98.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, delibere:

- Aprovar o início do procedimento de revisão do Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, a decorrer pelo período de 20 (vinte) dias úteis, após a publicação no sítio institucional da internet do Município de Lisboa, para além da sua publicitação por meio de Aviso no *Boletim Municipal* de Lisboa e envio às Associações do setor, devendo as respetivas sugestões ser apresentadas por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, a enviar por meio eletrónico ou por via postal.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 2 PCP e 1 BE) e 6 abstenções (3 PS, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

- *Deliberação n.º 168/CM/2025* (Proposta n.º 168/2025) - Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro:

Deliberar aprovar o Programa de Procedimento no âmbito do concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a aquisição de serviços de «Aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros com propulsão exclusivamente elétrica e híbrida» (Processos n.º 2884/CML/25 e n.º 65/CPI/DA/DCP/2024), em aditamento à Deliberação n.º 124/CM/2025, nos termos da proposta

Pelouro: Frota - Vereador Rui Cordeiro.
Serviços: DMHU/DRMM.

Considerando que:

1) Em reunião de Câmara realizada em 19 de março de 2025, foi aprovada a Deliberação n.º 124/CM/2025, nos termos da qual foi autorizada a decisão de contratar, a despesa e aprovadas as peças do procedimento no âmbito do concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a aquisição de serviços de «Aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros com propulsão exclusivamente elétrica e híbrida»;
2) A Câmara Municipal deliberou igualmente submeter à Assembleia Municipal, a prévia autorização para assunção de compromisso plurianual e consequente repartição de encargos para os anos económicos de 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030;
3) Após tal deliberação foi verificado que o Programa do Procedimento não tinha sido disponibilizado para consulta antes da referida reunião, através da sua colocação junto da restante documentação que compõe as peças do procedimento;
4) Nos termos e com os fundamentos constantes da Deliberação n.º 124/CM/2025, a competência para aprovação das peças do Procedimento cabe à Câmara Municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Nos termos das disposições conjugadas do artigo 24.º e nas alíneas *dd)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar o Programa do Procedimento, do concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a aquisição de serviços de «Aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros com propulsão exclusivamente elétrica e híbrida» (Processos n.º 2884/CML/25 e n.º 65/CPI/DA/DCP/2024), em anexo à presente proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

Processo n.º 65/CPI/DA/DCP/2024

"Aluguer operacional, por lotes, de veículos automóveis ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica e híbrida"

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

INDÍCE

Artigo 1.º Objeto do procedimento.....
Artigo 2.º Entidade adjudicante .....
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar.....
Artigo 4.º Consulta e disponibilização das peças do procedimento.....
Artigo 5.º Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento .....
Artigo 6.º Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas .....
Artigo 7.º Concorrentes .....
Artigo 8.º Agrupamentos .....
Artigo 9.º Proposta e documentos.....
Artigo 10.º Propostas variantes .....
Artigo 11.º Modo de apresentação da proposta .....
Artigo 12.º Prazo para apresentação de propostas.....
Artigo 13.º Abertura de propostas .....
Artigo 14.º Prazo da obrigação de manutenção da proposta .....
Artigo 15.º Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas.....
Artigo 16.º Critério de adjudicação .....
Artigo 17.º Esclarecimentos e suprimentos das propostas.....
Artigo 18.º Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final
Artigo 19.º Adjudicação .....
Artigo 20.º Documentos de habilitação e modo de apresentação .....
Artigo 21.º Caução .....
Artigo 22.º Minuta e outorga do contrato .....
Artigo 23.º Despesas e encargos .....
Artigo 24.º Informação sobre proteção de dados pessoais .....
Artigo 25.º Impugnações administrativas.....
Artigo 26.º Prevalência .....
Artigo 27.º Legislação aplicável.....
ANEXO I Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP/ESPD) .....
ANEXO II Minuta da Proposta.....
ANEXO III Modelo de Avaliação.....
ANEXO IV Questionário Técnico.....
ANEXO V Modelo de declaração .....
ANEXO VI Modelo de Garantia Bancária .....
ANEXO VII Modelo de Seguro Caução .....
ANEXO VIII Modelo de Guia de Depósito .....

Artigo 1.º
Objeto do procedimento

1. O presente procedimento pré-contratual–compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto o **"Aluguer operacional, por lotes, de veículos automóveis ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica e híbrida**", melhor especificados nas cláusulas técnicas no caderno de encargos, constituído pelos seguintes lotes:

a) **Lote 1:** Aluguer operacional de 130 (cento e trinta) veículos ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica;

b) **Lote 2:** Aluguer operacional de 5 (cinco) veículos ligeiros de passageiros com motorização híbrida.

2. Os concorrentes podem concorrer a um ou a mais do que um dos lotes objeto do presente concurso, devendo, no entanto, apresentar proposta para o aluguer de todos os veículos que integram cada um do(s) lote(s) a que concorrem.

3. Este procedimento reveste a forma de concurso público sujeito a publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, de acordo com o Regulamento Delegado (EU) 2021/1952 da Comissão Europeia, de 10 de novembro de 2021, nos termos do preceituado na alínea b) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços.

4. Os serviços objeto do presente concurso classificam-se pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) 60100000-9 correspondentes à descrição de "Serviços de transporte rodoviário", indicados no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008.

5. Tendo em conta a implementação da ISO 20400, atento ao facto de o Município de Lisboa prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promove a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais, sociais e económicos, contribuindo em parte, para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

i) ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico, Meta 8, critério social, decorrente da Cláusula 37ª do CE;

ii) ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis - Meta 6, critério ambiental, decorrente alínea "e" e "g" do ponto 1.3 e alínea "i" e "k" do ponto 2.3 da Cláusula 38ª do CE, alínea "c", "e" e "f" do ponto 2.1 da Cláusula 38º do CE e N. 2 do ponto B do Anexo III do PP;

iii) ODS 13 – Ação Climática, Meta 2 e 3, critério ambiental, decorrente alínea "e" e "g" do ponto 1.3 e alínea "i" e "k" do ponto 2.3 da Cláusula 38ª do CE, alínea "c", "e" e "f" do ponto 2.1 da Cláusula 38º do CE e N. 2 do ponto B do Anexo III do PP:

Globalmente, tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, contribui ainda para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

i) ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8);

ii) ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7);

iii) ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6);

iv) ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17).

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através da Direção Municipal de Higiene Urbana, Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica, sita na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1,1800-220 Lisboa, freguesia de Olivais sendo o concurso realizado através da Direção Municipal de

Finanças, Departamento de Aprovisionamentos, Divisão de Contratação Pública, sita no Campo Grande, n.º 25 – 9.º Piso - Bloco A, 1749-099 Lisboa, com o endereço eletrónico dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, na reunião de …. de …….. de 2024, exarada sob a Proposta n.º …/CM/2024, de acordo com as competências próprias conferidas pelas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tendo a assunção do compromisso plurianual sido aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, na sessão datada de … de … de 2024, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as sucessivas alterações).

Artigo 4.º
Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente procedimento é tramitado, integralmente, na plataforma eletrónica *"acinGov"*, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço http://www.acingov.pt, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.

2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma *"acinGov"* apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.

3. O programa do procedimento e o caderno de encargos podem ser consultados na plataforma eletrónica "acinGov", mencionada neste artigo.

4. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis, para consulta e *download*, na plataforma eletrónica *"acinGov",* desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

5. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico http://www.acingov.pt e preencher o formulário de adesão.

6. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da Plataforma Eletrónica *"acinGov"*. A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.

7. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico número 707451451.

8. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica *"acinGov".*

9. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 5.º
Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.

2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º
Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e aproveitam a todos os interessados.

Artigo 7.º
Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º
Agrupamentos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.

2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta**.**

3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28/07.

Artigo 9.º
Proposta e documentos

1. A proposta, declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) - **Anexo I** - disponível em www.base.gov.pt/deucp, devendo ser selecionadas as seguintes opções de preenchimento:

i) "Sou um operador económico";

ii) "Importar um DEUCP";

iii) "Carregar documento" – Selecionar o ficheiro "espd-request.xml" disponibilizado pela Entidade Adjudicante, juntamente com as peças do procedimento, disponível na plataforma eletrónica acinGov https://www.acingov.pt;

iv) Selecionar o país onde está localizada a sua empresa;

v) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;

vi) Guardar o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado juntamente com os documentos da proposta.

b) Documentos que contenham os atributos da proposta:

i) **Proposta contratual**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** a este programa de procedimento (Minuta da proposta)**,** do qual faz parte integrante.

ii) **Questionário Técnico**, constante do **Anexo IV**, integralmente preenchido e assinado digitalmente.

c) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos a que se pretende que o concorrente se vincule:

i) Catálogo ou brochura que contenha as especificações técnicas das viaturas objeto de cada proposta, preferencialmente em língua portuguesa.

2. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso;

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.

6. No caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser preenchida autonomamente por cada uma das entidades que integram o agrupamento.

7. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em português, aceitando-se, no entanto, que os documentos referidos na alínea c) do n.º 1 possam ser redigidos em inglês, francês ou castelhano.

Artigo 10.º
Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 11.º
Modo de apresentação da proposta

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica *"acinGov"* até ao termo do prazo fixado no presente programa de procedimento.

2. As propostas devem ser assinadas e submetidas na plataforma eletrónica com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08.

3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato *zip* ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes, nos termos da lei, a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP, caso não procedam ao suprimento das irregularidades formais, no prazo estipulado pelo júri, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º deste programa do procedimento, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.

6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.

7. Quando algum documento se encontre disponível na *internet*, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do *site* onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos *site* e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública *"acinGov"* pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 12.º
Prazo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante, através da plataforma eletrónica *"acinGov"*, até às 23:59h do dia indicado na plataforma.

2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante.

4. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.

5. O prazo para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 13.º
Abertura de propostas

1. O Júri, às 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica *"acinGov"*.

2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 14.º
Prazo da obrigação de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 120 dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º
Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico nem a negociação das propostas.

Artigo 16.º
Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP e de acordo com os fatores, subfactores e restantes regras constantes do Modelo de Avaliação de Propostas que constitui o **Anexo III** do presente programa de procedimento e dele faz parte integrante.

2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que obtiver maior pontuação final, apurada de acordo com a seguinte fórmula:

CF = (0,60 x PC) + (0,40 x QC)
CF = Classificação final obtida pela proposta
PC = Pontuação obtida no fator Preço Contratual (Total)
QC = Pontuação obtida no fator Qualidade de Conceção

Entende-se por "Preço Contratual (Total)", em cada lote, o valor resultante do produto entre o preço mensal do aluguer de cada veículo, pelo total de veículos do lote e pelo número total de meses do AOV, sem IVA incluído

3. Se por via da aplicação do critério definido no número anterior se verificar igualdade na pontuação final entre duas ou mais propostas, serão aplicados sucessivamente, até se verificar o respetivo desempate, o seguinte critério:

i)Melhor pontuação obtida no fator Preço Contratual (Total).

4. Se após a aplicação do critério de desempate estabelecido no número anterior persistir o empate entre propostas, a ordenação das mesmas será efetuada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

Artigo 17.º
Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:

a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V ao Código de Contratação Pública ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;

b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;

c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

4. O não suprimento pelo concorrente das irregularidades das propostas, referidas no número anterior, no prazo fixado para o efeito constitui contraordenação grave punível com coima, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 457.º do CCP.

5. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

6. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica *"acinGov"*, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 18.º
Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente programa de procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.

2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente programa de procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.

3. Caso todas as propostas sejam excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 e cujo preço não exceda em mais de 20% o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, desde que:

a) A modalidade do critério de adjudicação seja a referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;

b) O preço da proposta a adjudicar respeite os limites previstos no n.º 4 do artigo 47.º do CCP;

c) A decisão de autorização da despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.

4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

5. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica *"acinGov"*, para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.

6. A audiência prévia dos concorrentes encontra-se dispensada quando tenha sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

7. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do presente artigo.

8. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

9. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 19.º
Adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de avaliação das propostas;

3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para, no mesmo prazo, prestar caução, se devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor.

4. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

Artigo 20.º
Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica *"acinGov"*, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no número 10 do mesmo artigo, caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do **Anexo V** ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.

3. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, caso se trate de uma sociedade comercial, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08.

4. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.

5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na *internet* o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

7. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 372/2017, de 14/12, ser apresentados por todos os seus membros.

8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

9. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

10. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

11. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 10 (dez) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

12. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica "acinGov".

13. Juntamente com os documentos de habilitação e caso seja aplicável, o adjudicatário deverá, ainda, apresentar cópia do contrato de consórcio, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários, comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade indicada no artigo 8.º deste Programa do Procedimento.

14. No caso previsto no número anterior o contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28/07, e ainda os poderes especiais para receber das entidades adjudicantes, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

15. Contas, o órgão competente para a decisão de contratar solicitará ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da Lei.

Artigo 21.º
Caução

1. A caução, fixada no valor de 5% do preço contratual, sendo de 10% se o preço total da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP.

2. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos períodos de vigência.

3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.

4. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos Anexos VI, VII e VIII (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) do programa de procedimento e que dele fazem parte integrante.

5. A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295.º do CCP (podendo, em função do objeto e natureza do contrato, ser definido no caderno de encargos, o modo como a caução é progressivamente liberada).

Artigo 22.º
Minuta e outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

3. O contrato deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

4. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.

5. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, a hora e o meio eletrónico através do qual ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 23.º
Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução, se devida, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 24.º
Informação sobre proteção de dados pessoais

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.

2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.

5. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 08/08, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspetivos.

6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2.º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;

c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;

d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

7. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

Artigo 25.º
Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento - devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica *"acinGov"*.

Artigo 26.º
Prevalência

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios e da plataforma eletrónica de contratação com elas desconformes.

Artigo 27.º
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I
Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP/ESPD)

Concursos Públicos Internacionais
[a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

Ficheiro eletrónico pré-preenchido disponibilizado na plataforma eletrónica.

ANEXO II
Minuta da Proposta

1. ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de "**Aluguer operacional, por lotes, de veículos automóveis ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica e híbrida"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, nos seguintes termos e condições:

Lote 1: Aluguer operacional de 130 (cento e trinta) veículos ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica:

a) Preço Contratual (Total) do aluguer de 60 meses: _____,___€, _____euros (em euros, por algarismos e por extenso), sem IVA incluído (resultante do produto entre o preço mensal do aluguer de cada veículo, pelo número de veículos (130) e pelo número de meses do AOV (60), tendo de ser igual ou inferior a 4.420.000,00 €).

b) Preço mensal do aluguer de cada veículo: _____,___€, _____euros (em euros, por algarismos e por extenso), sem IVA incluído (resultante da soma de todos os componentes, a seguir indicados).

Decomposição do preço mensal do aluguer de um veículo (expresso em euros, por algarismos e extenso e sem IVA), indicando expressamente sobre quais dessas componentes irá ou não incidir o IVA:

b1) Financiamento: _____,__€_____euros,_____ (incidirá/não incidirá) o IVA;
b2) Manutenção: _____,__€, _____euros,_____ (incidirá/não incidirá) o IVA;
b3) Seguro: _____,__€, _____euros,_____ (incidirá/não incidirá) o IVA;
b4) Descrição de outros serviços, se aplicável, incluídos no aluguer: _____,__€, _____euros,_____ (incidirá/não incidirá) o IVA.

c) Veículo proposto:

c1) Marca: _____, modelo: _____;
c2) Prazo de entrega dos veículos: _____ dias (máximo de 90 dias)

d) Custo do quilómetro suplementar _____,__€, _____euros (expressos em euros, por algarismos e extenso e sem IVA);

e) Custo do quilómetro não percorrido _____,__€, _____euros (expressos em euros, por algarismos e extenso e sem IVA);

f) Capital segurado de cada veículo, para efeitos de recondicionamento, na sua restituição no final do contrato _____,__€, _____euros (expresso em euros, por algarismos e extenso e sem IVA, não inferior a 1.000 €).

Lote 2: Aluguer operacional de 5 (cinco) veículos ligeiros de passageiros com propulsão híbrida:

a) Preço Contratual (Total) do aluguer de 60 meses: _____,___€, _____euros (em euros, por algarismos e por extenso), sem IVA incluído (resultante do produto entre o preço mensal do aluguer de cada veículo, pelo número de veículos (5) e pelo número de meses do AOV (60)).

b) Preço mensal do aluguer de cada veículo, _____,___€, _____euros (em euros, por algarismos e por extenso), sem IVA incluído (resultante da soma de todos os componentes, a seguir indicados).

Decomposição do preço mensal do aluguer de um veículo (expresso em euros, por algarismos e extenso e sem IVA), indicando expressamente sobre quais dessas componentes irá ou não incidir o IVA:

b1) Financiamento: _____,__€_____euros,_____ (incidirá/não incidirá) o IVA;
b2) Manutenção: _____,__€, _____euros,_____ (incidirá/não incidirá) o IVA;
b3) Seguro: _____,__€, _____euros,_____ (incidirá/não incidirá) o IVA;
b4) Descrição de outros serviços, se aplicável, incluídos no aluguer: _____,__€, _____euros,_____ (incidirá/não incidirá) o IVA.

c) Veículo proposto:

c1) Marca: _____, modelo: _____;
c2) Prazo de entrega dos veículos: _____ dias (máximo de 90 dias)

d) Custo do quilómetro suplementar _____,__€, _____euros (expressos em euros, por algarismos e extenso e sem IVA);

e) Custo do quilómetro não percorrido _____,__€, _____euros (expressos em euros, por algarismos e extenso e sem IVA);

f) Capital segurado de cada veículo, para efeitos de recondicionamento, na sua restituição no final do contrato _____,__€, _____euros (expresso em euros, por algarismos e extenso e sem IVA, não inferior a 1.000 €).

2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

3. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

4. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5. Mais declara que renúncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

..... (local), …..... (data), …….. [assinatura (3)].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO III

Modelo de Avaliação

A adjudicação, para todos os lotes, será feita à proposta economicamente mais vantajosa, selecionada atendendo aos seguintes fatores e subfactores de apreciação e respetiva ponderação, por ordem decrescente da sua importância:

a) Preço Contratual (Total) – 60%;

b) Qualidade de conceção – 40%.

Assim a Pontuação final obtida pelas propostas (PF), para todos os lotes, resultará da seguinte fórmula:

CF = (0,60 x PC) + (0,40 x QC)

Em que:

PF = Classificação final obtida pela proposta;
PC = Pontuação obtida no fator Preço Contratual (Total);
QC = Pontuação obtida no fator Qualidade de Conceção.

Todos os valores obtidos, numa escala de 50 a 100 pontos, serão arredondados até à segunda casa decimal.

A - Lote 1 – "Aluguer operacional de 130 (cento e trinta) veículos ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica"

1. Preço total do aluguer – 60%

As propostas no fator "Preço Contratual (Total)" serão avaliadas e pontuadas de acordo com a fórmula seguinte:

Se Pa ≤ Pm então PC=100

Se Pa > Pm então PC = 100 - [(Pa-Pm)x50/(PM-Pm)]

Em que:

PC = Pontuação da proposta no fator "Preço Contratual (Total)";

PM = Preço Máximo = 4.420.000,00 €;

Pm = Preço mínimo = 0,01 €;

Pa = Preço Contratual (Total) da proposta em análise.

2. Qualidade de Conceção – 40%;

A pontuação do fator Qualidade (QC) será avaliado pela média das pontuações das propostas obtidas nos subfatores (QC1 a QC3), mais abaixo discriminados, de acordo com a fórmula seguinte:

QC = (QC1 + QC2 + QC3) / 3

Em que:
QC = Pontuação da proposta no fator "Qualidade"

Cada subfator (QC1 a QC3) será valorado de acordo com o seguinte:

PM = Valor máximo do subfator
Pm = Valor mínimo do subfator
Pa = Valor da proposta para o subfator em análise

- QC1 – Autonomia máxima em circuito urbano, segundo norma WLTP

Se Pm = 300 km então QC1 = 50 pontos;

Se PM = 600 km ou superior então QC1 = 100 pontos;

Os valores intermédios serão pontuados de acordo com a fórmula do ponto 3 *infra.*

- QC2 – Potência do motor

Se Pm = 73 kW, então QC2 = 50 pontos;

Se PM = 125 kW ou superior, então QC2 = 100 pontos;

Os valores intermédios serão pontuados de acordo com a fórmula do ponto 3 *infra.*

- QC3 – Binário do motor

Se Pm = 200 Nm, então QC3= 50 pontos;

Se PM = 350 Nm ou superior, então QC3 = 100 pontos;

Os valores intermédios serão pontuados de acordo com a fórmula do ponto 3 *infra.*

3. Fórmula de cálculo dos valores intermédios de QC1, QC2 e QC3:

$QC_x = [(Pa-Pm)x50/(PM-Pm)]+50$

Em que:
QC_x = Pontuação obtida pela proposta, em cada um dos subaftores (x= 1, 2 ou 3);
PM = Valor máximo do subfator
Pm = Valor mínimo do subfator
Pa = Valor da proposta para o subfator em análise

B - Lote 2 – "Aluguer operacional de 5 (cinco) veículos ligeiros de passageiros com motorização híbrida"

1. Preço total do aluguer – 60%

As propostas no fator "Preço total do aluguer" serão avaliadas e pontuadas de acordo com a fórmula seguinte:

Se Pa ≤ Pm então PC=100

Se Pa > Pm então PC = 100 - [(Pa-Pm)x50/(PM-Pm)]

Em que:

PC = Pontuação da proposta no fator "Preço total do aluguer";

PM = Preço Máximo = 160.000,00 €;

Pm = Preço mínimo = 0,01 €;

Pa = Preço total da proposta em análise.

2. Qualidade – 40%;

A pontuação do fator Qualidade (QC) será avaliado pela média das pontuações das propostas obtidas nos subfatores (QC1 a QC3), mais abaixo discriminados, de acordo com a fórmula seguinte:

QC = (QC1 + QC2 + QC3) / 3

Em que:
QC = Pontuação da proposta no fator "Qualidade"

Cada subfator (QC1 a QC3) será valorado de acordo com o seguinte:

PM = Valor máximo do subfator

Pm = Valor mínimo do subfator
Pa = Valor da proposta para o subfator em análise

- QC1 – Emissões de CO_2 em circuito combinado, segundo norma WLTP

Se PM = 110 g/km então QC1 = 50 pontos;

Se Pm = 1 g/km ou inferior então QC1 = 100 pontos;

Os valores intermédios serão pontuados de acordo com a fórmula: QC1 = 100 - [(Pa-Pm)x50/(PM-Pm)].

- QC2 – Potência do motor

Se Pm = 73 kW então QC2 = 50 pontos;

Se PM = 125 kW ou superior então QC2 = 100 pontos;

Os valores intermédios: pontuados de acordo com a fórmula do ponto 3 *infra.*

- QC3 – Binário do motor

Se Pm = 120 Nm então QC3 = 50 pontos;

Se PM = 300 Nm ou superior então QC3 = 100 pontos;

Os valores intermédios: pontuados de acordo com a fórmula do ponto 3 *infra.*

3. Fórmula de cálculo dos valores intermédios de QC2 e QC3:

$QC_x = [(Pa-Pm)x50/(PM-Pm)]+50$

Em que:
QC_x = Pontuação obtida pela proposta, em cada um dos subfactores (x= 2 ou 3);
PM = Valor máximo do subfator
Pm = Valor mínimo do subfator
Pa = Valor da proposta para o subfator em análise

ANEXO IV

Questionário Técnico

O questionário terá de ser preenchido, sendo apenas motivo de exclusão o não preenchimento das alíneas referentes a exigências resultantes do Caderno de Encargos e relativas ao critério de adjudicação.

1. LOTE 1 - Veículos ligeiros de passageiros com motorização exclusivamente elétrica

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (marca e modelo): _____

1.2. MOTORIZAÇÃO E TRANSMISSÃO

a) *Potencia máxima: _____ kW; *(igual ou superior a 73 kW)*
b) *Binário máximo: _____ Nm; *(igual ou superior a 200 Nm)*
c) *Autonomia máxima em ciclo urbano, de acordo com norma WLTP: _____ km; *(mínima de 300 km)*
d) *Diâmetro de viragem entre passeios/lancis: _____m. *(igual ou inferior a 11,0 m)*

1.3. DIMENSÕES

a) *Comprimento total: _____ mm; *(entre 3.920 e 4.200 mm)*
b) *Largura total (excluindo espelhos retrovisores exteriores): _____ mm; *(entre 1.740 e 1.840 mm)*
c) *Altura total: _____ mm; *(entre 1.425 e 1.510 mm)*

1.4. BATERIA DE TRAÇÃO

a) *Capacidade do conjunto das baterias: _____ kWh;
b) Duração máxima para o carregamento total em tomada doméstica, do tipo "Schuko" 220/230VAC-16A: _____horas;
c) Duração máxima para o carregamento total em "wallbox" de 7,4 kW 32A tipo 2 (vulgo "Menekkes"): ____horas;
d) Duração máxima para o carregamento total em Posto de Carregamento AC de 22 kW 32A tipo 2 (vulgo "Menekkes"): _____horas;
e) Duração máxima para o carregamento total em Posto de Carregamento DC de 45-50 kW tipo CCS: _____horas;

1.5. PNEUS

a) Medida(s): _____;
b) *Classe energética _____. *(deverão ser da classe energética B, ou superior)*

2. LOTE 2 - Veículos ligeiros de passageiros com motorização híbrida

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (marca e modelo): _____

2.2. MOTORIZAÇÃO E TRANSMISSÃO:

a) *Potencia máxima: _____ kW; *(igual ou superior a 73 kW)*
b) *Binário máximo: _____ Nm; *(igual ou superior a 120 Nm)*
c) *Emissões de CO_2 em circuito combinado de acordo com norma WLTP: _____ g/km; *(máximo 110 g/km)*
d) Consumo combinado, em litros de combustível/100 km, de acordo com norma WLTP: _____ l/100km;
e) *Diâmetro de viragem entre passeios/lancis: _____m. *(igual ou inferior a 11,0 m)*

2.3. DIMENSÕES:

a) *Comprimento total: _____ mm; *(entre 3.850 e 4.200 mm)*
b) *Largura total (excluindo espelhos retrovisores exteriores): _____ mm; *(entre 1.700 e 1.850 mm)*
c) *Altura total: _____ mm; *(entre 1.425 e 1.500 mm)*

2.4. PNEUS

a) Medida(s): _____;
b) *Classe energética _____. (*deverão ser da classe energética B, ou superior*)

ANEXO V

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - …….. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)……..…. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de …….. (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica …..... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

….... (local), …..... (data), ……..... [assinatura (5)].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO VI
Modelo de Garantia Bancária

O Banco……., com sede em ….……, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ……..…, com o capital social de ……..., presta a favor do Município de Lisboa……., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ……..., correspondente a ….……, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ……., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ele o MUNICÍPIO DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto……..(designação da empreitada/aquisição de bens/aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE LISBOA, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ……..(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data: ……

Assinaturas: ……..

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

ANEXO VII
Modelo de Seguro Caução

A Companhia de Seguros……., com sede em ……, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ……, com o capital social de …….., presta a favor do MUNICÍPIO DE LISBOA…….,e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de ……. ….., correspondente a ……, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que …….., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ele o MUNICÍPIO DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto……..(designação da empreitada/aquisição de bens/aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE LISBOA, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ……..(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao MUNICÍPIO DE LISBOA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data: ……

Assinaturas: ……

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)

2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

ANEXO VIII
Modelo de Guia de Depósito

Euros: ……..€

Vai ……..., residente (ou com escritório) em …….., na……., depositar na ……..(sede, filial, agência ou delegação) da …… (instituição) a quantia de …….. (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por) ……, como caução exigida para a empreitada/fornecimento/prestação de serviços de ……, para os efeitos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem do Município de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data: ……

Assinaturas ……

- *Deliberação n.º 169/CM/2025* (Proposta n.º 169/2025) - Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro municipal à Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, no âmbito da sua intervenção, na área da saúde, no Centro de Alojamento de Emergência Municipal Manutenção Militar, bem como o respetivo contrato-programa

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.
Serviço: Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030.

Considerando que:

1 - As Grandes Opções do Plano para a Cidade de Lisboa 2025-2029 contemplam no Pilar 4 - «Uma Cidade Solidária», como medida específica «Executar as medidas do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo, em linha com Estratégia Nacional 2024-2030, recorrendo a uma metodologia participativa com o envolvimento e auscultação das pessoas em situação de sem-abrigo na avaliação das respostas existentes»;
2 - A 28 de maio de 2024, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou o Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo (PMPSSA) 2024-2030, conforme proposto pela Câmara Municipal de Lisboa nas suas Deliberações n.º 274/CM/2024 e n.º 274-A/CML/2024, de 16 de maio, encontrando-se nele prevista a medida «Manter o Centro de Alojamento de Emergência Municipal Manutenção Militar (anteriormente Santa Bárbara) em funcionamento (128 vagas)», integrada no Eixo do Alojamento;
3 - As instalações do Centro de Alojamento de Emergência Municipal (CAEM) Santa Bárbara, encontravam-se cedidas à CML, a título provisório, e face à necessidade da sua devolução à entidade proprietária, FundiEstamo, a 31 de março de 2024, ocorreu a transição desta resposta para equipamento da Manutenção Militar, sito na Rua do Grilo, freguesia do Beato, assegurando o número de vagas e todas as valências e serviços existentes;
4 - Prevê-se que as obras necessárias nas instalações definitivas do equipamento da Manutenção Militar, estejam concluídas até setembro do presente ano, permitindo a transição e adaptação desta resposta;
5 - O CAEM Manutenção Militar, encontra-se em funcionamento 24h por dia e exige um apoio técnico especializado ao nível dos cuidados de saúde e da articulação com as várias respostas existentes ao nível de saúde mental, comportamentos aditivos e dependências, doenças crónicas, entre outras consideradas essenciais, impondo-se a manutenção, nas suas equipas, de profissionais qualificados;
6 - Através da Deliberação n.º 209/CM/2024, de 17 de abril, a Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes recebeu apoio financeiro municipal para assegurar o funcionamento de uma resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde no CAEM Manutenção Militar, desde 1 de abril até ao dia 31 de dezembro de 2024, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);
7 - Os instrumentos de monitorização e avaliação apresentados, nomeadamente as grelhas de monitorização mensal, o relatório de avaliação intermédia, o relatório de avaliação final preliminar e o relatório de avaliação final, obtiveram parecer positivo da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030, que validou o desempenho do referido projeto executado pela Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes;
8 - O montante do apoio a conceder para garantir a resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde do CAEM Manutenção Militar, do dia 1 de janeiro ao dia 30 de setembro de 2025, corresponde a 344 131,72 euros (trezentos e quarenta e quatro mil centro e trinta e um euros e setenta e dois cêntimos), não representando qualquer agravamento de encargos para o Município;
9 - A Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, encontra-se validamente inscrita na base de dados de atribuição de apoios prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML).

Assim, ao abrigo da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do RAAML, publicado no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 771, de 27 de novembro de 2008, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro municipal, à Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, destinado a assegurar uma resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde no Centro de Alojamento Emergência Municipal Manutenção Militar para pessoas em situação de sem abrigo, de 1 de janeiro a 30 de setembro de 2025, até ao montante total 344 131,72 euros (trezentos e quarenta e quatro mil cento e trinta e um euros e setenta e dois cêntimos);
2 - Aprovar, como minuta do instrumento jurídico de suporte ao apoio a atribuir, a constante do Anexo I à presente Proposta.

A despesa constitui um encargo para o ano económico de 2025 e tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos do Plano de Atividades com o Código 44356 - D1.P003.06 - FES - Sem Abrigo, no Índice da Orgânica 10051 (18.00) - DDS, Centro de Custos - Q05F01 e categoria da despesa/Código SAP - 103.

(Aprovada por unanimidade.)

Anexo I

CONTRATO-PROGRAMA

(MINUTA)

Entre:

O **Município de Lisboa**, com sede na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Sofia Athayde, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021 no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, pelo Despacho n.º 137/P/2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro, pelo Despacho n.º 81/P/2024, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1578, de 16 de maio, e pelo Despacho n.º 7/P/2025, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1612, de 9 de janeiro;

e

A **Associação Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes**, pessoa coletiva n.º 501906452, com sede na Rua Ares do Pinhal, n.º 61 – Aldeia de Eiras, 6120-151 Amêndoa, adiante designada como Segunda Outorgante, representada por …, na qualidade de …, ambos com poderes para o efeito;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição, pela CML à Segunda Outorgante, de apoio financeiro destinado a suportar os encargos/custos decorrentes do funcionamento de uma resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde no Centro de Alojamento de Emergência Municipal Manutenção Militar, sito na Rua do Grilo, freguesia do Beato, destinado a pessoas em situação de sem abrigo na cidade de Lisboa, nos termos e com as condições constantes do presente contrato-programa, reportando-se ao período temporal referido na Cláusula 9.ª.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1 - A CML atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, até ao montante total de 344.131,72€ (trezentos e quarenta e quatro mil, centro e trinta e um euros e setenta e dois cêntimos) de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 de presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior refere-se exclusivamente ao valor e tipologias de despesas identificadas no orçamento rececionado, e destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos considerados como despesas elegíveis, constantes na Cláusula 5.ª do presente contrato-programa.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

a) 1.ª Prestação, em 2025, correspondente a 60% do montante destinado ao funcionamento da resposta, após outorga do respetivo contrato-programa;

b) 2.ª Prestação, em 2025, correspondente a 20%, após validação da avaliação intermédia da execução física do projeto;

c) 3.ª Prestação, em 2025, correspondente a 20%, após a validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar a execução do projeto;
c) O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da Segunda Outorgante são observadas, de acordo com o consagrado no n.º 4 da Cláusula 4.ª.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a:

a) Assegurar o funcionamento de uma resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde no Centro de Alojamento de Emergência Municipal Manutenção Militar, em estreita articulação com a Entidade gestora e a Câmara Municipal de Lisboa, pelo período de 9 meses, nos termos do presente contrato-programa;
b) Garantir os seguintes serviços e atividades:
   - Consulta médica a todos os residentes;
   - Consulta de enfermagem a todos os residentes;
   - Monitorização de sinais e sintomas de COVID 19/triagem diária e gestão/articulação dos positivos com as Entidades de Saúde competentes;
   - Monitorização de todo o processo de Vacinação COVID de todos os residentes do equipamento;
   - Levantamento dos indocumentados e encaminhamento desses (em articulação com a Entidade gestora), para regularização de forma a terem acesso às respostas de Saúde da Rede;
   - Referenciações e articulação com Cuidados de Saúde Primários e Estruturas Hospitalares;
   - Organização, gestão e preparação diária da medicação de condições crónicas e outras;
   - Gestão de suporte económico às medicações (em articulação com a Entidade gestora);
   - Protocolo com consulta de Psiquiatria e articulação com a mesma;

- Acompanhamento Psiquiátrico das situações com comportamentos aditivos;
- Intervenção para Prevenção de Síndrome de Abstinência Alcoólica através do Protocolo com a Unidade de Alcoologia de Lisboa e referenciação para tratamento;
- Programa de Substituição Opiácea;
- Programa de troca de seringas, material de fumo e de proteção de DST's;
- Gestão de consumo de substâncias (consumo fumado e injetado);
- Gestão de consumo de álcool;
- Acompanhamento psicossocial, gestão de caso e articulação com acompanhamento especializado com fim à definição de Projetos de pessoas com problemas ao nível do consumo de substâncias (articulação com as Equipas de Tratamento, Unidades de desabituação, Comunidades Terapêuticas, entre outras);
- Programa Saúde da Mulher (contraceção, DST's, teste gravidez e gestão de positivos);
- Formação dos técnicos e utentes sobre identificação de sobredosagens por opiáceos e utilização de naxolona nasal;
- Rastreio, encaminhamento e gestão de medicações específicas para VIH, hepatites virais, ISTs, tuberculose;
- Ações de educação para a saúde e sensibilização para o tratamento e o cuidar de si, com regularidade semanal, dirigidas a todos os utentes, com jogos e atividades didáticas;
- Monitorização e articulação de todas as consultas, exames de diagnóstico, encaminhamentos, etc. com a Entidade gestora do espaço, que garanta o acompanhamento dos utentes aos serviços de saúde;
- Articulação com outros programas financiados pela CML (ex: saúde oral, diabetes, entre outros).

c) Cumprir o Regulamento Interno em vigor;
d) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
e) Cumprir com o preenchimento e entrega atempada de todos os instrumentos de monitorização e avaliação facultados pela CML;
f) Apresentar mensalmente ao Primeiro Outorgante as tabelas de monitorização mensais que venham a ser disponibilizadas para o efeito;

g) Apresentar ao Primeiro Outorgante o relatório de avaliação final, relativos à execução física e financeira do projeto e das atividades nele desenvolvidas;
h) Agir em conformidade com os objetivos do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 e em articulação direta com a Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo (EPPMPSSA) 2024-2030;
i) Cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos;
j) A Segunda Outorgante compromete-se a manter afeto ao Centro de Alojamento de Emergência Municipal, ao nível dos recursos humanos, a equipa fixa apresentada e informar de imediato a CML, através da EPPMPSSA 2024-2030, sempre que, no decorrer da execução do projeto, se verificar alteração dos recursos humanos, remetendo-lhe em simultâneo os currículos, assinados e datados, dos novos elementos;
k) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
l) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
m) Procurar outros apoios que possam contribuir para o financiamento do projeto e prossecução das suas atividades;
n) Fazer a gestão, encaminhamento e resposta de todas as queixas e reclamações produzidas durante o funcionamento do projeto à entidade fiscalizadora, devendo para o efeito informar a EPPMPSSA 2024-2030 das mesmas, no prazo máximo de 2 (dois) dias;
o) Facultar todos os elementos e documentos que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante em sede de fiscalização, vistoria ou auditoria no âmbito do presente contrato-programa;
p) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 e ao apoio pelo Município, através da menção

expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - Todos os bens materiais, designadamente mobiliário e equipamentos, que venham a ser adquiridos para o CAEM Manutenção Militar são propriedade do Município de Lisboa, ficando na posse da Segunda Outorgante durante o período de vigência do presente contrato-programa.

3 - Até 60 dias antes do termo do projeto, a Segunda Outorgante deve, caso seja solicitado, apresentar um relatório final preliminar de execução física, com vista a permitir avaliação, pela EPPMPSSA 2024-2030, conducente à eventual prorrogação/renovação da sua execução, bem como do apoio ao mesmo.

4 - A Segunda Outorgante obriga-se a incluir, sempre que possível, práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviços, relativamente à aplicação dos apoios financeiros e não financeiros concedidos ao abrigo deste contrato-programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta através do link: https://www.lisboa.pt/municipio/organizacao-municipal/financas/contratacao-publica.

Cláusula 5.ª

Elegibilidade das despesas a apoiar pelo Primeiro Outorgante

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são elegíveis para obtenção de apoio financeiro junto do Primeiro Outorgante as seguintes despesas, tendo presente o período temporal de vigência do Contrato:

		Descrição Pormenorizada
FUNCIONAMENTO DA RESPOSTA DE SAÚDE	**Reparação e conservação de equipamentos e instalações**	Realização de pequenas reparações nos equipamentos e instalações da resposta de Saúde
	Material de escritório	Até ao valor máximo de 250,00€
	Medicamentos e material de consumo clínico	Exclusivo para beneficiários
	Gasóleo/combustíveis	Trinta e seis cêntimos por quilómetro percorrido
	Aluguer de veículo automóvel	Até ao valor máximo de 2.500,00€
	Outros bens	Material “disposable”
	Comunicações	Até ao valor máximo de 500,00€
	Limpeza e Higiene	Até ao valor máximo de 750,00€
RECURSOS HUMANOS	**Remunerações**	
	Encargos sobre remunerações	
	Serviços Especializados	Contabilidade, consultadoria, supervisão, enfermagem, clínicos e auxiliares de atividades ocupacionais
	Seguro RH	Seguro de grupo de acidentes de trabalho para os trabalhadores do Centro

2 - As despesas referidas no número anterior apenas serão consideradas elegíveis se cumulativamente:

a) Constarem no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante, com enquadramento e justificação no plano de atividades que o acompanha;
b) Mereçam aprovação prévia e expressa do Primeiro Outorgante.

3 - Excecionalmente, podem ser consideradas elegíveis para comparticipação, em sede de avaliação financeira final, despesas não abrangidas no número anterior que, sendo imprevisíveis, se tenham tornado absolutamente necessárias para garantir o funcionamento da resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde no Centro de Alojamento de Emergência Municipal, desde que o respetivo valor não importe um agravamento ao montante global do apoio concedido pelo Primeiro Outorgante.

4 - Não são, em caso algum, elegíveis para obtenção de apoio junto do Primeiro Outorgante as despesas que não se enquadrem nos números anteriores e as relativas a:

a) Aquisição de equipamentos, instrumentos e outros objetos que não se destinem exclusivamente ao normal funcionamento da resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde no Centro de Alojamento de Emergência Municipal;
b) Pagamento de honorários a entidades externas, com exceção dos relacionados com reparações e manutenção de equipamentos da resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde do Centro, devidamente justificados;
c) Despesas com deslocações e estadias;
d) Despesas com publicidade e propaganda;
e) Despesas com ações de formação, colóquios e similares, com exceção das realizadas com beneficiários, devidamente justificadas;
f) Despesas com combustíveis automóveis, com exceção das relacionadas com deslocação dos beneficiários, dentro da cidade de Lisboa, e transporte de mercadorias de abastecimento de bens alimentares e produtos de higiene;
g) Aquisição de viaturas automóveis e outro material circulante, reparações mecânicas, peças e acessórios;
h) Pagamento de seguros automóveis e de ocupantes;
i) Pagamento de seguros de responsabilidade civil, com exceção dos respeitantes aos trabalhadores efetivos da Segunda Outorgante, de voluntários e dos beneficiários.

5 - A Segunda Outorgante é responsável pelo pagamento das despesas não elegíveis que assuma perante terceiros, não podendo imputá-las, mesmo que parcial ou indiretamente, ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa fica sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da CML e implica a devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração a parte da componente física que fica por executar.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela Segunda Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação do pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba na proporção da respetiva execução.

4 - O incumprimento do presente contrato-programa pode constituir impedimento para a apresentação de novos pedidos de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9.ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa vigorará após assinatura e até ao cabal cumprimento, pela Segunda Outorgante, das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o período a que o apoio se reporta corresponde aproximadamente a 9 (nove) meses, concluindo-se, previsivelmente, a 30 de setembro de 2025.

2 - Dado que se trata de um projeto de continuidade, fica abrangida a execução ocorrida desde 01 de janeiro de 2025, desde que plenamente conforme com o aqui previsto.

3 - A atribuição de quaisquer novos apoios relativos a períodos temporais seguintes depende, cumulativamente, de avaliação positiva pela Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 da CML, de dotação orçamental que permita o cumprimento das normas legais relativas à assunção de compromissos financeiros e ainda de deliberação da Câmara Municipal que expressamente a determine.

4 - Caso não se verifique avaliação positiva no relatório final de execução física e financeira e o presente contrato-programa tenha sido objeto de aprovação em reunião de Câmara Municipal, haverá lugar à rescisão do contrato-programa em vigor e respetivo acerto financeiro.

5 - Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam revogados todos os demais instrumentos outorgados pelas partes relativamente a este projeto específico.

Cláusula 10.ª

Disposições relativas à proteção de dados

1 - O Município de Lisboa é responsável pelo tratamento dos dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, e a Segunda Outorgante atua na qualidade de subcontratante, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar com o Município de Lisboa, após outorga do presente contrato-programa ou em simultâneo, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso na CML, onde se disponha, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso caibam.

3 - A Segunda Outorgante é responsável por prestar toda a informação constante do anexo que faz parte integrante do Acordo de Tratamento de Dados.

4 - A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, junto dos recursos humanos que afete ao Projeto, a prestar informação legal e a obter o necessário consentimento para que ao Município de Lisboa seja remetida cópia de respetivo currículo, contrato de trabalho ou recibos de vencimento, caso este o solicite para comprovação do cumprimento de obrigações relativas às qualificações técnicas, tipo de vínculos laborais ou elegibilidade de despesas, podendo ser suprimidos em tal cópia todos os dados pessoais.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa.

Lisboa, de de 2025

O Primeiro Outorgante
A Vereadora

_____
Sofia Athayde

A Segunda Outorgante

_____
…

- *Deliberação n.º 170/CM/2025* (Proposta n.º 170/2025) - Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro municipal à Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária, destinado a assegurar a continuidade da resposta alimentar, especialmente dirigida, ao Centro de Alojamento de Emergência Municipal - Manutenção Militar, bem como o respetivo Contrato-programa

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.
Serviço: Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030.

Considerando que:

1 - As Grandes Opções do Plano para a Cidade de Lisboa 2025-2029 contemplam no Pilar 4 - «Uma Cidade Solidária», como medida específica «Executar as medidas do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo, em linha com Estratégia Nacional 2024-2030, recorrendo a uma metodologia participativa com o envolvimento e auscultação das pessoas em situação de sem-abrigo na avaliação das respostas existentes»;
2 - A 28 de maio de 2024, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou o Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo (PMPSSA) 2024-2030, conforme proposto pela Câmara Municipal de Lisboa nas suas Deliberações n.º 274/CM/2024 e n.º 274-A/CML/2024, de 16 de maio, encontrando-se nele prevista a medida «Manter o Centro de Alojamento de Emergência Municipal Manutenção Militar (anteriormente Santa Bárbara) em funcionamento (128 vagas)», integrada no Eixo do Alojamento;
3 - As instalações do Centro de Alojamento de Emergência Municipal (CAEM) Santa Bárbara, encontravam-se cedidas à CML, a título provisório, e face à necessidade da sua devolução à entidade proprietária, FundiEstamo, a 31 de março de 2024, ocorreu a transição desta resposta para equipamento da Manutenção Militar, sito na Rua do Grilo, freguesia do Beato, assegurando o número de vagas e todas as valências e serviços existentes;
4 - Prevê-se que as obras necessárias nas instalações definitivas do equipamento da Manutenção Militar, estejam concluídas até setembro do presente ano, permitindo a transição e adaptação desta resposta;
5 - O CAEM Manutenção Militar, encontra-se em funcionamento 24h por dia, sendo necessário garantir 5 refeições diárias, pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia aos 128 utentes integrados nesta resposta;
6 - Através da Deliberação n.º 210/CM/2024, de 17 de abril a Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária, recebeu apoio financeiro municipal para assegurar a resposta alimentar no Centro de Alojamento de Emergência Municipal Manutenção Militar até ao dia 31 de dezembro de 2024, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);
7 - As entidades gestoras da resposta validaram o desempenho da Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária, no que diz respeito à quantidade e à qualidade das refeições fornecidas, apresentando condições que permitem assegurar a continuidade desta resposta;
8 - O montante do apoio a conceder para garantir a resposta alimentar do CAEM Manutenção Militar, de 1 de janeiro de 2025 a 30 de setembro de 2025, corresponde a 180 480 euros (cento e oitenta mil e quatrocentos e oitenta euros);
9 - A Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária, encontra-se validamente inscrita na base de dados de atribuição de apoios prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML).

Assim, ao abrigo da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do RAAML, publicado no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 771, de 27 de novembro de 2008, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro municipal, à Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária, destinado a assegurar a confeção e disponibilização de refeições destinadas ao Centro de Alojamento Emergência Municipal Manutenção Militar, conforme Anexo I, de 1 de janeiro a 30 de setembro de 2025, até ao montante total de 180 480 euros (cento e oitenta mil e quatrocentos e oitenta euros);
2 - Aprovar, como minuta do instrumento jurídico de suporte ao apoio a atribuir, a constante do Anexo II à presente Proposta.

A despesa no montante de 180 480 euros (cento e oitenta mil e quatrocentos e oitenta euros), constitui um encargo para o ano económico de 2025 e tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Atividades com o Código 44356 - D1.P003.06 - FES - Sem Abrigo, no Índice da Orgânica 10051 (18.00) - DDS, Centro de Custos - Q05F01 e categoria da despesa/Código SAP - 103.

(Aprovada por unanimidade.)

Anexo I
Refeições destinadas ao Centro de Alojamento de Emergência Municipal

Manutenção Militar

Designação da Entidade	Kit de refeição (confeção, embalamento e entrega)	Valor Unitário	Capacidade diária de confeção	N.º total de kits previstos entre 01 de janeiro e 30 de setembro de 2025 (aprox.)	Valor total do apoio a atribuir, com previsão entre janeiro e setembro de 2025
Crescer – Associação de Intervenção Comunitária	CUBA	7,50€	128	24.064	180.480,00€

Anexo II

CONTRATO-PROGRAMA

(MINUTA)

Entre:

O **Município de Lisboa**, com sede na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Sofia Athayde, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho nº 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021 no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, pelo Despacho n.º 137/P/2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro, pelo Despacho n.º 81/P/2024, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1578, de 16 de maio, e pelo Despacho n.º 7/P/2025, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1612, de 9 de janeiro;

e

A **Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária**, pessoa coletiva n.º 505483599, com sede no Bairro Quinta do Cabrinha, n.º 3 E/F - 1300-906 Lisboa, adiante designada como Segunda Outorgante, representada por …, na qualidade de …, com poderes para o efeito;

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição, pela CML à Segunda Outorgante, de apoio financeiro de natureza excecional, destinado, exclusivamente, a suportar os encargos/custos decorrentes do funcionamento de uma resposta social

alimentar para pessoas em situação de sem abrigo acolhidas no Centro de Alojamento de Emergência Municipal Manutenção Militar, sito na Rua do Grilo, freguesia do Beato, nos termos e com as condições constantes do presente Contrato-Programa, reportando-se ao período temporal referido na Cláusula 6.ª.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, até ao montante total de 180.480,00€ (cento e oitenta mil e quatrocentos e oitenta euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 2 da presente cláusula.

2 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

a) 1.ª Prestação, em 2025, correspondente a 80% do montante, após outorga do respetivo contrato-programa;

b) 2.ª Prestação, em 2025, correspondente a 20%, após a validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução do projeto;

c) O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da Segunda Outorgante são observadas, de acordo com o consagrado no n.º 6 da Cláusula 4.ª.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a:

a) Confecionar e disponibilizar em take-away, semanalmente, até 640 (seiscentos e quarenta) kits de refeição da tipologia referida no n.º 2 da presenta Cláusula, de acordo com as necessidades manifestadas pela

Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo, entregando-os nos locais por esta indicados;

b) Cumprir escrupulosamente as recomendações relativas à higiene alimentar na preparação, confeção e transporte de refeições, emanadas pelos serviços da CML ou por entidades públicas com competência na matéria;

c) Utilizar o apoio atribuído exclusivamente para os fins para o qual foi concedido;

d) Devolver à CML a verba dela recebida, no prazo máximo de cento e oitenta dias, caso venha a beneficiar, para o mesmo objeto e finalidade, de qualquer apoio extraordinário, estando a devolução limitada à parte que se encontrar efetivamente em sobreposição;

e) Apresentar um relatório de execução até 30 dias após o termo do período de funcionamento da resposta social.

2 - Os kits de refeição a confecionar pela Segunda Outorgante devem incluir:

Uma sandes com manteiga/queijo/marmelada ou compota;

Um prato quente (para almoço);

Um prato quente (para jantar);

Um pacote de leite ou iogurte e uma água;

Duas peças de fruta ou sopa.

3 - Os kits cuja confeção e disponibilização tenha sido previamente solicitada pela Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo, mas que venham a revelar-se desnecessários no terreno, podem ser consumidos nas respostas sociais a cargo da Segunda Outorgante, direcionadas para outras instituições com finalidades sociais e sem fins lucrativos de Lisboa ou distribuídas localmente a munícipes carenciados, de forma a que não ocorra qualquer desperdício alimentar.

4 - De acordo com as carências e emergências sociais verificadas no terreno, consideram-se passíveis de beneficiar dos apoios previstos no presente Contrato-Programa as refeições cuja confeção e disponibilização possa vir a ter lugar aos fins-de-semana.

5 - No caso de se revelar desnecessária a confeção e disponibilização de parte do número total de refeições previsto na deliberação que aprovou a atribuição do apoio, a Segunda Outorgante obriga-se a devolver à CML eventuais montantes já adiantados, tendo por base de cálculo o preço unitário respetivo.
6 - A Segunda Outorgante obriga-se a incluir, sempre que possível, práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviços, relativamente à aplicação dos apoios financeiros e não financeiros concedidos ao abrigo deste contrato-programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta através do link:
https://www.lisboa.pt/municipio/organizacao-municipal/financas/contratacao-publica.

Cláusula 5.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa fica sujeito, obrigatoriamente, a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 6.ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 7.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação da candidatura, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba na proporção da respetiva execução.

4 - O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 8.ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, concluindo-se, previsivelmente, em 30 de setembro de 2025.

2 - Dado que se trata de um projeto de continuidade fica abrangida a execução ocorrida desde 1 de janeiro de 2025, desde que plenamente conforme ao aqui previsto.

3 - A atribuição de quaisquer novos apoios relativos a períodos temporais seguintes depende, cumulativamente, de avaliação positiva pela Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030, de dotação orçamental que permita o cumprimento das normas legais relativas à assunção de compromissos financeiros e ainda de deliberação da Câmara Municipal que expressamente a determine.

4 - Caso não se verifique avaliação positiva no relatório final de execução física e financeira e o presente contrato-programa tenha sido objeto de aprovação em reunião de Câmara Municipal, haverá lugar à rescisão do contrato-programa em vigor e respetivo acerto financeiro.

5 - Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam revogados todos os demais instrumentos outorgados pelas partes relativamente a este projeto específico.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa.

Lisboa, de de 2025

O Primeiro Outorgante	A Segunda Outorgante
A Vereadora	
	…
_____	_____
Sofia Athayde	…

- *Deliberação n.º 171/CM/2025* (Proposta n.º 171/2025) - Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro municipal à VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, destinado à gestão do Centro de Alojamento de Emergência Municipal - Manutenção Militar, bem como o respetivo Contrato-programa

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.
Serviço: Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030.

Considerando que:

1 - As Grandes Opções do Plano para a Cidade de Lisboa 2025-2029 contemplam no Pilar 4 - «Uma Cidade Solidária», como medida específica «Executar as medidas do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo, em linha com a Estratégia Nacional 2024-2030, recorrendo a uma metodologia participativa com o envolvimento e auscultação das pessoas em situação de sem-abrigo na avaliação das respostas existentes»;
2 - A 28 de maio de 2024, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou o Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo (PMPSSA) 2024-2030, conforme proposto pela Câmara Municipal de Lisboa nas suas Deliberações n.º 274/CM/2024 e n.º 274-A/CML/2024, de 16 de maio, encontrando-se nele prevista a medida «Manter o Centro de Alojamento de Emergência Municipal Manutenção Militar (anteriormente Santa Bárbara) em funcionamento (128 vagas)», integrada no Eixo do Alojamento;
3 - As instalações do Centro de Alojamento de Emergência Municipal (CAEM) Santa Bárbara, encontravam-se cedidas à CML, a título provisório, e face à necessidade da sua devolução à entidade proprietária, FundiEstamo, a 31 de março de 2024, ocorreu a transição desta resposta para equipamento da Manutenção Militar, sito na Rua do Grilo, freguesia do Beato, assegurando o número de vagas e todas as valências e serviços existentes;
4 - Prevê-se que as obras referentes às instalações definitivas estejam concluídas até setembro do presente ano, permitindo a transição e adaptação desta resposta;
5 - Através da Deliberação n.º 211/CM/2024, de 17 de abril, a VITAE - Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Internacional, recebeu apoio financeiro da Câmara Municipal de Lisboa para assegurar o acompanhamento psicossocial e a gestão do CAEM Manutenção Militar, de 1 de abril a 31 de dezembro de 2024, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);
6 - A Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo (EPPMPSSA) 2024-2030, num modelo de cogestão, validou o funcionamento efetivo do CAEM Manutenção Militar, enquanto resposta de alojamento inovadora e diferenciadora, garantindo o acolhimento e acompanhamento psicossocial 24 horas por dia;
7 - Os instrumentos de monitorização e avaliação apresentados, nomeadamente grelhas de monitorização mensal, relatório de avaliação intermédia, relatório de avaliação final preliminar e relatório de avaliação final do Projeto CAEM Manutenção Militar, obtiveram parecer positivo da EPPMPSSA 2024-2030, que validou o desempenho da VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, enquanto entidade gestora do projeto;
9 - O montante do apoio a conceder para garantir o funcionamento do CAEM Manutenção Militar, de 1 de janeiro a 30 de setembro de 2025, na vertente da resposta assegurada pela VITAE, corresponde a um total de 689 851,49 euros (seiscentos e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e um euros e quarenta e nove cêntimos), para o funcionamento da resposta, não representando qualquer agravamento de encargos para o Município;
10 - A VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, encontra-se validamente inscrita na base de dados de atribuição de apoios prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML).

Assim, ao abrigo da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do RAAML, publicado no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 771, de 27 de novembro de 2008, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

a) Aprovar a atribuição de apoio financeiro municipal à VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, destinado à gestão do Centro de Alojamento Emergência Municipal Manutenção Militar para pessoas em situação de sem abrigo, de 1 de janeiro a 30 de setembro de 2025, até ao montante total de 689 851,49 euros (seiscentos e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e um euros e quarenta e nove cêntimos);
b) Aprovar, como minuta do instrumento jurídico de suporte ao apoio a atribuir, a constante do Anexo I à presente Proposta.

A despesa no valor total de 689 851,49 euros (seiscentos e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e um euros e quarenta e nove cêntimos), que representa um encargo para o ano económico de 2025, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Atividades com o Código 44356 - D1.P003.06 - FES - Sem Abrigo, no Índice da Orgânica 10051 (18.00) - DDS, Centro de Custos - Q05F01 e categoria da despesa/Código SAP - 103.

(Aprovada por unanimidade.)

Anexo I

CONTRATO-PROGRAMA

(MINUTA)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Sofia Athayde, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho nº 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021 no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, pelo Despacho n.º 137/P/2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro, pelo Despacho n.º 81/P/2024, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1578, de 16 de maio, e pelo Despacho n.º 7/P/2025, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1612, de 9 de janeiro;

e

A **VITAE – Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional**, pessoa coletiva n.º 503541117 com sede na Rua Gualdim Pais, n.º 97 – 1900-254 Lisboa, adiante designada como Segunda Outorgante, representada por …, na qualidade de …, com poderes para o efeito;

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição, pela CML à Segunda Outorgante, de apoio financeiro destinado a suportar os encargos/custos decorrentes da gestão e manutenção do funcionamento do Centro de Alojamento de Emergência Municipal Manutenção Militar, sito na Rua do Grilo, freguesia do Beato, destinado a pessoas em situação de sem abrigo na cidade de Lisboa, nos termos e com as condições constantes do presente Contrato-Programa, reportando-se ao período temporal referido na Cláusula 9.ª.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1 - A CML atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, até ao montante total de **689.851,49€ (seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um euros e quarenta e nove cêntimos)** de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 de presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior refere-se exclusivamente ao valor e tipologias de despesas identificadas no orçamento rececionado, e destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos considerados como despesas elegíveis, constantes na Cláusula 5.ª do presente contrato-programa.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

a) 1.ª Prestação, em 2025, correspondente a 60% do montante destinado ao funcionamento da resposta, após outorga do respetivo contrato-programa;
b) 2.ª Prestação, em 2025, correspondente a 20%, após validação da avaliação intermédia da execução física do projeto;
c) 3.ª Prestação, em 2025, correspondente a 20%, após a validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto;
c) O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da Segunda Outorgante são observadas, de acordo com o consagrado no n.º 4 da Cláusula 4.ª.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1 – A Segunda Outorgante obriga-se a:

a) Assegurar a gestão partilhada do projeto com o Primeiro Outorgante, pelo período de 9 (nove) meses, nos termos do presente contrato-programa;
b) Cumprir o Regulamento Interno em vigor;
c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Cumprir com o preenchimento e entrega atempada de todos os instrumentos de monitorização e avaliação facultados pela CML;
e) Apresentar mensalmente ao Primeiro Outorgante as tabelas de monitorização mensais que venham a ser disponibilizadas para o efeito;
f) Apresentar ao Primeiro Outorgante o relatório de avaliação intermédia (5 meses), relativo à execução física;
g) Apresentar ao Primeiro Outorgante o relatório de avaliação final, relativo à execução física e financeira do projeto e das atividades nele desenvolvidas;
h) Agir em conformidade com os objetivos do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 e em articulação direta com a Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo (EPPMPSSA) 2024-2030;
i) Comunicar e manter atualizada a informação sobre vagas existentes, junto da EPPMPSSA 2024-2030, nos moldes a definir;
j) Comunicar todas as novas ocupações de vagas à EPPMPSSA 2024-2030;
k) Cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos;
l) A Segunda Outorgante compromete-se a manter afeto ao Centro de Alojamento de Emergência Municipal, ao nível dos recursos humanos, a equipa fixa apresentada e informar de imediato a CML, através da EPPMPSSA 2024-2030, sempre que, no decorrer da execução do projeto, se verificar alteração dos recursos humanos, remetendo-lhe em simultâneo os currículos, assinados e datados, dos novos elementos;
m) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
n) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
o) Procurar outros apoios que possam contribuir para o financiamento do projeto e prossecução das suas atividades;
p) Fazer a gestão, encaminhamento e resposta de todas as queixas e reclamações produzidas durante o funcionamento do projeto à entidade fiscalizadora, devendo para o efeito informar a EPPMPSSA 2024-2030 das mesmas, no prazo máximo de 2 (dois) dias;
q) Facultar todos os elementos e documentos que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante em sede de fiscalização, vistoria ou auditoria no âmbito do presente contrato-programa;

r) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 e ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - Todos os bens materiais, designadamente mobiliário e equipamentos, que venham a ser adquiridos para o CAEM Manutenção Militar são propriedade do Município de Lisboa, ficando na posse da Segunda Outorgante durante o período de vigência do presente Contrato-Programa.

3 - Até 60 dias antes do termo do projeto, a Segunda Outorgante deve, caso seja solicitado, apresentar um relatório final preliminar de execução física, com vista a permitir avaliação, pela EPPMPSSA 2024-2030, conducente à eventual prorrogação/renovação da sua execução, bem como do apoio ao mesmo.

4 - A Segunda Outorgante obriga-se a incluir, sempre que possível, práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviços, relativamente à aplicação dos apoios financeiros e não financeiros concedidos ao abrigo deste contrato-programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta através do link: https://www.lisboa.pt/municipio/organizacao-municipal/financas/contratacao-publica.

Cláusula 5.ª

Elegibilidade das despesas a apoiar pelo Primeiro Outorgante

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são elegíveis para obtenção de apoio financeiro junto do Primeiro Outorgante as seguintes despesas, tendo presente o período temporal de vigência do Contrato:

		Descrição Pormenorizada
BENEFICIÁRIOS	**Despesa saúde beneficiários**	Despesa com tratamentos, consultas ou medicamentos para beneficiários
	Vestuário de beneficiários	As entidades devem recorrer preferencialmente às lojas sociais e bancos de bens doados existentes
	Seguro beneficiários	Seguro(s) de grupo obrigatório(s) para todos os beneficiários do Centro
	Deslocações de beneficiários	Títulos de transporte (devidamente justificado)
	Formação de beneficiários	Formações destinadas exclusivamente a beneficiários desde que devidamente justificadas, incluindo aquisição de material didático para atividades e outros materiais
	Documentação Notarial	Despesas com a regularização da documentação dos beneficiários
	Outras despesas	Alimentação, bebidas, despesas com animais de companhia
INSTALAÇÕES	**Limpeza**	Aquisição de produtos de limpeza
FUNCIONAMENTO	**Material de Escritório**	
	Correio e Comunicações	
	Jornais	
	Outros bens	Aquisição de bens de desgaste rápido necessários ao normal funcionamento do Centro
	Serviço de Lavandaria	Higienização de materiais têxteis e serviços especializados
	Gasóleo/combustíveis	Trinta e seis cêntimos por quilómetro percorrido
	Outras despesas com deslocações	Portagens e estacionamentos
	Aluguer de viaturas	Aluguer de viaturas de apoio ao funcionamento do Centro

	Reparação e conservação de viaturas	Realização de pequenas reparações ou adaptações necessárias ao normal funcionamento da viatura, revisão/inspeção (exceto IUC e outros impostos), até ao valor anual de **€ 500**
	Reparação e conservação de equipamentos, ferramentas e utensílios de desgaste rápido	Realização de pequenas reparações nos equipamentos, ferramentas e utensílios de desgaste rápido do Centro, necessárias ao seu normal funcionamento
	Aquisição de equipamentos	Aquisição de bens duradouros necessários ao normal funcionamento do Centro
RECURSOS HUMANOS	**Remunerações**	
	Encargos sobre remunerações	
	Serviços Especializados	Contabilidade, consultadoria, supervisão, monitoração, contencioso e desinfestações
	Seguro RH	Seguro de grupo de acidentes de trabalho para os trabalhadores do Centro

2 - As despesas referidas no número anterior apenas serão consideradas elegíveis se cumulativamente:

a) Constarem no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante, com enquadramento e justificação no plano de atividades que o acompanha;
b) Mereçam aprovação prévia e expressa do Primeiro Outorgante.

3 - Excecionalmente, podem ser consideradas elegíveis para comparticipação, em sede de avaliação financeira final, despesas não abrangidas no número anterior que, sendo imprevisíveis, se tenham tornado absolutamente necessárias para garantir o funcionamento do Centro de Alojamento de Emergência Municipal, desde que o respetivo valor não importe um agravamento ao montante global do apoio concedido pelo Primeiro Outorgante.

4 - Não são, em caso algum, elegíveis para obtenção de apoio junto do Primeiro Outorgante as despesas que não se enquadrem nos números anteriores e as relativas a:

a) Aquisição de equipamentos, instrumentos e outros objetos que não se destinem exclusivamente ao normal funcionamento do Centro de Alojamento de Emergência Municipal;

b) Pagamento de honorários a entidades externas, com exceção dos relacionados com reparações e manutenção de equipamentos do Centro, devidamente justificados;

c) Despesas com deslocações (incluindo passes) e estadias, à exceção das realizadas pelos beneficiários, desde que devidamente justificadas;

d) Despesas com publicidade e propaganda;

e) Despesas com ações de formação, colóquios e similares, com exceção das realizadas com beneficiários, devidamente justificadas;

f) Despesas com combustíveis automóveis, com exceção das relacionadas com deslocação dos beneficiários, dentro da cidade de Lisboa, e transporte de mercadorias de abastecimento de bens alimentares e produtos de higiene;

g) Aquisição de viaturas automóveis e outro material circulante, reparações mecânicas, peças e acessórios;

h) Pagamento de seguros automóveis e de ocupantes;

i) Pagamento de seguros de responsabilidade civil, com exceção dos respeitantes aos trabalhadores efetivos da Segunda Outorgante, de voluntários e dos beneficiários.

5 - A Segunda Outorgante é responsável pelo pagamento das despesas não elegíveis que assuma perante terceiros, não podendo imputá-las, mesmo que parcial ou indiretamente, ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa fica sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela Segunda Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação do pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba na proporção da respetiva execução.

4 - O incumprimento do presente contrato-programa pode constituir impedimento para a apresentação de novos pedidos de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9.ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se a 01 de janeiro de 2025 e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 9 (nove) meses, concluindo-se, previsivelmente a 30 de setembro de 2025.

2 - Dado que se trata de um projeto de continuidade, fica abrangida a execução ocorrida desde 01 de janeiro de 2025, desde que plenamente conforme com o aqui previsto.

3 - A atribuição de quaisquer novos apoios relativos a períodos temporais seguintes depende, cumulativamente, de avaliação positiva pela Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 da CML, de dotação orçamental que permita o cumprimento das normas legais relativas à assunção de compromissos financeiros e ainda de deliberação da Câmara Municipal que expressamente a determine.

4 - Caso não se verifique avaliação positiva no relatório final de execução física e financeira e o presente contrato-programa tenha sido objeto de aprovação em reunião de Câmara Municipal, haverá lugar à rescisão do contrato-programa em vigor e respetivo acerto financeiro.

5 - Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam revogados todos os demais instrumentos outorgados pelas partes relativamente a este projeto específico.

Cláusula 10.ª

Disposições relativas à proteção de dados

1 - O Município de Lisboa é responsável pelo tratamento dos dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, e a Segunda Outorgante atua na qualidade de subcontratante, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar com o Município de Lisboa, após outorga do presente Contrato-Programa ou em simultâneo, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso na CML, onde se disponha, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso caibam.

3 - A Segunda Outorgante é responsável por prestar toda a informação constante do anexo que faz parte integrante do Acordo de Tratamento de Dados.

4 - A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, junto dos recursos humanos que afete ao Projeto, a prestar informação legal e a obter o necessário consentimento para que ao Município de Lisboa seja remetida cópia de respetivo currículo, contrato de trabalho ou recibos de vencimento, caso este o solicite para comprovação do cumprimento de obrigações relativas às qualificações técnicas, tipo de vínculos laborais ou elegibilidade de despesas, podendo ser suprimidos em tal cópia todos os dados pessoais.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa.

Lisboa, de de 2025

O Primeiro Outorgante
A Vereadora

Sofia Athayde

A Segunda Outorgante

…

- *Deliberação n.º 172/CM/2025* (Proposta n.º 172/2025) - Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar a celebração de Protocolo de Colaboração com a Associação de Atividades Sociais do Bairro 2 de Maio, bem como a transferência de verba respetiva, nos termos da proposta

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.
Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

1 - Quando analisamos a variação da população residente em Lisboa, os Censos de 2021 (INE), revelam que Lisboa (com 23,41 %), é um dos concelhos da Área Metropolitana de Lisboa que apresenta maior proporção de população idosa, sendo que o índice de envelhecimento verificado é de 179,4, isto é, aproximadamente 180 idosos para cada 100 jovens;
2 - A promoção do convívio, aprendizagem e solidariedade intergeracionais, o investimento em serviços de apoio de proximidade, que permitam a pessoas idosas envelhecer no seu domicílio, e a criação de espaços de integração social, comunicação, estimulação cognitiva e participação social, asseguradores no seu conjunto da manutenção dos laços culturais e comunitários das pessoas mais velhas e do combate ao isolamento e solidão, encontram-se em sintonia com os princípios, valores e estratégias da Organização Mundial de Saúde («Guia Global das Cidades Amigas das Pessoas Idosas»), Comissão Europeia («Livro Verde sobre o Envelhecimento») e Governo Central («Plano de Ação de Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2026»);
3 - A intervenção na área do Envelhecimento e Longevidade foi determinada como objetivo prioritário do Município na área social, para execução de projetos em 2025 (Despacho n.º 90/P/2024, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1562, de 14 de junho);
4 - A criação de espaços intergeracionais, a par com o apoio a respostas e projetos inovadores de promoção da saúde e qualidade de vida junto de pessoas idosas, tem enquadramento no Pilar 4 «Uma Cidade Solidária», das Grandes Opções do Plano 2025/2029 da Cidade de Lisboa, nomeadamente no «Mais Oportunidades para as Famílias», nas suas medidas 12 «Estabelecer parcerias com o setor social, por forma a apoiar novas estruturas e respostas para idosos» e 13 «Rever o modelo de Centro Intergeracional e estudar a construção dos Centros Intergeracionais nas localizações identificadas»;
5 - A Freguesia da Ajuda (INE, 2021), é uma das freguesias da cidade com maior proporção de população idosa residente (27,39 %) e com um maior índice de dependência dos idosos (45,6 %) - medido pela relação entre a população com 65 e mais anos de idade e a população adulta dos 15-64 anos;
6 - A Associação de Atividades Sociais do Bairro 2 de Maio, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com 46 anos de existência, sedeada na Freguesia da Ajuda, no Bairro 2 de Maio, manifestou disponibilidade para colaborar com os serviços do Município na criação de um projeto-piloto para implementação e funcionamento de um espaço intergeracional nesta Freguesia, desde que este comparticipe financeiramente parte dos encargos decorrentes;
7 - O investimento na ligação das Bibliotecas Municipais a este projeto tem enquadramento no Pilar 3 das Grandes Opções do Plano 2025/2029 da Cidade de Lisboa, «Uma Cidade de Cultura, de Economia e Inovação», na sua medida 20 «Consolidar a Rede de Bibliotecas de Lisboa através da abertura de novos equipamentos e do reforço da programação e intervenção comunitária oferecida» e 25 «Apostar na melhoria das acessibilidades aos equipamentos municipais a nível físico, intelectual e social»;
8 - A Associação de Atividades Sociais do Bairro 2 de Maio, está validamente inscrita na Base de Dados de Atribuição de Apoios.

Assim, ao abrigo da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do disposto no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa), publicado no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 771, de 27 de novembro de 2008, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 - Aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Lisboa e a Associação de Atividades Sociais do Bairro 2 de Maio, no âmbito do projeto-piloto de criação de um espaço intergeracional e de apoio multidisciplinar à população idosa na Freguesia da Ajuda, nos termos da minuta junta à presente proposta como Anexo I e da qual faz parte integrante;
2 - Em consequência, aprovar a transferência para a Associação de Atividades Sociais do Bairro 2 de Maio, da verba prevista no referido Protocolo de Colaboração, até ao montante total de 156 748 euros (cento e cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e oito euros), a título de apoio e para fazer face aos encargos por ela assumidos na parceria, de acordo com a seguinte repartição plurianual de encargos:

- 2025 - 125 398,40 euros;
- 2026 - 31 349,60 euros.

A despesa relativa a 2025, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Económica D.04.07.01 - Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano de Atividades com o Código 40480 - D4.P001.07 - Intervenção no Envelhecimento, no Índice da Orgânica 10051 (18.00) - DDS, Centro de Custos - Q05F99 e a categoria da despesa/Código SAP - 301, sendo a despesa relativa a 2026, objeto de registo no respetivo orçamento.

A autorização para o compromisso de pagamento da componente do apoio relativa a 2026, tem lugar ao abrigo da autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da sua deliberação sobre a Proposta n.º 744/CM/2024, de 28 de novembro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, designadamente por a despesa não exceder nesse ano o limite de 99 759,58 euros.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO I

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Sofia Athayde, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021 no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, pelo Despacho n.º 137/P/2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho, pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022, pelo Despacho n.º 81/P/2024**,** publicado no 5º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1578, de 16 de maio de 2024, e pelo Despacho n.º 7/P/2025, publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1612, de 9 de janeiro;

e

A Associação de Actividades Sociais do Bairro 2 de Maio, pessoa coletiva n.º 500849706, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na …, neste ato representada por …, na qualidade de …, com poderes para o efeito e adiante designada como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Protocolo define os termos e condições de colaboração entre as partes com vista a garantir a implementação de um projeto-piloto para criação e colocação em funcionamento de um Espaço Intergeracional e de Apoio Multidisciplinar à População Idosa na Freguesia da Ajuda.

2. Constitui, ainda, objeto do presente protocolo enquadrar a atribuição de apoio financeiro municipal, ao Segundo Outorgante, destinado a fazer face a parte dos encargos resultantes da operacionalização do projeto no período de 12 meses.

3. A atribuição de quaisquer apoios relativamente a anos seguintes, mesmo que ao abrigo do Presente Protocolo, depende, cumulativamente, de avaliação positiva efetuada pelo serviço municipal competente, de dotação orçamental que permita o cumprimento das normas legais relativas à assunção de compromissos financeiros e ainda de Deliberação da Câmara Municipal que expressamente a determine.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado no n.º 2 da cláusula anterior, até ao montante total de **€156.748,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito euros),** de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos constantes do orçamento incluído no processo respetivo e considerados elegíveis pelo Primeiro Outorgante.

3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, no valor de € 94.048,80 (noventa e quatro mil, quarenta e oito euros e oitenta cêntimos), a transferir após outorga do presente Protocolo;

- 2ª Prestação, no valor de € 31.349,60 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e nove euros e sessenta cêntimos), a transferir após avaliação intermédia do projeto; e

- 3ª Prestação, no valor de € 31.349,60 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e nove euros e sessenta cêntimos), a transferir após validação, pelos serviços do Departamento para os Direitos Sociais, do relatório final de execução física e financeira a entregar pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante, através do seu Departamento para os Direitos Sociais, obriga-se ao seguinte:

a. Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b. Acompanhar a execução do projeto apoiado;
c. Divulgar, nos seus canais de divulgação, informação relativa ao projeto-piloto e à parceria ora estabelecida;
d. Indicar pelo menos um elemento para integrar a Comissão de Acompanhamento referida na cláusula 5ª, que garantirá, ainda, a ligação operacional com o Segundo Outorgante;
e. Proceder à avaliação intermédia e final do projeto, com vista à sua eventual continuidade.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:
   a. Cooperar com o Município no exato e pontual cumprimento do presente Protocolo;
   b. Apresentar um relatório intermédio de atividades com explicitação dos resultados alcançados, trinta (30) dias após a conclusão do primeiro semestre do projeto-piloto;
   c. Apresentar um relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de trinta (30) dias a contar da conclusão do projeto-piloto;
   d. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente Protocolo;
   e. Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Protocolo;
   f. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
   g. Publicitar o projeto-piloto objeto do presente Protocolo, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes

gráficos de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

h. Fazer constar nos originais das faturas, ou documentos equivalentes que comprovem a realização das despesas, referência ao apoio da CML, designadamente; através da aposição, manual ou mecânica, da menção "*projeto financeiramente comparticipado pela Camara Municipal de Lisboa".*

2. No âmbito específico do Projeto, o Segundo Outorgante compromete-se, em especial, a:

a. Criar e colocar em funcionamento, nos termos constantes do projeto-piloto, previsivelmente, na Rua das Açucenas lote 6/loja 9 - 1300-003 Lisboa, o Espaço Intergeracional e de Apoio Multidisciplinar à População Idosa na Freguesia da Ajuda. O espaço indicado para funcionamento do Projeto será cedido pelo 1.º Outorgante e o seu arrendatário é a GEBALIS;
b. Alocar os recursos físicos e financeiros, técnicos e humanos adequados e necessários ao funcionamento do Espaço Intergeracional e de Apoio Multidisciplinar à População Idosa na Freguesia da Ajuda, nos termos e com as afetações constantes no orçamento constante do processo;
c. Credenciar os recursos humanos próprios que executem as intervenções previstas no presente Protocolo;
d. Implementar os serviços e atividades previstas no projeto-piloto;
e. Em articulação com a Comissão de Acompanhamento referida na cláusula 5ª, assegurar a aplicação dos instrumentos de avaliação das diferentes atividades realizadas e do impacto global do projeto na melhoria da qualidade de vida e incluão social dos seus beneficiários;
f. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na aquisição de bens e serviços, bem como na gestão dos equipamentos, materiais e ferramentas;
g. Indicar pelos menos um elemento para integrar a Comissão de Acompanhamento referida na cláusula seguinte, elemento que garantirá, ainda, a ligação operacional com o Primeiro Outorgante;
h. Assegurar a entrega de todos os elementos necessários à avaliação do projeto, no sentido de verificar a sua eficiência e de promover mecanismos de parceria e cooperação com outras entidades que, solidariamente, possam contribuir para o sucesso de cada necessidade concreta;

i. Celebrar e manter válidos todos os contratos de seguro legalmente exigidos, designadamente os relativos aos recursos humanos (incluindo voluntários), veículo(s) ou outros, e aos danos decorrentes de responsabilidade civil pela atividade desenvolvida;
j. Assumir eventuais responsabilidades decorrentes da não celebração dos seguros referidos na alínea anterior ou as que excedam as coberturas, em termos de tipologia ou valor, neles contratualizadas.

3. Até 60 dias antes do termo do projeto-piloto, o Segundo Outorgante pode apresentar um relatório final preliminar de execução física e financeira, com vista a permitir a avaliação, pelo Primeiro Outorgante, conducente à eventual renovação do presente protocolo, bem como do apoio nele contemplado, caso tal se justifique.

4. A renovação do presente protocolo será submetida aos órgãos municipais depois da verificação e validação do relatório a que se refere o ponto anterior, a realizar pelo Departamento para os Direitos Sociais.

5. O Segundo Outorgante obriga-se a transmitir de imediato, por doação, a propriedade do veículo e dos restantes bens adquiridos no âmbito do presente protocolo, para o Município ou outra entidade pública pela CML indicada, no caso de o Projeto-Piloto sofrer impedimento inicial ou superveniente, ou logo que ocorra termo previsto para este.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento do Projeto

É constituída uma Comissão de Acompanhamento permanente do presente protocolo, composta por, pelo menos, um elemento indicado por cada parte, à qual compete, em especial, monitorizar o cumprimento das atividades e serviços nele previstos.

Cláusula 6.ª

Indicadores do projeto

1. Para efeitos de monitorização e avaliação intermédia e final da execução física e/ou financeira do projeto serão considerados, como indicadores, todos os elementos quantitativos e/ou qualitativos que constem da candidatura apresentada e cuja relevância não haja sido expressamente desvalorizada, ou afastada, na decisão de aprovação do apoio;

2. Constituem indicadores do projeto, designadamente, os seguintes:

- A taxa de cumprimento das diferentes atividades previstas no Projeto deverá ser igual ou superior a 80%;
- A taxa de afetação efetiva dos Recursos Humanos previstos em cada atividade do projeto deverá ser igual ou superior a 80%;
- Número total de beneficiários abrangidos em atividades intergeracionais, de pessoas idosas e estudantes, deverá ser igual ou superior a 70 idosos e 50 estudantes;
- Deverá existir uma proposta feita pelos alunos relativa ao espaço intergeracional da Ajuda, podendo incluir esta proposta desenho de produtos/espaços/publicidade, etc.;
- O número de atividades intergeracionais realizadas deverá ser igual ou superior a 7;
- O número de atividades comunitárias intergeracionais realizadas deverá ser igual ou superior a 11 atividades/ano;
- O número de atividades realizadas na comunidade deverá ser igual ou superior a 8;
- O Número de projetos implementados deverá ser igual ou superior a 1, com um mínimo de 11 sessões/ano;
- O número total de atividades de promoção da toma de medicação controlada e organizada, individuais (consulta ou visita domiciliária) e de grupo (sessões de promoção da literacia sobre a toma de medicação), deverá ser igual ou superior a 500;
- O número de beneficiários abrangidos deverá ser igual ou superior a 50;
- O número de apoios prestados no domicílio, como cuidados de higiene, alimentação, higiene habitacional, acompanhamento a serviços e socialização, apoio na medicação, pequenas reparações, tratamento de roupa e serviços especializados (cuidados de enfermagem, etc.) igual ou superior a 10 571;
- O número total de atividades de sensibilização e capacitação do idoso para compensar mudanças físicas e sociais ligadas ao envelhecimento, individuais (consulta ou domicílio) e de grupo (sessões de promoção da literacia sobre a toma de medicação), deverá ser igual ou superior a 500;
- O número de Apoios e Consultas realizadas deve ser igual ou superior a 2411 Apoio/sessões/Consultas;

3. Para efeitos de avaliação da execução e controlo dos indicadores referidos no número anterior, o Segundo Outorgante compromete-se a apresentar:

a. Os relatórios referidos no n.º 1 da Cláusula 4.ª;
b. Uma tabela, anexa a cada relatório, com a taxa de afetação efetiva e com a indicação nominal dos Recursos Humanos afetos ao projeto, com referência às funções desempenhadas.

Cláusula 7.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente Protocolo pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 8.ª

Revisão ao Protocolo

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 9.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante, o Departamento para os Direitos Sociais determina a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 – Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação do pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba.

4 – As alterações na tipologia, na cronologia ou no volume das despesas em sede de execução, dependem de parecer e autorização pelo dirigente máximo do Departamento para os Direitos Sociais, só sendo de aceitar novas despesas quando, cumulativamente:

a) Não fossem expectáveis no momento da apresentação do pedido inicial;
b) Não resultem de ação ou omissão dolosa ou negligente por parte do Segundo Outorgante;
c) Sejam absolutamente necessárias para garantir a boa execução do projeto;
d) Sejam compensadas pela não realização de outras despesas inscritas no orçamento com montante igual ou superior, de forma a não representarem qualquer agravamento do montante total do apoio inicialmente atribuído.

5 - O previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período de dois anos.

Cláusula 10.ª

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigação aqui previstas, designadamente as relativas à entrega do relatório final e documentos justificativos das despesas, sendo que o projeto-piloto apoiado terá, previsivelmente, a duração de 12 meses, contados a partir da entrada em funcionamento do Espaço Intergeracional e de Apoio Multidisciplinar à População Idosa na Freguesia da Ajuda.

Cláusula 11.ª

Disposições relativas à proteção de dados

1 - O Segundo Outorgante é o responsável pelo tratamento de todos os dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2 - Para a eventualidade de o Município de Lisboa, durante a execução do projeto apoiado ou após a mesma, vir a demonstrar interesse em quaisquer dados pessoais obtidos no âmbito daquele, o Segundo Outorgante obriga-se a fazê-lo constar como potencial destinatário, na informação prestada aos respetivos titulares aquando da recolha, na qualidade de entidade pública em exercício de funções de interesse público, designadamente de monitorização e fiscalização administrativa, e em cumprimento de obrigações que se lhe encontram legalmente acometidas.

3 – Em ordem a garantir o acesso aos dados mencionados no número anterior o Segundo Outorgante obriga-se a outorgar com o Município de Lisboa o competente Acordo, no momento em que este o solicite.

4 - O Segundo Outorgante obriga-se ainda, junto dos recursos humanos que afete ao projeto, a prestar a informação legal e a obter o necessário consentimento para que ao Município de Lisboa seja remetida cópia do respetivo curriculum e/ou contrato de trabalho, caso este o solicite para comprovação do cumprimento de obrigações relativas às qualificações técnicas e tipo de vínculos laborais, podendo ser suprimidos em tal cópia todos os dados pessoais exceto o nome.

5 – No caso de Município pretender participar na determinação das finalidades e dos meios de tratamento de dados pessoais de utentes/beneficiários, no âmbito da execução do projeto apoiado, o Segundo Outorgante obriga-se a outorgar com o Município de Lisboa, no momento em que este o solicite, um Acordo de Tratamento de Dados onde se disponha sobre a responsabilidade conjunta das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

Cláusula 12ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2025

O Primeiro Outorgante
A Vereadora

Sofia Athayde

O Segundo Outorgante
(…)

(…)

- *Deliberação n.º 173/CM/2025* (Proposta n.º 173/2025) - Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro à FEM - Feministas em Movimento - Associação, no âmbito do Projeto Lisboa + Igualdade (Estrutura de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência Doméstica e de Género no Concelho de Lisboa), nos termos da proposta

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.
Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

1 - Através das Deliberações números 207/CM/2021, 439/CM/2021, 509/CM/2022 e 470/CM/23, a Câmara Municipal de Lisboa, atribuiu apoio financeiro à FEM - Feministas em Movimento - Associação (FEM), para execução de um projeto para a criação e manutenção em funcionamento de uma Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica e de Género no concelho de Lisboa, que terminou a 18 de julho de 2024;
2 - Em virtude de o novo procedimento concursal não se encontrar ainda concluído na referida data, foi concedido à FEM um apoio financeiro no valor de 42 136,12 euros, para garantir a continuidade daquela resposta social até 30 de setembro de 2024 (Deliberação n.º 485/CM/2024);
3 - O novo procedimento concursal, lançado pela Deliberação n.º 242/CM/2024, só ficou concluído em outubro, escolhendo-se a FEM como entidade vencedora nos precisos termos constantes da Deliberação n.º 614/CM/2024;
4 - Por forma a garantir que a resposta à população não sofresse interrupção, a FEM assegurou a mesma no período de 1 a 13 de outubro de 2024, suportando os custos inerentes à sua execução, os quais totalizaram o valor de 6710,10 euros (seis mil setecentos e dez euros e dez cêntimos), tendo sido outorgado o novo contrato-programa no dia 14 de outubro de 2024;
5 - Impõe-se assim, neste momento, que a Câmara Municipal aprove a atribuição de apoio financeiro à FEM, no montante dos custos por si suportados no período referido (13 dias), ao qual deve ser deduzido o valor de 280,38 euros (duzentos e oitenta euros e trinta e oito cêntimos), resultante de acertos decorrentes da avaliação financeira que incidiu sobre a execução complementar do período abrangido pela Deliberação n.º 485/CM/2024, nos termos constantes dos pareceres que integram o processo e que aqui se dão por reproduzidos para todos os efeitos.

Assim, ao abrigo da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro à FEM - Feministas em Movimento - Associação, no montante total de 6429,72 euros (seis mil quatrocentos e vinte e nove euros e setenta e dois cêntimos), para suporte dos encargos relativos à manutenção do projeto Lisboa + Igualdade - Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica e de Género, entre 1 e 13 de outubro de 2024, apoio esse a transferir numa única tranche, após aprovação da presente proposta e com dispensa de outorga de contrato-programa, por se reportar a um período já integralmente decorrido.

A despesa constitui um encargo para o ano económico de 2025 e tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Atividades com o Código 43747 -D1.P001.02-P M Prev com Violência Género, no Índice da Orgânica 10051 (18.00) - DDS, Centro de Custos - Q05F04, a categoria da despesa/Código SAP - 301- Transferência/ /apoio de caráter pontual.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 174/CM/2025* (Proposta n.º 174/2025) - Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar a adjudicação à entidade GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A., no âmbito do Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia n.º 62/ /CPI/DA/DCP/2024, a minuta do contrato e a designação de novos gestores, nos termos da proposta

Pelouro: Educação.
Serviço: Departamento de Educação.

Considerando que:

1 - É competência da Câmara Municipal de Lisboa, em matéria de ação social escolar, a gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e da alínea *hh)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2 - Através da Proposta n.º 881/CM/2024, de 26 de dezembro, foi aprovada a decisão de contratar no âmbito do Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia n.º 62/CPI/DA/DCP/2024 - Fornecimento de refeições nas modalidades de confeção no local e transportadas para os jardins-de-infância e escolas da rede pública da cidade de Lisboa, para o ano letivo 2025/2026, com possibilidade de renovação nos anos letivos de 2026/2027 e 2027/2028, tendo a assunção dos encargos plurianuais e a repartição de encargos sido aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a identificada proposta, em 14 de janeiro de 2025;
3 - Após o decurso do prazo de apresentação de propostas, o Júri do procedimento, em respeito por todos os formalismos legais e regulamentares aplicáveis, analisou as propostas apresentadas e elaborou o relatório preliminar previsto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, no qual propõe fundamentadamente a exclusão da proposta do concorrente n.º 1 - Eurest Portugal, Ltd.ª, concorrente n.º 2 - ALPIBRE, Ltd.ª, concorrente n.º 4 - Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S. A., e a admissão da proposta do concorrente n.º 3 - ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S. A. e o concorrente n.º 6 - Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A., as quais foram avaliadas de acordo com o critério de adjudicação previamente estabelecido;

4 - Realizada a audiência prévia dos interessados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 147.º do CCP, o Júri do procedimento verificou que no decurso do respetivo prazo não foi apresentada qualquer pronúncia, pelo que por unanimidade deliberou, no relatório final elaborado de acordo com o artigo 148.º do CCP, manter e reiterar as decisões constantes do relatório preliminar e propor para adjudicação a proposta do concorrente n.º 6 - GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., 31 147 209,54 euros (trinta e um milhões cento e quarenta e sete mil duzentos e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal de 13 %, no valor de 4 049 137, 23 euros (quatro milhões quarenta e nove mil cento e trinta e sete euros e vinte e três cêntimos), perfazendo o total de 35 196 346,77 euros (trinta e cinco milhões cento e noventa e seis mil trezentos e quarenta e seis euros setenta e sete cêntimos), com os seguintes preços unitários:

a) Pequeno-almoço - 0,45 cêntimos, ao qual acresce IVA à taxa legal de 13 %;
b) Almoço JI/1.º ciclo (confeção local) - 2,10 euros, ao qual acresce IVA à taxa legal de 13 %;
c) Almoço JI/1.º ciclo (transportada) - 2,78 euros, ao qual acresce IVA à taxa legal de 13 %;
d) Almoço 2.º/3.º ciclos e ensino secundário (confeção local) - 3,35 euros, ao qual acresce IVA à taxa legal de 13 %;
e) Almoço 2.º/3.º ciclos e ensino secundário (transportada) - 3,69 euros, ao qual acresce IVA à taxa legal de 13 %;
f) Lanche - 0,40 cêntimos, ao qual acresce IVA à taxa legal de 13 %.

5 - A despesa no valor total de 35 196 346,77 euros (trinta e cinco milhões cento e noventa e seis mil trezentos e quarenta e seis euros e setenta e sete cêntimos), com IVA à taxa legal em vigor de 13 % incluído, que se encontra dentro dos limites da assunção de compromissos plurianuais autorizada pela Assembleia Municipal, referida no ponto 2 da presente proposta, constitui um encargo, com origem no Fundo de Financiamento da Descentralização, para os anos económicos de 2025, 2026, 2027 e 2028, atendendo aos seguintes valores de compromissos plurianuais e respetivos enquadramentos orçamentais:

Ano económico	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025	3 134 463,17 €	407 480,20 €	3 541 943,37 €
2026	10 382 403,18 €	1 349 712,41 €	11 732 115,59 €
2027	10 382 403,18 €	1 349 712,41 €	11 732 115,59 €
2028	7 247 940,01 €	942 232,21 €	8 190 172,22 €
TOTAL	31 147 209,54 €	4 049 137,23 €	35 196 346,77 €

Ano letivo	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025/2026	10 382 403,18 €	1 349 712,41 €	11 732 115,59 €
2026/2027	10 382 403,18 €	1 349 712,41 €	11 732 115,59 €
2027/2028	10 382 403,18 €	1 349 712,41 €	11 732 115,59 €
TOTAL	31 147 209,54 €	4 049 137,23 €	35 196 346,77 €

a) Plano 44474_DM, Plano de Atividade: E3.P002.03 - Refeições Pré-Escolar, Económica: D.02.01.05 - Alimentação - Refeições Confecionadas, Centro de Custos - W03Z01 | Categoria da Despesa/Código SAP - 102 - Despesa de funcionamento da CIDADE com caráter permanente | Ordem estatística E_EDUCACÃO:

Ano económico	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025	561 193,93 €	72 955,21 €	634 149,14 €
2026	1 853 588,36 €	240 966,49 €	2 094 554,85 €
2027	1 853 588,36 €	240 966,49 €	2 094 554,85 €
2028	1 292 394,43 €	168 011,28 €	1 460 405,71 €
TOTAL	5 560 765,08 €	722 899,47 €	6 283 664,55 €

Ano letivo	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025/2026	1 853 588,36 €	240 966,49 €	2 094 554,85 €
2026/2027	1 853 588,36 €	240 966,49 €	2 094 554,85 €
2027/2028	1 853 588,36 €	240 966,49 €	2 094 554,85 €
TOTAL	5 560 765,08 €	722 899,47 €	6 283 664,55 €

b) Plano 40432_DM, Plano de Atividade: E3.P002.04 - Refeições Escolares - 1.º Ciclo, Económica: D.02.01.05 - Alimentação - Refeições Confecionadas, Centro de Custos - W03Z01 | Categoria da Despesa/Código SAP - 102 - Despesa de funcionamento da CIDADE com caráter permanente | Ordem estatística E_EDUCACÃO:

Ano económico	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025	1 188 056,51 €	154 447,34 €	1 342 503,85 €
2026	4 284 578,63 €	556 995,22 €	4 841 573,85 €
2027	4 284 578,63 €	556 995,22 €	4 841 573,85 €
2028	3 096 522,12 €	402 547,88 €	3 499 070,00 €
TOTAL	12 853 735,89 €	1 670 985,66 €	14 524 721,55 €

Ano letivo	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025/2026	4 284 578,63 €	556 995,22 €	4 841 573,85 €
2026/2027	4 284 578,63 €	556 995,22 €	4 841 573,85 €
2027/2028	4 284 578,63 €	556 995,22 €	4 841 573,85 €
TOTAL	12 853 735,89 €	1 670 985,66 €	14 524 721,55 €

c) Plano: 44219_DM, Plano de Atividade: E3.P002.05 - Refeições Escolares - 2.º, 3.º, Secundário, Económica: D.02.01.05 - Alimentação - Refeições Confecionadas, Centro de Custos - W03Z01 | Categoria da Despesa/Código SAP - 102 - Despesa de funcionamento da CIDADE com caráter permanente | Ordem estatística E_EDUCACÃO:

Ano económico	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025	1 385 212,73 €	180 077,65 €	1 565 290,38 €
2026	4 244 236,19 €	551 750,70 €	4 795 986,89 €
2027	4 244 236,19 €	551 750,70 €	4 795 986,89 €
2028	2 859 023,46 €	371 673,05 €	3 230 696,51 €
TOTAL	12 732 708,57 €	1 655 252,10 €	14 387 960,67 €

Ano letivo	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025/2026	4 244 236,19 €	551 750,70 €	4 795 986,89 €
2026/2027	4 244 236,19 €	551 750,70 €	4 795 986,89 €
2027/2028	4 244 236,19 €	551 750,70 €	4 795 986,89 €
TOTAL	12 732 708,57 €	1 655 252,10 €	14 387 960,67 €

6 - É competente para adjudicar a presente aquisição de bens e serviços e para aprovar a respetiva despesa, a Câmara Municipal de Lisboa, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 73.º do CCP e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
7 - Nos termos do disposto no artigo 95.º do CCP e face ao valor contratual, o contrato será reduzido a escrito, devendo a minuta ser aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, por força do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

Considerando, por outro lado, que:

8 - Através da aprovação do ponto 5 da parte deliberativa da Proposta n.º 881/CM/2024, de 26 de dezembro, procedeu-se à designação dos técnicos superiores Alexandra Amaral e Carlos Raimundo como gestores do contrato do presente procedimento;
9 - Atendendo que Carlos Raimundo já não exerce funções na Câmara Municipal de Lisboa, torna-se necessário revogar a sua designação e proceder à designação de novo gestor com funções de faturação, bem como do respetivo substituto.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, no âmbito do Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia n.º 62/ /CPI/DA/DCP/2024, referente ao fornecimento de refeições nas modalidades de confeção no local e transportadas para os jardins-de-infância e escolas da rede pública da cidade de Lisboa, para o ano letivo 2025/2026, com possibilidade de renovação nos anos letivos de 2026/2027 e 2027/2028:

1 - Aprovar as propostas do Júri do procedimento, contidas no relatório final, em anexo à presente proposta e da qual faz parte integrante, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos;
2 - Aprovar a adjudicação da proposta do Concorrente n.º 6 - GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A., nos termos e com os fundamentos constantes do relatório final elaborado pelo Júri do procedimento, ao abrigo do disposto no artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos;
3 - Autorizar a realização da despesa no valor 31 147 209,54 euros (trinta e um milhões cento e quarenta e sete mil duzentos e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal de 13 % no valor de 4 049 137,23 euros (quatro milhões quarenta e nove mil cento e trinta e sete euros e vinte e três cêntimos), perfazendo o total de 35 196 346,77 euros (trinta e cinco milhões cento e noventa e seis mil trezentos e quarenta e seis euros e setenta e sete cêntimos), que constitui um encargo para os anos económicos de 2025, 2026, 2027 e 2028, atendendo aos seguintes valores de compromissos plurianuais e respetivos enquadramentos orçamentais:

Ano económico	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025	3 134 463,17 €	407 480,20 €	3 541 943,37 €
2026	10 382 403,18 €	1 349 712,41 €	11 732 115,59 €
2027	10 382 403,18 €	1 349 712,41 €	11 732 115,59 €
2028	7 247 940,01 €	942 232,21 €	8 190 172,22 €
TOTAL	31 147 209,54 €	4 049 137,23 €	35 196 346,77 €

Ano letivo	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025/2026	10 382 403,18 €	1 349 712,41 €	11 732 115,59 €
2026/2027	10 382 403,18 €	1 349 712,41 €	11 732 115,59 €
2027/2028	10 382 403,18 €	1 349 712,41 €	11 732 115,59 €
TOTAL	31 147 209,54 €	4 049 137,23 €	35 196 346,77 €

a) Plano 44474_DM, Plano de Atividade: E3.P002.03 - Refeições Pré-Escolar, Económica: D.02.01.05 - Alimentação - Refeições Confecionadas, Centro de Custos - W03Z01 | Categoria da Despesa/Código SAP - 102 - Despesa de funcionamento da CIDADE com caráter permanente | Ordem estatística E_EDUCACÃO:

Ano económico	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025	561 193,93 €	72 955,21 €	634 149,14 €
2026	1 853 588,36 €	240 966,49 €	2 094 554,85 €
2027	1 853 588,36 €	240 966,49 €	2 094 554,85 €
2028	1 292 394,43 €	168 011,28 €	1 460 405,71 €
TOTAL	5 560 765,08 €	722 899,47 €	6 283 664,55 €

Ano letivo	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025/2026	1 853 588,36 €	240 966,49 €	2 094 554,85 €
2026/2027	1 853 588,36 €	240 966,49 €	2 094 554,85 €
2027/2028	1 853 588,36 €	240 966,49 €	2 094 554,85 €
TOTAL	5 560 765,08 €	722 899,47 €	6 283 664,55 €

b) Plano 40432_DM, Plano de Atividade: E3.P002.04 - Refeições Escolares - 1.º Ciclo, Económica: D.02.01.05 - Alimentação - Refeições Confecionadas, Centro de Custos - W03Z01 | Categoria da Despesa/Código SAP - 102 - Despesa de funcionamento da CIDADE com caráter permanente | Ordem estatística E_EDUCACÃO:

Ano económico	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025	1 188 056,51 €	154 447,34 €	1 342 503,85 €
2026	4 284 578,63 €	556 995,22 €	4 841 573,85 €
2027	4 284 578,63 €	556 995,22 €	4 841 573,85 €
2028	3 096 522,12 €	402 547,88 €	3 499 070,00 €
TOTAL	12 853 735,89 €	1 670 985,66 €	14 524 721,55 €

Ano letivo	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025/2026	4 284 578,63 €	556 995,22 €	4 841 573,85 €
2026/2027	4 284 578,63 €	556 995,22 €	4 841 573,85 €
2027/2028	4 284 578,63 €	556 995,22 €	4 841 573,85 €
TOTAL	12 853 735,89 €	1 670 985,66 €	14 524 721,55 €

c) Plano: 44219_DM, Plano de Atividade: E3.P002.05 - Refeições Escolares - 2.º, 3.º, Secundário, Económica: D.02.01.05 - Alimentação - Refeições Confecionadas, Centro de Custos - W03Z01 | Categoria da Despesa/Código SAP - 102 - Despesa de funcionamento da CIDADE com caráter permanente | Ordem estatística E_EDUCACÃO:

Ano económico	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025	1 385 212,73 €	180 077,65 €	1 565 290,38 €
2026	4 244 236,19 €	551 750,70 €	4 795 986,89 €
2027	4 244 236,19 €	551 750,70 €	4 795 986,89 €
2028	2 859 023,46 €	371 673,05 €	3 230 696,51 €
TOTAL	12 732 708,57 €	1 655 252,10 €	14 387 960,67 €

Ano letivo	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025/2026	4 244 236,19 €	551 750,70 €	4 795 986,89 €
2026/2027	4 244 236,19 €	551 750,70 €	4 795 986,89 €
2027/2028	4 244 236,19 €	551 750,70 €	4 795 986,89 €
TOTAL	12 732 708,57 €	1 655 252,10 €	14 387 960,67 €

4 - Aprovar a minuta do contrato, em anexo à presente proposta e que desta faz parte integrante, após comprovada a prestação de caução devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;
5 - Autorizar a delegação da competência para outorga do contrato no diretor do Departamento de Educação, Arq.º Luís Nuno Ramos ou em quem legalmente o substitua, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;
6 - Revogar a designação de Carlos Raimundo, como gestor do contrato, pelos fundamentos acima constantes no ponto 9, anteriormente aprovado através do ponto 5 da parte deliberativa da Proposta n.º 881/2024, de 26 de dezembro, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 155.º, 165.º e 167.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
7 - Designar a assistente técnica Idalina Silva, da Divisão de Apoio Socioeducativo do Departamento de Educação, como gestora do contrato, com as funções relativas à faturação, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos;
8 - Designar a assistente técnica Ana Filipa Catarino, da Divisão de Apoio Socioeducativo do Departamento de Educação, em substituição, nos casos de impedimento e ausência, do gestor de contrato com as funções relativas à faturação, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos;
9 - Designar a assistente técnica Carla Marques, da Divisão de Apoio Socioeducativo do Departamento de Educação, em substituição, nos casos de impedimento e ausência, do gestor de contrato com as funções relativas ao acompanhamento técnico, designadamente a monitorização da prestação do serviço, tratamento de dados, visitas aos refeitórios das escolas e reuniões com a entidade adjudicatária, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL e 3 PS), 1 voto contra (PCP) e 4 abstenções (1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

MINUTA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS N.º _____

No âmbito do Concurso Público n.º 62/CPI/DA/DCP/2024

Como Primeiro Outorgante**, Município de Lisboa,** pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, e aqui representado pelo Senhor Diretor do Departamento de Educação, **Arqt.º Luís Nuno Ramos**, no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho n.º 197/P/2023, de 07 de dezembro, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1556, de 14 de dezembro e da Proposta n.º ___/CM/2025, de _____.

Como Segundo Outorgante, **GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.**, pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____, aqui representado no ato por _____, portador do Cartão do Cidadão n.º _____, na qualidade de _____, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Cláusula 1.ª - **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições escolares, nas modalidades de confeção no local e transportadas, para os jardins-de-infância e escolas da rede pública da cidade de Lisboa.

2. Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, aplica-se o constante no Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª - **Local do fornecimento de refeições**

O fornecimento de refeições é efetuado nos refeitórios das escolas geridos pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª - **Prazo de execução**

1. O contrato inicia os seus efeitos no dia seguinte ao pagamento de emolumentos referente à emissão de visto do Tribunal de Contas e será vigente até 31 de julho de 2026.

2. O Contrato poderá ser renovado para os anos letivos de 2026/2027 e 2027/2028, com um máximo de 3 anos de vigência total.

3. A renovação depende de notificação do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do contrato.

4. Na ausência da notificação referida no número anterior, o contrato cessará os seus efeitos, atingindo-se, deste modo, o fim do seu prazo de vigência.

5. Pela extinção do contrato pelo decurso do tempo, referida no número anterior, o Segundo Outorgante não tem direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não ter atingido o montante referido no n.º 7 da cláusula 10.ª.

6. O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo limite identificado no n.º 1, pelo cumprimento das obrigações do Segundo Outorgante, se proceda ao integral pagamento do preço máximo contratual.

7. Não é dada execução a qualquer aspeto do contrato nem efetuado qualquer pagamento ao Segundo Outorgante antes de obtida a declaração de conformidade ou o visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação em vigor e sem que aquela pague os devidos emolumentos.

8. Estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, os atos ou contratos que formalizem modificações objetivas a contratos visados e que impliquem um agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º, por remissão expressa da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação em vigor.

Cláusula 4.ª - **Preços**

O preço unitário do pequeno-almoço é de 0, 45 €, do almoço JI/1º ciclo (confeção local) é de 2, 10 €, do almoço JI/1º ciclo (transportada) é de 2,78 €, do almoço 2º/3º ciclo e ensino secundário (confeção local) é de 3,35 €, do almoço 2º/3º ciclo e ensino secundário (transportada) é de 3,69 € e do lanche é de 0,40 €, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª - **Revisão do preço contratual**

No caso de renovação do contrato, haverá lugar à revisão dos preços unitários, que resultará da aplicação da seguinte fórmula:

PUA = PUC x CA

Sendo que,

PUA = preços unitários atualizados que vigorarão durante o respetivo ano letivo.

PUC = preços unitários contratados.

CA = Coeficiente correspondente à variação média do índice de preços no consumidor (continente exceto habitação) dos últimos 12 meses reportada ao mês de abril.

Cláusula 6.ª - **Fatura e condições de pagamento**

1. O Primeiro Outorgante aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap - Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução. Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5

b) Consulta à informação especifica do processo de adesão dos fornecedores em:

https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1

c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura(s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica.

3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, a(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.

4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o NIF nº 500051070 e o “Número de Compromisso”, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.

5. As faturas a serem emitidas deverão respeitar os números acima e serão apresentadas uma para o fornecimento dos alunos nas escolas do 1º ciclo e jardim de infância e outra para o fornecimento dos alunos nas escolas com 2º e 3º ciclo e ensino secundário.

6. Pela execução das prestações que integram o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante responsabiliza-se pelo pagamento da totalidade do valor das refeições efetivamente servidas às crianças.

7. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do Primeiro Outorgante.

8. O preço unitário a constar na faturação de cada escola é o valor adjudicado respeitante à modalidade de serviço da própria escola.

9. O preço a constar na fatura corresponde à aplicação dos preços unitários adjudicados às quantidades servidas e comprovadamente registadas no programa informático de gestão de refeitórios, ou através do Anexo J do caderno de encargos.

10. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

11. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª - **Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as Partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e por uma das seguintes vias:

a) Por correio eletrónico (preferencialmente):

i. Primeiro Outorgante: alimentacaoescolar@cm-lisboa.pt;

ii. Segundo Outorgante: contratacao.publica.sul@trivalorservicos.pt.

b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

Cláusula 8.ª - **Caução e sua liberação**

1. Para garantir o bom e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais, o Segundo Outorgante prestou uma caução no valor de 1 245 888,38 € (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito euros), correspondente a 4% do preço contratual, com exclusão do IVA.

2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.

3. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

5. A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

Cláusula 9.ª - **Gestor do contrato**

1. É designada pelo Primeiro Outorgante, a técnica superior Alexandra Amaral, da Divisão de Apoio Socioeducativo do Departamento de Educação, como gestora do contrato, com as funções relativas ao acompanhamento técnico, designadamente a monitorização da prestação do serviço, tratamento de dados, visitas aos refeitórios das escolas e reuniões com a entidade adjudicatária, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290-Aº do Código dos Contratos Públicos.

2. É designada pelo Primeiro Outorgante, a assistente técnica Carla Marques, da Divisão de Apoio Socioeducativo do Departamento de Educação, em substituição, nos casos de impedimento e ausência, do gestor de contrato com as funções

relativas ao acompanhamento técnico, designadamente a monitorização da prestação do serviço, tratamento de dados, visitas aos refeitórios das escolas e reuniões com a entidade adjudicatária, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290-Aº do Código dos Contratos Públicos.

3. É designada pelo Primeiro Outorgante, a assistente técnica Idalina Silva, da Divisão de Apoio Socioeducativo do Departamento de Educação, como gestora do contrato, com as funções relativas à faturação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290-Aº do Código dos Contratos Públicos.

4. É designada pelo Primeiro Outorgante, a assistente técnica Ana Filipa Catarino, da Divisão de Apoio Socioeducativo do Departamento de Educação, em substituição, nos casos de impedimento e ausência, do gestor de contrato com as funções relativas à faturação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290-Aº do Código dos Contratos Públicos.

5. Foi autorizada a subdelegação dos poderes, nos gestores do contrato, para a adoção das medidas a que se refere o nº 4 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 10.ª - **Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. A decisão de contratar foi aprovada através da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º 881/CM/2024, de 26 de dezembro, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º, conjugados com a alínea c) do n.º 1 e a alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

3. A assunção dos encargos plurianuais e a repartição de encargos foram aprovadas, em 14 de janeiro de 2025, pela Assembleia Municipal de Lisboa, sobre a Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º 881/CM/2024, de 26 de dezembro, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos do disposto na alínea b) do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, ambos os diplomas legais na sua redação atual.

4. Os serviços objeto do presente contrato foram adjudicados através da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º __/CM/2025, de __ de _____, ao abrigo do disposto no artigo 73º do Código dos Contratos Públicos.

5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada através da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º __/CM/2025, de __ de _____, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.

6. A subdelegação da competência, no Diretor do Departamento de Educação, Arqt.º Luís Nuno Ramos, ou em quem legalmente o substitua, para outorgar o presente contrato foi autorizada através da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º __/CM/2025, de __ de _____, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.

7. O preço contratual é de 31.147.209,54 € (trinta e um milhões cento e quarenta e sete mil, duzentos e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal de 13% no valor de 4.049.137,23 € (quatro milhões e quarenta e nove mil, cento e trinta e sete euros e vinte e três cêntimos), perfazendo o total de 35.196.346,77 € (trinta e cinco milhões cento e noventa e seis mil trezentos e quarenta e seis euros e setenta e sete cêntimos), que constitui um encargo para os anos económicos de 2025, 2026, 2027 e 2028, atendendo aos seguintes valores de compromissos plurianuais e respetivos enquadramentos orçamentais:

Ano económico	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025	3 134 463,17 €	407 480,20 €	3 541 943,37 €
2026	10 382 403,18 €	1 349 712,41 €	11 732 115,59 €
2027	10 382 403,18 €	1 349 712,41 €	11 732 115,59 €
2028	7 247 940,01 €	942 232,21 €	8 190 172,22 €
TOTAL	31 147 209,54 €	4 049 137,23 €	35 196 346,77 €

Ano letivo	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025/2026	10 382 403,18 €	1 349 712,41 €	11 732 115,59 €
2026/2027	10 382 403,18 €	1 349 712,41 €	11 732 115,59 €
2027/2028	10 382 403,18 €	1 349 712,41 €	11 732 115,59 €
TOTAL	31 147 209,54 €	4 049 137,23 €	35 196 346,77 €

a) Plano 44474_DM, Plano de Atividade: E3.P002.03 - Refeições Pré-Escolar, Económica: D.02.01.05 - Alimentação - Refeições Confecionadas, Centro de Custos - W03Z01 | Categoria da Despesa/Código SAP - 102 - Despesa de funcionamento da CIDADE com carater permanente | Ordem estatística E_EDUCACÃO:

Ano económico	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025	561 193,93 €	72 955,21 €	634 149,14 €
2026	1 853 588,36 €	240 966,49 €	2 094 554,85 €
2027	1 853 588,36 €	240 966,49 €	2 094 554,85 €
2028	1 292 394,43 €	168 011,28 €	1 460 405,71 €
TOTAL	5 560 765,08 €	722 899,47 €	6 283 664,55 €

Ano letivo	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025/2026	1 853 588,36 €	240 966,49 €	2 094 554,85 €
2026/2027	1 853 588,36 €	240 966,49 €	2 094 554,85 €
2027/2028	1 853 588,36 €	240 966,49 €	2 094 554,85 €
TOTAL	5 560 765,08 €	722 899,47 €	6 283 664,55 €

b) Plano 40432_DM, Plano de Atividade: E3.P002.04 - Refeições Escolares - 1.º Ciclo, Económica: D.02.01.05 - Alimentação - Refeições Confecionadas, Centro de Custos - W03Z01 | Categoria da Despesa/Código SAP - 102 - Despesa de funcionamento da CIDADE com carater permanente | Ordem estatística E_EDUCACÃO:

Ano económico	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025	1 188 056,51 €	154 447,34 €	1 342 503,85 €
2026	4 284 578,63 €	556 995,22 €	4 841 573,85 €
2027	4 284 578,63 €	556 995,22 €	4 841 573,85 €
2028	3 096 522,12 €	402 547,88 €	3 499 070,00 €
TOTAL	12 853 735,89 €	1 670 985,66 €	14 524 721,55 €

Ano letivo	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025/2026	4 284 578,63 €	556 995,22 €	4 841 573,85 €
2026/2027	4 284 578,63 €	556 995,22 €	4 841 573,85 €
2027/2028	4 284 578,63 €	556 995,22 €	4 841 573,85 €
TOTAL	12 853 735,89 €	1 670 985,66 €	14 524 721,55 €

c) Plano: 44219_DM, Plano de Atividade: E3.P002.05-Refeições Escolares - 2º, 3º, Secundário, Económica: D.02.01.05 - Alimentação - Refeições Confecionadas, Centro de Custos - W03Z01 | Categoria da Despesa/Código SAP - 102 - Despesa de funcionamento da CIDADE com carater permanente | Ordem estatística E_EDUCACÃO:

Ano económico	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025	1 385 212,73 €	180 077,65 €	1 565 290,38 €
2026	4 244 236,19 €	551 750,70 €	4 795 986,89 €
2027	4 244 236,19 €	551 750,70 €	4 795 986,89 €
2028	2 859 023,46 €	371 673,05 €	3 230 696,51 €
TOTAL	12 732 708,57 €	1 655 252,10 €	14 387 960,67 €

Ano letivo	S/ IVA	IVA 13%	C/ IVA
2025/2026	4 244 236,19 €	551 750,70 €	4 795 986,89 €
2026/2027	4 244 236,19 €	551 750,70 €	4 795 986,89 €
2027/2028	4 244 236,19 €	551 750,70 €	4 795 986,89 €
TOTAL	12 732 708,57 €	1 655 252,10 €	14 387 960,67 €

Este contrato foi assinado eletronicamente, sendo um exemplar para o Primeiro Outorgante, um para o Segundo Outorgante e outro para o Tribunal de Contas.

Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Município de Lisboa

Pela GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.

CONCURSO PÚBLICO PARA

"Fornecimento de refeições nas modalidades de confeção no local e transportadas para os jardins-de-infância e escolas da rede pública da cidade de Lisboa"

Processo n.º 62/CPI/DA/DCP/2024

RELATÓRIO FINAL

Aos 26 dias do mês de março do ano de 2025, pelas dez horas, reuniu "on-line", na plataforma Microsoft Teams, o Júri do procedimento designado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa datada de 26 de dezembro de 2024, exarada na Proposta n.º 881/CM/2024, de acordo com as competências próprias conferidas pelas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/06, para conduzir o concurso público melhor identificado em epígrafe e constituído por Vanessa Duarte, na qualidade de Presidente, por Beatriz Farinha, como 1.ª vogal efetiva e por Maria Medina, como 2.ª vogal efetiva.--

---

A reunião do Júri teve como objetivo a elaboração do Relatório Final do procedimento acima referenciado, adiante designado abreviadamente por Relatório, em cumprimento do disposto no artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos [adiante, CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação atual.----------

---

Importa descrever os factos relevantes da tramitação do presente procedimento.----------

---

I – Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa datada de 26 de dezembro de 2024, exarada na Proposta n.º 881/CM/2024, de acordo com as competências próprias conferidas pelas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/06, estando a assunção do compromisso plurianual, com repartição de encargos, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, na 102.ª Sessão Extraordinária, datada de 14 de janeiro de 2025.---

---

II – Tramitação do Procedimento

Todos os factos relevantes, respeitantes à antecedente tramitação do presente procedimento pré-contratual, constam da Ata de Relatório Preliminar, datada de 18 de março de 2025, formalizada e publicitada na plataforma eletrónica "acinGov" no mesmo dia, para a qual se remete e que aqui se dá por integralmente reproduzida.----------

---

III - Audiência Prévia

1. O Júri procedeu à audiência prévia dos concorrentes nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP e do n.º 5 do artigo 18.º do Programa do procedimento (adiante, "PP"), notificando-os do teor do Relatório Preliminar, para se pronunciarem por escrito, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o teor do mesmo, através da plataforma eletrónica *"acinGov"*.----------

---

2. O Júri verificou que, durante o prazo de audiência prévia, que decorreu entre os dias 19 e 25 de março de 2025, não foram apresentadas pronúncias, consequentemente mantendo-se o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.

IV – Remessa do Processo ao Órgão Competente para a Decisão de Contratar

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do CCP e do artigo 19.º do Programa do presente procedimento, o Júri deliberou, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar a aprovação das propostas contidas no Relatório Final, que mantém as propostas constantes do Relatório Preliminar, propondo, ainda, que a adjudicação seja feita ao concorrente n.º 6 - Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., pelo valor de 31.147.209,54 € (trinta e um milhões, cento e quarenta e sete mil, duzentos e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.----------

Mais deliberou o Júri, por unanimidade, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 148.º do CCP e no artigo 19.º do Programa do presente procedimento, remeter o presente Relatório Final, o Relatório Preliminar, e demais documentos que compõem o processo de Concurso Público para **"Fornecimento de refeições nas modalidades de confeção no local e transportadas para os jardins-de-infância e escolas da rede pública da cidade de Lisboa" - Processo n.º 62/CPI/DA/DCP/2024**, ao órgão competente para a decisão de contratar, no caso a Câmara Municipal de Lisboa, para efeitos de aprovação sobre tudo o quanto neles é proposto.----------

---

Cumpridas todas as formalidades e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, tendo-se elaborado este Relatório que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelos seguintes elementos do Júri.----------

O Júri

Presidente

Assinado por: **Vanessa** [redacted] **Duarte**
Num. de Identificação [redacted]
Data: 2025.03.26 11:00:35+00'00'

(Vanessa Duarte)

Vogais

Assinado por: **Ana Beatriz** [redacted] **Farinha**
Num. de Identificação [redacted]
Data: 2025.03.26 10:51:53+00'00'

(Beatriz Farinha)

Assinado por: **MARIA** [redacted]
MEDINA
Data: 2025.03.26 11:06:40+00'00'

(Maria Medina)

- *Deliberação n.º 181/CM/2025* (Proposta n.º 181/2025) - Subscrita pelo Sr. Presidente:

Ratificar o Despacho que aprovou a atribuição da Chave de Honra da Cidade à Presidente da República da Índia, Droupadi Murmu nos termos da proposta

Considerando a visita oficial a Portugal de Sua Excelência a Presidente da República da Índia, no dia 7 de abril e a realização da cerimónia inerente, com entrega, como é habitual nestes casos, da Chave de Honra da Cidade de Lisboa.

Considerando que compete à Câmara Municipal de Lisboa atribuir a Chave de Honra da Cidade, em conformidade com o disposto nos artigos 1.º e 4.º do Regulamento da Chave de Honra da Cidade de Lisboa, e que não tendo sido possível agendar a presente proposta previamente à realização da referida receção, se determinou atribuir a Chave de Honra da Cidade de Lisboa a Sua Excelência a Presidente da República da Índia, Droupadi Murmu, através do Despacho n.º 49/P/2025, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1624, de 3 de abril de 2025, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido e que faz parte integrante da presente Proposta.

Tenho a honra de propor, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que a Câmara Municipal delibere ratificar o despacho de atribuição da Chave de Honra da Cidade de Lisboa a Sua Excelência a Presidente da República da Índia, Droupadi Murmu.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS e 1 PCP), 1 voto contra (BE) e 3 abstenções (1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

Nota: O Despacho n.º 49/P/2025, encontra-se publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1624, de 3 de abril de 2025.

- *Deliberação n.º 182/CM/2025* (Proposta n.º 182/2025) - Subscrita pelos Vereadores do PCP, do PS, do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

Criação de um Gabinete de Apoio às Coletividades em situação de emergência

O movimento associativo popular tem desempenhado ao longo dos anos um papel insubstituível na vida da cidade de Lisboa. É expressão e exercício de liberdade e exemplo de vida democrática. É uma escola de vida coletiva, de cooperação, de solidariedade, de generosidade, de independência, de humanismo e de cidadania, conciliando os valores coletivos com os interesses individuais. Constitui um tecido institucional fundamental à coesão dos territórios e à afirmação das identidades locais.

Por este conjunto de razões, defender, reforçar, apoiar e promover o desenvolvimento do movimento associativo é defender e reforçar a democracia, fomentar a participação dos cidadãos na vida social, promover o desenvolvimento das comunidades locais.

A relação do movimento associativo com o poder local democrático assume formas diversas e corresponde a uma necessidade objetiva, que torne mais natural e fácil o contato com os interesses e aspirações das populações. Existem atualmente na cidade 985 coletividades, entre as áreas social, da cultura e do desporto.

No entanto, em sentido contrário ao que seria benéfico para a cidade, os últimos anos foram marcados por inúmeros encerramentos de associações e coletividades, na sua grande maioria vítimas da especulação imobiliária.

Perante esta situação é indispensável que a Câmara Municipal de Lisboa assuma um papel ativo na procura de soluções que assegurem a viabilidade, a continuidade e a vitalidade do tecido associativo da cidade, nomeadamente no que se refere aos espaços para instalar estas coletividades, sem descurar o potencial do edificado de propriedade pública e municipal. A partir de uma visão de conjunto devem ser estruturadas soluções para que a cidade não perca mais uma parte do seu valioso tecido associativo e institucional.

As situações de desaparecimento de entidades do movimento associativo estão, na maioria das vezes, ligadas a despejo ou ameaça de despejo. São exemplos recentes, entre tantos outros:

A **Academia de Recreio Artístico (ARA)**: fundada em 1855, com 170 anos, para além de manter as atividades culturais e desportivas, é local de paragem de vários jovens ao final do dia e local escolhido para acolher vários eventos, sejam noites de fados, reuniões ou encontros. Ocupa uma fração no n.º 286, na rua dos Fanqueiros, onde tem a sua sede há mais de 100 anos que foi comprada por um particular, que não mostrou interesse na renovação do contrato de arrendamento. Terá de sair até final de 2027.

A **Arroz Estúdios**: uma associação cultural sem fins lucrativos que assume como objetivo «oferecer um ambiente para o crescimento artístico onde eventos culturais acontecem, contribuindo para o desenvolvimento de Lisboa de forma criativa, aberta e multicultural.» Tem sobre si, também, a ameaça de despejo.

A **Artistas Unidos** é uma sociedade artística/companhia de teatro portuguesa, fundada em 1995, pelo encenador e realizador Jorge Silva Melo. Está sediada em Lisboa e conta com mais de uma centena de trabalhos produzidos, entre espetáculos, filmes, recitais, seminários e encontros ou exposições. Editou uma revista semestral e edita a coleção Livrinhos de Teatro em parceria com a editora Cotovia. Com mais de 25 anos de história, a companhia viu as suas instalações, no Teatro da Politécnica, ameaçadas de despejo em 2022, o que veio a acontecer em Junho de 2024, estando a companhia até hoje sem solução à vista.

O **Carnide Clube** é um clube centenário e de referência na freguesia de Carnide e na Cidade de Lisboa, com história e com vida, profundamente ligado ao Povo, que conta com equipas federadas de Basquetebol, Futsal, e com Kickboxing, Karaté e Taekwondo. Associação envolvida ativamente no desenvolvimento sociocultural de Carnide através de diversas iniciativas, entre elas a realização de campos de férias, organização dos Santos Populares e a participação em diferentes eventos promovidos pela Junta de Freguesia de Carnide. Uma coletividade enraizada na freguesia, reconhecida, desde 2018, como entidade de interesse histórico e cultural com trabalho reconhecido, vê-se também confrontada com ameaça de despejo.

A **Casa Independente**: fundada em 2012, está situada no Largo do Intendente, em Lisboa. É um espaço multidisciplinar ligado às artes, mantendo uma programação diversa, entre concertos, exposições e residências artísticas. Tem um Bar que é já ponto de encontro de referência no Largo. Este espaço cultural está numa condição diferente das anteriores uma vez que, neste momento, é uma empresa, mas desempenha um papel relevante na dinamização do Largo do Intendente e tem, igualmente, sobre si o espectro do despejo.

O **Clube Atlético de Alvalade (CAA)**, fundado a 29 de agosto de 1949, têm vindo a desenvolver a sua atividade em prol da comunidade, através da atividade física, contribuindo para melhorar a qualidade de vida, a saúde e o bem-estar da população da Freguesia de Alvalade e da Cidade de Lisboa. O CAA é um clube transversal que, pela sua história e conduta, integra sócios e praticantes de idades distintas, e que ao longo de gerações tem sido garante da acessibilidade e da transversalidade do desporto e da cultura desportiva. É um clube que se afirmou e afirma de forma especial pela ginástica, à escala local e nacional e que se destaca pelas fortes tradições na formação e competição desta modalidade. Em 2020, foi-lhe atribuído o reconhecimento como entidade de interesse histórico e cultural, o que não impede que, neste momento, tenha sob si a ameaça de saída das suas atuais instalações.

O **Grupo Dramático e Escolar «OS COMBATENTES»**: fundado em 1906, tem por fim promover e desenvolver atividades de carácter recreativo, cultural, desportivo e a formação social e cívica dos seus sócios. Orienta a sua ação dentro de princípios de solidariedade e união fraterna com todas as coletividades, clubes e outras organizações. Viu aumentada a sua renda para valores que lhes são incomportáveis.

A **Sirigaita**: é um lugar partilhado entre vários coletivos e movimentos sociais. Assume-se como autónoma e autogerida e providencia encontro de ativismos da cidade, proporcionando espaços de convívio e de apoio mútuo. O espaço na Rua dos Anjos acolhe e dá suporte ao trabalho de 9 coletivos e movimentos. Tem ordem de despejo.

A **SMOP - Sociedade Musical Ordem e Progresso**: fundada em 1898, desenvolveu sempre uma atividade diversificada de dinamização cultural, recreativa e desportiva. Confronta-se atualmente algumas dificuldades que se prendem com as consequências da «lei das rendas», o que os confronta com a possibilidade de saída da sua sede.

A **Zona Franca dos Anjos**: é uma associação cultural, recreativa e gastronómica sem fins lucrativos. Tem uma cantina social, faz tertúlias e exposições, projeta filmes e organiza concertos, promove passatempos e workshops vários. Assume-se como espaço alternativo de convívio e encontro. Tem a sua sede no Bairro das Novas Nações, em Arroios, e enfrenta, também, uma ordem de despejo.

Estes são alguns dos exemplos demonstrativos das dificuldades que enfrentam associações e coletivos na cidade de Lisboa, provocadas pelo impacto devastador, também neste domínio da vida da cidade, do processo de especulação imobiliária que em Lisboa se vem verificando, traduzido em processos de despejos efetivos e iminentes e pela falta de resposta quanto aos espaços disponíveis que possam garantir a continuidade do trabalho e a permanência em Lisboa.

Sem ignorar os constrangimentos que resultam de opções de política de âmbito nacional, considera-se que a Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito das suas competências, deve mobilizar os meios ao seu dispor para defender e promover o tecido associativo de Lisboa. Uma cidade que queremos participada, viva e multifuncional.

Assim, os Vereadores do PCP, têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 9 de abril, delibere:

1 - A constituição de um Gabinete de Apoio às Coletividades (GAC) da cidade, que funcione como ponto de contacto da CML com as coletividades da cidade, definindo como suas atribuições, entre outras que se venham a considerar oportunas:

1.1 - A identificação de todas as coletividades em situação de vulnerabilidade ou mesmo de emergência e a elaboração de um diagnóstico das necessidades de cada uma delas;
1.2 - A avaliação, junto dos serviços municipais competentes, da melhor forma de atuação da CML tendo em vista a resolução das dificuldades sentidas pelas coletividades, envolvendo designadamente:
1.2.1 - O encaminhamento, sempre que possível, para soluções de atribuição de espaços municipais disponíveis, não utilizados, adequados às necessidades das coletividades, em articulação com os serviços do património, de forma a resolver problemas relacionados com a inexistência ou precariedade de instalações;
1.2.2 - A identificação de necessidades específicas, encaminhamento e prestação de auxílio na concretização de candidaturas por parte das coletividades a apoios municipais diversos, existentes ou a criar - como o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), o Fundo de Emergência Social (FES), o Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), entre outros;
1.2.3 - A prestação de apoio técnico às coletividades, criando uma bolsa de recursos partilhados que possam ser disponibilizados ao movimento associativo da cidade,

em domínios diversos como o acesso a recursos municipais, a capacitação e formação de quadros dirigentes, o enquadramento da participação das coletividades em iniciativas municipais, entre outros;

1.3 - A criação de um fórum/ponto de encontro das coletividades da cidade, que sirva para intercâmbio de experiências e boas práticas e potencie colaborações e projetos conjuntos.

(Aprovada por unanimidade.)

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes propostas:

- *Proposta n.º 146/2025*:

Aprovar submeter à aprovação pela Assembleia Municipal da Revisão do Plano Plurianual de Investimentos 2025-2029, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 7 votos a favor (1 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL e 2 PS) 3 votos contra (1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 3 abstenções (2 PCP e 1 BE).]

- *Proposta n.º 155/2025*:

Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa a alteração da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática correspondente à Área de Reabilitação Urbana Campo Grande - Calvanas, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Proposta n.º 156/2025*:

Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana para o Vale de Chelas, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS e 2 PCP), 4 votos contra (1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 1 abstenção (L).]

- *Proposta n.º 159/2025*:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a alteração à repartição de encargos da «Empreitada denominada n.º 321/DMMC/DIOA/DGI/22 - Reabilitação de infraestruturas do loteamento de reconversão da A.U.G.I. da Quinta do Grafanil» - (Processo n.º 0071/CP/DGES/ND/2023), bem como ratificar as decisões que conduziram à validação da lista de erros e omissões, dos esclarecimentos prestados e à prorrogação do prazo de entrega das propostas e, ainda, aprovar a adjudicação da referida empreitada, a minuta do contrato, a designação do gestor do contrato e a realização da notificação de adjudicação, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS, 2 PCP, 1 L e 1 BE) e 3 abstenções (1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

- *Proposta n.º 162/2025*:

Deliberar submeter à Assembleia Municipal alteração à anterior autorização de repartição de encargos plurianuais e emissão prévia para assunção de compromissos relativos a vários Procedimentos de consulta prévia de aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação de espaços verdes (n.os 18/AQ/2024, 19/AQ/2024 e 69/AQ/2024), ao abrigo do Acordo-Quadro, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL e 3 PS), 2 votos contra (PCP) e 5 abstenções (1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

- *Proposta n.º 163/2025*:

Deliberar submeter à Assembleia Municipal alteração à anterior autorização de repartição de encargos plurianuais e emissão prévia para assunção de compromissos relativos a vários Procedimentos de consulta prévia de aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação de espaços verdes (n.os 47/AQ/2024, 48/AQ/2024, 57/AQ/2024, 58/AQ/2024, 61/AQ/2024, 62/AQ/2024, 63/AQ/2024, 65/AQ/2024, 66/AQ/2024, 67/AQ/2024, 68/AQ/2024, 71/AQ/2024, 72/AQ/2024, 74/AQ/2024, 75/AQ/2024, 76/AQ/2024, 77/AQ/2024 e 78/AQ/2024), ao abrigo do Acordo-Quadro, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL e 3 PS), 2 votos contra (PCP) e 5 abstenções (1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

- *Proposta n.º 164/2025*:

Deliberar submeter à Assembleia Municipal alteração à anterior autorização de repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento por consulta prévia n.º 059-AQ-Ajuda/Alcântara - 2023 - Aquisição de Serviços de Manutenção e dos Trabalho de reabilitação de Espaços Verdes de Ajuda e Alcântara ao abrigo do Acordo-Quadro, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL e 3 PS), 2 votos contra (PCP) e 5 abstenções (1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

Publica-se às 5.as-feiras
ISSN: 0873-0296 **Depósito Legal n.º** 76 213/94 **Tiragem** 11
O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal)
O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais
[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]
Composto e Impresso na Imprensa Municipal
Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt